



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000932-53.2019.5.02.0703

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/07/2019

Valor da causa: R\$ 41.616,31

Partes:

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

ADVOGADO: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

RECLAMADO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME

RECLAMADO: ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO

RECLAMADO: GUILHERME VIVIAN GMEINER

RECLAMADO: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER

RECLAMADO: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO

TERCEIRO INTERESSADO: ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO

TERCEIRO INTERESSADO: GERSON LUIZ MAEZANO

TERCEIRO INTERESSADO: MARILIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA ___ª VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO/SP.

MARIA IRACEMA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 53.309.183-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.800.324-68, CTPS: Número 93869 - Série 00312/SP, PIS/PASEP: 1295873181402, residente e domiciliada na Rua Alba, nº 724, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04350-015, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO

em face das empresas **MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.582.111/0001-56, localizada na AVENIDA DOUTOR RICARDO JAFET, 299, Ipiranga, São Paulo – SP – CEP: 04260-020 e o **SÓCIOS:** GUILHERME VIVIAN GMEINER, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.235.918-07 residente e domiciliado, Rua Afonso De Freitas, Nº 143- Apartamento 123,- Vila Mariana - São Paulo -SP CEP: 04006-050, e MÔNICA FERRARI MARIANO GMEINER, portadora da cédula de identidade RG/RNE nº 28.096.509-6 – SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.115.558-96, residente e domiciliada Rua Afonso De Freitas, Nº 143- Apartamento 123,- Vila Mariana - São Paulo -SP CEP:04006-050. **DRYUP SISTEMA ECOLÓGICO DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.248.869/0001-61, localizada na AVENIDA DOUTOR RICARDO JAFET, 299, Ipiranga, São Paulo – SP – CEP: 04260-020 e **SÓCIOS:** GUILHERME VIVIAN GMEINER, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.235.918-07 residente e domiciliado na Rua Vergueiro Nº 8424, 45 Bloco 5 – Vila Firmiliano, São Paulo - SP CEP: 04272-300, e MÔNICA FERRARI MARIANO GMEINER, portadora da cédula de identidade RG/RNE nº 28.096.509-6 - SP inscrita no CPF/MF sob o nº 294.115.558-96, residente e domiciliada Rua Afonso De Freitas, Nº 143- Apartamento 123,- Vila Mariana - São Paulo -SP CEP:04006-050 e **ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.137.754/0001-30, localizada na AVENIDA ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089, Jardim Das Acácias, São Paulo – SP – CEP: 04707-000 e os **SÓCIOS:**

1

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 1
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

GUILHERME VIVIAN GMEINER, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.235.918-07 residente e domiciliado, Rua Afonso De Freitas, Nº 143- Apartamento:123 - Paraíso - São Paulo -SP CEP:04006-050, e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, portador da célula de identidade RG/RNE nº 13.857.163-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.009.418-29, residente e domiciliado, Rua Sanches Brandao, Nº 149 - Jardim Gloria – São Paulo- SP CEP:01547-110. pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – DO FORO COMPETENTE

Inicialmente o Reclamante informa que seu último local de trabalho foi em Congonhas, sito endereço na AVENIDA WASHINGTON LUIS, S/Nº -- Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP: 04626-911.

Assim, o Foro Competente é o do Zona Sul, conforme presente distribuição, logo, requer a apreciação do presente pleito perante a Justiça do Trabalho, com a consequente procedência da ação, nos termos a seguir exposto:

2 - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

A reclamante foi admitida aos serviços das Reclamadas, tendo sido firmado contrato de trabalho no período em 01/05/2018 até 07/12/2018, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, mediante último salário médio de R\$ 1.247,00.

3 - DA SOLIDARIEDADE E/OU SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS

De plano, tem-se que devem responder de forma solidária e ou subsidiária, as Reclamadas acima qualificadas, pelas verbas devidas ao reclamante em face dos presentes pedidos, nos termos e nos moldes da legislação vigente.

Cumprido salientar, que as reclamadas compõe grupo econômico, haja vista que tem sócios em comum, conforme documentos anexos:

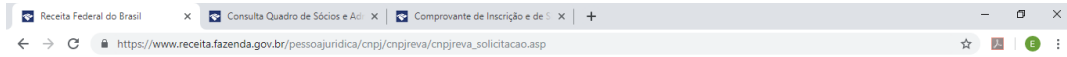
Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 17.582.111/0001-56
 NOME EMPRESARIAL: MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA EIRELI
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2019 às 14:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)
**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 08.248.869/0001-61
 NOME EMPRESARIAL: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM
 EM GERAL SEM AGUA LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2019 às 14:14 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)
**Escritório - Campo Belo:**

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072215355780300000145645132
 ID. b357bb2 - Pág. 3

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.137.754/0001-30
 NOME EMPRESARIAL: ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
 Emitido no dia 14/06/2019 às 14:32 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Preparar Página para Impressão](#)



Veja que as reclamadas, **NÃO REALIZARAM NENHUM RECOLHIMENTO DE FGTS DA RECLAMANTE**, sendo evidente a ilegalidade praticada por tais empresas.

Desta forma, deverão as Reclamadas responder a lide, eis que se utilizavam conjuntamente dos préstimos do reclamante, bem como não tiveram um proceder vigilante "in vigilandi".

Neste sentido, tem sido o entendimento da jurisprudência, conforme acórdão a seguir transcrito:

“ACÓRDÃO Nº: 20050286417 Nº de Pauta:081PROCESSO TRT/SP Nº: 01266200300802000 RECURSO ORDINÁRIO - 08 VT de São Paulo RECORRENTE: JOSE CARLOS LEMOS PEREIRA RECORRIDO: 1. SÃO PAULO TRANSPORTE SA 2. VIAÇÃO AMBAR LTDA EMENTA São Paulo Transportes S/A. Responsabilidade subsidiária. Acolhimento. A questão da evocação da responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S/A, no que diz respeito ao pagamento de todas verbas trabalhistas acolhidas, há que ser encarada não apenas sob o enfoque jurídico, mas também há que ser sopesado o relevantíssimo aspecto social com as repercussões daí advindas para o trabalhador, que “in casu” vê-se excluído da área de abrangência dos princípios protetivos que regem o direito do trabalho. Levando-se em conta os elementos circunstanciais envolvidos no processo, há juridicidade em considerar a responsabilização subsidiária da São Paulo Transporte. ACORDAM os Juízes da 6ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por maioria de votos, vencido o Juiz Rafael Edson Pugliese Ribeiro, dar provimento ao recurso ordinário para reconhecer a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo MM Juízo de origem.”

4

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072215355780300000145645132
 ID. b357bb2 - Pág. 4

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

Dessa feita, devem as Reclamadas ser condenadas a responder aos termos da presente demanda solidariamente, haja vista que compõe grupo econômico, ou, sucessivamente, em caso de entendimento diverso, sejam as 2ª e 3ª Reclamadas condenadas a responder subsidiariamente, às parcelas deferidas na presente, em relação a 1ª Reclamada, sendo de rigor a responsabilidade trabalhista de todas que compõe o polo passivo da presente demanda.

4 – DA RESCISÃO INDIRETA**4.1 – AUSENCIA DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

A reclamante laborou até 07/12/18, contudo recebeu apenas o salário de OUTUBRO/18, e ainda, desde então nada recebeu a tal título, sendo devido os salários de NOV/18 e DEZ/18, bem como os reflexos.

Portanto, referidas práticas das Reclamadas estão descritas no art. 483, alínea “d” da CLT, e, assim, requer que seja Reconhecida a rescisão indireta, lastreada no reiterado descumprimento contratual por parte da Reclamada, e assim, requer que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento dos salários dos meses de NOV/18 e DEZ/18, acrescidos dos reflexos em: DSR’S, FGTS+40%, INSS, IR, devidamente atualizado, e ainda, requer o pagamento das verbas rescisórias, em razão da rescisão indireta, tendo como base a média salarial de R\$ 1.247,00, quais sejam os reflexos: saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13ºs. salários, férias integrais e/ou proporcionais + 1/3, o pagamento do FGTS+40%, bem como a sua atualização e juros, e ainda, o recolhimento do FGTS no período de 01/05/2018 até 07/01/2019 (prorrogação da data em razão do aviso prévio), a multa de 40% incidente sobre o FGTS total, entrega da Guia TRCT (levantamento do FGTS + 40%), sob pena de pagamento em pecúnia, bem como a devida anotação e baixa na CTPS da reclamante com a data final do contrato de trabalho em 07/01/2019 (prorrogação do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a secretaria da presente vara do trabalho. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$6.887,43.

4.2 – DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DO INSS

As Reclamadas, mais uma vez desrespeitaram as leis trabalhistas e o contrato de trabalho celebrado com o reclamante, haja vista que **não efetuaram os depósitos do FGTS durante todo o contrato de trabalho**, conforme extrato analítico que segue anexo.

Resta evidente que a conduta das reclamadas violaram a legislação, pois deixaram de recolher o FGTS, a que a reclamante faz *jus*, sendo de rigor tais pagamentos.

5

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 5
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

VEJA QUE O INSS FOI DESCONTADO TODOS OS MESES DO SALARIO DA RECLAMANTE, CONTUDO JAMAIS FORAM RECOLHIDOS PELAS RECLAMADAS, logo, resta evidente a afronta ao artigo 483, alínea “d”, da CLT, sendo de rigor a rescisão indireta.

Neste sentido tem sido o entendimento majoritário do TRT DE SÃO PAULO, conforme decisões transcritas a seguir:

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ATRASO “[...] A impontualidade reiterada por longo período justifica plenamente a ruptura contratual por culpa exclusiva do empregador, à vista da sua gravidade e dos efeitos deletérios ocasionados à vida do trabalhador. Salário, por sua própria natureza, é meio de subsistência própria e familiar, de forma que a sua sonegação, parcial ou total, impossibilita o empregado de honrar seus compromissos, além de ser, à toda evidência, nefasto para sua boa reputação.” ACÓRDÃO Nº: 20050243637 Nº de Pauta: 012 PROCESSO TRT/SP Nº: 00873200347102002 RECURSO ORDINÁRIO. (g.n)

"De acordo com o artigo 483, “d” e “e”, da CLT, há rescisão indireta do contrato de trabalho em caso de descumprimento, pelo “empregador as obrigações do contrato” bem como, pela pratica de ato lesivo a honra e boa fama do empregado, evidenciado pelo não recolhimento do FGTS por 10 meses”. (ACÓRDÃO - PROCESSO TRT/SP nº 0001823-43.2010.5.02.0045 - 4ª TURMA - R.O.). (g.n)

EMENTA: Rescisão indireta do contrato. Infração continuada. O art. 483, letra "d", da CLT, não faz distinção sobre o tipo de infração que autoriza a rescisão indireta do contrato. Desde que o empregador esteja descumprindo as obrigações, e isso se repita de maneira insuportável, tem o empregado o direito de pedir a rescisão indireta, ainda que o direito questionado seja um só - como, por exemplo, a falta de depósitos do FGTS -, podendo o empregado optar em continuar no serviço até final decisão ou afastar-se definitivamente, por sua conta e risco, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do artigo.” TRT 2ª REGIÃO - RECURSO ORDINÁRIO; ACÓRDÃO Nº [20020657883](#) - PROCESSO Nº: 22365-2002-902-02-00-0; RECORRENTE(S): EDMILSON SANTANA DO NASCIMENTO RECORRIDO(S): PROMOESTAMP IND E COM DE BRINDES LTDA. (g.n) Resta evidente que a conduta da Reclamada viola o art. 483, "d" da CLT, pois a Reclamada não cumpriu com o contrato de trabalho ajustado com o Reclamante.

6

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 6
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

Neste sentido tem sido o entendimento do TST, conforme decisões:

Ementa: RECURSO DE REVISTA - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO. MORA SALARIAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. Nos termos do art. 483, "d", da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato. O atraso contumaz no pagamento de salários configura falta grave patronal suficiente a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso de Revista não conhecido. TST - RECURSO DE REVISTA RR 6423220105150146 (TST). Data de publicação: 30/06/2015.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. O atraso reiterado no pagamento dos salários configura dano moral, porquanto gerador de estado permanente de apreensão do trabalhador, que, por óbvio, compromete toda a sua vida - pela potencialidade de descumprimento de todas as suas obrigações, sem falar no sustento próprio e da família. Precedentes da Corte. Recurso de Revista não conhecido. TST - RECURSO DE REVISTA RR 9958920135040561 (TST). Data de publicação: 31/03/2015

E ainda, seja recolhido o INSS durante todo o período de labor, devidamente atualizado com juros e correção monetária, ou ainda, seja o INSS intimado para tomar as medidas necessárias contra as reclamadas.

Assim resta evidente as irregularidades cometidas pelas reclamadas, para isso basta a análise do extrato ANÁLITICO do FGTS expedido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, bem como os holerites que seguem anexos, requer que seja realizado o pagamento integral do FGTS, durante o **período de 01/05/18 até 07/01/19 (aviso prévio)**, tendo como base o salário mensal, acrescido da multa legal e da indenização de 40%, devidamente atualizado com juros e correção monetária, e ainda, seja recolhido o INSS durante todo o período de labor, devidamente atualizado com juros e correção monetária, ou ainda, seja o INSS intimado para tomar as medidas necessárias contra as reclamadas. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$1.117,32.

4.3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificasse que as referidas práticas das Reclamadas afrontaram o art. 483, alínea "d", da CLT, sendo de rigor a rescisão indireta.

Assim, requer que seja declarada a rescisão indireta, haja vista que a reclamada não adimpliu o contrato de trabalho, **pois não realizou o pagamento dos**



FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

salários de NOV/18 e DEZ/18, não pagou o 13º salário de 2018, e ainda, não recolheu o FGTS e o INSS durante todo o contrato de trabalho, logo, ferindo assim o art. 483, alínea “d”, da CLT, restando o pagamento das verbas rescisórias quais sejam: saldo de salário, descanso semanal remunerado, aviso prévio, adicional de periculosidade, horas extras e reflexos, 13º Salário, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS+40%, INSS, IR sobre as verbas rescisórias, e ainda, a multa de 40% sobre o FGTS depositado, mas não sendo entregues as guias, requer a liberação por meio de alvará, e ainda, seja a reclamada condenada ao pagamento do salário mensal, médio de R\$ 1.247,00, do período de nov/18 até dez/18, meses em que deveria receber o salário e não recebeu, acrescidos ainda dos reflexos em: descanso semanal remunerado, aviso prévio, adicional de periculosidade, horas extras e reflexos, FGTS+40%, INSS, IR, referente todo o período que não recebeu salário, e ainda, requer a baixa da CTPS da reclamante com data final em 07/01/2019 (prorrogação do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, tendo como base o salário médio da reclamante, e ainda, requer a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS, acrescido da multa de 40%, bem como juros e correção monetária durante todo o período de labor, e mais, seja recolhido o INSS durante todo o período de labor, devidamente atualizado com juros e correção monetária, ou ainda, seja o INSS intimado para tomar as medidas necessárias contra a reclamada, bem como o pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, e ainda, os reflexos em: descanso semanal remunerado, aviso prévio, adicional de periculosidade, horas extras e reflexos, FGTS+40%, INSS, IR, referente ao período de 01/05/2018 até 07/01/2019 (prorrogação do aviso prévio). Liberação das guias por meio de alvará, se a reclamada não emitir o devido documento. **Perfaz o valor aproximado indicado de R\$ 8.004,75.**

5 – DO VINCULO EMPREGATICIO E DA MULTA

A Reclamada em flagrante desrespeito à legislação trabalhista vigente, notadamente os artigos 3º, 4º e 41, da CLT, não efetuou a anotação na CTPS da Reclamante, no período de 01/05/2018 até 31/05/2018, mas a reclamada anotou a CTPS da reclamante em 01/06/2018:

8

Escritório - Campo Belo:

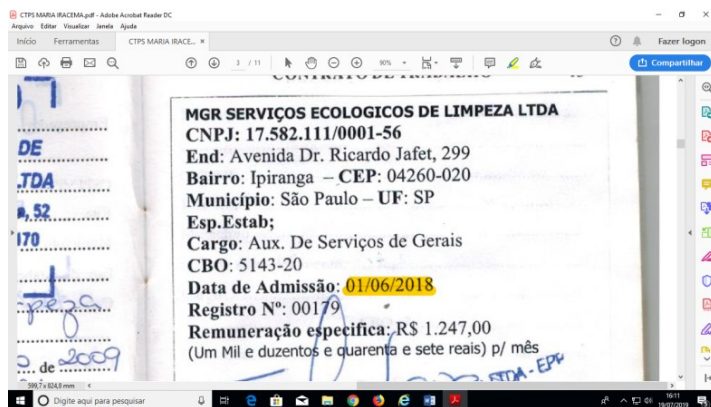
Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 8
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br



A verdade é que a Reclamante foi contratada pela Reclamada para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, tendo iniciado suas atividades em 01/05/2018, contudo apenas em 01/06/2018 foi anotada sua CTPS, sendo de rigor o pagamento dos reflexos em razão da ausência do registro.

Cabe mencionar que a Reclamante era subordinada a Reclamada, recebia salário, realizava todo o serviço que lhe era confiado, sendo certo que sua relação com a Reclamada sempre foi de assiduidade, pessoalidade, subordinação e dependência econômica, restando evidente o vínculo empregatício, nos termos do art. 3º, da CLT.

Frise que a reclamante recebeu alguns pagamentos de salário da reclamada por meio de depósitos, conforme documentos anexos, restando evidente a dependência econômica.

Vale destacar que os arts. 13 a 56 da CLT, determina que a anotação na CTPS deve ser realizado no prazo máximo de 48 horas, como bem asseverou a Dra. Rosana de Almeida Buono Russo, Juíza da 41ª vara do trabalho, ao proferir sentença em caso semelhante ao do Reclamante, processo nº 01197200700102004, *“in verbis”*: *“Portanto se trata de norma de ordem pública não sendo facultado as partes o não cumprimento por interesse ou conveniência próprias, sendo obrigação legal do empregador efetuar o competente registro e as anotações do contrato de trabalho na CTPS do empregado e no livro ou ficha de registro de empregados.”*

Assim resta evidente o vínculo empregatício, bem como os pagamentos de salários, contudo, não foram pagos os reflexos trabalhistas.

Neste sentido tem sido o entendimento majoritário do Tribunal Regional do Trabalho, *“in verbis”*:

“No que diz respeito à habitualidade, não prospera o inconformismo da recorrente. Isso porque, as parcelas habitualmente pagas se revestem de natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos de direito, nos exatos termos do artigo 457 da CLT. (RECURSO ORDINÁRIO-TRT/SP Nº 01674.2004.015.02.00-1)

9

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 9
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

O Reclamante trabalhou do período de 01/05/2018 até 31/05/2018, ou seja, laborou por 1 mês sem a devida anotação na CTPS, frisa-se que em razão de tal proceder à Reclamada não emitiu o contrato de trabalho, e, portanto, não houve a entrega da cópia de tal documento.

Portanto, requer que seja reconhecido o vínculo empregatício mantido entre a Reclamante e a Reclamada, na função de auxiliar de serviços gerais, durante o período de 01/05/2018 até 31/05/2018, com a consequente anotação na CTPS, a fim de constar o referido período de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, e assim, a Reclamada realizar os pagamentos das verbas rescisórias, tendo como base a remuneração média de R\$ 1.247,00, das seguintes verbas: saldo de salário, aviso prévio, férias integrais e proporcionais+1/3, 13ºs salários integrais e proporcionais, recolhimentos dos depósitos do FGTS+40%, INSS, IR, e ainda, a multa pela ausência de anotação na CTPS prevista no art. 47 da CLT valor aproximado de R\$ 3.000,00, tendo como valor indicado aproximado de **R\$ 4.853,20**.

5.1. DO ÍLÍCITO PENAL PELA FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS

O procedimento da Reclamada, em não efetuar a anotação na CTPS da Reclamante, pode ser considerado, em tese, ilícito penal, nos termos da Lei 9.783, de 14 de julho de 2000, a qual inseriu o parágrafo 4º do artigo 297 do Código Penal Brasileiro.

Assim, após restarem devidamente comprovadas as eventuais práticas ilícitas a que a Reclamada efetivamente deu causa, requer se digne Vossa Excelência determinar a expedição de ofício ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, e ainda, a multa prevista na CLT pela ausência de anotação na CTPS.

6 - DA JORNADA DE TRABALHO – DA DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS

A reclamante laborava para as reclamadas na seguinte jornada:

1 – DE DOMINGO ATÉ SEXTA-FEIRA - DE **01/05/18 até 07/12/18** – 6x1 – horário das 23:00 as 05:00 hs. com intervalo de 15 minutos;

A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas deverá ser calculada obtendo-se o salário-hora a partir da globalidade salarial, nos exatos termos do artigo 457, § 1º da CLT e da Súmula 264 do C. TST.

Observe que a carga horaria semanal do reclamante era de 36 horas, quando na realidade deveria laborar 30 horas, e ainda, o reclamante laborou todo o período em horário noturno, e ainda, laborava uma media de 3 domingos no mês.

10

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 10
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

Esclarece ainda que as CCT's da Categoria 2017/2018, determinas nas clausulas 29ª, paragrafo 2º, 1, 2 e 2.1 (horas extras) e 8ª (adicional noturno), adicionais horas extras e noturnos:

- segunda a sábado= 100%;
- domingo e feriado = 150%;
- adicional noturno = 50%

Contudo as reclamadas, além de pagar a quantidade de horas extras a menor, ainda, realizava o percentual, de horas extras, durante o labor de segunda a domingo, também a menor, conforme os holerites no percentual de 50% e 100% quando o correto era 100% e 150%, sendo de rigor o pagamento da diferença.

Portanto, a **média** de horas extras laboradas pelo reclamante era de:

- **média** HORAS EXTRAS (segunda/sábado) 60% = 32 horas por mês = R\$ 343,52;
- **média** HORAS EXTRAS (domingo/feriados)150% = 18 horas por mês = R\$ 375,52;
- **média** ADICIONAL NOTURNO 50% = 145 horas por mês = R\$ 258,62;

TOTAL: R\$ 977,66.

Contudo, observe-se que a média paga pelas reclamadas era bem inferior, conforme os holerites anexos, veja, por amostragem, os valores pagos no holerite de AGOSTO/18:

- HORAS EXTRAS 60% (segunda/sábado) = 230,56;
- HORAS EXTRAS 100% (Domingo/feriado) = 0,00;
- ADICIONAL NOTURNO 50% = R\$ 135,09.

TOTAL: R\$365,65.

Logo, restou uma diferença de horas e adicionais a receber, médio, de R\$ 612,01, no mês de agosto/18, restando evidente a diferença a ser pago pelas reclamadas a título de horas extras com adicional de 60%, 100%, ou 150%, e, ainda o adicional noturno de 50% em todo o período de labor.

Em razão da habitualidade das horas extras, haja vista que o reclamante laborava diariamente em caráter extraordinário, porém tais horas extras, além de não ter sido paga corretamente, ainda, não foram pagos os reflexos integrais de tais horas extras, sendo de rigor os reflexos.

Assim, requer que as Reclamadas sejam compelidas a pagar a diferença das horas extras a Reclamante, acrescido do adicional legal de 100% (2ª a sábado) ou 150% (domingo e feriado), bem como com base de cálculo legal de salario, e ainda os reflexos destas em: férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salários, DSR's (sábados, domingos e feriados), adicional de periculosidade, FGTS, verbas rescisórias, durante todo o período de labor para a reclamada. E ainda, requer o pagamento correto do percentual de adicional de horas extras, 60% ou 100%

11

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

ID. b357bb2 - Pág. 11

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

(segunda a sexta-feira) ou 150% (domingos e feriados), sobre as horas extras já pagas, bem como os reflexos em: férias acrescidas de 1/3; 13º salários, DSR's (sábados, domingos e feriados), adicional de periculosidade, FGTS, verbas rescisórias, durante todo o período de labor para a reclamada. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$ 4.196,64.

7 - DA DIFERENÇA DO ADICIONAL NOTURNO

O reclamante durante todo o contrato de trabalho, laborou para as Reclamadas no horário das 23:00 as 05:00 h.

Ocorre que o reclamado em flagrante desacordo com as normas trabalhistas, não efetuou o pagamento integral desse horário noturno, posto que apesar de haver laborado em jornada noturna no referido período, jamais recebeu integralmente tal adicional.

Frise que as CCT's da Categoria 2016/2017 e 2017/2018, determina na cláusula 8ª (adicional noturno), em 40% e o DSR em 25%, total de 50% sendo de rigor tal aplicação.

Assim, requer sejam as Reclamadas compelidas a pagar em favor da reclamante **a diferença do adicional noturno de 40% e o DSR em 25%, total de 50% devido, bem como seus reflexos, no período compreendido em 01/05/18 até 07/12/18, com seus devidos reflexos em DSR's, saldo de salários, 13ºs salários integrais e proporcionais, adicional de periculosidade, aviso prévio indenizado (lei 12.506/2011), férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, gratificação por tempo de serviço, FGTS+40%, INSS. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$ 1.279,40.**

8 - DO PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO - REFLEXOS

A reclamada, durante o período de agosto/18 até out/18, pagava a reclamante o valor mensal correspondente ao vale transporte por meio de depósito junto a conta bancária, com a informação "adiantamento de despesas" e "aviso de lançamento", nos seguintes valores e datas: - R\$ 88,00 (13/08/18), R\$ 16,00 (11/09/18), R\$ 164,53 (14/09/18), R\$ 60,00 (14/10/18) e R\$ 498,80 (25/10/18), sendo tais valores referente a salário extra recibo.

Observe que nos extratos bancários anexos, a reclamada realizava tais pagamentos mensais, **veja 11/09/18 e 14/09/18 print do extrato:**

12

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 - Campo Belo - São Paulo - SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 12
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

EXTRATO MENSAL CONSOLIDADO - MÊS REFERÊNCIA: 09/2018
 MARIA IRACEMA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 814.800.324-68

31/08	SALDO ANTERIOR		4,04
11/09	ADIANTAMENTO DE DESPESAS	010911	-16,00
	MGR SERVIC 17582111000156		
11/09	SALDO FINAL DIA		0,00
14/09	LÍQUIDO DE VENCIMENTO	010914	1283,62
	MGR SERVIC 17582111000156		
14/09	AVISO DE LANCAMENTO	010914	164,53
	MGR SERVIC 17582111000156		
14/09	SALDO FINAL DIA		0,00
17/09	ADIANTAMENTO DE SALARIO	010917	498,80
	MGR SERVIC 17582111000156		
17/09	SALDO FINAL DIA		0,00
19/09	SAQUE POR CAIXA INTERAGENCIA	780457	1700,00-
19/09	SALDO FINAL DIA		266,99
24/09	SAQUE NO BANCO 24 HORAS	143430	200,00-

Salienta que o ordenamento jurídico veda o fornecimento de vale transporte em pecúnia, entretanto, uma vez sendo pago em dinheiro, deverá incidir sobre tais valores os reflexos, sendo caracterizado salário extra-recibo.

Portanto, a reclamada depositou na conta da reclamante, mensalmente, os valores e datas: R\$ 88,00 (13/08/18), R\$ 16,00 (11/09/18), R\$ 164,53 (14/09/18), R\$ 60,00 (14/10/18) e R\$ 498,80 (25/10/18), referente o salário extra recibo, assim, requer que a reclamada seja condenada ao pagamento dos reflexos em: DSR's, saldo de salários, 13^{os} salários integrais e proporcionais, adicional de periculosidade ou insalubridade, aviso prévio indenizado (lei 12.506/2011), férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, gratificação por tempo de serviço, FGTS+40%, INSS, durante o período de agosto/18 até out/18. Perfaz o valor aproximado de R\$ 231,03.

9 – DO PIS-PASEP

A reclamada não recolheu o FGTS mensal da reclamante, durante todo o contrato de trabalho, em razão de tal proceder além da reclamante não ter qualquer recolhimento em seu fundo de garantia, ainda ficou sem receber o PIS durante o ano de 2018, sendo devido o salário mínimo de tal ano.

Assim, requer que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento do PIS, do ano de 2018, no valor de 1 salário mínimo por tal ano, sendo devido o valor atual aproximado de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado.

13

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072215355780300000145645132
 ID. b357bb2 - Pág. 13

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

10 – DOS DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS DAS CCT's DA CATEGORIA**10.1 – DO PAGAMENTO DA PPR**

Insta esclarecer que a clausula 10ª das Convenções Coletivas da Categoria de 2017/2018, determinou o pagamento de PPR no valor de R\$ 128,36.

Contudo, a Reclamante não recebeu tal valor, sendo de rigor o devido pagamento da PPR, devidamente atualizado, bem como a multa convencional.

Salienta que a clausula 10ª das Convenções Coletivas da Categoria do ano 2017/2018, determina também a PENALIZAÇÃO, pela ausência de pagamento do PPR, sendo o valor da multa de ½ salário do piso da CCT, no importe de R\$ 727,28.

Portanto, requer que seja a reclamada condenada a pagar a reclamante o valor de R\$ 128,36 (2017/2018), a título de PPR (2017/2018), nos termos da clausula 10ª da Convenção Coletiva da Categoria de 2017/2018, devidamente atualizado, bem como a multa normativa no importe de R\$ 727,28, por violação da obrigação de fazer contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo revertida em favor da reclamante, nos termos da PENALIZAÇÃO da clausula 10ª da CCT da Categoria 2017/2018, em razão do descumprimento ao caput da cláusula 10ª da CCT da Categoria 2017/2018, pela ausência de pagamento de PPR, no período de 01/05/2018 até 07/12/2018. Valor indicado aproximado de R\$ 855,64 (PPR's + multa CCT).

10.2 – DO PAGAMENTO DO VALE REFEIÇÃO

Frise que a clausula 11ª da Convenção Coletiva da Categoria de 2017/2018, determina o pagamento do vale refeição diário no importe, de R\$ 19,63 (2017/2018), contudo a reclamada não realizou tais pagamentos.

Portanto, requer que seja a reclamada condenada a pagar a reclamante o valor diário, em pecúnia, de R\$ 19,63 (2017/2018), nos termos da clausula 11ª das Convenções Coletivas da Categoria de 2017/2018, devidamente atualizado, a título de vale refeição, durante todo o período de labor, bem como o pagamento da multa de R\$ 150,00 no instrumento normativo, revertida a favor da reclamante, nos termos da clausula 45ª da CCT da Categoria 2017/2018, em razão do descumprimento da cláusula 11ª da CCT da Categoria 2017/2018, ausência de pagamento de vale refeição. Valor indicado aproximado de R\$ 4.272,30.

10.3 – DO PAGAMENTO DA CESTA BÁSICA

Frise que a clausula 12ª da Convenção Coletiva da Categoria 2017/2018, determina o pagamento de cesta básica mensal no importe, de R\$ 384,56 (2017/2018), contudo a reclamada não realizou integralmente tal pagamento.

14

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

ID. b357bb2 - Pág. 14

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

Portanto, requer que seja a reclamada condenada a pagar a reclamante o valor mensal, em pecúnia, de R\$ 384,56 (2017/2018), nos termos da cláusula 12ª das Convenções Coletivas da Categoria 2017/2018, devidamente atualizado, no período de 01/05/2018 até 07/12/2018, a título de cesta básica, bem como o pagamento da multa de R\$ 150,00 no instrumento normativo, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da reclamante, nos termos da cláusula 45ª da CCT da Categoria 2017/2018, em razão do descumprimento da cláusula 12ª da CCT da Categoria 2017/2018, ausência de pagamento integral de cesta básica. Valor indicado aproximado de R\$ 2.841,92.

10.4 – DA AUSENCIA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Frise que a cláusula 29ª, parágrafos: 2º, 1, 2º, 2 e 2º, 2.1 da Convenção Coletiva da Categoria 2017/2018, determina o pagamento de adicionais de 100% e 150% a título de adicional de horas extras, bem como a cláusula 8ª da Convenção Coletiva da Categoria 2017/2018, determina o pagamento do adicional noturno de 50%, contudo a reclamada não realizou tais pagamentos integrais e corretos.

Portanto, requer que seja a reclamada condenada a pagar a reclamante o valor de R\$ 150,00 a título de multa por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da reclamante, nos termos da cláusula 45ª da CCT da Categoria 2017/2018, em razão do descumprimento das cláusulas 29ª, parágrafos: 2º, 1, 2º, 2 e 2º, 2.1 e 8ª das CCT's da Categoria 2017/2018, ausência de pagamento correto e falta de pagamento de adicional de horas extras e adicional noturno. Valor indicado aproximado de R\$ 150,00.

11 – DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

No que se refere aos juros e à correção monetária, requer o reclamante que em futura condenação, seja, o valor deferido, corrigido com base nos índices do mês da prestação do serviço, ou seja, devem ser aplicados os índices de juros e atualização em observância ao mês do fato gerador da obrigação, nos termos da legislação vigente. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$ 1.654,55.

12 - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Frente às infrações contratuais e legais constatadas na vigência do pacto laboral conforme supra/retro expositado, faz-se necessário através desta Justiça

15

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 15
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

Especializada, após decretação por este MM. Juízo, sejam comunicados os seguintes institutos: Delegacia da Receita Federal, C.E.F., D.R.T. e Ministério Público, para que possam ser tomadas as providências cabíveis, sob pena de se está incentivando as mencionadas infrações ocorridas.

13 - JUSTIÇA GRATUITA

Destaca a reclamante, nos termos da Lei Vigente, que não possui condições financeiras de demandar sem prejuízo do próprio sustento (parágrafo 1.º, artigo 14 da Lei 5.584/70), conforme declaração em anexo, requerendo desta forma os benefícios da Justiça Gratuita.

14 - DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A reclamante nos termos da Lei n.º 8.212/91, artigo 33, parágrafo 5.º, após a apreciação, requer seja a Reclamada condenada pelo recolhimento das verbas supra/retro referidas.

No que pertine aos descontos fazendários, o artigo 46, da Lei n.º 8.541/92, impõe a conjugação dos princípios da isonomia e progressividade expressos nos artigos 150, inciso II, e 153, parágrafo 12.º, ambos da Constituição Federal.

Face ao supra exposto e fundamentado, requer a Vossa Excelência, em caso de deferimento dos pleitos, sejam as Reclamadas condenadas a arcar com os recolhimentos fiscais e previdenciários. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$ 1.654,55.

15 - DA MULTA DO ARTIGO 477 PARÁGRAFO 8º DA CLT

Ressalte-se ainda que, em razão da reclamante não ter recebido suas verbas rescisórias, resta claro que as Reclamadas não cumpriram com o disposto no artigo 477, parágrafo 6º, "a" da CLT, requerendo a Autora o pagamento da multa de um salário no valor do piso da categoria, conforme previsto no art. 477 § 8º da CLT. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$ 1.247,00.

16 - DA MULTA DO ART. 467 DA CLT (Alterada pela Lei 10.272 de 05/09/01)

A Reclamada deixará de efetuar o pagamento dos haveres a que o reclamante faz jus.

Desta forma, as verbas rescisórias encontram-se incontroversas, devendo as Reclamadas pagá-la em 1ª audiência, sob pena de pagar as aludidas verbas

16

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 16
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

acrescidas de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o referido artigo. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$ 3.443,72.

17 – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Conforme previsão do art. 791, A da CLT, Lei 13.467/2017, requer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no percentual de 5% até 15% sobre o valor do proveito econômico da presente demanda. Perfaz o valor **aproximado indicado** de **R\$ 4.931,61**.

18 – DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA

A legislação atual, prevê o pedido de descon sideração em sede inicial, nos termos do art. 134 §2º do CPC:

“§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a descon sideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.”

Assim, na possibilidade das empresas reclamadas não realizarem a devida quitação dos débitos trabalhistas declarado na presente ação, requer que seja realizada a descon sideração da personalidade jurídica, a fim de que os sócios respondam com seu patrimônio pessoal, sem necessidade de incidente para tanto, nos termos do art. 855-A da CLT e artigos 133 até 137 do CPC.

19 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **PROCEDENCIA DA AÇÃO**, a fim de que as reclamadas sejam compelidas a pagar as verbas a seguir descritas, **QUE SE APURAREM EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**, e, assim postula:

1 – requer que as Reclamadas sejam condenadas a responder aos termos da presente demanda solidariamente, haja vista que compõe grupo econômico, ou, sucessivamente, em caso de entendimento diverso, sejam as 2ª e 3ª Reclamadas condenadas a responder subsidiariamente, às parcelas deferidas na presente, em relação a 1ª Reclamada, sendo de rigor a responsabilidade trabalhista de todas que compõe o polo passivo da presente demanda, conforme exposto e requerido no item 3 da presente;

2 - requer que seja declarada a rescisão indireta, haja vista que a reclamada não adimpliu o contrato de trabalho, lastreada no reiterado descumprimento contratual por parte da Reclamada, e assim, requer que as reclamadas sejam condenadas ao

17

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 17
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

pagamento dos salários dos meses de NOV/18 e DEZ/18, acrescidos dos reflexos em: FGTS+40%, INSS, IR, devidamente atualizado, e ainda, requer o pagamento das verbas rescisórias, em razão da rescisão indireta, tendo como base a média salarial de R\$ 1.247,00, quais sejam os reflexos: saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13ºs. salários, férias integrais e proporcionais + 1/3, o pagamento do FGTS+40%, bem como a sua atualização e juros, e ainda, o recolhimento do FGTS no período de 01/05/2018 até 07/01/2019 (prorrogação da data em razão do aviso prévio), a multa de 40% incidente sobre o FGTS total, entrega da Guia TRCT (levantamento do FGTS + 40%), sob pena de pagamento em pecúnia, bem como a devida anotação e baixa na CTPS da reclamante com a data final do contrato de trabalho em 07/01/2019 (prorrogação do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a secretaria da presente vara do trabalho. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$6.887,43, conforme exposto e requerido no item 4.1;

3 - requer a condenação da reclamada ao recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, tendo como base o salário médio da reclamante acrescido dos adicionais, bem como juros e correção monetária, período de **01/05/18 até 07/01/19 (aviso prévio), e ainda, seja recolhido o INSS durante todo o período de labor, devidamente atualizado com juros e correção monetária, ou ainda, seja o INSS intimado para tomar as medidas necessárias contra as reclamadas. Perfaz o valor aproximado indicado de R\$1.117,32, conforme exposto e requerido no item 4.2;**

4 - requer que seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, haja vista que a reclamada não adimpliu o contrato de trabalho, pois não realizou o pagamento dos salários de NOV/18 e DEZ/18, não pagou o 13º salário de 2018, e ainda, não recolheu o FGTS e o INSS, logo, ferindo assim o art. 483, alínea “d”, da CLT, restando o pagamento das verbas rescisórias quais sejam: saldo de salário, descanso semanal remunerado, aviso prévio, adicional de periculosidade, horas extras e reflexos, 13º Salário, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS+40%, INSS, IR sobre as verbas rescisórias, e ainda, a multa de 40% sobre o FGTS depositado, mas não sendo entregues as guias, requer a liberação por meio de alvará, e ainda, seja a reclamada condenada ao pagamento do salário mensal, médio de R\$ 1.247,00, do período de nov/18 até dez/18, meses em que deveria receber o salário e não recebeu, acrescidos ainda dos reflexos em: descanso semanal remunerado, aviso prévio, adicional de periculosidade, horas extras e reflexos, FGTS+40%, INSS, IR, referente todo o período que não recebeu salário, e ainda, requer a baixa da CTPS da reclamante com data final em 07/01/2019 (prorrogação do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, tendo como base no salário médio da reclamante, e ainda, requer a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS,

18

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

ID. b357bb2 - Pág. 18

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

acrescido da multa de 40%, bem como juros e correção monetária durante todo o período de labor, e mais, seja recolhido o INSS durante todo o período de labor, devidamente atualizado com juros e correção monetária, ou ainda, seja o INSS intimado para tomar as medidas necessárias contra a reclamada, bem como o pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, e ainda, os reflexos em: descanso semanal remunerado, aviso prévio, adicional de periculosidade, horas extras e reflexos, FGTS+40%, INSS, IR, referente ao período de 01/05/2018 até 07/01/2019 (prorrogação do aviso prévio). Liberação das guias por meio de alvará, se a reclamada não emitir o devido documento. **Perfaz o valor aproximado indicado de R\$ 8.004,75**, conforme exposto e requerido no item 4.3 da presente;

5 - requer que seja reconhecido o vínculo empregatício mantido entre a Reclamante e a Reclamada, na função de secretaria, durante o período de 01/05/2018 até 31/05/2018, com a consequente anotação na CTPS, a fim de constar o referido período de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, e assim, a Reclamada realizar os pagamentos das verbas rescisórias, tendo como base a remuneração média de R\$ 1.247,00, das seguintes verbas: saldo de salário, aviso prévio, férias integrais e proporcionais+1/3, 13ºs salários integrais e proporcionais, recolhimentos dos depósitos do FGTS+40%, INSS, IR, e ainda, a multa pela ausência de anotação na CTPS prevista no art. 47 da CLT valor aproximado de R\$ 3.000,00, tendo como valor indicado aproximado de **R\$ 4.853,20**, conforme exposto e requerido no item 5 da presente;

6 - requer que as Reclamadas sejam compelidas a pagar a diferença das horas extras a Reclamante, acrescido do adicional legal de 60% ou 100% (2ª a sábado) ou 150% (domingo e feriado), bem como com base de cálculo legal de salário, e ainda os reflexos destas em: férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salários, DSR's (sábados, domingos e feriados), adicional de periculosidade, FGTS, verbas rescisórias, durante todo o período de labor para a reclamada. E ainda, requer o pagamento correto do percentual de adicional de horas extras, 100% (segunda a sexta-feira) ou 150% (domingos e feriados), sobre as horas extras já pagas, bem como os reflexos em: férias acrescidas de 1/3; 13º salários, DSR's (sábados, domingos e feriados), adicional de periculosidade, FGTS, verbas rescisórias, durante todo o período de labor para a reclamada. Perfaz o valor aproximado indicado de **R\$ 4.196,64**, conforme exposto e requerido no item 6 da presente;

7 – requer sejam as Reclamadas compelidas a pagar em favor da reclamante **a diferença do adicional noturno de 40% e o DSR em 25%, total de 50% devido, bem como seus reflexos, no período compreendido em 01/05/18 até 07/12/18,**

19

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. b357bb2 - Pág. 19
 Número do documento: 19072215355780300000145645132

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

com seus devidos reflexos em DSR's, saldo de salários, 13^{os} salários integrais e proporcionais, adicional de periculosidade, aviso prévio indenizado (lei 12.506/2011), férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, gratificação por tempo de serviço, FGTS+40%, INSS. Perfaz o valor aproximado indicado de **R\$ 1.279,40**, conforme exposto e requerido no item 7 da presente;

8 – requer a condenação das Reclamadas ao pagamento dos reflexos referente o salário extra recibo: R\$ 88,00 (13/08/18), R\$ 16,00 (11/09/18), R\$ 164,53 (14/09/18), R\$ 60,00 (14/10/18) e R\$ 498,80 (25/10/18), assim, requer que a reclamada seja condenada ao pagamento dos reflexos em: DSR's, saldo de salários, 13^{os} salários integrais e proporcionais, adicional de periculosidade, aviso prévio indenizado (lei 12.506/2011), férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, gratificação por tempo de serviço, FGTS+40%, INSS, durante o período de agosto/18 até out/18. Perfaz o valor aproximado de **R\$ 231,03**, conforme exposto e requerido no item 8 da presente;

9 – requer que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento do PIS, do ano de 2018, no valor de 1 salário mínimo por tal ano, sendo devido o valor atual aproximado de **R\$ 1.000,00**, devidamente atualizado, conforme exposto e requerido no item 9 da presente;

10 - requer que seja a reclamada condenada a pagar a reclamante o valor de R\$ 128,36 (2017/2018), a título de PPR (2017/2018), nos termos da cláusula 10^a da Convenção Coletiva da Categoria de 2017/2018, devidamente atualizado, bem como a multa normativa no importe de R\$ 727,28, por violação da obrigação de fazer contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo revertida em favor da reclamante, nos termos da PENALIZAÇÃO da cláusula 10^a da CCT da Categoria 2017/2018, em razão do descumprimento ao caput da cláusula 10^a da CCT da Categoria 2017/2018, pela ausência de pagamento de PPR, no período de 01/05/2018 até 07/12/2018. Valor indicado aproximado de **R\$ 855,64** (PPR's + multa CCT), conforme exposto e requerido no item 10.1 da presente;

11 - requer que seja a reclamada condenada a pagar a reclamante o valor diário, em pecúnia, de R\$ 19,63 (2017/2018), nos termos da cláusula 11^a das Convenções Coletivas da Categoria de 2017/2018, devidamente atualizado, a título de vale refeição, durante todo o período de labor, bem como o pagamento da multa de R\$ 150,00 no instrumento normativo, revertida a favor da reclamante, nos termos da cláusula 45^a da CCT da Categoria 2017/2018, em razão do descumprimento da cláusula 11^a da CCT da Categoria 2017/2018, ausência de pagamento de vale refeição. Valor indicado aproximado de **R\$ 4.272,30**, conforme exposto e requerido no item 10.2 da presente;

20

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19072215355780300000145645132

ID. b357bb2 - Pág. 20

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

12 - requer que seja a reclamada condenada a pagar a reclamante o valor mensal, em pecúnia, de R\$ 384,56 (2017/2018), nos termos da cláusula 12ª das Convenções Coletivas da Categoria 2017/2018, devidamente atualizado, no período de 01/05/2018 até 07/12/2018, a título de cesta básica, bem como o pagamento da multa de R\$ 150,00 no instrumento normativo, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da reclamante, nos termos da cláusula 45ª da CCT da Categoria 2017/2018, em razão do descumprimento da cláusula 12ª da CCT da Categoria 2017/2018, ausência de pagamento integral de cesta básica. Valor indicado aproximado de **R\$ 2.841,92**, conforme exposto e requerido no item 10.3 da presente;

13 - requer que seja a reclamada condenada a pagar a reclamante o valor de R\$ 150,00 a título de multa por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da reclamante, nos termos da cláusula 45ª da CCT da Categoria 2017/2018, em razão do descumprimento das cláusulas 29ª, parágrafos: 2º, 1, 2º, 2 e 2º, 2.1 e 8ª das CCT's da Categoria 2017/2018, ausência de pagamento correto e falta de pagamento de adicional de horas extras e adicional noturno. Valor indicado aproximado de **R\$ 150,00**, conforme exposto e requerido no item 10.4 da presente;

14 - Aplicação dos juros e correção monetária na forma da lei. Perfaz o valor aproximado indicado de **R\$ 1.654,55**, conforme exposto e requerido no item 11 da presente;

15 – Expedição de ofícios, conforme exposto e requerido nos itens 5.1 e 12 da presente;

16 - Concessão de justiça gratuita, nos termos do item 13 da presente;

17 - Recolhimentos fiscais e previdenciários as expensas das Reclamadas. Perfaz o valor aproximado indicado **de R\$ 1.654,55**, conforme item 14 da presente;

18 - Pagamento das multas dos artigos 477 § 8º e 467 da CLT. Perfaz o valor aproximado indicado **de R\$ 4.690,72**, conforme exposto e requerido nos itens 15 e 16 da presente;

19 - requer a condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no percentual de 5% até 15% sobre o valor do proveito econômico da presente demanda. Perfaz o valor aproximado indicado **de R\$ 4.931,61**, conforme exposto e requerido no item 17 da presente;

20 – requer que na possibilidade das empresas reclamadas não realizarem a devida quitação dos débitos trabalhistas declarado na presente ação, requer que seja realizada a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que os sócios respondam com seu patrimônio pessoal, sem necessidade de incidente para tanto,

21

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19072215355780300000145645132

ID. b357bb2 - Pág. 21

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Rom.8:28erika@advocaciaferreiracastro.com.br

nos termos do art. 855-A da CLT e artigos 133 até 137 do CPC, conforme exposto e requerido no item 18 da presente.

Requer, finalmente que todas as verbas sejam apuradas em regular execução de sentença e calculadas com supedâneo na real remuneração da reclamante, acrescida dos adicionais legais, multa prevista no art. 523 § 1º do Código de Processo Civil, bem como de juros e correção monetária, o que desde já requer.

Outrossim, requer seja a Reclamada, compelida, a juntar em 1.ª audiência, os documentos que se encontram em seu poder, para prova do quanto alegado: controles de horários, comprovantes de pagamento e planilhas, comprovantes de entrega de ticket refeição e alimentação, comprovantes de depósito do FGTS na conta vinculada da reclamante, guias comprovando os recolhimentos do INSS e Imposto de Renda, de todo o período trabalhado pela reclamante.

Ante o exposto, requer a notificação da Reclamada, para querendo contestar a presente ação, bem como prestar depoimento pessoal, sob pena de revéis, serem consideradas confessas, acompanhando o feito até final decisão que certamente deverá reconhecer a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal dos representantes legais da Reclamada, oitiva de testemunhas, juntada e substituição de documentos, vistorias, arbitramento, perícias, expedição de ofícios e o que mais for necessário à prova do quanto alegado, para que, ao final processada e julgada totalmente **PROCEDENTE** a presente Ação Trabalhista, sendo a Requerida condenada aos pedidos supra retro referenciados, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais, e demais cominações legais, inclusive, despesas de perícias.

As intimações e ou publicações do presente feito deverão ser endereçadas a subscritora da presente, com escritório à Rua Claudio Mendonça, 54 - Jardim Aeroporto – SP, fone: (011) 3228-0428.

Dá à causa o valor de R\$ 41.616,31.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2019.

Erika Alves Ferreira de Castro
OAB/SP 256.903

22

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:39 - b357bb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215355780300000145645132>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19072215355780300000145645132

ID. b357bb2 - Pág. 22

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **MARIA IRACEMA DA SILVA**, brasileira, casada, sua genitora: Maria Helena da Silva, data de nascimento: 28/01/1969, portadora da cédula de identidade RG: 53.309.183-4 SSP/SP inscrita no CPF sob o N° 814.800.324-68, sob o N° da CTPS:93869 Serie:00312-SP e PIS:1295873181402, residente e domiciliada na R. Alba, 724 - Parque Jabaquara, São Paulo - SP - CEP 04350-015, vem pela presente - nomeia e constitui sua advogada e bastante procuradora a Dra. **Erika Alves Ferreira de Castro**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n° 256.903, com o escritório localizado na Rua Claudio Mendonça, 54 - Campo Belo SP, fone: 3228-0428, integrante da sociedade **Ferreira de Castro Sociedade de Advogados**, inscrita no Registro da OAB sob o n° 17.733 - a qual confere os poderes contidos na cláusula "**Ad Judicia**" e **extra judicia**, mais os especiais de acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, esses poderes limitam-se até a interposição de recurso ou contrarrazões ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e exclusivamente contrarrazões ao TST e STF, podendo a procuradora supra nomeada, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são conferidos, especialmente para representá-la na **AÇÃO TRABALHISTA**, em face de **MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA, DRYUP SISTEMA ECOLOGICO DE LIMPEZA LTDA, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA**, que tramitará no Foro de São Paulo.

São Paulo, 08 de Março de 2019

Maria Iracema da Silva

MARIA IRACEMA DA SILVA

Estou ciente e de acordo

Wilson Rencine

22335 7443

Alba

Campo Belo
Rua Claudio Mendonça, 54- Campo Belo
Fone: 11-3228-0428

www.advocaciaferreiracastro.com.br



DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MARIA IRACEMA DA SILVA**, brasileira, casada, sua genitora: Maria Helena da Silva, data de nascimento: 28/01/1969, portadora da cédula de identidade RG: 53.309.183-4 SSP/SP inscrita no CPF sob o N° 814.800.324-68, sob o N° da CTPS:93869 Serie:00312-SP e PIS:1295873181402, residente e domiciliada na R. Alba, 724 - Parque Jabaquara, São Paulo - SP - CEP 04350-015, vem pela presente declarar, sob as penas da lei, estar impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais da **Ação Trabalhista** em face das empresas, **MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA, DRYUP SISTEMA ECOLOGICO DE LIMPEZA LTDA, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA.** sem colocar em risco o seu sustento e de sua família.

Portanto requer o benefício da Justiça Gratuita.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 08 de Março de 2019

Maria Iracema da Silva

MARIA IRACEMA DA SILVA

processuais da Ação Trabalhista em face das empresas. MGR SERVICOS

Estou ciente e de acordo

Odilon Peneira

223354443

Odilon



NÃO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL **53.309.183-4** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **05/02/2019**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME **MARIA IRACEMA DA SILVA**

FILIAÇÃO **CICERO ANTONIO DA SILVA**
MARIA HELENA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO **28/01/1969**

LOCALIDADE **JUNQUEIRO - AL**

CC-BRASIL **JUNQUEIRO-AL JUNQUEIRO CC-LV.B6 / FLS.223 / Nº01525**

CPF **814800324/68**

Maria Iracema da Silva
Delegado de Polícia Divisão IIRGD-SP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

8100-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

35477146



Maria Iracema da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discussoão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o maniojo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 93869

00312-SP



maria Graçana do Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Gracema da Silva

Loc. Nasc. Junqueiro Est. AL Data 28/01/69

Filiação Antônio da Silva e Maria Hebeina da Silva

Doc. n.º Rg: 1.159.504 SSP/AL

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em..... Doc. Ident. n.º.....

Exp. em..... Estado.....

Obs.

Data Emissão 02/07/04 DRT S. Paulo

MTE - DRT - S. Paulo
 Convênio
 SERT

SOLANGE APARECIDA S. VIEIRA
 RG: 28.984.668-5
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil.....

Nome.....

Doc.....

Nascimento.....



04.510.602/0001-40

Empregador: IMPACTO PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
CNPJ/MF: Rua Seg. Ten. Aviador Evanir Pereira da Costa, 52
Antigo 07/A Cid. Jd. Cumbica - CEP 07181-170
Município: GUARULHOS - SP

Esp. do estabelecimento: auxiliar de limpeza
Cargo: auxiliar de limpeza

CBO nº: Data admissão: 07 de fevereiro de 2009

Registro nº: 02 Fls./Ficha: 21

Remuneração especificada: R\$ 665,00 (seiscientos e sessenta e cinco reais)

IMPACTO Pintura, Conser. de Aeronaves e Serv. Aux. Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Data saída: 01 de setembro de 2017

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Com. Dispensa CD Nº:

MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.582.111/0001-56
End: Avenida Dr. Ricardo Jafet, 299
Bairro: Ipiranga - CEP: 04260-020
Município: São Paulo - UF: SP
Esp. Estab; Cargo: Aux. De Serviços de Gerais
CBO: 5143-20
Data de Admissão: 01/06/2018
Registro Nº: 00179
Remuneração específica: R\$ 1.247,00
(Um Mil e duzentos e quarenta e sete reais) p/ mês

MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Data saída: 07 de dezembro de 2018

MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Com. Dispensa CD Nº:



CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de R\$	A favor de
13,20	Sind. classe
34,60	"
15,75	"
14,61	Sind. Pilões
22,17	Sind. Aeronaves
23,30	"
25,83	"
28,41	"
30,60	"
32,83	"
35,13	"
37,06	"
41,84	"

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
2006	E. R. MIUDO - ME
2005	E. R. MIUDO - ME
2008	E. R. MIUDO - ME
2007	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2010	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2011	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2012	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2013	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2014	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2015	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2016	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2017	IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/08/05 Para R\$ 2.921,44
Na função de a mesma
CBO por motivo de demissão

E.R. MELLO - ME
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/06 Para R\$ 3.151,44
Na função de a mesma
CBO por motivo de demissão

E.R. MELLO - ME
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/08 Para R\$ 528,50
Na função de a mesma
CBO por motivo de licitude

E.R. MELLO - ME
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/09 Para R\$ 704,90
Na função de a mesma
CBO por motivo de dissídio

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/12/10 Para R\$ 724,83
Na função de a mesma
CBO por motivo de demissão

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/11 Para R\$ 852,31
Na função de a mesma
CBO por motivo de demissão

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/12 Para R\$ 920,49
Na função de a mesma
CBO por motivo de demissão

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/13 Para R\$ 984,92
Na função de a mesma
CBO por motivo de demissão

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Assinatura do empregador



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/02/14 Para R\$ 1053,86

Na função de a mesma

CBO por motivo de dissídio

IMPACTO MANUTENÇÃO PINTURA, CONSERVAÇÃO

DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/16 Para R\$ 1114,89

Na função de a mesma

CBO por motivo de dissídio

IMPACTO MANUTENÇÃO PINTURA, CONSERVAÇÃO

DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/16 Para R\$ 1169,78

Na função de a mesma

CBO por motivo de dissídio

IMPACTO MANUTENÇÃO PINTURA, CONSERVAÇÃO

DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/16 Para R\$ 1256,23

Na função de a mesma

CBO por motivo de dissídio

IMPACTO MANUTENÇÃO PINTURA, CONSERVAÇÃO

DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2009/2010 de 01/04/2010 a 30/04/2010

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011 de 03/10/2011 a 01/11/2011

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2011/2012 de 01/05/2012 a 30/05/2012

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013 de 03/07/13 a 01/08/13

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014 de 03/11/14 a 02/12/14

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015 de 03/11/15 a 02/12/15

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTD

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016 de 01/08/16 a 24/08/16

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
01 08 2004 01 08 2004
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....
Agência.....
Praça..... Estado.....
Empresa.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
01 08 07 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....
Agência.....
Praça..... Estado.....
Empresa.....
Carimbo e assinatura do empregador



38

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
09 / 02 / 2009 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário..... CEF

Agência.....

Praça: Guarulhos Estado SP

Empresa: IMPACTO Pintura, Conser. de Aeronaves e Serv. Aux. Ltda

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
01/06/2018 / / /

Banco Depositário: Caixa Econômica Federal

Agência:

Praça:

Empresa:

MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA

Carimbo e assinatura do empregador

39

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador desta foi admitido em 01.08.04 pelo prazo de 45 dias de experiência nos termos das CLT conforme contrato escrito, podendo o mesmo ser prorrogado.

E. R. M. LOPES

Funcionário admitido sob contrato de experiência por 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias. O referido contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do término ora estipulado, independente de aviso prévio.

São Paulo, 01 de junho de 2018

[Assinatura]
MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador desta foi admitido em 01.09.07 pelo prazo de 45 dias de experiência nos termos da CLT conforme contrato escrito, podendo o mesmo ser prorrogado.

E. R. M. LOPES

Contrato de experiência por 30 dias podendo ser prorrogado por mais

60 dias. A partir de 09.02.2009

IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 16 DE 14/07/2010, ARTIGO 17, DO NTE, A DATA PROJETADA DO AVISO PREVIÓ É 25/10/11 E A DATA DO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO FOI 01/09/11

IMPACTO MANUTENÇÃO PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

Contrato de experiência por prazo determinado para o cargo de Pintor de Aeronaves, sob o nº 11160 A 2610

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Blank lined area for notes on page 45.





UYLS0001

EMISSAO:01/08/2018
PAGINA: 09231299/49614770EXTRATO MENSAL CONSOLIDADO - MES REFERENCIA: 07/2018
MARIA IRACEMA DA SILVA
CPF/CNPJ: 814.800.324-680033 AG: 0457 PV: 0000000
C.CORRENTE: 0000710144306

30/06	SALDO ANTERIOR		0,00
13/07	CREDITO DE SALARIO	010713	1479,57
	MGR SERVIC 17582111000156		
13/07	SALDO FINAL DIA		0,00
19/07	ADIANTAMENTO DE SALARIO	010719	498,80
	MGR SERVIC 17582111000156		
19/07	SALDO FINAL DIA		0,00
20/07	SAQUE CARTAO CX PROPRIA AGENCIA	080457	1978,37-
20/07	SALDO FINAL DIA		0,00
31/07	SALDO ATUAL		0,00



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:46 - 1bd8aec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215543003800000145651729>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19072215543003800000145651729

UYLS0001

EMISSAO: 03/09/2018
 PAGINA: 09321309/50141208

EXTRATO MENSAL CONSOLIDADO - MES REFERENCIA: 08/2018
 MARIA IRACEMA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 814.800.324-68

0033 AG: 0457 PV: 0000000
 C.CORRENTE: 0000710144306

31/07	SALDO ANTERIOR		0,00
10/08	LIQUIDO DE VENCIMENTO	010810	708,62
	MGR SERVIC 17582111000156		
10/08	SALDO FINAL DIA		0,00
13/08	ADIANTAMENTO DE DESPESAS	010813	88,00
	MGR SERVIC 17582111000156		
13/08	SALDO FINAL DIA		0,00
17/08	LIQUIDO DE VENCIMENTO	010817	708,62
	MGR SERVIC 17582111000156		
17/08	SALDO FINAL DIA		0,00
20/08	SAQUE POR CAIXA INTERAGENCIA	780457	1000,00-
20/08	SALDO FINAL DIA		505,24
23/08	ADIANTAMENTO DE SALARIO	010823	498,80
	MGR SERVIC 17582111000156		
23/08	SALDO FINAL DIA		0,00
27/08	SAQUE NO BANCO 24 HORAS	657428	150,00-
27/08	ADIANTAMENTO DE SALARIO	010827	200,00
	MGR SERVIC 17582111000156		
27/08	SALDO FINAL DIA		0,00
29/08	SAQUE POR CAIXA INTERAGENCIA	780457	1050,00-
29/08	SALDO FINAL DIA		4,04
31/08	SALDO ATUAL		4,04



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:47 - ef5e196
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215554521400000145652300>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072215554521400000145652300

UYLS0001

EMISSAO:01/10/2018
 PAGINA: 09350024/50329245

 EXTRATO MENSAL CONSOLIDADO - MES REFERENCIA: 09/2018
 MARIA IRACEMA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 814.800.324-68

0033 AG: 0457 PV: 0000000
 C.CORRENTE: 0000710144306

31/08	SALDO ANTERIOR		4,04
11/09	ADIANTAMENTO DE DESPESAS MGR SERVIC 17582111000156	010911	16,00
11/09	SALDO FINAL DIA		0,00
14/09	LIQUIDO DE VENCIMENTO MGR SERVIC 17582111000156	010914	1283,62
14/09	AVISO DE LANCAMENTO MGR SERVIC 17582111000156	010914	164,53
14/09	SALDO FINAL DIA		0,00
17/09	ADIANTAMENTO DE SALARIO MGR SERVIC 17582111000156	010917	498,80
17/09	SALDO FINAL DIA		0,00
19/09	SAQUE POR CAIXA INTERAGENCIA	780457	1700,00-
19/09	SALDO FINAL DIA		266,99
24/09	SAQUE NO BANCO 24 HORAS	143430	200,00-
24/09	SALDO FINAL DIA		66,99
30/09	SALDO ATUAL		66,99



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:47 - fa5e0de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215572272600000145652878>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072215572272600000145652878

UVLS0001

EXTRATO MENSAL CONSOLIDADO - MES REFERENCIA: 10/2018
 MARIA IRACEMA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 814.800.324-68

0033 AG: 0457 FV: 0000000
 C.CORRENTE: 0000710144306

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

DATA	DESCRICAO	N.DOC	MOVIMENTO(R\$)
30/09	SALDO ANTERIOR		66,99
09/10	COMPRA CARTAO MAESTRO	241962	55,03-
09/10	09/10 MASTER FRIGO		0,00
09/10	SALDO FINAL DIA		
16/10	ADIANTAMENTO DE DESPESAS	011016	60,00
16/10	MGR SERVIC 17582111000156		0,00
16/10	SALDO FINAL DIA		
25/10	LIQUIDO DE VENCIMENTO	011025	1871,89
25/10	MGR SERVIC 17582111000156		0,00
25/10	AVISO DE LANCAMENTO	011025	498,80
25/10	MGR SERVIC 17582111000156		0,00
25/10	SALDO FINAL DIA		
26/10	COMPRA CARTAO MAESTRO	125862	1,30-
26/10	26/10 ASSAI ATACADIST	414762	88,75-
26/10	COMPRA CARTAO MAESTRO		0,00
26/10	26/10 ASSAI ATACADIST		0,00
26/10	SALDO FINAL DIA		
29/10	SAQUE POR CAIXA INTERAGENCIA	780457	2300,00-
29/10	SALDO FINAL DIA		52,60
31/10	SALDO ATUAL		52,60



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:48 - e34a464
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216005616300000145654142>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216005616300000145654142

UYLS0001

EMISSAO:03/12/2018
PAGINA: 09592986/51667868

EXTRATO MENSAL CONSOLIDADO - MES REFERENCIA: 11/2018
MARIA IRACEMA DA SILVA
CPF/CNPJ: 814.800.324-68

0033 AG: 0457 PV: 0000000
C.CORRENTE: 0000710144306

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

DATA	DESCRICAO	N.DOC	MOVIMENTO(R\$)
31/10	SALDO ANTERIOR		52,60
22/11	ADIANTAMENTO DE SALARIO MGR SERVIC 17582111000156	011122	498,80
22/11	SALDO FINAL DIA		0,00
30/11	SALDO ATUAL		551,40



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:49 - be948e5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216015001600000145654510>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19072216015001600000145654510

EXTRATO MENSAL CONSOLIDADO - MES REFERENCIA: 12/2018
MARIA IRACEMA DA SILVA
CPF/CNPJ: 814.800.324-68

0033 AG: 0457 PV: 0000000
C.CORRENTE: 0000710144306

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

DATA	DESCRICAO	N.DOC	MOVIMENTO(R\$)
30/11	SALDO ANTERIOR		551,40
05/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	103762	72,68-
05/12	05/12 ASSAI ATACADIST		0,00
05/12	SALDO FINAL DIA		
10/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	435262	32,91-
10/12	09/12 COMERCIAL DE CA		0,00
10/12	SALDO FINAL DIA		
11/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	055362	51,48-
11/12	11/12 ULTRAFARMA SAUD		0,00
11/12	SALDO FINAL DIA		
12/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	575762	90,19-
12/12	12/12 ASSAI ATACADIST		0,00
12/12	SALDO FINAL DIA		
13/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	085462	34,76-
13/12	13/12 COMERCIAL DE CA		0,00
13/12	SALDO FINAL DIA		
14/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	343662	21,00-
14/12	14/12 LANCHONETE DO B		0,00
14/12	SALDO FINAL DIA		
18/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	534462	7,00-
18/12	18/12 BONZAO MERCADO		0,00
18/12	SALDO FINAL DIA		
24/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	500162	132,21-
24/12	24/12 ASSAI ATACADIST		0,00
24/12	SALDO FINAL DIA		
27/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	042862	34,71-
27/12	27/12 EXTRA AEROPORTO		0,00
27/12	SALDO FINAL DIA		
31/12	COMPRA CARTAO MAESTRO	172262	15,39-
31/12	29/12 SANDECLEA ALVES		59,07
31/12	SALDO ATUAL		



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:50 - be6cf67
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216021860500000145654714>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19072216021860500000145654714

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				Agosto/2018	
9835 MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA				Divisão R.H.	
Avenida DR RICARDO JAFET , 299 - IPIRANGA				Função	
São Paulo SP 04260-020 CNPJ: 17.582.111/0001-56				AUX. DE SERVIÇOS GER	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00179		MARIA IRACEMA DA SILVA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	1.247,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		54,17		
010	ADICIONAL NOTURNO 50%	30,00	135,09		
012	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		374,10		
063	HORAS EXTRAS 60%	16,00	230,56		
101	I.N.S.S.	9,00		183,68	
120	ADIANTAMENTO			498,80	
145	VALE TRANSPORTE (PERCENTUAL)	6,00		74,82	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.247,00	2.040,92	2.040,92	757,30
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
2.040,92		163,27	1.857,24	1.283,62	

Modelo Fim Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:51 - 512a0d6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216031222300000145655059>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216031222300000145655059

FGC/RN -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9951201308160 IMPACTO MAN PINT CONS AER SERV AUX LTD
 TRABALHADOR: 8648 MARIA TRACEMA SILVA
 CTPS : 93869 / 312 PIS/PASEP : 12958731814
 CGC/CEI/CPF: 04510602000140 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 04510602000140

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 09/02/2009 OPCAO : 09/02/2009 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROCAAO: MAIOR COMP 06/2010 RETRATAAO : FPAS : 515
 ----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 08/03/2019

TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:		
JAM	:	75,54 (+)	
CONTA NAO OPTANTE	:	27,53 (+)	
CONTA GARANTIA	:	0,00 (-)	
SAQUE VIGENCIA	:	0,00 (+)	
SAQUE FMP	:	0,00 (+)	
RESTITUICAO FMP	:	0,00 (-)	
BONIFICACAO	:	3,47 (-)	
MULTA RESCISORIA	:	0,00 (-)	

VALOR BASE FINS RESCISORIOS :		99,60 (=)	

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
07/07/2010	115-DEPOSITO JUNHO/2010	72,07
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	0,26
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	0,24
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	0,22
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	0,21
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	0,20
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	0,28
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	0,23
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	0,22
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	0,27
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	0,21
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	0,30
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	0,26
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	0,27
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	0,34
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	0,26
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	0,23
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	0,23
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	0,25
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	0,25
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,18
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	0,27

10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	0,20
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,22
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	0,19
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	0,20
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	0,21
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,19
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	0,20
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	0,27
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	0,21
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	0,24
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	0,29
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	0,24
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	0,22
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	0,24
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	0,25
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	0,24
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	0,29
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	0,25
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	0,27
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	0,29
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	0,24
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	0,29
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	0,28
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	0,22
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	0,32
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	0,30
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	0,31
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	0,36
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	0,27
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	0,21
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	0,30
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	0,27
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	0,33
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	0,41
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	0,33
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	0,30
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	0,41
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	0,33
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	0,36
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	0,40
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	0,37
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	0,45

104/1602-7
 12 MAR 2019
 SUREL 3P
 0811601-3

Emitido por c009593 Em 08/03/2019 14:47:00



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:52 - 7b380dc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216040167600000145655434>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216040167600000145655434

10/10/2016 CREDITO DE JAM 0,004045
 10/11/2016 CREDITO DE JAM 0,004071
 10/12/2016 CREDITO DE JAM 0,003897
 10/01/2017 CREDITO DE JAM 0,004319
 10/02/2017 CREDITO DE JAM 0,004170
 10/03/2017 CREDITO DE JAM 0,002769
 10/04/2017 CREDITO DE JAM 0,003989
 10/05/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/06/2017 CREDITO DE JAM 0,003232
 10/07/2017 CREDITO DE JAM 0,003003
 10/08/2017 CREDITO DE JAM 0,003090
 10/08/2017 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016
 10/09/2017 CREDITO DE JAM 0,002976
 10/10/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/11/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/12/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/01/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/02/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/03/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/04/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/05/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/06/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/07/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/08/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/08/2018 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017
 10/09/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/10/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/11/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/12/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/01/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/02/2019 CREDITO DE JAM 0,002466

SALDO DISP DEP
 TOTAL SALDO DISPONIVEL

75,54 SALDO DISP JAM

0,37
 0,37
 0,35
 0,40
 0,38
 0,25
 0,37
 0,23
 0,30
 0,28
 0,29
 1,79
 0,28
 0,23
 0,24
 0,24
 0,24
 0,24
 0,24
 0,24
 0,24
 0,24
 0,24
 0,24
 0,24
 0,25
 0,25
 0,25
 0,25
 0,25
 0,25
 0,25
 0,25
 0,25
 27,53
 103,07

FGC/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9970508904150 IMPACTO MAN PINT CONS AERO SERV AUX LTDA
 TRABALHADOR: 9671 MARIA IRACEMA DA SILVA
 CTPS : 93869 / 312 PIS/PASEP : 12958731814
 CGC/CEI/CPF: 04510602000140 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 04510602000140

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 09/02/2009 OPCA O : 09/02/2009 AFASTAMENTO: 01/09/2017 COD AFAST: 11
 RETROCAO: MAIOR COMP 09/2017 RETRATACAO : FPAS : 558

----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 08/03/2019

TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:		
JAM	:	0,00	(+)
CONTA NAO OPTANTE	:	0,00	(+)
CONTA GARANTIA	:	0,00	(-)
SAQUE VIGENCIA	:	0,00	(+)
SAQUE FMP	:	0,00	(+)
RESTITUCAO FMP	:	0,00	(-)
BONIFICACAO	:	231,07	(-)
MULTA RESCISORIA	:	5.683,59	(-)

VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00 (=)

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
25/03/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2009	40,60
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	0,15
07/04/2009	115-DEPOSITO MARCO/2009	54,94
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	0,27
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	0,27
08/06/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2009	74,05
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	0,53
07/07/2009	115-DEPOSITO JUNHO/2009	67,99
28/07/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2009	63,64
28/07/2009	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2009	0,38
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	1,06
07/08/2009	115-DEPOSITO JULHO/2009	70,77
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	0,99
04/09/2009	115-DEPOSITO AGOSTO/2009	79,57
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	1,12
08/10/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2009	67,12
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	1,29
06/11/2009	115-DEPOSITO OUTUBRO/2009	65,82
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	1,45
07/12/2009	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	93,65
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	2,05
07/01/2010	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	103,88

Emitido por c009593 Em 08/03/2019 14:47:00





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	1,95	16/05/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2012	107,50
05/02/2010	115-DEPOSITO JANEIRO/2010	70,81	16/05/2012	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2012	0,93
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	2,13	10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	9,61
05/03/2010	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	69,70	31/05/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2012	100,57
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	3,05	10/06/2012	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,29
07/04/2010	115-DEPOSITO MARCO/2010	67,48	18/06/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2012	173,18
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	2,48	10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	8,78
07/05/2010	115-DEPOSITO ABRIL/2010	102,80	20/07/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2012	79,79
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	3,31	10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	9,52
07/06/2010	115-DEPOSITO MAIO/2010	56,39	23/08/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	95,51
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	3,58	10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	9,72
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	4,25	18/09/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2012	107,25
06/08/2010	115-DEPOSITO JULHO/2010	67,46	10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	9,54
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	4,21	10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	9,57
06/09/2010	115-DEPOSITO AGOSTO/2010	70,54	10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	9,59
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	4,18	18/12/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2012	102,08
07/10/2010	115-DEPOSITO SETEMBRO/2010	69,31	18/12/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2012	0,50
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	4,10	18/12/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2012	99,11
05/11/2010	115-DEPOSITO OUTUBRO/2010	74,33	18/12/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/2012	0,24
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	4,13	18/12/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2012	141,35
07/12/2010	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2010	114,91	10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	10,46
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	6,17	07/01/2013	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2012	130,49
07/01/2011	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2010	112,60	10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	10,81
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	5,44	20/02/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2013	116,11
07/02/2011	150-DEPOSITO JANEIRO/2011	92,56	10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	11,12
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	5,41	19/03/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2013	113,99
04/03/2011	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2011	87,46	10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	11,43
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	7,00	09/04/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2013	102,13
07/04/2011	150-DEPOSITO MARCO/2011	84,13	10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	11,71
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	5,65	15/05/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2013	110,25
16/05/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2011	87,52	10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	12,01
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	8,42	14/06/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2013	114,34
07/06/2011	150-DEPOSITO MAIO/2011	92,36	10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	12,32
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	7,83	30/07/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2013	106,77
07/07/2011	150-DEPOSITO JUNHO/2011	89,26	10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	13,69
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	8,44	15/08/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2013	140,22
05/08/2011	115-DEPOSITO JULHO/2011	82,07	10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	13,00
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	10,79	10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	13,44
06/09/2011	150-DEPOSITO AGOSTO/2011	86,24	07/10/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO/2013	103,38
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	8,58	21/10/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2013	87,75
07/10/2011	150-DEPOSITO SETEMBRO/2011	88,18	21/10/2013	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2013	0,22
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	7,92	10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	18,59
07/11/2011	150-DEPOSITO OUTUBRO/2011	98,03	07/11/2013	115-DEPOSITO OUTUBRO/2013	98,59
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	8,32	10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	14,98
07/12/2011	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	117,92	10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	16,64
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	9,53	07/01/2014	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	159,27
20/01/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2011	125,58	21/01/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2013	142,57
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	9,78	21/01/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2013	0,42
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	7,26	10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	21,35
30/03/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2012	99,62	12/02/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2014	107,68
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	10,79	10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	18,23
05/04/2012	115-DEPOSITO MARCO/2012	97,16	10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	16,63
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	8,51	10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	17,86

104/1602-7
 12 MAR 2019
 CEP - SUKES 3P
 0811601-3

Emitido por c009593 Em 08/03/2019 14:47:00



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:52 - 7b380dc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216040167600000145655434>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216040167600000145655434

07/05/2014	115-DEPOSITO ABRIL/2014	111,62	10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	43,50	
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	19,14	07/01/2016	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2015	163,73	
06/06/2014	115-DEPOSITO MAIO/2014	108,78	10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	35,70	
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	18,65	05/02/2016	150-DEPOSITO JANEIRO/2016	124,59	
07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO/2014	115,12	10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	32,82	
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	22,87	07/03/2016	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2016	128,48	
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	20,00	10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	45,20	
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	21,84	07/04/2016	150-DEPOSITO MARCO/2016	116,87	
07/10/2014	115-DEPOSITO SETEMBRO/2014	104,18	10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	37,37	
09/10/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2014	113,97	06/05/2016	150-DEPOSITO ABRIL/2016	127,25	
09/10/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2014	0,34	10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	40,31	
14/10/2014	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	07/06/2016	150-DEPOSITO MAIO/2016	131,80	
13/10/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2014	106,65	10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	46,23	
13/10/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2014	2,33	07/07/2016	150-DEPOSITO JUNHO/2016	133,88	
15/10/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2014	114,03	05/08/2016	150-DEPOSITO JULHO/2016	141,67	
15/10/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2014	2,17	10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	42,64	
15/10/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	102,65	10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	53,21	
15/10/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2014	0,35	06/09/2016	150-DEPOSITO AGOSTO/2016	162,41	
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	24,91	10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	43,78	
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	21,04	07/10/2016	150-DEPOSITO SETEMBRO/2016	127,37	
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	25,18	10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	44,75	
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	24,01	07/11/2016	150-DEPOSITO OUTUBRO/2016	130,75	
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	18,97	10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	43,52	
11/03/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2015	124,48	07/12/2016	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2016	192,87	
11/03/2015	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2015	0,32	10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	49,26	
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	27,65	06/01/2017	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2016	214,79	
09/04/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	212,97	10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	48,66	
09/04/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2014	2,02	07/02/2017	150-DEPOSITO JANEIRO/2017	140,42	
14/04/2015	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,80	07/03/2017	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2017	138,75	
09/04/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	150,76	10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	32,83	
09/04/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2014	0,90	10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	47,99	
14/04/2015	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,57	07/04/2017	150-DEPOSITO MARCO/2017	138,75	
09/04/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2015	117,00	05/05/2017	150-DEPOSITO ABRIL/2017	146,84	
14/04/2015	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,44	10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	30,12	
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	27,83	10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	40,05	
08/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2015	118,03	07/06/2017	150-DEPOSITO MAIO/2017	134,84	
13/05/2015	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,41	10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	37,74	
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	28,99	07/07/2017	150-DEPOSITO JUNHO/2017	144,33	
08/06/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2015	114,29	10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	39,40	
13/06/2015	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,41	10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	221,03	
22/06/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	114,87	07/08/2017	150-DEPOSITO JULHO/2017	122,84	
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	35,39	08/09/2017	DEP RESCISORIO 09/2017 SBPC10/09/2017	108,47	
07/07/2015	150-DEPOSITO JUNHO/2015	70,25	08/09/2017	DEP MULTA RESCISORIA 09/2017 SBPC10/09/2017	5.450,60	
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	39,97	08/09/2017	DEP VERBAS IND 09/2017 SBPC10/09/2017	272,04	
07/08/2015	150-DEPOSITO JULHO/2015	105,39	10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	39,08	
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	36,93	05/09/2017	150-DEPOSITO AGOSTO/2017	134,00	
15/09/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2015	110,66	14/09/2017	SAQUE DEP - COD 01 AG 10428569 SP	-17.100,95	
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	38,02	14/09/2017	SAQUE JAM - COD 01 AG 10428569 SP	-1.904,26	
26/10/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2015	111,01	18/09/2017	SAQUE DEP - COD 01 AG 10428569 SP	-134,00	
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	37,53				
06/11/2015	150-DEPOSITO OUTUBRO/2015	119,21				
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	33,77				
07/12/2015	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2015	213,33				
			SALDO DISP DEP	0,00	SALDO DISP JAM	0,00
			TOTAL SALDO DISPONIVEL			0,00

Emitido por c009593 Em 08/03/2019 14:47:00

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:52 - 7b380dc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216040167600000145655434>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216040167600000145655434

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas e no final assinadas, de um lado, MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA, com sede em SÃO PAULO a Avenida DR RICARDO JAFET, 299, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.582.111/0001-56, doravante designada simplesmente EMPREGADORA, e, de outro lado, 00179 MARIA IRACEMA DA SILVA, Casado(a), portador (a) da CTPS nº. 00093869.00312-SP, cédula de identidade RG nº 533091834, CPF/MF nº. 814.800.324-68 e cadastro no PIS/PASEP sob o nº. 12958731814, residente e domiciliado (a) a RUA: ALBA, 924, VILA SANTA CATARINA, 04346-000, estado SP, doravante designado simplesmente EMPREGADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato individual de trabalho, para fins de experiência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O EMPREGADO é admitido para desempenhar a função de AUX. DE SERVIÇOS GER.
- 1.2 - No desempenho de suas funções, o EMPREGADO deverá cumprir as ordens de seus superiores, bem como observar as leis vigentes, as normas internas e as instruções expedidas pela EMPREGADORA.
- 1.3 - O EMPREGADO deverá dedicar todos os seus conhecimentos e esforços profissionais a EMPREGADORA, suas subsidiárias ou coligadas, abstendo-se de prestar serviços, mesmo eventuais e fora do horário de trabalho, em favor de empresas concorrentes.
- 1.4 - Além das atribuições inerentes as funções em que o EMPREGADO é admitido, ou daquelas para as quais for eventualmente transferido na vigência deste contrato, poderá a EMPREGADORA dele exigir, quando necessário, a execução de outras atividades, compatíveis com seu cargo.
- 1.5 - A EMPREGADORA fica reservado o direito de, a qualquer tempo e conforme as necessidades do serviço, atribuir outras funções ao EMPREGADO, inclusive transferindo-o de departamento, desde que compatíveis com sua qualificação profissional.
- 1.6 - Obriga-se ainda o EMPREGADO a prestar seus serviços em qualquer um dos estabelecimentos da EMPREGADORA, nesta ou em outra cidade, aceitando transferências, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 - Este contrato tem início em 01/06/2018 vencendo em 30/06/2018, podendo ser prorrogado, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 445 da CLT.
- 2.2 - Se, vencido o período de experiência pactuado, o empregado for efetivado em suas funções, este contrato passará a vigorar por tempo indeterminado, prevalecendo todas as suas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO

- 3.1 - O EMPREGADO receberá salário de 1.247,00 (hum mil duzentos e quarenta e sete) por Mês.
- 3.2 - A remuneração devida ao EMPREGADO poderá ser paga por meio de cheque ou mediante depósito em conta corrente que o EMPREGADO venha a abrir em instituição bancária indicada pela EMPREGADORA.
- 3.3 - A EMPREGADORA fica expressamente autorizada pelo EMPREGADO a descontar do salário ou de quaisquer outros créditos de que este seja titular:
 - a) As importâncias de que o EMPREGADO for devedor, relativas a empréstimos, adiantamentos, refeições, transportes, e ainda o que for determinado por lei;
 - b) As importâncias relativas a planos de assistência médico-hospitalar e, ou, assistência odontológica, pelo qual o EMPREGADO manifestar adesão;
 - c) As importâncias referentes ao fornecimento de cestas básicas, convênios com farmácias, planos de seguro de vida e telefonemas interurbanos particulares;
 - d) As importâncias relativas ao vale-refeição e ao vale-transporte, pelos quais manifestar sua adesão, observados os limites previstos na legislação;
 - e) As importâncias correspondentes aos danos causados ao patrimônio da EMPREGADORA ou de terceiros, por culpa ou dolo do EMPREGADO, ao vestuário profissional e a materiais de qualquer natureza postos sob a responsabilidade do EMPREGADO e por ele dissipados ou não devolvidos no momento oportuno;
 - f) As importâncias referentes a contribuição sindical e a contribuição confederativa e assistencial.
- 3.4 - Fica terminantemente vedado ao EMPREGADO, na vigência do presente contrato, obter de empresas concorrentes ou que mantenham relacionamento comercial com a EMPREGADORA, para si ou em favor de terceiro, de forma direta ou indireta, pagamento, empréstimo, ganho, lucro, presente, comissão ou qualquer tipo de vantagem, em decorrência ou que tenha relação com seu emprego ou sua atividade profissional ou ainda com a posição que ocupa na EMPREGADORA.
- 3.5 - Nos contratos que tenham termo estipulado, a EMPREGADORA se, sem justa causa, despedir o EMPREGADO será obrigada a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato. Para a execução do que dispõe o presente item, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.
- 3.6 - Havendo termo estipulado, o EMPREGADO poderá desligar-se do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar a EMPREGADORA dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO:

- 4.1 - O EMPREGADO cumprirá jornada de trabalho no horário das 6x1 23:00 AS 05:00, tendo **00:15 minutos** de intervalo para descanso e refeição.



CLÁUSULA QUINTA: SIGILO

5.1 - O EMPREGADO deverá manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento funcional com a empregadora, não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

5.2 - Compreendem-se por informações sigilosas, que não podem ser divulgadas pelo EMPREGADO sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes ou com o objeto do contrato de trabalho, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, seja de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

5.3 - Também são consideradas informações sigilosas, para os efeitos do contrato, todas e quaisquer informações, sem exceção, que o EMPREGADO obtiver ou tiver acesso em relação aos clientes da empregadora, sejam atuais, potenciais ou em prospecção.

5.4 - As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais e outros que hajam sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato.

5.5 - O EMPREGADO obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, disquetes ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da empregadora, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão.

5.6 - A violação ao dever de sigilo sujeita o EMPREGADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS AUTORAIS

6.1 - Quando o EMPREGADO desempenhar, mesmo eventualmente, funções ou atribuições caracterizadas como de concepção, criação, produção intelectual, científica, artística ou técnica, incluindo programas de computador, os direitos autorais sobre as obras resultantes de seu trabalho, isolado ou em colaboração com outros empregados, contratados ou diretores da EMPREGADORA, pertencerão exclusivamente a esta última, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 11 e artigo 49 e seguintes da Lei 9.610/98, e artigo 4o da Lei 9.609/98.

6.2 - Tendo em vista que o empregado já é remunerado para serviços que envolvam criação e concepção, fica expressamente convencionado que o EMPREGADO cede a EMPREGADORA, de forma total, irrevogável e irretroatável, exclusiva e definitiva, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras presentes e futuras realizadas enquanto durar o relacionamento profissional entre as partes, tanto para o Brasil, como para outros países, para qualquer tipo de divulgação publicitária e promocional da EMPREGADORA, como de seus clientes presentes e futuros.

6.3 - Será lícito a EMPREGADORA a transmissão a terceiros dos direitos ora cedidos, por cessão ou concessão, direitos totais ou parciais, de sua utilização econômica, de forma gratuita ou onerosa.

6.4 - Fica certo e ajustado entre as partes que o EMPREGADO não poderá reproduzir o trabalho realizado em virtude do presente instrumento por qualquer forma ou a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPUTADORES E SOFTWARES

7.1 - Ao operar computadores no exercício de suas funções, o EMPREGADO obriga-se a proceder com estrita observância das normas e instruções expedidas pela EMPREGADORA, sendo-lhe expressamente vedado:

- a) Instalar ou de alguma forma inserir qualquer tipo de programa, software ou arquivo informatizado em computador que estiver sob seu uso ou utilização, sem a prévia autorização por escrito da EMPREGADORA;
- b) Modificar, descompilar ou decompor qualquer programa, software, arquivo ou banco de dados instalados nos computadores de propriedade da EMPREGADORA;
- c) Copiar ou obter cópias de qualquer programa, software, arquivo, dados ou informações eletrônicas, bem como das respectivas documentações, por qualquer processo ou meio.

7.2 - Também é expressamente vedado ao EMPREGADO utilizar o computador e seus programas, inclusive internet e correio eletrônico, para fins que não sejam exclusivamente relacionados com sua atividade profissional.

7.3 - O EMPREGADO obriga-se ainda a cumprir todas as regras constantes dos instrumentos anexos, denominados "Termo de Compromisso" e "Normas para Uso de Software com Clausula Penal", que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

7.4 - A violação ao disposto em qualquer item das cláusulas 7.1 e 7.2 e ainda as regras constantes dos documentos mencionados na cláusula 7.3, constitui falta grave e autoriza a EMPREGADORA rescindir o contrato de trabalho por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita o EMPREGADO pelos atos que praticar.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÕES PÚBLICAS

8.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta e seus incisos, o EMPREGADO está proibido de prestar qualquer tipo de declaração pública, inclusive à imprensa, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer assuntos ligados a EMPREGADORA ou as suas atividades profissionais, salvo quando expressa e previamente autorizado por escrito pela diretoria ou presidência.

CLÁUSULA NONA: CARACTERIZAÇÃO DA EMPREGADORA

9.1 - Embora o EMPREGADO tenha sido contratado pela EMPREGADORA qualificada no preâmbulo deste contrato, fica ajustado que os serviços dele poderão ser exigidos para ou em benefício de qualquer subsidiária ou coligada da EMPREGADORA, respeitados a jornada de trabalho, a qualificação profissional e os direitos do EMPREGADO, sem que tal exigência signifique violação ou modificação contratual, ou direito do EMPREGADO a remuneração adicional.



CLÁUSULA DÉCIMA: INTERNET

10.1 - Fica estabelecido entre as partes que o EMPREGADO poderá, para assuntos inerentes a sua função, acessar a internet pelos computadores da EMPREGADORA, no entanto, fica também certo que o EMPREGADO é terminantemente proibido de acessar páginas nessa internet que possuam os seguintes conteúdos: sexo, entretenimento e quaisquer outras que não se caracteriza como uso comercial.

10.2 - A infração a tal norma, por parte do EMPREGADO, será considerada falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, autorizando a EMPREGADORA a dispensá-lo por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CELULAR

11.1 - Fica estabelecido ao EMPREGADO que e expressamente proibido o uso de celular, tanto para recebimento quanto para efetuar ligações, dentro das dependências da empresa.

11.2 - A infração a tal norma, por parte do EMPREGADO, será considerada falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, autorizando a EMPREGADORA a dispensá-lo por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: USO DE IMAGEM

12.1 - O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a fotografar lhe e ou filmar lhe a imagem, na forma de ensaio pessoal, a fim de utilizar as fotografias e ou imagens obtidas sem fins comerciais ou lucrativos em matérias publicitárias e comerciais de televisão.

12.2 - A autorização e para uso exclusivo da EMPREGADORA, e não poderá ser transferida por esta, nem por suas sucessoras, a ninguém, sem prévia e expressa autorização do EMPREGADO, que poderá negá-la sem necessidade de apresentar justificção alguma.

12.3 - Esta autorização valerá para todo o prazo de duração dos direitos autorais sobre as obras fotográficas e ou imagens contendo a imagem do EMPREGADO.

12.4 - Nos limites desta autorização, a EMPREGADORA está autorizada a reproduzir a imagem do EMPREGADO por qualquer modalidade tecnológica que lhe pareça adequada a utilização a ser feita dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MONITORAÇÃO E GRAVAÇÃO

13.1 - O EMPREGADO declara ter plena ciência e nenhuma oposição quanto a monitoração e gravação das conversas telefônicas efetuadas nos aparelhos da EMPREGADORA.

13.2 - O EMPREGADO isenta a EMPREGADORA de quaisquer sanções legais relacionadas ao item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **SAO PAULO**, como o único competente para conhecer e julgar as divergências que as partes tiverem com fundamento neste contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 1 de junho de 2018.



MARIA IRACEMA DA SILVA



MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA LTDA





**RECIBO DE ENTREGA DA CARTEIRA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ANOTAÇÕES**

Nome do Empregado: 9835/00179-MARIA IRACEMA DA SILVA

Carteira Profissional n.º: 00093869.00312-SP

Centro de Custo:

CBO: 5143-20

Função: AUX. DE SERVIÇOS GER

Data de Admissão: 01/06/2018

Recebemos a carteira de trabalho e previdência social acima, para as anotações necessárias e que será devolvida dentro de 48 horas, de acordo com as disposições legais vigentes.

Local e Data: SÃO PAULO, _____/_____/_____


MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA LTDA



Documento7



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:55 - 2b6e0e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216052713300000145656023>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19072216052713300000145656023

ID. 2b6e0e2 - Pág. 1



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

01/04/2019 15:07:20

Identificação do Filiado

NIT: 129.58731.81-4

CPF: 814.800.324-68

Nome: MARIA IRACEMA DA SILVA

Data de nascimento: 28/01/1969

Nome da mãe: MARIA HELENA DA SILVA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	129.58731.81-4	43.845.726/0001-38	CODEP ENGENHARIA, CONSERVACAO E DEDETIZACAO DE PREDIOS E JARDINS LTDA	07/07/2000		Empregado		PEXT

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
2	129.58731.81-4	05.631.960/0001-73	E. R. MIUDO	01/08/2004	20/01/2007	Empregado	01/2007	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
08/2004	599,93		09/2004	575,92		10/2004	548,04	
11/2004	597,35		12/2004	727,08		01/2005	581,64	
02/2005	536,23		03/2005	683,29		04/2005	589,35	
05/2005	534,73		06/2005	668,58		07/2005	671,09	
08/2005	664,39		09/2005	671,14		10/2005	675,35	
11/2005	685,57		12/2005	634,94		01/2006	631,71	
02/2006	614,98		03/2006	705,23		04/2006	771,16	
05/2006	889,84		06/2006	686,81		07/2006	765,32	
08/2006	725,65		09/2006	678,85		10/2006	741,29	
11/2006	669,62		12/2006	458,52		01/2007	511,41	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
3	129.58731.81-4	05.631.960/0001-73	E. R. MIUDO	01/09/2007		Empregado	04/2008	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
09/2007	601,20		10/2007	649,30		11/2007	721,44	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:55 - a206174
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216055541400000145656203>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216055541400000145656203



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

01/04/2019 15:07:20

Identificação do Filiado

NIT: 129.58731.81-4

CPF: 814.800.324-68

Nome: MARIA IRACEMA DA SILVA

Data de nascimento: 28/01/1969

Nome da mãe: MARIA HELENA DA SILVA

Relações Previdenciárias**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/2007	601,20		01/2008	721,44		02/2008	601,20	
03/2008	634,27		04/2008	634,27				

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
4	129.58731.81-4	04.510.602/0001-40	IMPACTO MANUTENCAO, PINTURA, CONSERVACAO DE AERONAVES E SERVICOS	09/02/2009	01/09/2017	Empregado	09/2017	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2009	507,62		03/2009	686,77		04/2009	795,58	
05/2009	925,71		06/2009	849,99		07/2009	884,73	
08/2009	994,71		09/2009	839,11		10/2009	822,79	
11/2009	789,69		12/2009	876,00		01/2010	885,13	
02/2010	871,26		03/2010	843,54		04/2010	1.285,07	
05/2010	704,90		06/2010	900,99		07/2010	843,32	
08/2010	881,77		09/2010	866,38		10/2010	929,19	
11/2010	1.009,15		12/2010	958,66		01/2011	1.157,03	
02/2011	1.093,35		03/2011	1.051,66		04/2011	1.094,01	
05/2011	1.154,50		06/2011	1.115,75		07/2011	1.016,28	
08/2011	1.078,11		09/2011	1.102,37		10/2011	1.225,41	
11/2011	1.033,70		12/2011	1.104,23		01/2012	1.343,85	
02/2012	1.245,32		03/2012	1.214,54		04/2012	1.257,16	
05/2012	1.738,62		06/2012	997,44		07/2012	1.193,95	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:55 - a206174
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216055541400000145656203>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216055541400000145656203

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 129.58731.81-4

CPF: 814.800.324-68

Nome: MARIA IRACEMA DA SILVA

Data de nascimento: 28/01/1969

Nome da mãe: MARIA HELENA DA SILVA

Relações Previdenciárias**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
08/2012	1.340,74		09/2012	1.276,10		10/2012	1.238,93	
11/2012	1.340,73		12/2012	1.205,08		01/2013	1.451,48	
02/2013	1.424,97		03/2013	1.276,67		04/2013	1.378,17	
05/2013	1.429,32		06/2013	1.334,71		07/2013	1.752,84	
08/2013	1.096,92		09/2013	1.292,27		10/2013	1.232,43	
11/2013	1.321,92		12/2013	1.250,33		01/2014	1.346,06	
02/2014	1.333,20		03/2014	1.425,40		04/2014	1.395,30	
05/2014	1.359,77		06/2014	1.439,08		07/2014	1.424,74	
08/2014	1.283,13		09/2014	1.302,31		10/2014	1.374,27	
11/2014	1.987,85		12/2014	1.244,92		01/2015	1.556,06	
02/2015	1.462,49		03/2015	1.475,41		04/2015	1.428,57	
05/2015	1.435,89		06/2015	878,22		07/2015	1.317,33	
08/2015	1.383,18		09/2015	1.387,59		10/2015	1.490,04	
11/2015	1.964,12		12/2015	1.362,37		01/2016	1.557,38	
02/2016	1.605,97		03/2016	1.460,81		04/2016	1.590,52	
05/2016	1.647,44		06/2016	1.673,43		07/2016	1.770,92	
08/2016	2.030,21		09/2016	1.592,21		10/2016	1.634,44	
11/2016	1.592,21		12/2016	1.755,23		01/2017	1.755,23	
02/2017	1.734,29		03/2017	1.734,29		04/2017	1.835,49	
05/2017	1.685,45		06/2017	1.804,07		07/2017	1.535,39	
08/2017	1.674,97		09/2017	205,87				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:55 - a206174
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216055541400000145656203>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216055541400000145656203



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

01/04/2019 15:07:20

Identificação do Filiado

NIT: 129.58731.81-4

CPF: 814.800.324-68

Nome: MARIA IRACEMA DA SILVA

Data de nascimento: 28/01/1969

Nome da mãe: MARIA HELENA DA SILVA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
5	129.58731.81-4	17.582.111/0001-56	MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA	01/06/2018		Empregado	11/2018	
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
06/2018	2.269,54		07/2018	2.187,74		08/2018	2.040,92	
09/2018	2.735,62		10/2018	1.621,10		11/2018	1.621,10	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
6	129.58731.81-4	60.902.939	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA	11/12/2018		Empregado	12/2018	
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/2018	1.080,52							

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
 com o código 190401904CP351

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 16:13:55 - a206174
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072216055541400000145656203>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072216055541400000145656203

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.248.869/0001-61
NOME EMPRESARIAL: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM
EM GERAL SEM AGUA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2019 às 14:14 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.137.754/0001-30
NOME EMPRESARIAL: ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2019 às 14:15 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.582.111/0001-56
NOME EMPRESARIAL: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2019 às 14:12 (data e hora de Brasília).





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220721229	21/08/2006	14/06/2019 14:38:27
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/07/2006	08.248.869/0001-61	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA ALZIRA	NÚMERO: 1128
BAIRRO: EST ALTO DA SERRA	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PIRES	CEP: 09445-690 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDRE FELIPE CAMELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 284.559.158-62, RG/RNE: 30629722X, RESIDENTE À RUA ATIBAIA, 500, APTO 111, VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00
GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 289.235.918-07, RG/RNE: 290593566, RESIDENTE À RUA VERGUEIRO, 8424, 45 BL 5, VILA FIRMILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 04272-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00

ARQUIVAMENTOS



NUM.DOC: 042.455/08-0 SESSÃO: 29/01/2008

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903380586, SITUADA À: RUA DOM AGUIRRE, 40, VILA SOFIA, SAO PAULO - SP, CEP 04671-245.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA DRYUP SISTEMA ECOLOGICO DE LIMPEZA LTDA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CATEQUESE, 1149, SALA 44, VILA GUIOMAR, SANTO ANDRE - SP, CEP 09090-401.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.248.869/0001-61

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 289.235.918-07, RG/RNE: 290593566, RESIDENTE À RUA VERGUEIRO, 8424, 45 BL 5, VILA FIRMILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 04272-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDRE FELIPE CAMELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 284.559.158-62, RG/RNE: 30629722X, RESIDENTE À RUA ATIBAIA, 500, APTO 111, VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.100,00.

ADMITIDO CAIO MASSAYUKI KOJIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 256.333.618-06, RG/RNE: 263697927, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TAPAJOS, 539, AP. 24 BL B, SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04153-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.800,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 155.314/08-7 SESSÃO: 20/05/2008

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 289.235.918-07, RESIDENTE À RUA VERGUEIRO, 8424, 45 BL 5, VILA FIRMILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 04272-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDRE FELIPE CAMELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 284.559.158-62, RESIDENTE À RUA ATIBAIA, 500, APTO 111, VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAIO MASSAYUKI KOJIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 256.333.618-06, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TAPAJOS, 539, AP. 24 BL B, SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04153-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.800,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA RICARDO JAFET, 299, VILA SANTA EULALIA, SAO PAULO - SP, CEP 04260-020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 035.582/09-1 SESSÃO: 03/02/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 289.235.918-07, RESIDENTE À RUA VERGUEIRO, 8424, 45 BL 5, VILA FIRMILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 04272-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.940,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDRE FELIPE CAMELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 284.559.158-62, RESIDENTE À RUA ATIBAIA, 500, APTO 111, VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ADMITIDO MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 294.115.558-96, RG/RNE: 28.096.509-6 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO 123, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220721229
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/06/2019Ficha Cadastral Completa emitida para ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO : 25026696856. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35225023741	14/01/2011	14/06/2019 14:40:43
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/01/2011	13.137.754/0001-30	

CAPITAL
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA ROQUE PETRONI JUNIOR	NÚMERO: 1089
BAIRRO: JARDIM DAS ACACIAS	COMPLEMENTO: ESTACIONAMENT
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04707-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CELSE GIARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 031.706.898-94, RG/RNE: 10363869 - SP, RESIDENTE À RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE, 287, APTO. 36 - BL, JARDIM PREVIDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04159-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00
GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 289.235.918-07, RG/RNE: 290593566 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04005-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00
JOSE CARLOS FILO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 665.015.208-00, RG/RNE: 6067443 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL OSCAR



PORTO, 208, APTO. 151 B, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04003-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 706.568/11-4 SESSÃO: 14/01/2011

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 081.738/12-2 SESSÃO: 01/03/2012

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS FILO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 665.015.208-00, RESIDENTE À RUA CORONEL OSCAR PORTO, 208, APTO. 151 B, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04003-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CELSO GIARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 031.706.898-94, RESIDENTE À RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE, 287, APTO. 36 - BL, JARDIM PREVIDENCIA, SAO PAULO - SP, CEP 04159-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 289.235.918-07, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04005-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

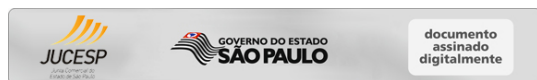
ADMITIDO EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 065.009.418-29, RG/RNE: 13.857.163-6 - SP, RESIDENTE À RUA SANCHES BRANDAO, 149, JARDIM DA GLORIA, SAO PAULO - SP, CEP 01547-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAR A CLAUSULA 5 ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE QUE PASSARA A TER A SEGUINTE REDACAO:A SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA POR AMBOS OS SOCIOS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, DEVIDAMENTE DESIGNADOS NESTE CONTRATO, QUE TERAO TODOS OS PODERES NECESSARIOS A DIRECAO DOS NEGOCIOS SOCIAIS, INCLUSIVE DE REPRESENTAR A SOCIEDADE JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, ABRIR E FECHAR CONTA CORRENTE EM BANCOS, CONSTITUIR PROCURADORES EM NOME DA SOCIEDADE E DE PRATICAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSARIOS A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS OU A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DA SOCIEDADE.

INCLUSÃO DE CNPJ 13.137.754/0001-30

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225023741
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/06/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO : 25026696856. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118813240, sexta-feira, 14 de junho de 2019 às 14:40:43.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227233238	22/01/2013	14/06/2019 14:35:57
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/11/2012		
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA RICARDO JAFET	NÚMERO: 299	
BAIRRO: IPIRANGA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04260-020	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
<p>GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 289.235.918-07, RG/RNE: 290593566 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00</p> <p>MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.115.558-96, RG/RNE: 280965096 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00</p>		



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 803.254/13-1 SESSÃO: 22/01/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 531.428/16-3 SESSÃO: 19/12/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 289.235.918-07, RG/RNE: 290593566 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 294.115.558-96, RG/RNE: 280965096 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 47.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 447.254/17-0 SESSÃO: 29/09/2017

SOCIEDADE PERMANECERA UNIPESSOAL O PRAZO DE 180 DIAS.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME VIVIAN GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 289.235.918-07, RG/RNE: 290593566, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 294.115.558-96, RG/RNE: 280965096, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 47.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 346.652/18-2 SESSÃO: 24/07/2018

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602338467.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227233238
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/06/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO : 25026696856. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118812662, sexta-feira, 14 de junho de 2019 às 14:35:57.



Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043935/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/08/2017 ÀS 14:25
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.012821/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2017

SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 04.259.272/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO -SINEATA, CNPJ n. 03.073.010/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR LUIZ DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO**, com abrangência territorial em **SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os pisos salariais, vigorando a partir de **01 de Janeiro de 2017**, para as funções abaixo:

SETOR ADMINISTRATIVO**PISO SALARIAL MENSAL (R\$)****CARGOS / FUNÇÕES****JORNADA 220h/Mês**

AUX. ADMINISTRATIVO

1.486,95



SETOR OPERACIONAL**PISO SALARIAL MENSAL (R\$)**

CARGOS / FUNÇÕES	JORNADA	JORNADA
	210h/Mês	180h/Mês
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.454,55	1.246,75
AUXILIAR DE RAMPAS	1.454,55	1.246,75
LÍDER DE RAMPAS	1.569,99	1.345,71
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	1.706,61	1.462,81

SETOR DE PROTEÇÃO**PISO SALARIAL MENSAL (R\$)**

CARGOS / FUNÇÕES	JORNADA	JORNADA
	210h/Mês	180h/Mês
AGENTE DE PROTEÇÃO	1.658,12	1.421,27
AGENTE DE PROTEÇÃO ESPECIAL	1.743,25	1.494,22
AGENTE DE SEGURANÇA	1.794,66	1.538,29
AGENTE DE PASSAGEIRO	1.835,25	1.573,08

DESCRIÇÃO DE CARGOS E OU FUNÇÕES

Auxiliar de Serviços Gerais: realiza a limpeza nas aeronaves e nos espaços relativos ao uso das empresas aéreas e auxiliares, além dos trabalhos não descritos nos auxiliares de rampa;

Auxiliar de Rampa: realiza serviços de apoio a operação das aeronaves, tais como colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, esteira, correios e outros itens necessários ao atendimento da aeronave;

Líder de Rampa: coordena a equipe de rampa no atendimento de voo e assina documentos referentes ao atendimento de voo;

Operador de Equipamento de Rampa: realiza a movimentação de cargas e afins utilizando equipamentos automotores de pequeno porte e/ou cargas utilizando veículos rebocadores, "pushback" e "loader", e possuem carta de NÍVEL D e E;

Agente de Proteção: profissional certificado pela ANAC, habilitado para exercer as seguintes funções: (i) Entrevista de Passageiros, (ii) inspeção de passageiros, tripulantes, bagagens de mão, bagagens despachadas (inspeção em Raio-x) e funcionários de empresas públicas e privadas, (iii) proteção de aeronaves estacionadas, (iv) inspeção de segurança de aeronave (varredura, proteção de carga e outros itens), (v) controle de acesso às áreas restritas de segurança, (vi) patrulha móvel da área operacional e demais atividades previstas no artigo 20 da resolução ANAC nº 63 de 26 de novembro de 2008;



Agente de Proteção Especial: profissional certificado pela ANAC que necessita falar fluentemente outro idioma, além do português, para exercer as atividades de Agente de Proteção acima descritas, bem como desempenhar a função de intérprete na Polícia Federal;

Agente de Segurança: profissional habilitado para desempenhar as seguintes funções: (i) entrevista, em um segundo idioma, de passageiro através do método preventivo de segurança (ii) verificação de documentos de viagem (passaporte), (iii) identificação de pessoa não admissível, através de exame visual, (iv) observação e pesquisa, (v) coleta de informações durante a entrevista de passageiro, a fim de verificar indícios de existência de objetos perigosos no interior de seus pertences de porão, e, bem assim, garantir que cada entrevistado tenha uma bagagem identificada, íntegra e livre de objetos e materiais perigosos e/ou proibidos em seu interior;

Agente de Passageiro: profissional habilitado para desempenhar as seguintes funções: atendimento ao passageiro, realizando o cheque in, conexão, embarque e desembarque, processos de bagagens extraviadas e atuando internamente em lojas de passagens;

SETOR DE CARGAS:

Os salários dos trabalhadores, vigentes em 31/12/2016, serão reajustados pelo percentual de 6,58 % (seis, cinquenta e oito por cento), a partir de 01/01/2017.

SETOR DE COMISSARIA:

Os salários dos trabalhadores, vigentes em 31/12/2016, serão reajustados pelo percentual de 6,58 % (seis, cinquenta e oito por cento), a partir de 01/01/2017.

Parágrafo único - As empresas, por deliberação própria, poderão compensar aumentos concedidos espontaneamente a título de antecipação anterior à assinatura desta nova Convenção 2017 na data base da categoria, exceto no caso de promoção ou equiparação salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE: PISO, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

a) Os pisos salariais e os salários dos trabalhadores prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, vigentes em 31/12/2016, serão reajustados a partir de **01 de Janeiro de 2017 em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**;

b) Os benefícios dos trabalhadores prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, vigentes em 31/12/2016, serão reajustados a partir de **01 de Janeiro de 2017 em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas, abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O trabalhador que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de **01 de janeiro de 2017**, o valor de **R\$ 55,26** (cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do trabalhador auxiliar de transporte aéreo, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das empresas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal. Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Por força de entendimentos dos sindicatos envolvidos, referente a algumas atividades desenvolvidas pela categoria dos prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, o adicional de periculosidade, na forma da legislação vigente, passou a ser devido, para os trabalhadores das empresas auxiliares de



transporte aéreo, a partir da Convenção Coletiva de Trabalho/2014, para todos os trabalhadores das Empresas Auxiliares de Transportes Aéreos, à exceção dos trabalhadores que exercem as atividades mencionadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula:

Parágrafo 1º - De acordo com a súmula nº 447 do Superior Tribunal do Trabalho, o referido adicional de periculosidade não será devido aos trabalhadores das Empresas Auxiliares de Transporte Aéreo, que permanecem e realizam suas atividades, exclusivamente, a bordo dos aviões, no momento do abastecimento da aeronave.

Parágrafo 2º - O adicional de periculosidade, não será, igualmente, devido aos trabalhadores que realizam suas atividades meramente administrativas, como por exemplo em escritório, aos trabalhadores com cargos de gerência e diretoria das Empresas Auxiliares de Transporte Aéreo, bem como aos trabalhadores que não atuam em áreas de risco, nas pistas dos aeroportos;

Parágrafo 3º - Os sindicatos ora signatários ratificam a Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, onde dispõe que o adicional de periculosidade concedido à categoria dos prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, para todas as atividades, exceto as mencionadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, passou a ser devido a partir do mês de março de 2014, conforme previsto na CCT 2014, não significando que o seu pagamento, a partir daquela data, implique no reconhecimento de obrigatoriedade do pagamento desse adicional em relação aos períodos passados.

Parágrafo 4º - Os eventuais litígios envolvendo o adicional mencionado no caput da presente cláusula, referente aos períodos passados e após o início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão tratados conforme cláusula **DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / PPR

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de **Participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários**, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente **PPR – Programa de Participação nos Resultados** está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3ª da Lei nº 10.101/2000.

PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

O **período de apuração** inicial do PPR - Programa de Participação nos Resultados **será de janeiro de 2017 até junho de 2017** com o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e **julho de 2017 até dezembro de 2017** com o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CONDIÇÕES GERAIS:



FALTAS: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação dos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado os comprovantes de faltas (cartão de ponto/ atestado médico/ resumo da folha de ponto, etc), no prazo máximo de 02 dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% do valor correspondente ao respectivo período;

VALOR DO PPR

O valor do **PPR** será de **R\$ 128,36** (cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), sendo pago em **duas parcelas de R\$ 64,18** (sessenta e quatro reais e dezoito centavos) cada, semestralmente em 15 de julho de 2017 e 15 de janeiro de 2018.

PENALIZAÇÃO

Fica estabelecido o pagamento de $\frac{1}{2}$ (**meio**) **piso salarial mínimo**, estabelecido na Convenção Coletiva Vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré-estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado.

a) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela Empresa Empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

a.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, “**VALOR DO PPR**”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nas Convenções ulteriores a esta.

a.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste Instrumento.

CONCILIAÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento desta Convenção Coletiva, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si.

Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido na cláusula 1º, a estudarem melhores condições/ valores e formas de pagamentos, bem como a analisarem o



resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, a partir de **01 de janeiro de 2017** vale refeição no valor de **R\$ 19,63** (dezenove reais e sessenta e três centavos) para os trabalhadores com jornada de trabalho de 06 (seis) horas e **R\$ 26,26** (vinte e seis reais e vinte e seis centavos) para os trabalhadores com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, por dia efetivamente trabalhado, exceto quando as empresas fornecerem refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

Parágrafo 1º. - As ausências injustificadas serão deduzidas da quantidade e valor do Vale Refeição.

Parágrafo 2º. - De acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, a Empresa poderá, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor facial do vale refeição do salário de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação aos trabalhadores auxiliares de transporte aéreo, não tendo natureza salarial, a partir de **01 de janeiro de 2017**, até o dia 20 de cada mês, no valor de **R\$ 384,56** (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para os funcionários cujos salários básicos, em **01 de janeiro de 2017**, sejam iguais ou inferiores a **R\$ 4.732,15** (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

Parágrafo 1º. - Será garantido ao trabalhador afastado por motivo de doença, pelo prazo limitado de até 90 (**noventa**) dias, a concessão deste benefício.

Parágrafo 2º. – A existência de 02 (duas) faltas injustificadas no mês, acarretará a perda total do referido benefício neste mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem com a concessão do Vale Transporte, conforme a Legislação em vigor.

Parágrafo 1º. - De acordo com o estabelecido pela legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte o empregado informará a empresa, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada anualmente ou, sempre que ocorrer alteração das informações



prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo 2º. - Cada empresa somente está obrigada a fornecer a quantidade de vales-transportes que explicitamente comprovar-se ser necessários ao efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, apurando-se esta quantidade pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo 3º. - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo-se falta grave a declaração falsa ou seu uso indevido.

Parágrafo 4º. - O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento excluído quaisquer adicionais ou vantagens e, pela empresa, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando esta autorizada a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

Parágrafo 5º. - As ausências, justificadas e injustificadas, serão deduzidas da quantidade e valor do Vale Transporte.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão o auxílio creche para as trabalhadoras auxiliares de transporte aéreo, no valor máximo de **01 (hum)** salário mínimo nacional vigente, pelo período de 18 meses após o retorno ao trabalho.

Parágrafo 1º. – As trabalhadoras, após a seleção da creche, deverão informar a empresa para que seja firmado o respectivo convênio, efetuando os respectivos pagamentos diretamente as creches.

Parágrafo 2º. – Esta cláusula perderá o efeito caso, a empresa instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione mesmo benefício às trabalhadoras.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SINDICATO LABORAL prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/02/2017**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo que se encontra no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Segundo – Para a efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/02/2017**, o valor total de, **R\$ 12,83**



(doze reais e oitenta e três centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, inclusive aqueles que oferecem qualquer benefício análogo.

Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento até a importância de **R\$ 1,00 (um real)**. O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de **R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos)**, por trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o primeiro desconto e que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado, em carta de próprio punho, na sede da entidade laboral.

Parágrafo Quarto – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses. Ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta Cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. Caso o afastamento do empregado seja por período inferior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado do prazo acima mencionado.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal com entrega protocolada da gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item “6” no Manual de Orientação de Regras, anexo encontra-se no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Sexto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e prorrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Sétimo – Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código de Processo Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas se comprometem a conceder ao trabalhador prestador de serviço auxiliar de transporte aéreo que for licenciado pelo INSS, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% quando o trabalhador for licenciado em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo 1º. – Esta cláusula somente se aplica caso o trabalhador não possua esse benefício através de previdência privada ou qualquer outro tipo de complemento.

Parágrafo 2º. – Dos valores pagos ao trabalhador poderão ser efetuados os descontos previstos em lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas se comprometem, em condições de igualdade, no caso de admissão de trabalhador, a dar preferência aos indicados pelas entidades de classe laboral e patronal que manterão balcão de emprego, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, as entidades sindicais manterão cadastros atualizados de trabalhadores.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o trabalhador for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo único – A não observância do estabelecido no “caput” fará presumir a despedida imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

a) O trabalhador que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;



- b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;
- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;
- e) Os de menor antiguidade na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA NA TRANSFERENCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

As empresas garantirão aos trabalhadores transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de 06 (seis) meses após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao trabalhador em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base de origem.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As Empresas concederão garantia de emprego ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

Parágrafo 1º. – Fica assegurado ao trabalhador acidentado o direito ao recebimento do vale alimentação, durante o período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias conforme clausula nº 12 desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de casa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria integral ou proporcional.

Parágrafo 1º. - A concessão acima cessará na data em que o trabalhador adquirir direito à aposentadoria integral ou proporcional.

Parágrafo 2º. – Entende-se por aposentadoria integral do trabalhador em Empresas de Serviços Auxiliares



de Transporte Aéreo, aquela que permita o afastamento do participante de fundo de pensão ou de previdência privada com suplementação máxima de seus proventos previdenciários (aposentadoria do INSS mais suplementação do fundo) atendidos os requisitos do regulamento da empresa de previdência privada.

Parágrafo 3º. – A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação expressa e comprovação do tempo faltante para aposentadoria, do trabalhador, dirigida à empresa, de ter atingido esta condição, com comprovação do INSS apresentado pelo funcionário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRA / ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da C.L.T., aplicável a jornada de trabalho reduzida, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

1 – Ficam autorizados os intervalos para descanso e refeição, superiores a 02 (duas) horas, consoante com o disposto no artigo 71 *in fine* da C.L.T. e anuência da entidade sindical.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal do Trabalhador nas Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo será de:

- 44 horas para setor administrativo e
- Até 42 horas para o setor operacional, sendo que a escolha da jornada diária de 6hs ou 7hs será através de opção por escrito dos trabalhadores da empresa.

Podendo as Empresas estabelecer as escalas que se façam necessárias apenas para a implantação de novos serviços, com anuência da entidade sindical laboral, sempre respeitando as jornadas máximas estabelecidas na presente Convenção.

1 – As Empresas poderão adotar o regime de tempo parcial, conforme prevê o artigo 58-A da C.L.T., em casos especiais com a anuência da entidade sindical, mantidas as proporções salariais dos pisos previstos na presente Convenção, bem como do salário contratual individual, quando não se aplicar o piso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA



As Empresas poderão, por deliberação própria, observando os limites de carga horária semanal, estabelecerem as suas escalas de trabalho ininterruptas, ou seja, sem interromper a jornada de trabalho estabelecida, sempre com anuência da entidade sindical laboral.

1 – O trabalhador que exerce suas atividades em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados, terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

2 – Será devido o pagamento em dobro, pelo trabalho em domingos e feriados, desde que a empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

Os trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Após a publicação da escala não será permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior, devidamente acordado com os trabalhadores envolvidos na alteração.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT, será de 5 cinco dias úteis para os trabalhadores que trabalham em regime de escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICO / ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os Atestados Médicos expedidos pelo SUS e seus conveniados, de clínicas particulares com papel timbrado e CRM do Médico responsável e os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecido pelo Serviço Médico do Sindicato, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.P.T.- GM. 1722 de 22.07.78, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do retorno à atividade para sua entrega, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido;

1 – Na hipótese de a Empresa dispor de serviços médicos, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula deverão ser confirmados pelo profissional de medicina do trabalho que atuar para a empresa;

2 – As ausências de serviço no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, desde que estejam dentro do horário normal e datado do mesmo dia, até 6 (seis) horas por dia. Na hipótese de consulta medica odontológica ou exames clínicos e laboratoriais, previamente agendados o empregado



deverá comunicar a empresa com pelo menos 01 (um) dia de antecedência;

3 – O sindicato remeterá a empresa os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados;

4 – Constitui obrigação do funcionário comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Devido às peculiaridades dos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, como elo do Sistema de Aviação Civil, acordam as partes que, nos termos do disposto no art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á motivo de força maior, todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente (art. 501CLT), dentre os quais se destacam, de maneira puramente exemplificativa:

1. Fenômenos naturais (condições meteorológicas, desastres naturais, etc.) que atrasem determinados voos e, conseqüentemente, o atendimento às aeronaves pelos empregados das Empresas de Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo (ESATAS),
2. Quebra dos equipamentos necessários aos atendimentos das aeronaves, pelos empregados das ESATAS, acarretando a prorrogação da prestação de serviço,
3. Problemas mecânicos nas aeronaves que impeçam o atendimento pelos empregados das ESATAS,
4. Atrasos na partida das aeronaves, por motivos alheios aos serviços prestados pelas ESATAS,
5. Fechamento dos aeroportos de destino ou de partida das aeronaves,
6. Greve dos funcionários do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA;
7. Manifestações populares nas vias de acesso aos aeroportos, que impeçam ou atrasem a entrada de funcionários e tripulantes,
8. Greves ou paralisações ilegais de funcionários das ESATAS, e / ou de outras categorias correlatas ao segmento da aviação em geral.

O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, como o exposto no caput desta cláusula, poderá ser determinado pelas Empresas desde que compensem equitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

Parágrafo segundo: As horas extras obedecerão aos critérios abaixo:

1 – Aplicação do adicional de 60% (sessenta por cento) e, sobre o valor da hora corrigida com esse percentual, será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento).

2 – Aos feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor



dahora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento).

2.1 – Os Domingos, poderão ter suas horas extras com a incidência de adicional total de 150% (cento e cinquenta por cento) caso não ocorra a devida compensação até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho.

3 – As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

4 – Para efeito de compensação de horas extras, as horas extras trabalhadas em dias úteis serão consideradas com 100% de adicional e as trabalhadas em feriados serão consideradas com 150% (cento e cinquenta por cento).

4.1 – Em caso de não compensação no prazo descrito no item 2.1, ou ainda, em caso de excesso de jornada de trabalho realizada aos domingos (acima de 2 horas extraordinárias) sem justificativa de caso fortuito ou força maior, também serão consideradas com 150% (cento e cinquenta por cento) de adicional as horas extras trabalhadas aos domingos para efeitos de compensação.

5- O dia da compensação será fixado de comum acordo.

6 – Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, a empresa fornecerá auxílio alimentação ao trabalhador, a partir de 01 de janeiro de 2017, no valor correspondente a R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

7 - A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, deverão ser pagas no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação, devendo a empresa demonstrar ao trabalhador através de relatório mensal a quantidade de horas extraordinárias a serem pagas ou compensadas;

8 - A compensação das horas extraordinárias poderá ser efetuada em período superior ao estabelecido no item 7, mediante acordo entre a empresa interessada e a entidade Sindical Laboral;

9- Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição das empresas, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário ou compensadas em até 60 (sessenta) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA AGRUPADA

Os trabalhadores que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão de uma folga agrupada. Essa folga consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A trabalhadora que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes há esses dias.

Parágrafo 1º. - A trabalhadora gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 da Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo 2º. – Fica assegurado a Trabalhadora Gestante o recebimento do Vale Alimentação, conforme dispõe a cláusula de (VALE ALIMENTAÇÃO) desta convenção, durante todo o período de Auxílio Maternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pela empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes e titulares eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. As empresas enviarão ao sindicato, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

As Empresas, diante da importância que envolve o assunto, manterão o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.



Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado pelo trabalhador auxiliar de transporte aéreo interessado, a empresa fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário ou no ato de sua homologação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e” da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a MEMO CIRCULAR SRT/MTE n. 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego e, recentes Julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Negocial / Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, da seguinte forma:

- a)** 6% (seis por cento) do salário base, divididos nos 6 (seis) primeiros meses subsequentes a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2017, limitando o desconto a R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos) por empregado, ao mês.
- b)** No mês da contribuição sindical (março), ficará suspensa a contribuição assistencial, não havendo cumulatividade das referidas contribuições, sendo que as parcelas faltantes serão desocntadas nos meses subsequentes.
- c)** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA em guias próprias fornecidas pela mesma até o dia 10 (dez) dos meses de recolhimento. Em caso de atraso as empresas deverão pagar multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, sem ônus ao trabalhador.
- d)** As empresas deverão remeter juntamente com o pagamento, a relação nominal dos empregados, com o desconto efetuado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais;
- f)** O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo, para isso, comparecer a secretaria da sede ou sub sede da entidade sindical PROFISSIONAL SIGNATÁRIA, munido de carta de próprio punho. O prazo para a oposição da referida contribuição será de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- g)** O não desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição negocial / assistencial a entidade sindical PROFISSIONAL SIGNATÁRIA fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas e, de forma recíproca, a entidade sindical, concordam com a colocação de um quadro de avisos da entidade para os trabalhadores, nos recintos de trabalho e, para as empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As Empresas e a entidade sindical, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Estabelecem ainda, os sindicatos ora signatários, que está prevista a criação das Comissões de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE nº 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo as ESATAS e seus funcionários e ex-funcionários.

Parágrafo Primeiro – As CCPs instituídas em decorrência desta Convenção atuarão em todos os casos em que os funcionários e ex-funcionários manifestem interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto ou em andamento, na forma prevista no art. 625-D da CLT.

Parágrafo Segundo – Não será constituída pelas ESATAS durante a vigência desta Convenção, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado no caput da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As CCPs terão composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados exclusivamente por cada um dos SINDICATOS envolvidos e 1 (um) pela empresa ESATA envolvida. Para cada membro titular da CCP será designado um suplente.

Parágrafo Quarto - A atuação da CCP respeitará a base territorial da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL em que estiver instalada, observados os termos do caput.

Parágrafo Quinto – As CCPs atuarão em todos os casos em que o funcionário e ex-funcionário apresente demanda. As reivindicações serão apresentadas à cada ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL em que a CCP estiver instalada, as quais, por meio dos representantes dos SINDICATOS na CCP, a encaminhará, por escrito, à própria ESATA envolvida.

Parágrafo Sexto – Recebida a reivindicação, será impulsionado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Sétimo – As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCP – destes, um indicado pelo respectivo SINDICATO e outro pela empresa ESATA envolvida e do funcionário / ex-funcionário, pessoalmente.

Parágrafo Oitavo – Os representantes das ESATAS nas CCPs poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a assim atuar nas conciliações.

Parágrafo Nono – No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, as ESATAS poderão manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Parágrafo Décimo – Os SINDICATOS providenciarão a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida às CCPs, em duas vias, contendo: (a) os termos da reivindicação apresentada; (b) a ciência à empresa ESATA envolvida; (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e, (d) o



Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada. Uma via será arquivada no respectivo SINDICATO e a outra na empresa ESATA envolvida.

Parágrafo Décimo Primeiro – O funcionário / ex-funcionário apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de prova que demonstrem a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Décimo Segundo – É facultado ao funcionário / ex-funcionário a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

Parágrafo Décimo Terceiro – Todas as sessões conciliatórias das CCPs serão realizadas nas dependências das ENTIDADES SINDICAIS ENVOLVIDAS ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES em que instaladas, com a participação dos representantes que as compõem e do funcionário/ex-funcionário,

Parágrafo Décimo Quarto – Quando das rescisões dos funcionários, as ESATAS informarão ao trabalhador, mediante recibo, sobre a existência das CCPs, sua finalidade, localidade e como poderão acionar as Comissões para formular seus pleitos.

Parágrafo Décimo Quinto – As CCPs deverão realizar as primeiras sessões de tentativa de conciliação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes das empresas ESATAS envolvidas ou dos respectivos SINDICATOS.

Parágrafo Décimo Sexto – Em cada sessão realizada pelas CCPs, serão lavradas atas consignando o ocorrido e os resultados obtidos.

Parágrafo Décimo Sétimo – O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo Décimo Oitavo – Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será lavrada declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP, em quatro vias, sendo uma via para a empresa ESATA envolvida, uma para o funcionário / ex-funcionário e uma para os respectivos SINDICATOS.

Parágrafo Décimo Nono – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não houver sido ajustado pelas partes, e dada a consequente quitação pelo funcionário/ex-funcionário.

Parágrafo Vigésimo – A quitação passada pelo funcionário/ex-funcionário no Termo de Conciliação, firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados na CCP, independentemente de ressalvas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do funcionário à CCP.

Parágrafo Vigésimo Segundo – O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Por iniciativa do funcionário/ex-funcionário, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCP, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCP, mantendo-se o direito de ajuizamento de matéria não conciliada em CCP, observado o prazo de prescrição legal.

Parágrafo Vigésimo Quarto – As ESATAS envolvidas pagarão aos Sindicatos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação ou da Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada, um percentual de 20% (vinte por cento) do valor acordado, destinada à cobertura de despesas administrativas.



Parágrafo Vigésimo Quinto – Não será devido o valor no caput desta Cláusula se não for instalada a CCP.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação da criação das Comissões aos funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DA RAIS, SEFIP / GFIP E PPRA

As Empresas remeterão, no prazo de 30 dias, às entidades sindicais signatárias, desde que solicitadas formalmente:

- Cópias da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, com as informações relativas aos funcionários, cujos cargos estão descritos no presente acordo;
- Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do INSS;
- Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

As solicitações aqui previstas são válidas sempre para o Exercício / Ano corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, a empresa para participar em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverá apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.**

Parágrafo primeiro – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, promovidos por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;
- c) cumprimento integral desta Convenção.



Parágrafo terceiro - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS ESPECIAIS

As empresas poderão liberar os seus trabalhadores para participar dos cursos promovidos pelas entidades sindicais signatárias sem prejuízo do seu salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA – PORTADORES DE DEFICIENCIA

O Sindicato das empresas e os Sindicatos profissionais se comprometem a instaurar reuniões de comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum trabalhador determinado, as empresas infratoras pagarão, a partir de 01/01/2017, multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do trabalhador prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

Os parceiros(as) do mesmo sexo são considerados(as) companheiros(as) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados(as), desde que observados os requisitos previstos no art. 1.723 do Código Civil.”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.



b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS e o pagamento das verbas rescisórias deverão ser efetuados nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
DO EST DE SAO PAULO

EDGAR LUIZ DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
-SINEATA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077332/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/12/2018 ÀS 13:11
 SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 04.259.272/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO -SINEATA, CNPJ n. 03.073.010/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR LUIZ DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os pisos salariais, vigorando a partir de **01 de Janeiro de 2018**, para as funções abaixo:

SETOR ADMINISTRATIVO	PISO SALARIAL MENSAL (R\$)
CARGOS / FUNÇÕES	JORNADA 220h/Mês
AUX. ADMINISTRATIVO	1.525,16

SETOR OPERACIONAL	PISO SALARIAL MENSAL (R\$)
	JORNADA JORNADA



	210h/Mês	180h/Mês
CARGOS / FUNÇÕES		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.491,93	1.278,79
AUXILIAR DE RAMPA	1.491,93	1.278,79
LIDER DE RAMPA	1.610,33	1.380,29
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	1.750,46	1.500,40

SETOR DE PROTEÇÃO	PISO SALARIAL MENSAL (R\$)	
	JORNADA 210h/Mês	JORNADA 180h/Mês
CARGOS / FUNÇÕES		
AGENTE DE PROTEÇÃO	1.700,73	1.457,79
AGENTE DE PROTEÇÃO ESPECIAL	1.788,05	1.532,62
AGENTE DE SEGURANÇA	1.840,78	1.577,82
AGENTE DE PASSAGEIRO	1.882,41	1.613,50

DESCRIÇÃO DE CARGOS E OU FUNÇÕES

Auxiliar de Serviços Gerais: realiza a limpeza nas aeronaves e nos espaços relativos ao uso das empresas aéreas e auxiliares, além dos trabalhos não descritos nos auxiliares de rampa;

Auxiliar de Rampa: realiza serviços de apoio a operação das aeronaves, tais como colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, esteira, correios e outros itens necessários ao atendimento da aeronave;

Líder de Rampa: coordena a equipe de rampa no atendimento de voo e assina documentos referentes ao atendimento de voo;

Operador de Equipamento de Rampa: realiza a movimentação de cargas e afins utilizando equipamentos automotores de pequeno porte e/ou cargas utilizando veículos rebocadores, "pushback" e "loader", e possuem carta de NIVEL D e E;

Agente de Proteção: profissional certificado pela ANAC, habilitado para exercer as seguintes funções: (i) Entrevista de Passageiros, (ii) inspeção de passageiros, tripulantes, bagagens de mão, bagagens despachadas (inspeção em Raio-x) e funcionários de empresas públicas e privadas, (iii) proteção de aeronaves estacionadas, (iv) inspeção de segurança de aeronave (varredura, proteção de carga e outros itens), (v) controle de acesso às áreas restritas de segurança, (vi) patrulha móvel da área operacional e



demais atividades previstas no artigo 20 da resolução ANAC nº 63 de 26 de novembro de 2008;

Agente de Proteção Especial: profissional certificado pela ANAC que necessita falar fluentemente outro idioma, além do português, para exercer as atividades de Agente de Proteção acima descritas, bem como desempenhar a função de intérprete na Polícia Federal;

Agente de Segurança: profissional habilitado para desempenhar as seguintes funções: (i) entrevista, em um segundo idioma, de passageiro através do método preventivo de segurança (ii) verificação de documentos de viagem (passaporte), (iii) identificação de pessoa não admissível, através de exame visual, (iv) observação e pesquisa, (v) coleta de informações durante a entrevista de passageiro, a fim de verificar indícios de existência de objetos perigosos no interior de seus pertences de porão, e, bem assim, garantir que cada entrevistado tenha uma bagagem identificada, íntegra e livre de objetos e materiais perigosos e/ou proibidos em seu interior;

Agente de Passageiro: profissional habilitado para desempenhar as seguintes funções: atendimento ao passageiro, realizando o cheque in, conexão, embarque e desembarque, processos de bagagens extraviadas e atuando internamente em lojas de passagens;

SETOR DE CARGAS:

Os salários dos trabalhadores, vigentes em 31/12/2017, serão reajustados pelo percentual de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento), a partir de 01/01/2018.

SETOR DE COMISSARIA:

Os salários dos trabalhadores, vigentes em 31/12/2017, serão reajustados pelo percentual de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento), a partir de 01/01/2018.

Parágrafo único - As empresas, por deliberação própria, poderão compensar aumentos concedidos espontaneamente a título de antecipação anterior à assinatura desta nova Convenção 2018 na data base da categoria, exceto no caso de promoção ou equiparação salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE: PISO, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS



a) Os pisos salariais e os salários dos trabalhadores prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, vigentes em 31/12/2017, serão reajustados a partir de **01 de Janeiro de 2018 em 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento)**;

b) Os benefícios dos trabalhadores prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, vigentes em 31/12/2017, serão reajustados a partir de **01 de Janeiro de 2018 em 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento)**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas, abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O trabalhador que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de **01 de janeiro de 2018**, o valor de **R\$ 56,68** (cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do trabalhador auxiliar de transporte aéreo, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno



CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal. Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Por força de entendimentos dos sindicatos envolvidos, referente a algumas atividades desenvolvidas pela categoria dos prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, o adicional de periculosidade, na forma da legislação vigente, passou a ser devido, para os trabalhadores das empresas auxiliares de transporte aéreo, a partir da Convenção Coletiva de Trabalho/2014, para todos os trabalhadores das Empresas Auxiliares de Transportes Aéreos, à exceção dos trabalhadores que exercem as atividades mencionadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula:

Parágrafo 1º - De acordo com a súmula nº 447 do Superior Tribunal do Trabalho, o referido adicional de periculosidade não será devido aos trabalhadores das Empresas Auxiliares de Transporte Aéreo, que permanecem e realizam suas atividades, exclusivamente, a bordo dos aviões, no momento do abastecimento da aeronave.

Parágrafo 2º - O adicional de periculosidade, não será, igualmente, devido aos trabalhadores que realizam suas atividades meramente administrativas, como por exemplo em escritório, aos trabalhadores com cargos de gerência e diretoria das Empresas Auxiliares de Transporte Aéreo, bem como aos trabalhadores que não atuam em áreas de risco, nas pistas dos aeroportos;

Parágrafo 3º - Os sindicatos ora signatários ratificam a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, onde dispõe que o adicional de periculosidade concedido à categoria dos prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, para todas as atividades, exceto as mencionadas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, passou a ser devido a partir do mês de março de 2014, conforme previsto na CCT 2014, não significando que o seu pagamento, a partir daquela data, implique no reconhecimento de obrigatoriedade do pagamento desse adicional em relação aos períodos passados.

Parágrafo 4º - Os eventuais litígios envolvendo o adicional mencionado no caput da presente cláusula, referente aos períodos passados e após o início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão tratados conforme cláusula **DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**.



Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / PPR

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de **Participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários**, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente **PPR – Programa de Participação nos Resultados** está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3ª da Lei nº 10.101/2000.

PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

O período de apuração inicial do PPR - Programa de Participação nos Resultados será de **janeiro de 2018 até junho de 2018** com o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e **julho de 2018 até dezembro de 2018** com o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CONDIÇÕES GERAIS:

FALTAS: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação dos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado os comprovantes de faltas (cartão de ponto/ atestado médico/ resumo da folha de ponto, etc), no prazo máximo de 02 dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% do valor correspondente ao respectivo período;

VALOR DO PPR

O valor do **PPR** será de **R\$ 131,65 (cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo pago em **duas parcelas de R\$ 65,82 (sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** cada, semestralmente em 15 de julho de 2018 e 15 de janeiro de 2019.



PENALIZAÇÃO

Fica estabelecido o pagamento de ½ (**meio**) **piso salarial mínimo**, estabelecido na Convenção Coletiva Vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré-estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado.

a) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela Empresa Empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

a.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, “**VALOR DO PPR**”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nas Convenções ulteriores a esta.

a.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste Instrumento.

CONCILIAÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento desta Convenção Coletiva, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si.

Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido na cláusula 1º, a estudarem melhores condições/ valores e formas de pagamentos, bem como a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, a partir de **01 de janeiro de 2018** vale refeição no valor de **R\$ 20,13 (vinte reais e treze centavos)** para os trabalhadores com jornada de trabalho de 06 (seis) horas e **R\$ 26,93 (vinte e seis reais e noventa e três centavos)** para os trabalhadores com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, por dia efetivamente trabalhado, exceto quando as empresas fornecerem refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

Parágrafo 1º. - As ausências injustificadas serão deduzidas da quantidade e valor do Vale Refeição.

Parágrafo 2º. - De acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador -



PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, a Empresa poderá, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor facial do vale refeição do salário de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação aos trabalhadores auxiliares de transporte aéreo, não tendo natureza salarial, sem ônus para o trabalhador, a partir de **01 de janeiro de 2018**, até o dia 20 de cada mês, no valor de **R\$ 394,44 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** para os funcionários cujos salários básicos, em **01 de janeiro de 2018**, sejam iguais ou inferiores a **R\$ 4.853,76** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo 1º. - Será garantido ao trabalhador afastado por motivo de doença, pelo prazo limitado de até 90 (**noventa**) dias, a concessão deste benefício.

Parágrafo 2º. - A existência de 02 (duas) faltas injustificadas no mês, acarretará a perda total do referido benefício neste mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem com a concessão do Vale Transporte, conforme a Legislação em vigor.

Parágrafo 1º. - De acordo com o estabelecido pela legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte o empregado informará a empresa, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada anualmente ou, sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo 2º. - Cada empresa somente está obrigada a fornecer a quantidade de vales-transportes que explicitamente comprovar-se ser necessários ao efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, apurando-se esta quantidade pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo 3º. - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo-se falta grave a declaração falsa ou seu uso indevido.

Parágrafo 4º. - O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento excluído quaisquer adicionais ou vantagens e, pela empresa, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando esta autorizada a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.



Parágrafo 5º. - As ausências, justificadas e injustificadas, serão deduzidas da quantidade e valor do Vale Transporte.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE AUXILIO CRECHE

As empresas concederão o auxílio creche para as trabalhadoras auxiliares de transporte aéreo, no valor máximo de **01 (hum)** salário mínimo nacional vigente, pelo período de 18 meses após o retorno ao trabalho.

Parágrafo 1º. – As trabalhadoras, após a seleção da creche, deverão informar a empresa para que seja firmado o respectivo convênio, efetuando os respectivos pagamentos diretamente as creches.

Parágrafo 2º. – Esta cláusula perderá o efeito caso, a empresa instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione mesmo benefício às trabalhadoras.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES PARA OS TRABALHADORES

Fica garantido indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho benefícios complementares, os quais não possuem natureza salarial, para assegurar os seguintes direitos: AUXÍLIO NATALIDADE, AUXÍLIO ALIMENTAR, AUXÍLIO ORIENTAÇÃO e AUXÍLIO POR INVALIDEZ E/OU MORTE, nos termos abaixo especificados.

Os referidos direitos serão assegurados por meio de gestora ou seguradora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal, sem custo aos trabalhadores, sendo suportado integralmente pelos empregadores.

A sistemática de viabilização dos presentes benefícios por parte das empresas não pode gerar qualquer comprometimento de valores e gozo de tais direitos por parte dos trabalhadores.

Deverá ser observado, quanto aos valores e sistemática de pagamento dos benefícios previstos nessa cláusula o seguinte:

AUXÍLIO NATALIDADE

Pagamento à Empregada e/ou Empregado do valor de R\$ 789,78 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), por ocasião do nascimento de filho natural e/ou adotado legalmente, a título de "AUXÍLIO NATALIDADE".



Para que a Empregada e/ou Empregado faça jus ao referido benefício, deverá, obrigatoriamente comprovar junto ao departamento competente de cada Empresa o evento do nascimento ou adoção, por intermédio da documentação adequada, entendendo como tal, certidão de nascimento ou comprovante judicial de adoção, em até 20 (vinte) dias após o nascimento ou adoção da criança.

AUXÍLIO ALIMENTAR

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor individual de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) cada uma, em caso de falecimento do trabalhador(a).

Os referidos pagamentos serão feitos apenas ao dependente legal, na forma da legislação. Em caso de dúvida quanto à definição do dependente legal, a empresa poderá proceder aos créditos em juízo.

AUXÍLIO ORIENTAÇÃO

Tem como objetivo a disponibilização de um (a) assistente social profissional que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar visando sua reestruturação, promovendo as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e entidades sugeridas pelo profissional, em caso de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador.

Este benefício somente será disponibilizado após prévia autorização da família, cuja formalização deverá ser feita diretamente à empresa em até 30 (trinta) dias após o evento.

O presente benefício terá como expressão econômica limite o R\$ 1.110,00 (hum mil, cento e dez reais).

AUXÍLIO POR INVALIDEZ E/OU MORTE

Em caso morte acidental ou por doença, invalidez permanente total ou parcial por acidente ou ainda invalidez permanente por doença, as empresas se comprometem a pagar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por invalidez e/ou morte.

- a) Será custeado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como “Auxílio Funeral” para reembolso



com as despesas de sepultamento.

Para ter direito a este reembolso, o dependente legal deverá apresentar os comprovantes das despesas em até 90 (noventa) dias após o evento.

Paragrafo primeiro- A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2018, na forma e valores, aplicando o reajuste de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento).

Paragrafo segundo- A mora ou inadimplemento dos benefícios previstos nessa cláusula implicará em multa de 50% do valor da obrigação, em favor do seu beneficiário, sendo que a presente multa não exclui a obrigação principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas se comprometem a conceder ao trabalhador prestador de serviço auxiliar de transporte aéreo que for licenciado pelo INSS, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% quando o trabalhador for licenciado em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo 1º. – Esta cláusula somente se aplica caso o trabalhador não possua esse benefício através de previdência privada ou qualquer outro tipo de complemento.

Parágrafo 2º. – Dos valores pagos ao trabalhador poderão ser efetuados os descontos previstos em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas se comprometem, em condições de igualdade, no caso de admissão de trabalhador, a dar preferência aos indicados pelas entidades de classe laboral e patronal que manterão balcão de emprego, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, as entidades sindicais manterão cadastros atualizados de trabalhadores.



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o trabalhador for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo único – A não observância do estabelecido no “caput” fará presumir a despedida imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a) O trabalhador que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;
- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;
- e) Os de menor antiguidade na empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA NA TRANSFERENCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR



As empresas garantirão aos trabalhadores transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de 06 (seis) meses após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao trabalhador em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base de origem.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As Empresas concederão garantia de emprego ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

Parágrafo 1º. – Fica assegurado ao trabalhador acidentado o direito ao recebimento do vale alimentação, durante o período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias conforme cláusula de VALE ALIMENTAÇÃO desta Convenção.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de casa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria integral ou proporcional.

Parágrafo 1º. - A concessão acima cessará na data em que o trabalhador adquirir direito à aposentadoria integral ou proporcional.

Parágrafo 2º. – Entende-se por aposentadoria integral do trabalhador em Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, aquela que permita o afastamento do participante de fundo de pensão ou de previdência privada com suplementação máxima de seus proventos previdenciários (aposentadoria do INSS mais suplementação do fundo) atendidos os requisitos do regulamento da empresa de previdência privada.

Parágrafo 3º. – A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação expressa e comprovação do tempo faltante para aposentadoria, do trabalhador, dirigida à empresa, de ter atingido esta condição, com comprovação do INSS apresentado pelo funcionário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRA / ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da C.L.T., aplicável a jornada de trabalho reduzida, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

1 – Ficam autorizados os intervalos para descanso e refeição, superiores a 02 (duas) horas, consoante com o disposto no artigo 71 *in fine* da C.L.T. e anuência da entidade sindical.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal do Trabalhador nas Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo será de:

- 44 horas para setor administrativo e
- Até 42 horas para o setor operacional, sendo que a escolha da jornada diária de 6hs ou 7hs será através de opção por escrito dos trabalhadores da empresa.

Podendo as Empresas estabelecer as escalas que se façam necessárias apenas para a implantação de novos serviços, com anuência da entidade sindical laboral, sempre respeitando as jornadas máximas estabelecidas na presente Convenção.

1 – As Empresas poderão adotar o regime de tempo parcial, conforme prevê o artigo 58-A da C.L.T., em casos especiais com a anuência da entidade sindical, mantidas as proporções salariais dos pisos previstos na presente Convenção, bem como do salário contratual individual, quando não se aplicar o piso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA

As Empresas poderão, por deliberação própria, observando os limites de carga horária semanal, estabelecerem as suas escalas de trabalho ininterruptas, ou seja, sem interromper a jornada de trabalho estabelecida, sempre com anuência da entidade sindical laboral.



1 – O trabalhador que exerce suas atividades em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados, terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

2 – Será devido o pagamento em dobro, pelo trabalho em domingos e feriados, desde que a empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

Os trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Após a publicação da escala não será permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior, devidamente acordado com os trabalhadores envolvidos na alteração.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT, será de 5 cinco dias úteis para os trabalhadores que trabalham em regime de escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICO / ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os Atestados Médicos expedidos pelo SUS e seus conveniados, de clínicas particulares com papel timbrado e CRM do Médico responsável e os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecido pelo Serviço Médico do Sindicato, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.P.T.- GM. 1722 de 22.07.78, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do retorno à atividade para sua entrega, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido;

1 – Na hipótese de a Empresa dispor de serviços médicos, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta clausula deverão ser confirmados pelo profissional de medicina do trabalho que atuar para a empresa;

2 – As ausências de serviço no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, desde que estejam dentro do horário normal e datado do mesmo dia, até 6 (seis) horas por dia. Na hipótese de consulta medica odontológica ou exames clínicos e laboratoriais, previamente agendados o empregado



deverá comunicar a empresa com pelo menos 01 (um) dia de antecedência;

3 – O sindicato remeterá a empresa os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados;

4 – Constitui obrigação do funcionário comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Devido às peculiaridades dos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, como elo do Sistema de Aviação Civil, acordam as partes que, nos termos do disposto no art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á motivo de força maior, todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente (art. 501CLT), dentre os quais se destacam, de maneira puramente exemplificativa:

1. Fenômenos naturais (condições meteorológicas, desastres naturais, etc.) que atrasem determinados voos e, conseqüentemente, o atendimento às aeronaves pelos empregados das Empresas de Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo (ESATAS),
2. Quebra dos equipamentos necessários aos atendimentos das aeronaves, pelos empregados das ESATAS, acarretando a prorrogação da prestação de serviço,
3. Problemas mecânicos nas aeronaves que impeçam o atendimento pelos empregados das ESATAS,
4. Atrasos na partida das aeronaves, por motivos alheios aos serviços prestados pelas ESATAS,
5. Fechamento dos aeroportos de destino ou de partida das aeronaves,
6. Greve dos funcionários do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA;
7. Manifestações populares nas vias de acesso aos aeroportos, que impeçam ou atrasem a entrada de funcionários e tripulantes,
8. Greves ou paralisações ilegais de funcionários das ESATAS, e / ou de outras categorias correlatas ao segmento da aviação em geral.

O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, como o exposto no caput desta cláusula, poderá ser determinado pelas Empresas desde que compensem equitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigara o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

Parágrafo segundo: As horas extras obedecerão aos critérios abaixo:



- 1 –Aplicação do adicional de 60% (sessenta por cento) e, sobre o valor da hora corrigida com essepercentual, será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento).
- 2 – Aos feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor dahora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento).
- 2.1 – Os Domingos, poderão ter suas horas extras com a incidência de adicional total de 150% (cento e cinquenta por cento) caso não ocorra a devida compensação até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho.
- 3 – As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.
- 4 – Para efeito de compensação de horas extras, as horas extras trabalhadas em dias úteis serão consideradas com 100% de adicional e as trabalhadas em feriados serão consideradas com 150% (cento e cinquenta por cento).
- 4.1 – Em caso de não compensação no prazo descrito no item 2.1, ou ainda, em caso de excesso de jornada de trabalho realizada aos domingos (acima de 2 horas extraordinárias) sem justificativa de caso fortuito ou força maior, também serão consideradas com 150% (cento e cinquenta por cento) de adicional as horas extras trabalhadas aos domingos para efeitos de compensação.
- 5- O dia da compensação será fixado de comum acordo.
- 6 – Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, a empresa fornecerá auxílio alimentação ao trabalhador, a partir de 01 de janeiro de 2018, no valor correspondente a R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos), exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.
- 7 - A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, deverão ser pagas no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação, devendo a empresa demonstrar ao trabalhador através de relatório mensal a quantidade de horas extraordinárias a serem pagas ou compensadas;
- 8 - A compensação das horas extraordinárias poderá ser efetuada em período superior ao estabelecido no item 7, mediante acordo entre a empresa interessada e a entidade Sindical Laboral;
- 9- Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição das empresas, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário ou compesadas em até 60 (sessenta) dias.

Férias e Licenças



Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA AGRUPADA

Os trabalhadores que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão de uma folga agrupada. Essa folga consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A trabalhadora que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes há esses dias.

Parágrafo 1º. - A trabalhadora gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 da Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo 2º. – Fica assegurado a Trabalhadora Gestante o recebimento do Vale Alimentação, conforme dispõe a cláusula de (VALE ALIMENTAÇÃO) desta convenção, durante todo o período de Auxílio Maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pela empresa.



CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE CIPAS**

É concedida estabilidade para os suplentes e titulares eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. As empresas enviarão ao sindicato, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

As Empresas, diante da importância que envolve o assunto, manterão o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado pelo trabalhador auxiliar de transporte aéreo interessado, a empresa fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário ou no ato de sua homologação.

Relações Sindicais**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e” da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a MEMO CIRCULAR SRT/MTE n. 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego e, recentes Julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Negocial / Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, da seguinte forma:

- a) 6% (seis por cento) do salário base, divididos nos 6 (seis) primeiros meses subsequentes a



assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, limitando o desconto a R\$ 39,24 (trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) por empregado, ao mês.

b) No mês da contribuição sindical (março), ficará suspensa a contribuição assistencial, não havendo cumulatividade das referidas contribuições, sendo que as parcelas faltantes serão descontadas nos meses subsequentes.

c) As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA em guias próprias fornecidas pela mesma até o dia 10 (dez) dos meses de recolhimento. Em caso de atraso as empresas deverão pagar multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, sem ônus ao trabalhador.

d) As empresas deverão remeter juntamente com o pagamento, a relação nominal dos empregados, com o desconto efetuado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais;

f) O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo, para isso, comparecer a secretaria da sede ou sub sede da entidade sindical PROFISSIONAL SIGNATÁRIA, munido de carta de próprio punho. O prazo para a oposição da referida contribuição será de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

g) O não desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição negocial / assistencial a entidade sindical PROFISSIONAL SIGNATÁRIA fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas e, de forma recíproca, a entidade sindical, concordam com a colocação de um quadro de avisos da entidade para os trabalhadores, nos recintos de trabalho e, para as empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As Empresas e a entidade sindical, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Estabelecem ainda, os sindicatos ora signatários, que está prevista a criação das Comissões de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE nº 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo as ESATAS e seus funcionários e ex-funcionários.



Parágrafo Primeiro – As CCPs instituídas em decorrência desta Convenção atuarão em todos os casos em que os funcionários e ex-funcionários manifestem interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto ou em andamento, na forma prevista no art. 625-D da CLT.

Parágrafo Segundo – Não será constituída pelas ESATAS durante a vigência desta Convenção, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado no caput da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As CCPs terão composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados exclusivamente por cada um dos SINDICATOS envolvidos e 1 (um) pela empresa ESATA envolvida. Para cada membro titular da CCP será designado um suplente.

Parágrafo Quarto - A atuação da CCP respeitará a base territorial da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL em que estiver instalada, observados os termos do caput.

Parágrafo Quinto – As CCPs atuarão em todos os casos em que o funcionário e ex-funcionário apresente demanda. As reivindicações serão apresentadas à cada ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL em que a CCP estiver instalada, as quais, por meio dos representantes dos SINDICATOS na CCP, a encaminhará, por escrito, à própria ESATA envolvida.

Parágrafo Sexto – Recebida a reivindicação, será impulsionado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Sétimo – As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCP – destes, um indicado pelo respectivo SINDICATO e outro pela empresa ESATA envolvida e do funcionário / ex-funcionário, pessoalmente.

Parágrafo Oitavo – Os representantes das ESATAS nas CCPs poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a assim atuar nas conciliações.

Parágrafo Nono – No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, as ESATAS poderão manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Parágrafo Décimo – Os SINDICATOS providenciarão a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida às CCPs, em duas vias, contendo: (a) os termos da reivindicação apresentada; (b) a ciência à empresa ESATA envolvida; (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e, (d) o Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada. Uma via será arquivada no respectivo SINDICATO e a outra na empresa ESATA envolvida.

Parágrafo Décimo Primeiro – O funcionário / ex-funcionário apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de prova que demonstrem a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Décimo Segundo – É facultado ao funcionário / ex-funcionário a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

Parágrafo Décimo Terceiro – Todas as sessões conciliatórias das CCPs serão realizadas nas dependências das ENTIDADES SINDICAIS ENVOLVIDAS ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES em que instaladas, com a participação dos representantes que as compõem e do funcionário/ex-funcionário,

Parágrafo Décimo Quarto – Quando das rescisões dos funcionários, as ESATAS informarão ao trabalhador, mediante recibo, sobre a existência das CCPs, sua finalidade, localidade e como poderão acionar as Comissões para formular seus pleitos.

Parágrafo Décimo Quinto – As CCPs deverão realizar as primeiras sessões de tentativa de conciliação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes das



empresas ESATAS envolvidas ou dos respectivos SINDICATOS.

Parágrafo Décimo Sexto – Em cada sessão realizada pelas CCPs, serão lavradas atas consignando o ocorrido e os resultados obtidos.

Parágrafo Décimo Sétimo – O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo Décimo Oitavo – Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será lavrada declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP, em quatro vias, sendo uma via para a empresa ESATA envolvida, uma para o funcionário / ex-funcionário e uma para os respectivos SINDICATOS.

Parágrafo Décimo Nono – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não houver sido ajustado pelas partes, e dada a consequente quitação pelo funcionário/ex-funcionário.

Parágrafo Vigésimo – A quitação passada pelo funcionário/ex-funcionário no Termo de Conciliação, firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados na CCP, independentemente de ressalvas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do funcionário à CCP.

Parágrafo Vigésimo Segundo – O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Por iniciativa do funcionário/ex-funcionário, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCP, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCP, mantendo-se o direito de ajuizamento de matéria não conciliada em CCP, observado o prazo de prescrição legal.

Parágrafo Vigésimo Quarto – As ESATAS envolvidas pagarão aos Sindicatos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação ou da Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada, um percentual de 20% (vinte por cento) do valor acordado, destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Não será devido o valor no caput desta Cláusula se não for instalada a CCP.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação da criação das Comissões aos funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DA RAIS, SEFIP / GFIP E PPRA

As Empresas remeterão, no prazo de 30 dias, às entidades sindicais signatárias, desde que solicitadas formalmente:

- Cópias da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, com as informações relativas aos



funcionários, cujos cargos estão descritos no presente acordo;

- Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do INSS;
- Cópia do Programa de Prevenção de Risco Ambientais.

As solicitações aqui previstas são válidas sempre para o Exercício / Ano corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, a empresa para participar em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverá apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.**

Parágrafo primeiro – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, promovidos por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;
- c) cumprimento integral desta Convenção.

Parágrafo terceiro - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS ESPECIAIS



As empresas poderão liberar os seus trabalhadores para participar dos cursos promovidos pelas entidades sindicais signatárias sem prejuízo do seu salário.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA – PORTADORES DE DEFICIENCIA

O Sindicato das empresas e os Sindicatos profissionais se comprometem a instaurar reuniões de comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum trabalhador determinado, as empresas infratoras pagarão, a partir de 01/01/2018, multa no valor de R\$153,85 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) em favor do trabalhador prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

Os parceiros(as) do mesmo sexo são considerados(as) companheiros(as) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados(as), desde que observados os requisitos previstos no art. 1.723 do Código Civil.”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da



importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS e o pagamento das verbas rescisórias deverão ser efetuados nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente
SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTE AEREO DO EST DE SAO PAULO

EDGAR LUIZ DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTE AEREO -SINEATA

ANEXOS
ANEXO I - ATA VIRACOPOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA GUARULHOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONGONHAS

[Anexo \(PDF\)](#)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA
DO TRABALHO DO FORO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO.**PROCESSO Nº **1000932-53.2019.5.02.0703**

MARIA IRACEMA DA SILVA, por sua advogada, nos autos do processo em epigrafe, que move em face de **MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA- EPP, DRYUP SISTEMA ECOLÓGICO DE LIMPEZA LTDA e ECO LAVAGGIO LAVA – RAPIDO LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, requer a redesignação da audiência uma designada para **21/08/2019**, tendo em vista, que a patrona do reclamante possui uma audiência designada para tal data, conforme documento anexo.

Assim requer a redesignação da audiência, uma vez que a patrona do reclamante, possui uma audiência designada, para o dia 21/08/2019, não tendo condições de está presente na pauta, haja vista a audiência ocorrerá às 11:25 h, no foro da Zona Sul, não havendo desta forma tempo hábil, para a patrona comparecer a tal audiência, que está prevista para ocorrer às 10:10 h.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de Julho de 2019.

ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO

OAB/SP 256.903

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo
São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo
São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 22/07/2019 17:06:36 - 3b29b7d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072217041640300000145676124>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. 3b29b7d - Pág. 2
Número do documento: 19072217041640300000145676124



4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/Juiz Substituto Assumindo a Titularidade

RTOrd 1000703-90.2019.5.02.0704 - Adicional de Periculosidade

LENILSON JOSE DA ROCHA X TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME e outros

[Anexar petições ou documentos](#)
[Audiências](#)
[Expedientes](#)
[Características do processo](#)
[Segredo ou sigilo](#)
[Associados](#)
[Acesso de terceiros](#)
[Movimentações](#)

Processo

Audiências do processo

Data prevista	Tipo de Audiência	Órgão Julgador	Sala	Status da Audiência	Ata da Au
21/08/2019 11:25	Una	4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul	Sala de Audiência	designada	
01/08/2019 10:55	Una	4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul	Sala de Audiência	redesignada	

Foram encontrados: 2 r



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA
DO TRABALHO DO FORO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº **1000932-53.2019.5.02.0703**

MARIA IRACEMA DA SILVA, por sua advogada, nos autos do processo em epigrafe, que move em face de **MGR SERVIÇO ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, DRYUP SISTEMA ECLÓGICOS DE LIMPEZA LTDA e ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, requer a redesignação da audiência UNA agendada para, **22/08/2019** tendo em vista, que a patrona do reclamante possui uma audiência designada para **22/08/2019**, autos nº 1001677-30.2017.5.02.0371, às 14:20, no Fórum do Trabalho de **Mogi das Cruzes** conforme documentos anexos.

Assim requer a redesignação da audiência.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de Julho de 2019.

ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO

OAB/SP 256.903

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo
São Paulo – SP - Fone: 11-3228-0428





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOOrd 1001677-30.2017.5.02.0371

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2017

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: GABRIEL DE MEDEIROS MARACCINI - CPF:
330.994.898-67

ADVOGADO: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - OAB: SP256903

RECLAMADO: WEBSOUL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E DESIGN LTDA. - CNPJ:
07.862.033/0001-90

ADVOGADO: AMANDA DE ALMEIDA GONCALVES - OAB: SP352545

ADVOGADO: ADRIANA CALVO PIMENTA - OAB: SP152627

RECLAMADO: MOVIDA PARTICIPACOES S.A. - CNPJ: 21.314.559/0001-66

ADVOGADO: ANDRE NORIO HIRATSUKA - OAB: SP231205

TESTEMUNHA: VITOR DOS REIS GUIMARAES - CPF: 369.944.478-39





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes ||| RTOrd 1001677-30.2017.5.02.0371

RECLAMANTE: GABRIEL DE MEDEIROS MARACCINI

RECLAMADO: WEBSOUL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E DESIGN LTDA., MOVIDA PARTICIPACOES S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES, data abaixo.

JULIANA CRISTINA CONTESSOTO

DESPACHO

Em virtude de remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência de instrução para 22/08/2019 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

MOGI DAS CRUZES, 19 de Junho de 2019

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061915251862100000142597454>
 Número do processo: RTOrd 1001677-30.2017.5.02.0371
 Número do documento: 19061915251862100000142597454
 Data de Juntac

ID. 6533f72 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 23/07/2019 14:30:44 - d8e2f23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072314302862300000145797143>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19072314302862300000145797143

ID. d8e2f23 - Pág. 2

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
6533f72	19/06/2019 17:53	Despacho	Despacho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E

LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 23 de Julho de 2019.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à petição retro, redesigno a audiência **Una** para **22/08/2019, às 09h50**, ficando mantidas as demais cominações.

No mais, proceda a Secretaria à retificação da autuação, a fim de incluir os sócios das reclamadas no polo passivo - os quais já foram qualificados na inicial, inclusive - vez que a reclamante requereu a desconsideração da personalidade jurídica.

SAO PAULO, 23 de Julho de 2019

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - 23/07/2019 16:21:17 - c0b23df

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072312161196300000145766474>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

ID. c0b23df - Pág. 1

Número do documento: 19072312161196300000145766474



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E

LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 23 de Julho de 2019.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à petição retro, redesigno a audiência **Una** para **22/08/2019, às 09h50**, ficando mantidas as demais cominações.

No mais, proceda a Secretaria à retificação da autuação, a fim de incluir os sócios das reclamadas no polo passivo - os quais já foram qualificados na inicial, inclusive - vez que a reclamante requereu a descon sideração da personalidade jurídica.

SAO PAULO, 23 de Julho de 2019

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - 23/07/2019 16:21:26 - 5b4a54c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072316212678700000145829855>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

ID. 5b4a54c - Pág. 1

Número do documento: 19072316212678700000145829855



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 24 de Julho de 2019.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à petição ID a513ec2, redesigno a audiência **Una** para **26/08/2019 às 09h50**, ficando mantidas as demais cominações.

Intimem-se as partes e cumpra-se a parte final do despacho retro.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2019

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 24 de Julho de 2019.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à petição ID a513ec2, redesigno a audiência **Una** para **26/08/2019 às 09h50**, ficando mantidas as demais cominações.

Intimem-se as partes e cumpra-se a parte final do despacho retro.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2019

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - 24/07/2019 15:51:15 - 7c9d2cc

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072415511543100000145982870>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

ID. 7c9d2cc - Pág. 1

Número do documento: 19072415511543100000145982870

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
 CEP: 04260-020 - AVENIDA DOUTOR RICARDO JAFET , 299 - IPIRANGA - VILA SANTA EULALIA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME
CEP: 04260-020 - AVENIDA DOUTOR RICARDO JAFET, 299 - VILA SANTA EULALIA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA
 CEP: 04707-000 - AVENIDA ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089 - JARDIM DAS ACACIAS - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: GUILHERME VIVIAN GMEINER
 CEP: 04006-050 - AFONSO DE FREITAS, 143 - APTO 123 - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
 CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS, 143 - AP 123 - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: **EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**
CEP: 01547-110 - SANCHES BRANDAO, 149 - JARDIM DA GLORIA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho da Zona Sul - São Paulo/SP

PROCESSO: 1000932-53.2019.5.02.0703

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a(s) notificação(ões) anterior(es), cujo(s) ID(s) segue(m) abaixo, recebeu(ram) o(s) seguinte(s) código(s) de rastreabilidade dos Correios:

ID. / Código

d47cc05 [BH075458109BR](#)

8f58d5d [BH075438577BR](#)

bb48d88 [BH075458072BR](#)

4be0b49 [BH075458090BR](#)

f1480a5 [BH075458112BR](#)

a80b915 [BH075458086BR](#)

São Paulo, 26 de Julho de 2019.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS

Servidor Responsável

3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho da Zona Sul - São Paulo/SP**

PROCESSO: 1000932-53.2019.5.02.0703

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as notificações anteriores destinadas às Reclamadas Dry Up e MGR foram devolvidas pelos Correios, ambas sob a seguinte justificativa: "Mudou-se".

Procedo, ainda, à juntada das capas das Fichas Jucesp atualizadas abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJ" "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLI MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIP		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35227233238	22/01/2013	06/08/2019 12:13:2
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTAD
23/11/2012		
CAPITAL		
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA RICARDO JAFET	NÚMERO: 299	
BAIRRO: IPIRANGA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04260-020	
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERR SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
GUILHERME VIVIAN GMEINER, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 289.235.918-07, RG/RNE: 29059356, RESID AFONSO DE FREITAS, 143, APTO. 123, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 803.254/13-1 SESSÃO: 22/01/2013		



Assinado eletronicamente por: BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS - 06/08/2019 12:18:03 - 764d955
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080612180342100000147352318>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. 764d955 - Pág. 2
 Número do documento: 19080612180342100000147352318

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJ" "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA FICHA.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOL/SP MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA FICHA.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: DRYUP SISTEMA ECOLOGICO DE LIMPEZA LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE I
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220721229	21/08/2006	06/08/2019 12:12:5
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTAD
24/07/2006	08.248.869/0001-61	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA RICARDO JAFET	NÚMERO: 299
BAIRRO: VILA SANTA EULALIA	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04260-020

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GUILHERME VIVIAN GMEINER, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 289.235.918-07, RESIDENTE À RUA VERGI BL 5, VILA FIRMILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 04272-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMP VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.940,00.
MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.115.558-96, RG/RNE: 2809650 RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 143, APTO 123, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04006-050, NA SITUAÇÃO DE S VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.00



Assinado eletronicamente por: BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS - 06/08/2019 12:18:03 - 764d955
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080612180342100000147352318>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. 764d955 - Pág. 4
 Número do documento: 19080612180342100000147352318

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

São Paulo, 6 de Agosto de 2019.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS

Servidor Responsável

3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS , 143 - APTO. 123 (N/P GUILHERME VIVIAN GMEINER) - PARAÍSO - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 6 de Agosto de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME

CEP: 04272-300 - RUA VERGUEIRO , 8424, AP. 45 - BLOCO 5 (N/P GUILHERME VIVIAN GMEINER) - VILA FIRMIANO PINTO - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 6 de Agosto de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME

CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS , 143, APTO. 123 - (N/P MONICA FERRARI MARIANO GMEINER) - VILA MARIANA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 26/08/2019 09:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 2 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP - CEP: 05802-140.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SAO PAULO, 6 de Agosto de 2019.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho da Zona Sul - São Paulo/SP**

PROCESSO: 1000932-53.2019.5.02.0703

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a(s) notificação(ões) anterior(es), cujo(s) ID(s) segue(m) abaixo, recebeu(ram) o(s) seguinte(s) código(s) de rastreabilidade dos Correios:

ID. / Código

b4e8a9b [BH077802153BR](#)

5bd608b [BH077802175BR](#)

b3cbcb7 [BH077802167BR](#)

São Paulo, 9 de Agosto de 2019.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS

Servidor Responsável

3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

PROCESSO: 1000932-53.2019.5.02.0703

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de comprovantes de entrega das notificações às reclamadas.

13/08 /2019	1000932- 53.2019.5.02.07 03	b4e8a 9b	BH07780 2153BR	Objeto entregue ao destinatário	MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
13/08 /2019	1000932- 53.2019.5.02.07 03	5bd60 8b	BH07780 2175BR	Objeto entregue ao destinatário	DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME
31/07 /2019	1000932- 53.2019.5.02.07 03	a80b9 15	BH07545 8086BR	Objeto entregue ao destinatário	ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA
01/08 /2019	1000932- 53.2019.5.02.07 03	4be0b 49	BH07545 8090BR	Objeto entregue ao destinatário	GUILHERME VIVIAN GMEINER
01/08 /2019	1000932- 53.2019.5.02.07 03	d47cc 05	BH07545 8109BR	Objeto entregue ao destinatário	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
01/08 /2019	1000932- 53.2019.5.02.07f1480a5 03	f1480a5	BH07545 8112BR	Objeto entregue ao destinatário	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 3º VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP - ZONA SUL**

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB /SP sob o nº. 176.935, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer sua **HABILITAÇÃO** para representar as reclamadas **EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, e **ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA** , **requerendo, a juntada POSTERIOR do contrato social, procuração.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 23 de AGOSTO de 2019

Luis Carlos de O. Massoco OAB/SP 176.935



ECO LAVAGGIO LAVA-RÁPIDO LTDA. – ME

CNPJ Nº 13.137.754/0001-30
NIRE 35.225.023.741

1383
Oscar Porto
R. 838.1147

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA
S

2

Sonia F
A

ILRUCIAL
012
OLO

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

JOSÉ CARLOS FILO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 6.067.443 SSP/SP e do CPF/MF nº 665.015.208-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Oscar Porto nº 208 – Apto. 151 B – Paraíso – CEP 04003-000 – São Paulo/SP;

CELSO GIARDINI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº 10.363.869 SSP-SP e do CPF/MF nº 031.706.898-94, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Saúde nº 287 – Apto. 36 – Bloco 3 – Jardim Previdência – CEP 04159-000 – São Paulo/SP e;

GUILHERME VIVIAN GMEINER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do R.G. nº 29.059.356-6 SSP-SP e do CPF/MF nº 289.235.918-07, residente e domiciliado na Rua Afonso de Freitas nº 143 – Apto. 123 – Paraíso – CEP 04005-060 – São Paulo/SP

Únicos sócios quotista da sociedade empresária limitada, denominada **ECO LAVAGGIO LAVA-RÁPIDO LTDA. – ME**, com sua sede social na Avenida Roque Petronio Junior nº 1089 – Estacionamento G4 – Jardim das Acácias – CEP 04707-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.137.754/0001-30, com seu contrato social originário registrado na JUCESP sob nº 35.225.023.741 em 14.01.2011, tem entre si, por justo e acertado a alteração e consolidação do seu contrato social, mediante as condições seguintes:

I) O sócio **JOSÉ CARLOS FILO**, já qualificado no preâmbulo deste contrato cede e transfere, a título de venda, 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) ao sócio ora admitido **EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. nº. 13.857.163-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº. 065.009.418-29, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão nº 149 – Jardim da Glória – CEP 01547-110 – São Paulo/SP e declaram a venda plena, irrevogável e irretroatável sendo procedido a transferência das cotas ao acionista comprador nessa data;

II) O sócio **CELSO GIARDINI**, já qualificado no preâmbulo deste contrato cede e transfere, a título de venda, 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ao sócio remanescente **GUILHERME VIVIAN GMEINER** também já qualificado no preâmbulo deste contrato e declaram plena e irrevogável quitação.

SEM LORDE CERTIDAO

[Handwritten signatures and initials]





Conferido
RG: 8.858.114-7

III) Devido às alterações acima a cláusula 3ª passou a ter a seguinte redação:

O Capital Social será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Guilherme Vivian Gmeiner.....	30.000 quotas.....	R\$ 30.000,00.....	50%
Eduardo dos Santos Augusto.....	30.000 quotas.....	R\$ 30.000,00.....	50%
Total	60.000 quotas	R\$ 60.000,00.....	100%

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

COI
ão P

IV) Alterar a cláusula 5ª Administração da Sociedade que passará a ter a seguinte redação:

A sociedade será administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, devidamente designados neste contrato, que terão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, abrir e fechar conta corrente em bancos, constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

9 FE

egina C
:G: 8:8
2019

V) Os sócios resolvem ainda consolidar o Contrato Social:

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade será Empresária Limitada e girará sob a denominação social de **ECO LAVAGGIO LAVARÁPIDO LTDA.**, e terá sua sede social na Avenida Roque Petronio Junior nº 1089 – Estacionamento G4 – Jardim das Acácias – CEP 04707-000 – São Paulo/SP, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais em todo o território nacional e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social: Serviços de lavagem de veículos automotores por processo químico (lavagem à seco), polimento, enceramento, cristalização, impermeabilização, lubrificação e higienização; Comércio de produtos de limpeza para veículos automotores; e comércio de peças e acessórios automotivos.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O Capital Social será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Guilherme Vivian Gmeiner.....	30.000 quotas.....	R\$ 30.000,00.....	50%
Eduardo dos Santos Augusto.....	30.000 quotas.....	R\$ 30.000,00.....	50%
Total	60.000 quotas	R\$ 60.000,00.....	100%



Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 5ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, devidamente designados neste contrato, que terão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, abrir e fechar conta corrente em bancos, constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Único: Fica vedado aos sócios e administradores usar a denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

CLÁUSULA 6ª - DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais serão tomadas, conforme Art.1010, 1071 e 1076 do Novo Código Civil:

- Por maioria de votos para decidir sobre os negócios da sociedade, atribuindo-se a cada uma das quotas o direito de um voto.
- 75% do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- Mais de 50% do capital para designação e destituição de administradores, bem como sua remuneração e para pedido de concordata.

CLÁUSULA 7ª - ASSEMBLÉIAS

A assembléia dos sócios poderá ou não ser realizada uma vez por ano, nos quatros meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e das demonstrações de resultado e sua destinação.

Parágrafo 1º: As assembléias poderão ser realizadas sempre que houver interesse dos sócios e serem substituídas por Reuniões de Sócios, para deliberar sobre assuntos diversos.

Parágrafo 2º: A convocação da assembléia ou reunião será feita através de acordo entre os sócios, que marcarão o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia, ficando desobrigada a publicação em jornais ou em outro tipo de veículo de comunicação.

Parágrafo 3º: O presidente da assembléia ou reunião, bem como o secretário, serão escolhidos de comum acordo entre os sócios presentes, ficando assim composta a mesa que dirigirá os trabalhos.



1910
 Conferido
 RG/8.858.114-7

CLÁUSULA 8ª - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral.

CLÁUSULA 9ª - LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros e prejuízos acumulados do período, poderão ser distribuídos ou suportados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital social, ou de outra forma que os sócios venham a convencionar.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade levantar Balanços ou Balancetes Intermediários para os efeitos de Distribuição de Lucros.

CLÁUSULA 10ª - PRÓ-LABORE

Os sócios e administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore e o valor será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência.

Parágrafo Único: Não sendo exercido o direito de preferência, poderá o sócio retirante alienar, ceder, transferir ou vender suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA 12ª - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO.

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, interdição, falência ou retirada de qualquer um dos sócios, que continuará com o sócio remanescente ou seus herdeiros e sucessores que de comum acordo ingressarem na sociedade. Para tanto, proceder-se-á ao levantamento de um Balanço Geral, dentro de 90 (noventa) dias da data do falecimento do sócio, para se apurar seus direitos e obrigações para com a sociedade.

CLÁUSULA 13ª - LIQUIDAÇÃO

Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será escolhido, em igualdade de condições e comum acordo entre os sócios, para os procedimentos.

CLÁUSULA 14ª - FORO JURÍDICO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o fórum da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades Limitada - Lei 10.406 de 10/01/2002 e o que não se aplicar à referida Lei se regerá pela Lei das Sociedades Anônimas - Lei 6.404 de 15.12.1976 e suas alterações.

0
 JUN
 29
 de Silv
 29
 ilia regin
 RG: 8.





DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO LEGAL:

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade empresária limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam, ficando uma via registrada na JUCESP.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

Jose Carlos Filp
R.G. nº 606.744-3 SSP/SP
C.P.F. nº 665.015.208-00

Celso Giardini
R.G. nº 10.363.869 SSP/SP
C.P.F. nº 031.706.898-94

Guilherme Vivian Gmeiner
R.G. nº 29.059.356-6 SSP/SP
C.P.F. nº 289.235.918-07

Eduardo dos Santos Augusto
R.G. nº 13.857.163-6 SSP/SP
C.P.F. nº 065.009.418-29

Testemunhas:

Luiz César Cardoso Macena de Lima
RG nº 25.725.624-5 SSP/SP
CPF nº 246.063.718-70

Henrique Cardoso Macena de Lima
RG nº 35.541.916-6 SSP/SP
CPF nº 316.246.448-05

SEM VALOR DE CERTIDÃO

A COM
ão Pa
FEV. 20
158.114-7

Conferido
RG: 8.858.114-7

158.114-7

Junta Comercial do Estado de São Paulo
01 MAR 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 81.738/12-2
SECRETARIA GERAL
GISELA SIMIEMA GESCHIN

JUCESP



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Protocolo: _____

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)

- 39- Outras exigências a especificar e fundamentar:
- A assinatura da identidade difere da assinatura do requerimento (art. 1.153, CC/2002)
- A ata de assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quorum" de deliberação (art. 1.074, CC/2002)
- A atividade indicada não é empresarial (arts. 982 e 1.150, CC/2002)
- A data de início da atividade não pode ser anterior a data da lavratura do requerimento (art. 997, cc/2002)
- A soma da participação dos sócios não totaliza o capital social
- Apresentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art.7º, Lei nº 9.041/99)
- Apresentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º, Lei nº 9.841/99)
- Anexar (nova) BUSCA de nome Empresarial (Deliberação Jucesp Nº05/86)
- Anexar a revogação da determinação judicial de o impedimento de arquivamento de ato ou de registro de indisponibilidade de bens
- Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53, IX, DEC. 1.800/96)
- Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.991 Código Processo Civil)
- Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº 89/01)
- Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 89/01)
- Anexar Certidão negativa de inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº 89/01)
- Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art. 1.797 do cc/2002 e art. 990 e incisos do Código Processo Civil)
- Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº56/96)
- Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 89/01)
- Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 05/03/96), no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
- Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo terminado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 3º, Dec. 1.800/96), no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 3º, Dec. 1.800/96)
- Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
- Anexar cópia autenticada da identidade do titular (art. 34, V, Dec. 1.800/96)
- Anexar cópia da identidade do signatário do requerimento de registro
- Anexar Declaração de inelividade (ME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000
- Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO - 23/08/2019 20:40:19 - 5fbc412
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082320395245700000149488982>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19082320395245700000149488982

ID: 5fbc412 - Pág. 6

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 3ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP - ZONA SUL**

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, casado, publicitário, CPF: 065.009.418-29, RG13.857.163-6 - SP, residente à Rua Sanches Brandão, 149, jardim da gloria, Sao Paulo - SP, CEP 01547-110 e **ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 13.137.754/0001-30, empresa inativa, por seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar defesa na forma de **CONTESTAÇÃO À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que lhe move **MARIA IRACEMA DA SILVA** também já qualificado nos autos pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor:

SÍNTESE DA EXORDIAL

A reclamante promoveu a presente ação trabalhista em face dos oras contestantes bem como de várias outras empresas e pessoas físicas, alegando, em síntese que laborou para as reclamadas no período de 01 de maio de 2018 até o dia 07/12/2018 desempenhando a atividade de auxiliar de serviços gerais.

Rua Coronel Diogo, 748 – Cjto 02 – Aclimação – São Paulo – SP – CEP: 01545-001
Telefones: 55.11.2063-1136 / 20368-3464 – Fax: 55.11.2061-5347
E-mail: oswaldo@massoco.adv.br

- 1 -



Pleiteia rescisão indireta, depósitos fundiários, verbas rescisórias dentre outros pedido.

Requer a condenação solidária de todas as reclamadas tendo em vista a formação de "grupo econômico" segundo a visão da autora.

Por fim, busca a concessão dos benefícios da justiça gratuita, honorários advocatícios e expedição de ofícios, além de outros pedidos, atribuindo à causa o valor de R\$ 41.616,00, que desde já fica IMPUGNADO por não ser a expressão da verdade.

DAS PRELIMINARES

2. DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DA 3ª e 6ª RECLAMADAS. DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A relação é de reconhecimento com a 1ª Reclamada - MGR Serviços - observando-se ser evidente essa afirmação tomando como base os documentos juntados pela própria autora com a inicial. Sua CTPS não deixa dúvidas de quem era sua empregadora.

Na realidade, a reclamante por meio do buscador Google colocou o nome do proprietário da primeira reclamada Sr. Guilherme Vivian Gmeiner e buscou todas as empresas no qual ele foi sócio um dia, e arrastou todas as empresas encontradas bem como os sócios destas para a presente demanda.

De se esclarecer que a reclamante NUNCA FOI FUNICIONÁRIA DOS ORA CONTESTANTES - SR. EDUARDO E ECO LAVAGGIO - A autora é totalmente desconhecida pelas ora reclamadas.

Rua Coronel Diogo, 748 – Cjto 02 – Aclimação – São Paulo – SP – CEP: 01545-001
Telefones: 55.11.2063-1136 / 20368-3464 – Fax: 55.11.2061-5347
E-mail: oswaldo@massoco.adv.br



Deve ser esclarecido que o Sr. Eduardo, ora contestante, há mais de 7 anos atrás foi sócio do Sr. Guilherme, proprietário da primeira reclamada - MGR na empresa Eco Lavaggio dentro do Shopping Morumbi que prestava serviços de lavagem automotiva, e somente isso.

Como se observa pela inicial a reclamante alega que laborou para primeira reclamada no Aeroporto de Congonhas na limpeza de Aeronaves, objeto totalmente estranho a sociedade que existia.

De se esclarecer, ainda, que a referida empresa está inativa há mais de 4 anos não tendo o reclamado Eduardo qualquer contato com o Sr. Guilherme há muitos anos.

Assim, não procede a responsabilidade, seja solidária ou subsidiária por vários aspectos, mas especialmente porque não se dão quaisquer das hipóteses para tanto.

Com efeito, até por interpretação gramatical, a responsabilidade subsidiária é apenas sucessiva, ou seja, no caso do responsável direto não ser capaz de honrar suas obrigações e, ainda assim, de forma limitada.

A terceira reclamada nunca fez parte do mesmo grupo econômico da primeira reclamada, a reclamante nunca prestou serviços a esta sendo sempre registrado pela empresa MGR.

E, a título de argumentação, a responsabilidade subsidiária não se poderia declarar se ausente culpa *in eligendo e in vigilando*. Ou seja, se o tomador agiu com cautela na contratação e na prestação de serviços, não se lhe pode atribuir qualquer responsabilidade.

Rua Coronel Diogo, 748 – Cjto 02 – Aclimação – São Paulo – SP – CEP: 01545-001
Telefones: 55.11.2063-1136 / 20368-3464 – Fax: 55.11.2061-5347
E-mail: oswaldo@massoco.adv.br



Face ao arguido, impõe-se não só reconhecimento da ilegitimidade de parte dos ora contestantes por falta de qualquer relacionamento de qualquer espécie com a reclamante.

Pelo exposto, nos precisos termos do CPC, impõe-se à extinção do processo, por não concorrer quaisquer das condições da ação, não só a da legitimidade de parte, como também a da possibilidade jurídica e do interesse processual, pois os ora contestantes jamais mantiveram qualquer contrato de trabalho com o Reclamante.

MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS.

Conforme já exaustivamente fundamentado nas preliminares, as ora Reclamadas devem ser excluída do polo passivo da presente demanda, pois não tem legitimidade para responder por eventual e suposto direito da Reclamante.

Os ora contestantes nunca mantiveram qualquer vínculo de qualquer natureza com a reclamante, e nem como a 1ª Reclamada. Nunca houve qualquer vínculo de subordinação entre o Reclamante e as Reclamadas.

Não há, portanto, qualquer possibilidade de se manter a 3ª reclamada no polo passivo da presente demanda, pelo que se requer neste ato a sua exclusão

DO CONTRATO DE TRABALHO - DA RESCISÃO INDIRETA - SALÁRIOS NÃO PAGOS - SEGURO DESEMPREGO

Rua Coronel Diogo, 748 – Cjto 02 – Aclimação – São Paulo – SP – CEP: 01545-001
Telefones: 55.11.2063-1136 / 20368-3464 – Fax: 55.11.2061-5347
E-mail: oswaldo@massoco.adv.br



Com efeito, é impossível aos ora contestantes argumentarem qualquer matéria sobre o contrato de trabalho da reclamante, já que, nunca tiveram qualquer contato com a reclamada.

Restam assim expressamente impugnados os itens da inicial que versam sobre o contrato de trabalho, as verbas rescisórias, bem como diferença salarial, salários atrasados, multas convencionais, FGTS, férias, 13º salário e seguro desemprego.

DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS

Deve a reclamante ser condenada em honorários advocatícios em seu grau máximo já que não agiu com zelo ao arrastar para a presente demanda as ora contestantes que são manifestamente parte ilegítimas sem qualquer vinculação com a autora as demais reclamadas

DOS PEDIDOS E DOS VALORES DA INICIAL

Ficam, desde logo, IMPUGNADOS TODOS OS PEDIDOS E VALORES APONTADOS NA PETIÇÃO INICIAL, vez que completamente destituídos de fundamento legal.

CONCLUSÃO

Face ao todo o exposto, espera a Reclamada, que seja acolhida as preliminares suscitadas, ou ainda se não for este o entendimento do Juízo, recebida a defesa, aguardando a **TOTAL IMPROCEDENCIA** da presente ação.

Rua Coronel Diogo, 748 – Cjto 02 – Aclimação – São Paulo – SP – CEP: 01545-001
Telefones: 55.11.2063-1136 / 20368-3464 – Fax: 55.11.2061-5347
E-mail: oswaldo@massoco.adv.br



Protesta-se a contestante pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal da Reclamante, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias e outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Luis Carlos de Oliveira Massoco - OABSP 176935

Rua Coronel Diogo, 748 – Cjto 02 – Aclimação – São Paulo – SP – CEP: 01545-001
Telefones: 55.11.2063-1136 / 20368-3464 – Fax: 55.11.2061-5347
E-mail: oswaldo@massoco.adv.br

- 6 -



3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000932-53.2019.5.02.0703**

Em 26 de agosto de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLAUDIA TEJEDA COSTA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 1000932-53.2019.5.02.0703 ajuizada por MARIA IRACEMA DA SILVA em face de MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

Às 12h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO, OAB nº 256903/SP.

Presente o sócio do(a) reclamado(s) ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO, OAB nº 176935/SP, que juntará procuração em 5 dias.

Presente o reclamado EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, acompanhado do(a) advogado (a), Dr(a). LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO, OAB nº 176935/SP, que juntará procuração em 5 dias.

Ausentes os reclamados MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, GUILHERME VIVIAN GMEINER e MONICA FERRARI MARIANO GMEINER e seus advogados.

Diante da ausência injustificada do reclamado MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, GUILHERME VIVIAN GMEINER e MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, aplico-lhe(s) a pena de revelia, nos termos do art. 319 do CPC e Súmula 122 do colendo TST.

INCONCILIADOS.

Defesa escrita, com documentos, pelas reclamadas ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO.

Concede-se o prazo de 5 dias para o reclamante se manifestar sobre a(s) defesa(s) e documento(s), apontando, inclusive, eventuais diferenças que entende devidas, ainda que por amostragem, sob pena de preclusão, observando os termos do artigo 436 do CPC.

Depoimento pessoal da reclamante: "que trabalhou para a 1ª reclamada cerca de cinco ou seis meses; que fazia limpeza; que a 2ª reclamada e a 3ª reclamada são a mesma empresa que a 1ª reclamada; que o 4º reclamado, Sr. Guilherme, é o dono da empresa; que trabalhava no aeroporto de Congonhas; que limpava apenas os aviões da Avianca; que ia ao escritório para pegar os produtos para fazer a limpeza, mas não lembra o endereço do escritório; que não conhece o 6º reclamado, Sr. Eduardo dos Santos Augusto." Nada mais.



Depoimento pessoal do sócio da 3ª reclamada e 6º reclamado: "que foi sócio da 3ª reclamada entre 2012 e 2013; que a 3ª reclamada fechou em dezembro de 2013; que o depoente não atua mais na área desde 2013; que na época eram três sócios: o depoente, Sr. Guilherme e um outro sócio, cujo nome não se recorda, se recordando apenas do primeiro nome, Augusto; que a empresa se encerrou porque faliu; que o depoente não tem qualquer relação familiar com Sr. Guilherme." Nada mais.

Primeira testemunha da reclamante: EDILSON PEREIRA PRINCEZA, identidade nº 22335744-3, nascido em 03/07/1968, desempregado, residente e domiciliado(a) na RUA FLORESTAN, 72A - JD. ITAPURA - SÃO PAULO/SP. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "que trabalhou sete meses na 1ª reclamada; que nesse período trabalhou com a reclamante; que trabalhavam no aeroporto de Congonhas; que faziam limpeza de aviões da Avianca; que a 3ª reclamada fazia parte da 1ª reclamada; que não conhece o Sr. Eduardo, 6º reclamado aqui presente; que iniciou a prestação de serviços em 01/05/2018, e encerrou a prestação de serviços em 07/12/2018; que não sabe informar se a reclamante também foi dispensada nessa data; que depoente e reclamante entraram na mesma época; que sabe que a 3ª reclamada faz parte da 1ª reclamada pois quando iam ao escritório, sempre ouviam da existência das empresas, 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, pois pegavam materiais para todas as empresas; que não se recorda do exato endereço do escritório, mas era próximo do metrô Conceição." Nada mais.

As partes não pretendem outras provas.

Após o prazo de réplica, estará encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designo julgamento para o dia 06/09/2019, às 09:20, sendo que as partes serão intimadas da decisão.

Lida e conferida a ata pelos presentes é dispensada a assinatura das partes e dos respectivos patronos.

Audiência encerrada às 12h40min

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por SILVIA MARI OKUYAMA, Secretário(a) de Audiência.



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO – SP – 2ª REGIÃO.

PROCESSO Nº 1000932-53.2019.5.02.0703

AÇÃO TRABALHISTA

RECLAMADAS: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA EIRELLI + OUTRAS

MARIA IRACEMA DA SILVA, por sua advogada que a esta subscreve, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar a **REPLICA**, pelos motivos a seguir aduzidos.

1 - SÍNTESE DA INICIAL

A Reclamante laborou para as Reclamadas no período de 01/05/2018 até 07/01/2019 (prorrogação do aviso prévio), para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, mediante última remuneração média de R\$ 1.247,00.

Repise-se, que a reclamante, ingressou com a presente demanda, trabalhistas requerendo: seja declarada a responsabilidade solidaria ou subsidiaria das reclamadas, recolhimento de parcelas do FGTS, diferença de horas extras e adicional noturno, e ainda, requer o pagamento das verbas rescisórias em razão da demissão, o pagamento de diferença salarial, pagamento dos reflexos em razão do recebimento do salario extra-recibo, pagamento das verbas rescisórias, pagamento de PPR, pagamento de vale refeição, pagamento de cesta básica, multas e demais pedidos e requerimentos.

Contudo as duas primeiras reclamadas e seus dois sócios, não compareceram em audiência, tendo sido aplicada as penas de revelia e confissão a todas, porém, a 3ª reclamada e seu socio, apresentaram contestação única, impugnando parte dos pleitos da peça inicial, porém, descabida e infundada as alegações de tais reclamadas, senão vejamos:

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP Fone: 11-3228-0428

1



2 – DA PRELIMINAR – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Impugna a pífia alegação das reclamadas, pois INVERIDICA, tendo elas alegado que a reclamante fez mera consulta no google, mostrando de forma jocosa, sua indiferença aos direitos da reclamante.

Cabe frisar que causa muita estranheza o mesmo patrono que compareceu NA ÚNICA AUDIENCIA EM QUE A 1ª reclamada ENVIUO PATRONO E PREPOSTO, SER O MESMO ADVOGADO DAS PRESENTES RECLAMADAS:

AUDIENCIA EM QUE O PATRONO COMPARECEU REPRESENTANDO A MGR:

PROCESSO: 1001539-09.2018.5.02.0701
RECLAMANTE: ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outro

Em 19 de fevereiro de 2019, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz Dr(a) JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h09min horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO, OAB n° 256903/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Sr(a). FERNANDA NOTARRIGO MASSOCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO, OAB n° 176935/SP.

MESMO PATRONO DA PRESENTE AÇÃO:

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000932-53.2019.5.02.0703

Em 26 de agosto de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLAUDIA TEJEDA COSTA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 1000932-53.2019.5.02.0703 ajuizada por MARIA IRACEMA DA SILVA em face de MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

Às 12h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO, OAB n° 256903/SP.

Presente o sócio do(a) reclamado(s) ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO, OAB n° 176935/SP, que juntará procuração em 5 dias.

Presente o reclamado EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO, OAB n° 176935/SP, que juntará procuração em 5 dias.

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP Fone: 11-3228-0428

2



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 28/08/2019 16:13:14 - 653537a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908281609436580000149901775>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. 653537a - Pág. 2
 Número do documento: 1908281609436580000149901775

E ainda, a testemunha da reclamante confirmou que tal empresa reclamada atuava no aeroporto junto com as demais empresas reclamadas:

Primeira testemunha da reclamante: EDILSON PEREIRA PRINCEZA: “...que sabe que a 3ª reclamada faz parte da 1ª reclamada pois quando iam ao escritório, sempre ouviam da existência das empresas, 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, pois pegavam materiais para todas as empresas;”

Assim, evidente a responsabilidade de tal reclamada, sendo de rigor o dever dela arcar com os pagamentos das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda.

Frise que o aspecto subjetivo se revela na infringência ao artigo 186 do Código Civil, “in verbis”:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Assim que o atuar indiferente da presente reclamada, atrai para si a responsabilidade pelo dano sofrido pelo reclamante, sendo sua culpa IN ELIGENDO E IN VIGILANDO .

Frisa-se que a **pessoa jurídica de direito privado deve proteger o reclamante que empenhou serviços em seu favor e posteriormente, com maiores e melhores condições de obter por via de regresso o dever das 1ª e 2ª reclamadas.**

Portanto, requer que seja afastada a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, logo, resta evidente a legitimidade passiva, bem como a responsabilidade subsidiária da presente reclamada, sendo de rigor a condenação da presente reclamada ao pagamento das verbas e direitos deferidos a reclamante na presente ação, de forma subsidiária.

3 - DA SOLIDARIEDADE E/OU SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS

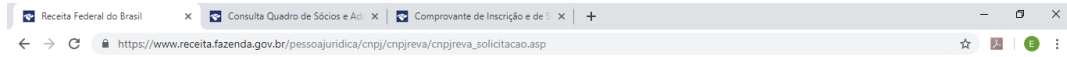
De plano, tem-se que devem responder de forma solidária e ou subsidiária, as Reclamadas acima qualificadas, pelas verbas devidas ao reclamante em face dos presentes pedidos, nos termos e nos moldes da legislação vigente.

Cumprе salientar, que as reclamadas compõe grupo econômico, haja vista que tem sócios em comum, conforme documentos anexos:



FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 17.582.111/0001-56
 NOME EMPRESARIAL: MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA EIRELI
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2019 às 14:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)
**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 08.248.869/0001-61
 NOME EMPRESARIAL: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2019 às 14:14 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)


4

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 28/08/2019 16:13:14 - 653537a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082816094365800000149901775>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. 653537a - Pág. 4
 Número do documento: 19082816094365800000149901775

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.137.754/0001-30
 NOME EMPRESARIAL: ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
 Emitido no dia 14/06/2019 às 14:32 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão



Veja que as reclamadas, **NÃO REALIZARAM NENHUM RECOLHIMENTO DE FGTS DA RECLAMANTE**, sendo evidente a ilegalidade praticada por tais empresas.

Desta forma, deverão as Reclamadas responder a lide, eis que se utilizavam conjuntamente dos préstimos do reclamante, bem como não tiveram um proceder vigilante "in vigilandi".

Dessa feita, devem as Reclamadas ser condenadas a responder aos termos da presente demanda solidariamente, haja vista que compõe grupo econômico, ou, sucessivamente, em caso de entendimento diverso, sejam as 2ª e 3ª Reclamadas condenadas a responder subsidiariamente, às parcelas deferidas na presente, em relação a 1ª Reclamada, sendo de rigor a responsabilidade trabalhista de todas que compõe o polo passivo da presente demanda.

4 – DA RESCISÃO INDIRETA

4.1 – AUSENCIA DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

A reclamante laborou até 07/12/18, contudo recebeu apenas o salário de OUTUBRO/18, e ainda, desde então nada recebeu a tal título, sendo devido os salários de NOV/18 e DEZ/18, bem como os reflexos.

Portanto, referidas práticas das Reclamadas estão descritas no art. 483, alínea “d” da CLT, e, assim, requer que seja Reconhecida a rescisão indireta, lastreada no reiterado descumprimento contratual por parte da Reclamada, e assim, requer que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento dos salários dos meses de NOV/18 e DEZ/18, acrescidos dos reflexos em: DSR’S, FGTS+40%, INSS, IR,

5

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 28/08/2019 16:13:14 - 653537a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082816094365800000149901775>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19082816094365800000149901775
 ID. 653537a - Pág. 5

devidamente atualizado, e ainda, requer o pagamento das verbas rescisórias, em razão da rescisão indireta, tendo como base a média salarial de R\$ 1.247,00, quais sejam os reflexos: saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13ºs. salários, férias integrais e/ou proporcionais + 1/3, o pagamento do FGTS+40%, bem como a sua atualização e juros, e ainda, o recolhimento do FGTS no período de 01/05/2018 até 07/01/2019 (prorrogação da data em razão do aviso prévio), a multa de 40% incidente sobre o FGTS total, entrega da Guia TRCT (levantamento do FGTS + 40%), sob pena de pagamento em pecúnia, bem como a devida anotação e baixa na CTPS da reclamante com a data final do contrato de trabalho em 07/01/2019 (prorrogação do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a secretaria da presente vara do trabalho.

4.2 – DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DO INSS

As Reclamadas, mais uma vez desrespeitaram as leis trabalhistas e o contrato de trabalho celebrado com o reclamante, haja vista que **não efetuaram os depósitos do FGTS durante todo o contrato de trabalho**, conforme extrato analítico que segue anexo.

Resta evidente que a conduta das reclamadas violaram a legislação, pois deixaram de recolher o FGTS, a que a reclamante faz *jus*, sendo de rigor tais pagamentos.

VEJA QUE O INSS FOI DESCONTADO TODOS OS MESES DO SALARIO DA RECLAMANTE, CONTUDO JAMAIS FORAM RECOLHIDOS PELAS RECLAMADAS, logo, resta evidente a afronta ao artigo 483, alínea “d”, da CLT, sendo de rigor a rescisão indireta.

E ainda, seja recolhido o INSS durante todo o período de labor, devidamente atualizado com juros e correção monetária, ou ainda, seja o INSS intimado para tomar as medidas necessárias contra as reclamadas.

Assim resta evidente as irregularidades cometidas pelas reclamadas, para isso basta a análise do extrato ANÁLITICO do FGTS expedido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, bem como os holerites que seguem anexos, requer que seja realizado o pagamento integral do FGTS, durante o **período de 01/05/18 até 07/01/19 (aviso prévio)**, tendo como base o salário mensal, acrescido da multa legal e da indenização de 40%, devidamente atualizado com juros e correção monetária, e ainda, seja recolhido o INSS durante todo o período de labor, devidamente atualizado com juros e correção monetária, ou ainda, seja o INSS intimado para tomar as medidas necessárias contra as reclamadas.

6

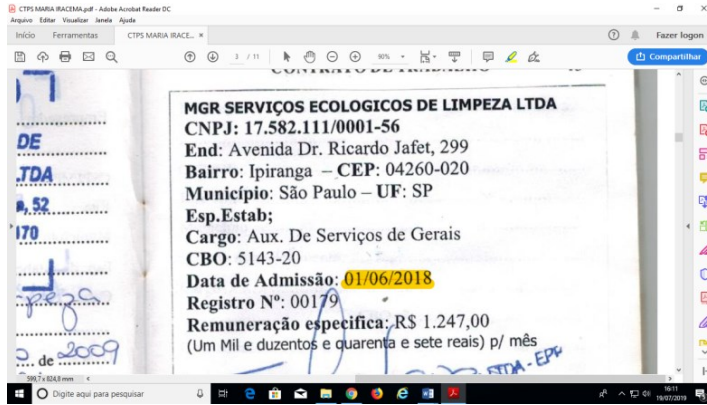
Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP Fone: 11-3228-0428



5 – DO VINCULO EMPREGATICIO E DA MULTA

A Reclamada em flagrante desrespeito à legislação trabalhista vigente, notadamente os artigos 3º, 4º e 41, da CLT, não efetuou a anotação na CTPS da Reclamante, no período de 01/05/2018 até 31/05/2018, mas a reclamada anotou a CTPS da reclamante em 01/06/2018:



A verdade é que a Reclamante foi contratada pela Reclamada para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, tendo iniciado suas atividades em 01/05/2018, contudo apenas em 01/06/2018 foi anotada sua CTPS, sendo de rigor o pagamento dos reflexos em razão da ausência do registro.

Tal informação foi devidamente confirmada pela testemunha da reclamante:

“Primeira testemunha da reclamante: EDILSON PEREIRA PRINCEZA- (...) que iniciou a prestação de serviços em 01/05/2018, e encerrou a prestação de serviços em 07/12/2018; que não sabe informar se a reclamante também foi dispensada nessa data; que depoente e reclamante entraram na mesma época;”

Cabe mencionar que a Reclamante era subordinada a Reclamada, recebia salário, realizava todo o serviço que lhe era confiado, sendo certo que sua relação com a Reclamada sempre foi de assiduidade, pessoalidade, subordinação e dependência econômica, restando evidente o vínculo empregatício, nos termos do art. 3º, da CLT.

Frise que a reclamante recebeu alguns pagamentos de salário da reclamada por meio de depósitos, conforme documentos anexos, restando evidente a dependência econômica.

Assim resta evidente o vínculo empregatício, bem como os pagamentos de salários, contudo, não foram pagos os reflexos trabalhistas.



FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

O Reclamante trabalhou do período de 01/05/2018 até 31/05/2018, ou seja, laborou por 1 mês sem a devida anotação na CTPS, frisa-se que em razão de tal proceder à Reclamada não emitiu o contrato de trabalho, e, portanto, não houve a entrega da cópia de tal documento.

Portanto, requer que seja reconhecido o vínculo empregatício mantido entre a Reclamante e a Reclamada, na função de auxiliar de serviços gerais, durante o período de 01/05/2018 até 31/05/2018, com a consequente anotação na CTPS, a fim de constar o referido período de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, e assim, a Reclamada realizar os pagamentos das verbas rescisórias, tendo como base a remuneração média de R\$ 1.247,00, das seguintes verbas: saldo de salário, aviso prévio, férias integrais e proporcionais+1/3, 13ºs salários integrais e proporcionais, recolhimentos dos depósitos do FGTS+40%, INSS, IR, e ainda, a multa pela ausência de anotação na CTPS prevista no art. 47 da CLT valor aproximado de R\$ 3.000,00.

6 - JUSTIÇA GRATUITA

Veja que a reclamante não recebeu seus salários, suas verbas rescisórias, sequer o seu FGTS foi depositado, sendo evidente a dificuldade financeira da reclamante.

Logo, a reclamante, nos termos da Lei Vigente, que não possui condições financeiras de demandar sem prejuízo do próprio sustento (parágrafo 1.º, artigo 14 da Lei 5.584/70), requerendo desta forma os benefícios da Justiça Gratuita.

7 – IMPUGNAÇÃO

Impugna todos os documentos juntados pela presente reclamada e seu socio, bem como o pleito de justiça gratuita e honorários sucumbenciais.

Reitero os termos da petição inicial, sendo de rigor a manutenção da revelia declarada em audiência.

8 – PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, condenando as reclamadas de forma solidaria

8

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 28/08/2019 16:13:14 - 653537a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082816094365800000149901775>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. 653537a - Pág. 8
Número do documento: 19082816094365800000149901775

FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Rom.8:28

erika@advocaciaferreiracastro.com.br

ou subsidiária, ao pagamento de todas as verbas trabalhistas, requeridos na presente peça inicial, e ainda a condenação em honorários sucumbenciais, devidamente atualizada com juros e correção monetária.

Salienta que as duas primeiras reclamadas e seus sócios não compareceram em audiência, assim, a MM juíza declarou à revelia e confissão das duas primeiras empresas-reclamadas e seus sócios.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 28 de agosto de 2019.

Erika Alves Ferreira de Castro
OAB/SP 256.903

9

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP Fone: 11-3228-0428



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 28/08/2019 16:13:14 - 653537a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082816094365800000149901775>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19082816094365800000149901775

ID. 653537a - Pág. 9

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703



RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por **MARIA IRACEMA DA SILVA** em face de **MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL EM ÁGUA LTDA.-ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RÁPIDO LTDA., GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, todos qualificados nos autos, pleiteando, em síntese, a responsabilidade solidária ou sucessivamente subsidiária das Reclamadas; o reconhecimento de vínculo de emprego no período de 01/05/2018 a 31/05/2018 e pagamento das parcelas contratuais correspondentes; a rescisão indireta do contrato de trabalho; verbas rescisórias; salários em atraso; valores do FGTS; multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT; horas extraordinárias e reflexos; diferenças de adicional noturno; vale transporte; vale refeição; cesta básica; PPR 2017/2018; pagamento do PIS /PASEP; contribuições previdenciárias concernente ao contrato de trabalho; a desconsideração da personalidade jurídica; Justiça Gratuita; e honorários advocatícios. Atribui à causa o valor de R\$ 41.616,31. Juntou procuração e documentos.

Em audiência, ausentes os 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Reclamados, embora devidamente notificados, conforme consulta ao e-Carta (certidão de fls.143), deixaram de comparecer, sendo considerados revéis e confessos acerca da matéria de fato.

Após tentativa conciliatória frustrada, a 3ª Reclamada (ECO LAVAGGIO), por meio do sócio Eduardo, apresentou defesa escrita com documentos, arguindo preliminar de ilegitimidade de parte, e impugnando as pretensões aduzidas na petição inicial.

Foram colhidos os depoimentos pessoais da Autora e do sócio da 3ª Ré e foi ouvida 1 (uma) testemunha.

Não havendo mais provas a produzir, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas, tendo a Autora se manifestado acerca da defesa e documentos apresentados pelos 3ª e 6ª Reclamados.

Frustrada nova tentativa conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos do artigo 114, VIII da Constituição da República a Justiça do Trabalho é competente para a execução das contribuições sociais. No entanto, sua competência limita-se às contribuições das sentenças condenatórias que proferir ou dos valores dos acordos regularmente homologados (Súmula 368, I do TST).

Assim, incompetente a Justiça do Trabalho quanto à pretensão de recolhimentos previdenciários concernentes a toda a contratualidade.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - 08/09/2019 07:52:03 - efae162

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082615361052300000149567501>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

ID. efae162 - Pág. 1

Número do documento: 19082615361052300000149567501

Desta forma, *de ofício*, extingo sem resolução de mérito a pretensão referente aos recolhimentos previdenciários não recolhidos durante a relação de emprego, com fulcro no artigo 485, IV do CPC.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

A pertinência subjetiva da ação, no direito brasileiro, se dá com fundamento na Teoria da Asserção, teoria pela qual as condições da ação devem ser analisadas sob o prisma das afirmações da petição inicial, de forma abstrata. Apontada a 3ª Reclamada e sócio como devedores, há legitimidade para composição do polo passivo.

A pretensão da Autora em face dos 3ª e 6ª Reclamados se limita à responsabilidade solidária (com fundamento na formação de grupo econômico) e quanto ao 6ª Réu, subsidiária, ante o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, não havendo discussão acerca do vínculo de emprego com a 1ª Ré e não havendo qualquer afirmação de que a Autora fosse empregada da 3ª Ré.

A verificação da existência ou não da responsabilidade dos Reclamados é matéria pertinente ao mérito da demanda e como tal deverá ser analisada, não constituindo óbice para a apreciação das pretensões da Autora.

Rejeito.

DA REVELIA DA 1ª, 2ª, 4ª e 5ª RECLAMADAS

Apesar de regularmente notificados (cf. consulta ao eCarta - fls.143) as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Reclamadas não compareceram à audiência e não apresentaram qualquer justificativa para sua ausência, tampouco apresentaram defesa escrita, ou se fizeram representar por advogado.

Desta forma, nos termos do artigo 844 da CLT, considero os Reclamados revéis, sendo confessos quanto à matéria fática.

Assevere-se que a confissão ficta não impõe o julgamento nos exatos termos da petição inicial, devendo este juízo considerar as provas pré-constituídas nos autos (Súmula 74 do TST), bem como a contestação apresentada pelos 3ª e 6ª Reclamados (artigo 345, I do CPC).

DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO ANTERIOR AO REGISTRO EM CTPS

A Reclamante alega que foi admitida pela 1ª Ré aos 01/05/2018 sendo que o registro em sua CTPS foi feito com data de 01/06/2018, pugnando pelo reconhecimento do período anterior com anotação em CTPS.

Ressalto que as anotações da CTPS gozam de presunção de veracidade (Súmula 12 do TST), sendo possível afastá-las por meio de outros elementos de prova.



Diante da presunção mencionada, cumpre à Reclamante a prova da prestação de serviços em período anterior ao anotado (artigo 818, I da CLT), presumindo-se verdadeiras as alegações da peça de ingresso, ante a revelia da 1ª Reclamada.

Ademais, a testemunha Sr. Edilson reforça as alegações da Autora, ao afirmar que *"que iniciou a prestação de serviços em 01/05/2018, e encerrou a prestação de serviços em 07/12/2018; que não sabe informar se a reclamante também foi dispensada nessa data; que depoente e reclamante entraram na mesma época"*.

Assim, reconheço o vínculo de emprego no período de 01/05/2018 a 07/12/2018.

Deverão ser intimados a 1ª Reclamada e a Autora em data a ser designada pela Secretaria, para que a Autora apresente sua CTPS e para que a Reclamada proceda à retificação do contrato de trabalho, fazendo constar o início do vínculo aos 01/05/2018. Não havendo comparecimento da Ré, incidirá multa de R\$ 2.000,00 a ser executada em favor da Autora, devendo a Secretaria realizar as anotações, atentando-se para que não haja qualquer referência ao presente processo judicial.

Fica prejudicado o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 47 da CLT.

Ressalto, ademais, que a penalidade tem caráter administrativo, não se revertendo em favor do trabalhador, não configurado o interesse processual no requerimento.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - VERBAS RESCISÓRIAS

Ressalto que não há se falar em rescisão indireta do contrato de trabalho da Autora, uma vez que a baixa contratual anotada na CTPS (fls.29), demonstra que o contrato já é extinto.

Assim, diante de revelia e da confissão em relação à matéria fática da 1ª Reclamada, do período reconhecido no tópico anterior, e do princípio da continuidade da relação de emprego, presumindo-se que a dispensa se deu por iniciativa do empregador, e também ante a inexistência de qualquer documento que comprove o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas, julgo procedente o pleito formulado na petição inicial, condenando a 1ª Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: saldo de salário de 7 dias (dezembro/2018), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais (08/12, já computada a projeção do aviso prévio), acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional (08/12, já computada a projeção do aviso prévio), depósitos do FGTS e multa de 40%.

Ante a revelia, e não havendo comprovação de pagamento nos autos, é devido o salário integral concernente ao mês de novembro de 2018.

Devida a multa do artigo 477, §8º da CLT, uma vez que até o presente momento não houve o pagamento das verbas rescisórias.



Devida a multa do artigo 467 da CLT, tendo em vista que os valores das verbas rescisórias se tornam incontroversos com a revelia (Súmula 69 do TST).

Prejudicado o pedido de anotação da baixa contratual, já realizado.

Inócua a pretensão de levantamento dos valores do FGTS por meio de alvará, em razão da ausência de depósitos.

A fim de maiores transtornos à Reclamante, considerando que a Reclamada é revel, deverá a Secretaria expedir ofício para habilitação da trabalhadora para o recebimento do seguro desemprego, cabendo a autoridade competente a análise do preenchimento dos requisitos necessários à percepção do benefício.

DO FGTS

Diante do princípio da aptidão para a prova, incumbe ao empregador a comprovação da regularidade dos depósitos efetuados na conta vinculada do trabalhador (FGTS).

Neste sentido, o TST cancelou a Orientação Jurisprudencial 301 da SDI -1 (que impunha o ônus da comprovação ao trabalhador) indicando um novo posicionamento a respeito da matéria, concretizando seu entendimento no teor da Súmula 461.

No presente caso, a 1ª Reclamada foi revel.

A Autora, por sua vez, demonstrou a irregularidade dos recolhimentos, por meio do extrato analítico juntado às fls.46/49, não constando qualquer depósito referente ao contrato de trabalho ora analisado.

Desta forma, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, condenando a 1ª Ré ao recolhimento das diferenças dos valores devidos ao FGTS, durante toda a contratualidade.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação.

DA INTEGRAÇÃO DO VALE TRANSPORTE

Improcedente a pretensão de integração dos valores auferidos a título de vale transporte, ante a natureza indenizatória da parcela (artigo 2º, a da Lei 7.418/1985), ainda que o pagamento tenha sido efetuado em dinheiro.

DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO PIS/PASEP 2018

Pugna a Autora pela condenação da Reclamada ao pagamento do PIS referente ao exercício de 2018.

O artigo 239, §3º, da Constituição Federal assegura o pagamento do abono anual aos empregados cuja média anual do salário não seja superior a dois salários-mínimos. O direito ao abono do PIS deve observar os pressupostos previstos na Lei 7.859/89, que regula a concessão e o pagamento do abono previsto na Carta Magna.

É expresso o artigo 1º da referida Lei:



"É assegurado o recebimento de abono anual, no valor de um salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - perceberem de empregadores, que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até dois salários-mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado;

II - estejam cadastrados, há pelo menos cinco anos (art. 4º, §3º, da LC 26/75) no Fundo de Participação PIS-PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador. "

Assim, a percepção do abono demanda o preenchimento de todos os requisitos acima, entre eles o cadastramento nos moldes acima destacados (não demonstrado pela Autora), não sendo possível atribuir o prejuízo à empregadora, a despeito da revelia.

Improcedente a pretensão.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL NOTURNO

Afirma a Autora que laborava de domingo a 6ª feira, das 23h00 horas às 5h00 horas, fruindo 15 (vinte) minutos de intervalo para refeição e descanso.

Pleiteia diferenças de horas extraordinárias asseverando que não era observado o limite semanal de 30 (trinta) horas, bem como os adicionais convencionais.

Conforme contrato de trabalho, a Autora foi contratada para laborar em escala 6x1, no horário acima mencionado (fls.50), assim deveria cumprir jornada semanal de 36 horas, e não 30 horas.

Analisando a jornada da petição inicial, não houve extrapolação da jornada semanal, portanto.

Em que pese a revelia e confissão quanto à matéria fática, não ultrapassado o limite semanal, não há se falar em pagamento de diferenças de horas extraordinárias.

Improcedente a pretensão.

Quanto ao adicional noturno, ante a revelia da 1ª Ré, presumo a não observância do adicional convencional (50%, conforme cláusula 8ª - fls.71), sendo devidas as diferenças com relação ao percentual legal (artigo 73 da CLT) por toda a contratualidade, com reflexos em DSR, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS e multa de 40% do FGTS.

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, nos termos da OJ 259, da SDI - I do TST, não havendo se falar em reflexos.

VALE REFEIÇÃO

Considerando a vigência contratual, somente se aplica aos autos a CCT 2018.

Especialmente quanto ao vale alimentação, e tendo em vista a jornada da trabalhadora (até seis horas), é devida a parcela prevista na cláusula 11ª (fls.96), observando-se a limitação aos valores indicados na petição inicial.



DA CESTA BÁSICA

É devido o pagamento mensal da cesta básica, nos termos da cláusula 12ª da CCT 2018 (fls.97), observando-se a limitação aos valores indicados na petição inicial.

DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2017/2018

Não há se falar em pagamento da PPR 2017, uma vez que a Autora não prestou serviços durante o ano de apuração (fls.72).

Quanto ao ano de 2018, ante a revelia da 1ª Ré, presumem-se preenchidos os requisitos da cláusula 10ª da CCT 2018, sendo devida a parcela, no montante de R\$131,65, bem como a penalidade prevista na referida cláusula, no valor de ½ piso salarial mínimo, a ser revertida em favor da Autora, limitando-se aos valores indicados na petição inicial.

DA MULTA NORMATIVA

São devidas 2 (duas) multas normativas, conforme previsão da cláusula 45ª da CCT 2018 (fls.113), pelo descumprimento das cláusulas referentes ao auxílio alimentação e cesta básica.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA E SÓCIOS GUILHERME E MÔNICA

Diante da revelia e da confissão em relação à matéria fática, bem como em razão do documento de fls.58, que demonstra que os sócios são comuns, tenho por verdadeiras as alegações da Autora e considero que as Rés constituíam grupo econômico a ensejar a responsabilidade solidária, nos termos do artigo 2º, §2º da CLT.

Procedente a pretensão da Autora de responsabilização solidária da 2ª Ré pelos valores da condenação.

Quanto ao requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, não há dúvidas acerca da aplicação do procedimento previsto nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil, ao Processo do Trabalho, conforme disposição do artigo 6º, da Instrução Normativa 39 do TST.

No Processo do Trabalho, em razão da natureza das parcelas pleiteadas, não é necessária a prova do abuso de direito ou fraude, sendo suficiente a demonstração do prejuízo, por aplicação da Teoria Menor, ao exemplo do Código de Defesa do Consumidor, por ser mais ampla e protetiva do trabalhador, igualmente hipossuficiente na relação jurídica.

O procedimento tem cabimento na fase de conhecimento (artigo 134 do CPC), possuindo o legislador o escopo de oportunizar a defesa ao sócio, que pode responder com o patrimônio pessoal por dívidas contraídas pela sociedade.

Conforme entendimento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho, no Provimento CGJT nº 1, de 08 de fevereiro de 2019, o incidente não demanda autos apartados, sendo decidido nos autos principais.

No caso dos autos, são revéis e confessos os sócios Monica Ferrari Mariano Gmeiner e Guilherme Vivian Gmeiner.



Desta forma, resguardado o princípio do contraditório, e restando evidenciado o estado de insolvência da 1ª Reclamada ante a dispensa da trabalhadora sem a quitação dos valores rescisórios, determino a desconsideração da personalidade jurídica, salientando que a responsabilidade dos sócios é subsidiária em relação à sociedade, conforme a inteligência do artigo 1024 do Código Civil.

DA RESPONSABILIDADE DA 3ª RECLAMADA E SÓCIO EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

O referido sócio apresenta defesa, argumentando que foi sócio do Sr. Guilherme na 3ª Reclamada, bem como que a referida empresa encontra-se inativa há mais de 04 (quatro) anos, não possuindo com o ex-sócio, qualquer contato.

Nega a atuação conjunta com a 1ª Ré, ou qualquer proveito da mão de obra da trabalhadora.

Em que pese tenha o referido sócio alegado em depoimento pessoal, o encerramento das atividades em 2013, não foi cauteloso deixando de juntar aos autos qualquer documento a comprovar a efetiva baixa empresarial, ou mesmo sua retirada do quadro societário.

Houve a juntada apenas do contrato social, evidenciando o liame societário com a 1ª Ré, reforçado pela única testemunha presente em audiência.

Afirmou o Sr. Edilson "Que não conhece o Sr. Eduardo, 6º reclamado aqui presente; que iniciou a prestação de serviços em 01/05/2018, e encerrou a prestação de serviços em 07/12/2018; (...) que sabe que a 3ª reclamada faz parte da 1ª reclamada pois quando iam ao escritório, sempre ouviam da existência das empresas, 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, pois pegavam materiais para todas as empresas; que não se recorda do exato endereço do escritório, mas era próximo do metrô Conceição."

Desta forma, não demonstrada a retirada do referido sócio, ou o encerramento da Ré, forçoso reconhecer que a 3ª Reclamada integrava o grupo econômico.

Apresentada defesa, e afastados os argumentos apresentados pelo sócio, determino sua permanência no polo passivo, como responsável subsidiário, nos termos do tópico antecedente.

DOS OFÍCIOS - INTIMAÇÃO DO MPF E MPT

A conduta da Reclamada não se enquadra no disposto no artigo 297, §4º do Código Penal. Houve, no caso, descumprimento da legislação trabalhista, quanto ao efetivo início da prestação de serviços, não restando evidenciada a omissão dolosa necessária para instauração da persecução criminal.

Quanto a expedição dos demais ofícios requeridos, não se constata a presença de irregularidades que ensejam a comunicação pelo Juízo aos órgãos indicados. Além disso, a própria Reclamante pode proceder às diligências que entender necessárias junto aos órgãos competentes.

Indefiro a pretensão formulada pela Autora.

DA JUSTIÇA GRATUITA



A Reclamante acosta aos autos declaração de hipossuficiência (fls. 25), sendo certo que sua remuneração é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência Social, cumprindo-se, portanto, o requisito legal necessário e suficiente para concessão do benefício, nos termos do artigo 14, §1º da Lei 5.584/70, no artigo 790, §3º da CLT e artigo 99 do CPC.

Defiro o benefício.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Considerando a data de ajuizamento da ação (22/07/2019) e o advento da Lei 13.467/2017, devidos honorários sucumbenciais à parte autora, ora fixados em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Fica desde já autorizada a dedução de eventuais valores já pagos e devidamente comprovados nos autos sob os mesmos títulos dos créditos oriundos da presente condenação.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento da obrigação, observando-se, portanto, o disposto no art. 459, parágrafo único, da CLT, conforme dispõe a Súmula 381 do TST.

Quanto ao índice de correção, o STF já se manifestou no sentido de afastar a TR como índice de correção monetária, não sendo considerado índice adequado, haja vista não refletir a variação do poder aquisitivo da moeda diante do processo inflacionário, em ofensa ao direito fundamental de propriedade. Em recente decisão prolatada nos autos da Reclamação 22.012 a Corte Constitucional manteve a decisão do TST que estabeleceu o IPCA-E como índice de correção em substituição à TR.

Ressalto que, não obstante o disposto na Tese Jurídica Prevalente nº 23 deste Regional, e recomendação do Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 15/2018 (no sentido de suspender a aplicação do IPCA até definitiva decisão da Reclamação Constitucional 22.012) não permanece diante do julgamento de improcedência da Reclamação 22.012, restabelecendo o entendimento proferido pelo Pleno do C. TST na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com a modulação estabelecida em sede de embargos de declaração, definindo o dia 25/03/2015 como marco inicial para a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização dos débitos trabalhistas.

Desta forma, diante da recente decisão do STF e da impossibilidade de a TR recompor as perdas inflacionárias com o transcurso do tempo estimulando o desrespeito aos direitos trabalhistas, os valores da presente condenação devem ser corrigidos pelo IPCA-E.

Quanto aos juros de mora, cumpre aplicar o disposto no art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91. Portanto, os juros devem incidir "pro rata die", contados do ajuizamento da presente ação, conforme também dispõe o art. 883 da CLT. A apuração dos juros de mora deve ser computada na forma da Súmula 200 do TST, portanto, incidindo sobre o valor do principal já corrigido monetariamente.



DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 8.212/91, art. 277 do Decreto n.º 3.048/99 e a atual redação do art. 114, VIII, da CF/88, determino que a Reclamada proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias (quotas patronal e empregado). Tal recolhimento deve observar os critérios previstos na Súmula 368, II, do TST.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Tais recolhimentos abrangem tanto aqueles devidos pela Reclamada, como também o montante correspondente à cota-parte do reclamante, que será devidamente descontada de seu crédito.

Determino, ainda, a retenção do imposto de renda incidente sobre os valores ora deferidos, mês a mês, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11, publicada no DOU de 08.02.2011, do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010 e da forma disposta na Súmula 368, II, do TST.

Cabe observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I do TST, acerca da não incidência de contribuições fiscais sobre os juros de mora.

Cumpra mencionar não haver falar em responsabilidade integral da Reclamada pelos descontos previdenciários e fiscais. Neste sentido prevê a Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-I do TST.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões formuladas por **MARIA IRACEMA DA SILVA** em face de **MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL EM ÁGUA LTDA.-ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RÁPIDO LTDA., GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, para reconhecer o início do vínculo aos 01/05/2018 e condenar as Reclamadas, sendo a 2ª e 3ª solidariamente, e demais sócios, subsidiariamente, ao pagamento de:

- verbas rescisórias: : saldo de salário de 7 dias (dezembro/2018), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais (08/12), acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional (08/12), depósitos do FGTS e multa de 40%;
- salário integral concernente ao mês de novembro de 2018;
- multa do artigo 477, §8º da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT;
- diferenças de valores do FGTS;
- diferenças de adicional noturno, cf. parâmetros e reflexos da fundamentação;
- vale refeição, nos termos da fundamentação;
- cesta básica, nos termos da fundamentação;



- PPR 2018;
- 2 (duas) multas normativas, cf. fundamentação.

Deverão ser intimados a 1ª Reclamada e a Autora em data a ser designada pela Secretaria, para que a Autora apresente sua CTPS e para que a Reclamada proceda à retificação do contrato de trabalho, fazendo constar o início do vínculo aos 01/05/2018. Não havendo comparecimento da Ré, incidirá multa de R\$ 2.000,00 a ser executada em favor da Autora, devendo a Secretaria realizar as anotações, atentando-se para que não haja qualquer referência ao presente processo judicial.

A fim de maiores transtornos à Reclamante, considerando que a Reclamada é revel, deverá a Secretaria expedir ofício para habilitação da trabalhadora para o recebimento do seguro desemprego, cabendo a autoridade competente a análise do preenchimento dos requisitos necessários à percepção do benefício.

Os valores correspondentes às parcelas da condenação serão devidamente apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação.

Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais à parte autora, ora fixados em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO

SAO PAULO, 8 de Setembro de 2019

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - 08/09/2019 07:52:03 - efae162
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082615361052300000149567501>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. efae162 - Pág. 10
Número do documento: 19082615361052300000149567501

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703



RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por **MARIA IRACEMA DA SILVA** em face de **MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL EM ÁGUA LTDA.-ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RÁPIDO LTDA., GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, todos qualificados nos autos, pleiteando, em síntese, a responsabilidade solidária ou sucessivamente subsidiária das Reclamadas; o reconhecimento de vínculo de emprego no período de 01/05/2018 a 31/05/2018 e pagamento das parcelas contratuais correspondentes; a rescisão indireta do contrato de trabalho; verbas rescisórias; salários em atraso; valores do FGTS; multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT; horas extraordinárias e reflexos; diferenças de adicional noturno; vale transporte; vale refeição; cesta básica; PPR 2017/2018; pagamento do PIS /PASEP; contribuições previdenciárias concernente ao contrato de trabalho; a desconsideração da personalidade jurídica; Justiça Gratuita; e honorários advocatícios. Atribui à causa o valor de R\$ 41.616,31. Juntou procuração e documentos.

Em audiência, ausentes os 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Reclamados, embora devidamente notificados, conforme consulta ao e-Carta (certidão de fls.143), deixaram de comparecer, sendo considerados revéis e confessos acerca da matéria de fato.

Após tentativa conciliatória frustrada, a 3ª Reclamada (ECO LAVAGGIO), por meio do sócio Eduardo, apresentou defesa escrita com documentos, arguindo preliminar de ilegitimidade de parte, e impugnando as pretensões aduzidas na petição inicial.

Foram colhidos os depoimentos pessoais da Autora e do sócio da 3ª Ré e foi ouvida 1 (uma) testemunha.

Não havendo mais provas a produzir, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas, tendo a Autora se manifestado acerca da defesa e documentos apresentados pelos 3ª e 6ª Reclamados.

Frustrada nova tentativa conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos do artigo 114, VIII da Constituição da República a Justiça do Trabalho é competente para a execução das contribuições sociais. No entanto, sua competência limita-se às contribuições das sentenças condenatórias que proferir ou dos valores dos acordos regularmente homologados (Súmula 368, I do TST).

Assim, incompetente a Justiça do Trabalho quanto à pretensão de recolhimentos previdenciários concernentes a toda a contratualidade.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - 08/09/2019 07:52:05 - 15e270c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090807520543100000151139568>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

ID. 15e270c - Pág. 1

Número do documento: 19090807520543100000151139568

Desta forma, *de ofício*, extingo sem resolução de mérito a pretensão referente aos recolhimentos previdenciários não recolhidos durante a relação de emprego, com fulcro no artigo 485, IV do CPC.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

A pertinência subjetiva da ação, no direito brasileiro, se dá com fundamento na Teoria da Asserção, teoria pela qual as condições da ação devem ser analisadas sob o prisma das afirmações da petição inicial, de forma abstrata. Apontada a 3ª Reclamada e sócio como devedores, há legitimidade para composição do polo passivo.

A pretensão da Autora em face dos 3ª e 6ª Reclamados se limita à responsabilidade solidária (com fundamento na formação de grupo econômico) e quanto ao 6ª Réu, subsidiária, ante o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, não havendo discussão acerca do vínculo de emprego com a 1ª Ré e não havendo qualquer afirmação de que a Autora fosse empregada da 3ª Ré.

A verificação da existência ou não da responsabilidade dos Reclamados é matéria pertinente ao mérito da demanda e como tal deverá ser analisada, não constituindo óbice para a apreciação das pretensões da Autora.

Rejeito.

DA REVELIA DA 1ª, 2ª, 4ª e 5ª RECLAMADAS

Apesar de regularmente notificados (cf. consulta ao eCarta - fls.143) as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Reclamadas não compareceram à audiência e não apresentaram qualquer justificativa para sua ausência, tampouco apresentaram defesa escrita, ou se fizeram representar por advogado.

Desta forma, nos termos do artigo 844 da CLT, considero os Reclamados revéis, sendo confessos quanto à matéria fática.

Assevere-se que a confissão ficta não impõe o julgamento nos exatos termos da petição inicial, devendo este juízo considerar as provas pré-constituídas nos autos (Súmula 74 do TST), bem como a contestação apresentada pelos 3ª e 6ª Reclamados (artigo 345, I do CPC).

DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO ANTERIOR AO REGISTRO EM CTPS

A Reclamante alega que foi admitida pela 1ª Ré aos 01/05/2018 sendo que o registro em sua CTPS foi feito com data de 01/06/2018, pugnando pelo reconhecimento do período anterior com anotação em CTPS.

Ressalto que as anotações da CTPS gozam de presunção de veracidade (Súmula 12 do TST), sendo possível afastá-las por meio de outros elementos de prova.



Diante da presunção mencionada, cumpre à Reclamante a prova da prestação de serviços em período anterior ao anotado (artigo 818, I da CLT), presumindo-se verdadeiras as alegações da peça de ingresso, ante a revelia da 1ª Reclamada.

Ademais, a testemunha Sr. Edilson reforça as alegações da Autora, ao afirmar que *"que iniciou a prestação de serviços em 01/05/2018, e encerrou a prestação de serviços em 07/12/2018; que não sabe informar se a reclamante também foi dispensada nessa data; que depoente e reclamante entraram na mesma época"*.

Assim, reconheço o vínculo de emprego no período de 01/05/2018 a 07/12/2018.

Deverão ser intimados a 1ª Reclamada e a Autora em data a ser designada pela Secretaria, para que a Autora apresente sua CTPS e para que a Reclamada proceda à retificação do contrato de trabalho, fazendo constar o início do vínculo aos 01/05/2018. Não havendo comparecimento da Ré, incidirá multa de R\$ 2.000,00 a ser executada em favor da Autora, devendo a Secretaria realizar as anotações, atentando-se para que não haja qualquer referência ao presente processo judicial.

Fica prejudicado o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 47 da CLT.

Ressalto, ademais, que a penalidade tem caráter administrativo, não se revertendo em favor do trabalhador, não configurado o interesse processual no requerimento.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - VERBAS RESCISÓRIAS

Ressalto que não há se falar em rescisão indireta do contrato de trabalho da Autora, uma vez que a baixa contratual anotada na CTPS (fls.29), demonstra que o contrato já é extinto.

Assim, diante de revelia e da confissão em relação à matéria fática da 1ª Reclamada, do período reconhecido no tópico anterior, e do princípio da continuidade da relação de emprego, presumindo-se que a dispensa se deu por iniciativa do empregador, e também ante a inexistência de qualquer documento que comprove o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas, julgo procedente o pleito formulado na petição inicial, condenando a 1ª Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: saldo de salário de 7 dias (dezembro/2018), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais (08/12, já computada a projeção do aviso prévio), acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional (08/12, já computada a projeção do aviso prévio), depósitos do FGTS e multa de 40%.

Ante a revelia, e não havendo comprovação de pagamento nos autos, é devido o salário integral concernente ao mês de novembro de 2018.

Devida a multa do artigo 477, §8º da CLT, uma vez que até o presente momento não houve o pagamento das verbas rescisórias.



Devida a multa do artigo 467 da CLT, tendo em vista que os valores das verbas rescisórias se tornam incontroversos com a revelia (Súmula 69 do TST).

Prejudicado o pedido de anotação da baixa contratual, já realizado.

Inócua a pretensão de levantamento dos valores do FGTS por meio de alvará, em razão da ausência de depósitos.

A fim de maiores transtornos à Reclamante, considerando que a Reclamada é revel, deverá a Secretaria expedir ofício para habilitação da trabalhadora para o recebimento do seguro desemprego, cabendo a autoridade competente a análise do preenchimento dos requisitos necessários à percepção do benefício.

DO FGTS

Diante do princípio da aptidão para a prova, incumbe ao empregador a comprovação da regularidade dos depósitos efetuados na conta vinculada do trabalhador (FGTS).

Neste sentido, o TST cancelou a Orientação Jurisprudencial 301 da SDI -1 (que impunha o ônus da comprovação ao trabalhador) indicando um novo posicionamento a respeito da matéria, concretizando seu entendimento no teor da Súmula 461.

No presente caso, a 1ª Reclamada foi revel.

A Autora, por sua vez, demonstrou a irregularidade dos recolhimentos, por meio do extrato analítico juntado às fls.46/49, não constando qualquer depósito referente ao contrato de trabalho ora analisado.

Desta forma, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, condenando a 1ª Ré ao recolhimento das diferenças dos valores devidos ao FGTS, durante toda a contratualidade.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação.

DA INTEGRAÇÃO DO VALE TRANSPORTE

Improcedente a pretensão de integração dos valores auferidos a título de vale transporte, ante a natureza indenizatória da parcela (artigo 2º, a da Lei 7.418/1985), ainda que o pagamento tenha sido efetuado em dinheiro.

DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO PIS/PASEP 2018

Pugna a Autora pela condenação da Reclamada ao pagamento do PIS referente ao exercício de 2018.

O artigo 239, §3º, da Constituição Federal assegura o pagamento do abono anual aos empregados cuja média anual do salário não seja superior a dois salários-mínimos. O direito ao abono do PIS deve observar os pressupostos previstos na Lei 7.859/89, que regula a concessão e o pagamento do abono previsto na Carta Magna.

É expresso o artigo 1º da referida Lei:



"É assegurado o recebimento de abono anual, no valor de um salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - perceberem de empregadores, que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até dois salários-mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado;

II - estejam cadastrados, há pelo menos cinco anos (art. 4º, §3º, da LC 26/75) no Fundo de Participação PIS-PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador. "

Assim, a percepção do abono demanda o preenchimento de todos os requisitos acima, entre eles o cadastramento nos moldes acima destacados (não demonstrado pela Autora), não sendo possível atribuir o prejuízo à empregadora, a despeito da revelia.

Improcedente a pretensão.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL NOTURNO

Afirma a Autora que laborava de domingo a 6ª feira, das 23h00 horas às 5h00 horas, fruindo 15 (vinte) minutos de intervalo para refeição e descanso.

Pleiteia diferenças de horas extraordinárias asseverando que não era observado o limite semanal de 30 (trinta) horas, bem como os adicionais convencionais.

Conforme contrato de trabalho, a Autora foi contratada para laborar em escala 6x1, no horário acima mencionado (fls.50), assim deveria cumprir jornada semanal de 36 horas, e não 30 horas.

Analisando a jornada da petição inicial, não houve extrapolação da jornada semanal, portanto.

Em que pese a revelia e confissão quanto à matéria fática, não ultrapassado o limite semanal, não há se falar em pagamento de diferenças de horas extraordinárias.

Improcedente a pretensão.

Quanto ao adicional noturno, ante a revelia da 1ª Ré, presumo a não observância do adicional convencional (50%, conforme cláusula 8ª - fls.71), sendo devidas as diferenças com relação ao percentual legal (artigo 73 da CLT) por toda a contratualidade, com reflexos em DSR, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS e multa de 40% do FGTS.

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, nos termos da OJ 259, da SDI - I do TST, não havendo se falar em reflexos.

VALE REFEIÇÃO

Considerando a vigência contratual, somente se aplica aos autos a CCT 2018.

Especialmente quanto ao vale alimentação, e tendo em vista a jornada da trabalhadora (até seis horas), é devida a parcela prevista na cláusula 11ª (fls.96), observando-se a limitação aos valores indicados na petição inicial.



DA CESTA BÁSICA

É devido o pagamento mensal da cesta básica, nos termos da cláusula 12ª da CCT 2018 (fls.97), observando-se a limitação aos valores indicados na petição inicial.

DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2017/2018

Não há se falar em pagamento da PPR 2017, uma vez que a Autora não prestou serviços durante o ano de apuração (fls.72).

Quanto ao ano de 2018, ante a revelia da 1ª Ré, presumem-se preenchidos os requisitos da cláusula 10ª da CCT 2018, sendo devida a parcela, no montante de R\$131,65, bem como a penalidade prevista na referida cláusula, no valor de ½ piso salarial mínimo, a ser revertida em favor da Autora, limitando-se aos valores indicados na petição inicial.

DA MULTA NORMATIVA

São devidas 2 (duas) multas normativas, conforme previsão da cláusula 45ª da CCT 2018 (fls.113), pelo descumprimento das cláusulas referentes ao auxílio alimentação e cesta básica.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA E SÓCIOS GUILHERME E MÔNICA

Diante da revelia e da confissão em relação à matéria fática, bem como em razão do documento de fls.58, que demonstra que os sócios são comuns, tenho por verdadeiras as alegações da Autora e considero que as Rés constituíam grupo econômico a ensejar a responsabilidade solidária, nos termos do artigo 2º, §2º da CLT.

Procedente a pretensão da Autora de responsabilização solidária da 2ª Ré pelos valores da condenação.

Quanto ao requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, não há dúvidas acerca da aplicação do procedimento previsto nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil, ao Processo do Trabalho, conforme disposição do artigo 6º, da Instrução Normativa 39 do TST.

No Processo do Trabalho, em razão da natureza das parcelas pleiteadas, não é necessária a prova do abuso de direito ou fraude, sendo suficiente a demonstração do prejuízo, por aplicação da Teoria Menor, ao exemplo do Código de Defesa do Consumidor, por ser mais ampla e protetiva do trabalhador, igualmente hipossuficiente na relação jurídica.

O procedimento tem cabimento na fase de conhecimento (artigo 134 do CPC), possuindo o legislador o escopo de oportunizar a defesa ao sócio, que pode responder com o patrimônio pessoal por dívidas contraídas pela sociedade.

Conforme entendimento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho, no Provimento CGJT nº 1, de 08 de fevereiro de 2019, o incidente não demanda autos apartados, sendo decidido nos autos principais.

No caso dos autos, são revéis e confessos os sócios Monica Ferrari Mariano Gmeiner e Guilherme Vivian Gmeiner.



Desta forma, resguardado o princípio do contraditório, e restando evidenciado o estado de insolvência da 1ª Reclamada ante a dispensa da trabalhadora sem a quitação dos valores rescisórios, determino a desconsideração da personalidade jurídica, salientando que a responsabilidade dos sócios é subsidiária em relação à sociedade, conforme a inteligência do artigo 1024 do Código Civil.

DA RESPONSABILIDADE DA 3ª RECLAMADA E SÓCIO EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

O referido sócio apresenta defesa, argumentando que foi sócio do Sr. Guilherme na 3ª Reclamada, bem como que a referida empresa encontra-se inativa há mais de 04 (quatro) anos, não possuindo com o ex-sócio, qualquer contato.

Nega a atuação conjunta com a 1ª Ré, ou qualquer proveito da mão de obra da trabalhadora.

Em que pese tenha o referido sócio alegado em depoimento pessoal, o encerramento das atividades em 2013, não foi cauteloso deixando de juntar aos autos qualquer documento a comprovar a efetiva baixa empresarial, ou mesmo sua retirada do quadro societário.

Houve a juntada apenas do contrato social, evidenciando o liame societário com a 1ª Ré, reforçado pela única testemunha presente em audiência.

Afirmou o Sr. Edilson "Que não conhece o Sr. Eduardo, 6º reclamado aqui presente; que iniciou a prestação de serviços em 01/05/2018, e encerrou a prestação de serviços em 07/12/2018; (...) que sabe que a 3ª reclamada faz parte da 1ª reclamada pois quando iam ao escritório, sempre ouviam da existência das empresas, 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, pois pegavam materiais para todas as empresas; que não se recorda do exato endereço do escritório, mas era próximo do metrô Conceição."

Desta forma, não demonstrada a retirada do referido sócio, ou o encerramento da Ré, forçoso reconhecer que a 3ª Reclamada integrava o grupo econômico.

Apresentada defesa, e afastados os argumentos apresentados pelo sócio, determino sua permanência no polo passivo, como responsável subsidiário, nos termos do tópico antecedente.

DOS OFÍCIOS - INTIMAÇÃO DO MPF E MPT

A conduta da Reclamada não se enquadra no disposto no artigo 297, §4º do Código Penal. Houve, no caso, descumprimento da legislação trabalhista, quanto ao efetivo início da prestação de serviços, não restando evidenciada a omissão dolosa necessária para instauração da persecução criminal.

Quanto a expedição dos demais ofícios requeridos, não se constata a presença de irregularidades que ensejam a comunicação pelo Juízo aos órgãos indicados. Além disso, a própria Reclamante pode proceder às diligências que entender necessárias junto aos órgãos competentes.

Indefiro a pretensão formulada pela Autora.

DA JUSTIÇA GRATUITA



A Reclamante acosta aos autos declaração de hipossuficiência (fls. 25), sendo certo que sua remuneração é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência Social, cumprindo-se, portanto, o requisito legal necessário e suficiente para concessão do benefício, nos termos do artigo 14, §1º da Lei 5.584/70, no artigo 790, §3º da CLT e artigo 99 do CPC.

Defiro o benefício.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Considerando a data de ajuizamento da ação (22/07/2019) e o advento da Lei 13.467/2017, devidos honorários sucumbenciais à parte autora, ora fixados em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Fica desde já autorizada a dedução de eventuais valores já pagos e devidamente comprovados nos autos sob os mesmos títulos dos créditos oriundos da presente condenação.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento da obrigação, observando-se, portanto, o disposto no art. 459, parágrafo único, da CLT, conforme dispõe a Súmula 381 do TST.

Quanto ao índice de correção, o STF já se manifestou no sentido de afastar a TR como índice de correção monetária, não sendo considerado índice adequado, haja vista não refletir a variação do poder aquisitivo da moeda diante do processo inflacionário, em ofensa ao direito fundamental de propriedade. Em recente decisão prolatada nos autos da Reclamação 22.012 a Corte Constitucional manteve a decisão do TST que estabeleceu o IPCA-E como índice de correção em substituição à TR.

Ressalto que, não obstante o disposto na Tese Jurídica Prevalente nº 23 deste Regional, e recomendação do Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 15/2018 (no sentido de suspender a aplicação do IPCA até definitiva decisão da Reclamação Constitucional 22.012) não permanece diante do julgamento de improcedência da Reclamação 22.012, restabelecendo o entendimento proferido pelo Pleno do C. TST na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com a modulação estabelecida em sede de embargos de declaração, definindo o dia 25/03/2015 como marco inicial para a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização dos débitos trabalhistas.

Desta forma, diante da recente decisão do STF e da impossibilidade de a TR recompor as perdas inflacionárias com o transcurso do tempo estimulando o desrespeito aos direitos trabalhistas, os valores da presente condenação devem ser corrigidos pelo IPCA-E.

Quanto aos juros de mora, cumpre aplicar o disposto no art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91. Portanto, os juros devem incidir "pro rata die", contados do ajuizamento da presente ação, conforme também dispõe o art. 883 da CLT. A apuração dos juros de mora deve ser computada na forma da Súmula 200 do TST, portanto, incidindo sobre o valor do principal já corrigido monetariamente.



DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 8.212/91, art. 277 do Decreto n.º 3.048/99 e a atual redação do art. 114, VIII, da CF/88, determino que a Reclamada proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias (quotas patronal e empregado). Tal recolhimento deve observar os critérios previstos na Súmula 368, II, do TST.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Tais recolhimentos abrangem tanto aqueles devidos pela Reclamada, como também o montante correspondente à cota-parte do reclamante, que será devidamente descontada de seu crédito.

Determino, ainda, a retenção do imposto de renda incidente sobre os valores ora deferidos, mês a mês, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11, publicada no DOU de 08.02.2011, do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010 e da forma disposta na Súmula 368, II, do TST.

Cabe observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I do TST, acerca da não incidência de contribuições fiscais sobre os juros de mora.

Cumpra mencionar não haver falar em responsabilidade integral da Reclamada pelos descontos previdenciários e fiscais. Neste sentido prevê a Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-I do TST.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões formuladas por **MARIA IRACEMA DA SILVA** em face de **MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL EM ÁGUA LTDA.-ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RÁPIDO LTDA., GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, para reconhecer o início do vínculo aos 01/05/2018 e condenar as Reclamadas, sendo a 2ª e 3ª solidariamente, e demais sócios, subsidiariamente, ao pagamento de:

- verbas rescisórias: : saldo de salário de 7 dias (dezembro/2018), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais (08/12), acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional (08/12), depósitos do FGTS e multa de 40%;
- salário integral concernente ao mês de novembro de 2018;
- multa do artigo 477, §8º da CLT;
- multa do artigo 467 da CLT;
- diferenças de valores do FGTS;
- diferenças de adicional noturno, cf. parâmetros e reflexos da fundamentação;
- vale refeição, nos termos da fundamentação;
- cesta básica, nos termos da fundamentação;



- PPR 2018;
- 2 (duas) multas normativas, cf. fundamentação.

Deverão ser intimados a 1ª Reclamada e a Autora em data a ser designada pela Secretaria, para que a Autora apresente sua CTPS e para que a Reclamada proceda à retificação do contrato de trabalho, fazendo constar o início do vínculo aos 01/05/2018. Não havendo comparecimento da Ré, incidirá multa de R\$ 2.000,00 a ser executada em favor da Autora, devendo a Secretaria realizar as anotações, atentando-se para que não haja qualquer referência ao presente processo judicial.

A fim de maiores transtornos à Reclamante, considerando que a Reclamada é revel, deverá a Secretaria expedir ofício para habilitação da trabalhadora para o recebimento do seguro desemprego, cabendo a autoridade competente a análise do preenchimento dos requisitos necessários à percepção do benefício.

Os valores correspondentes às parcelas da condenação serão devidamente apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação.

Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais à parte autora, ora fixados em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO

SAO PAULO, 8 de Setembro de 2019

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - 08/09/2019 07:52:05 - 15e270c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090807520543100000151139568>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 19090807520543100000151139568

ID. 15e270c - Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS , 143 - APTO. 123 (N/P GUILHERME VIVIAN GMEINER) - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 19082615361052300000149567501), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 9 de Setembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME

CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS , 143 - apto 123 (N/P MONICA FERRARI MARIANO GMEINER) - PARAISO - SAO PAULO - SAO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 19082615361052300000149567501), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 9 de Setembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: **GUILHERME VIVIAN GMEINER**
CEP: 04006-050 - AFONSO DE FREITAS, 143 - APTO 123 - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 19082615361052300000149567501), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 9 de Setembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: **MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**
CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS, 143 - AP 123 - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 19082615361052300000149567501), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 9 de Setembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a(s) notificação(ões) anterior(es), cujo(s) ID(s). segue(m) abaixo, recebeu(ram) o(s) seguinte(s) código(s) de rastreabilidade dos Correios:

ID. / Código

1dce0c5	<u>BH082579133BR</u>	Não disponível*	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
54ec2 3f	<u>BH082579102</u> <u>BR</u>	Não disponível*	MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
15fba7c	<u>BH082579120BR</u>	Não disponível*	GUILHERME VIVIAN GMEINER
90e8 5c9	<u>BH082579</u> <u>116BR</u>	Não disponíve *	DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2019.

SILVIA MARI OKUYAMA
 Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 3 de Outubro de 2019.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado, decido:

Apresente o(a) obreiro(a) cálculos de liquidação, em quinze dias, incluindo valores de INSS e IRRF eventualmente devidos, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, querendo, deverá expressamente opor-se ao início da execução, sob pena de a inércia ser entendida como interesse e pedido da parte autora no início da execução da sentença, tão logo tornada líquida a conta.

A fim de se evitar maiores transtornos à Reclamante, considerando que a 1ª Reclamada é revel, deverá a Secretaria proceder à retificação do contrato de trabalho, fazendo constar o início do vínculo em 01/05 /2018, razão pela qual concedo o prazo de cinco dias para a trabalhadora apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.



Já deferido o processamento do Seguro Desemprego em favor do(a) obreiro(a), a presente decisão tem **força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos para habilitação ao Seguro Desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, caso os prazos de carência e eventuais solicitações anteriores forem atendidas:**

Nome do(a) autor(a)/beneficiado(a): **MARIA IRACEMA DA SILVA, CPF: 814.800.324-68**

PIS: 1295873181402

CTPS: 93869-Série 00312/SP

DATA DE ADMISSÃO: 01/05/2018

DATA DA RESCISÃO: 07/12/2018

ÚLTIMO SALÁRIO: R\$ 1.247,00

Empregador: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - CNPJ: 17.582.111/0001-56

Intimem-se as partes, atentando-se o(a) reclamante de que o alvará supra somente é válido com a apresentação da CTPS regularmente anotada, com a devida baixa do contrato de trabalho.

SAO PAULO, 3 de Outubro de 2019

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 3 de Outubro de 2019.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado, decido:

Apresente o(a) obreiro(a) cálculos de liquidação, em quinze dias, incluindo valores de INSS e IRRF eventualmente devidos, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, querendo, deverá expressamente opor-se ao início da execução, sob pena de a inércia ser entendida como interesse e pedido da parte autora no início da execução da sentença, tão logo tornada líquida a conta.

A fim de se evitar maiores transtornos à Reclamante, considerando que a 1ª Reclamada é revel, deverá a Secretaria proceder à retificação do contrato de trabalho, fazendo constar o início do vínculo em 01/05 /2018, razão pela qual concedo o prazo de cinco dias para a trabalhadora apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.



Já deferido o processamento do Seguro Desemprego em favor do(a) obreiro(a), a presente decisão tem **força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos para habilitação ao Seguro Desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, caso os prazos de carência e eventuais solicitações anteriores forem atendidas:**

Nome do(a) autor(a)/beneficiado(a): **MARIA IRACEMA DA SILVA, CPF: 814.800.324-68**

PIS: 1295873181402

CTPS: 93869-Série 00312/SP

DATA DE ADMISSÃO: 01/05/2018

DATA DA RESCISÃO: 07/12/2018

ÚLTIMO SALÁRIO: R\$ 1.247,00

Empregador: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - CNPJ: 17.582.111/0001-56

Intimem-se as partes, atentando-se o(a) reclamante de que o alvará supra somente é válido com a apresentação da CTPS regularmente anotada, com a devida baixa do contrato de trabalho.

SAO PAULO, 3 de Outubro de 2019

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

Certidão retificação admissão CTPS 93869 00132-SP

Certifico que nesta data anotei à pagina 44 (Anotações Gerais) a data de 1/5/2018 como data de admissão, conforme comandado na Sentença Judicial.

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2019.

ROBERTO JUSTO FERNANDES
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 5 de Novembro de 2019.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Silente o reclamante, intime-se a parte contrária para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcde e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

SAO PAULO, 5 de Novembro de 2019

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 5 de Novembro de 2019.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Silente o reclamante, intime-se a parte contrária para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcde e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

SAO PAULO, 5 de Novembro de 2019

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1000932-53.2019.5.02.0703**

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: **MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**

CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS , 143 - APTO. 123 (N/P GUILHERME VIVIAN GMEINER) - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rccte e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

SAO PAULO, 6 de Novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - 06/11/2019 14:39:58 - 28894f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110614394559000000158098624>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

ID. 28894f9 - Pág. 1

Número do documento: 19110614394559000000158098624

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME

CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS , 143 - apto 123 (N/P MONICA FERRARI MARIANO GMEINER) - PARAISO - SAO PAULO - SAO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcte e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 6 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: **GUILHERME VIVIAN GMEINER**
CEP: 04006-050 - AFONSO DE FREITAS, 143 - APTO 123 - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcde e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 6 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: **MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**
CEP: 04006-050 - RUA AFONSO DE FREITAS, 143 - AP 123 - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcde e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 6 de Novembro de 2019.



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO – SP – 2ª REGIÃO.

PROCESSO Nº 1000932-53.2019.5.02.0703

AÇÃO TRABALHISTA

RECLAMADAS: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA EIRELLI + OUTRAS

MARIA IRACEMA DA SILVA, por sua advogada que a esta subscreve, vem, a presença de Vossa Excelência, esclarecer que a exequente demorou para apresentar os cálculos em razão da sua preocupação em realizar a baixa em sua CTPS a fim de manter-se no mercado de trabalho, por essa razão requer a reconsideração da decisão que declarou sua inercia, e, assim, segue os cálculos.

Segue os valores a serem pagos pela reclamada:

- 1- O valor principal = R\$ 20.541,37
- 2- O valor dos juros = R\$ 630,62
- 3- O valor dos honorários sucum.= R\$ 2.117,20
- 4- O valor total do INSS (RECOLHIMENTO recld) = R\$ 2.194,44
- 5- O valor do INSS (RESP recte.) = - R\$ 487,15
- 6- **TOTAL = R\$ 22.802,04**

Diante do exposto, informa que o valor dos cálculos apurados que devem ser pagos pelas reclamadas é de **R\$ 22.802,04**, atualizado até 1/11/19, devendo a reclamada ser intimada para pagamento em 48 horas, após a devida homologação, do referido valor.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

Erika Alves Ferreira de Castro

OAB/SP 256.903

Escritório - Campo Belo:

Rua Claudio Mendonça, 54 – Campo Belo – São Paulo – SP Fone: 11-3228-0428

1



RECTE: MARIA IRACEMA
 RECD: MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA – EPP + OUTRAS
 PROC. 1000932-53.2019.5.02.0703 – 3ª V. T. DE SÃO PAULO – ZONA SUL

RESUMO GERAL

DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO + REFLEXOS	4.136,75
VERBAS RESCISÓRIAS	8.334,12
FGTS + 40.00% SOBRE AS VERBAS SALARIAIS	405,03
FGTS + 40.00% DO PERÍODO TRABALHADO	1.256,98
P L R	64,18
VALE REFEIÇÃO	3.472,75
CESTA BÁSICA	2.721,56
MULTAS NORMATIVAS CLAUSULA 45ª	150,00

SUBTOTAL	20.541,37
-----------------	------------------

JUROS DE MORA DE 27/07/2019 A 31/10/2019 = 3.07% 630,62

SUBTOTAL 2	21.171,99
-------------------	------------------

HONORÁRIOS DE 10% 2.117,20

CRÉDITO BRUTO APURADO EM	01/11/2019	23.289,19
---------------------------------	-------------------	------------------

(-) INSS 487,15

(-) IRRF - ISENTO CONFORME O J N° 400 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.127 -

CRÉDITO LÍQUIDO APURADO EM	01/11/2019	22.802,04
-----------------------------------	-------------------	------------------

BASE DO INSS	9.974,71
--------------	----------

BASE DO IRRF	-	Nº DE MESES = 7
--------------	---	-----------------

INSS EMPRESA

EMPRESA	1.994,94
---------	----------

RAT	199,49
-----	--------

SOMA	2.194,44
-------------	-----------------



RECTE: MARIA IRACEMA

RECDA: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA – EPP + OUTRAS

PROC. 1000932-53.2019.5.02.0703 – 3ª V. T. DE SÃO PAULO – ZONA SUL

DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO + REFLEXOS

Periodo	Salário Mensal	Salário Hora	Nº de Horas	Valor Apurado	Valores Pagos	Diferenças	Dias Uteis	Nº de Dsr's	Valor dos Dsr's	Soma	Índice de Atualização	Valor Corrigido	INSS	Fgts 11,2%
mai/18	1.247,00	5,94	144,00	427,54	54,17	373,37	25,00	4,00	59,74	433,11	1,000000000	433,11	34,65	48,51
jun/18	1.247,00	5,94	144,00	427,54	54,17	373,37	26,00	4,00	57,44	430,81	1,000000000	430,81	34,47	48,25
jul/18	1.247,00	5,94	140,00	415,67	54,17	361,50	25,00	5,00	72,30	433,80	1,000000000	433,80	34,70	48,59
ago/18	1.247,00	5,94	142,00	421,60	54,17	367,43	27,00	4,00	54,43	421,87	1,000000000	421,87	33,75	47,25
set/18	1.247,00	5,94	140,00	415,67	54,17	361,50	25,00	5,00	72,30	433,80	1,000000000	433,80	34,70	48,59
out/18	1.247,00	5,94	142,00	421,60	54,17	367,43	25,00	5,00	73,49	440,92	1,000000000	440,92	35,27	49,38
nov/18	1.247,00	5,94	144,00	427,54	54,17	373,37	24,00	5,00	77,79	451,16	1,000000000	451,16	36,09	50,53
dez/18	1.247,00	5,94	144,00	427,54	54,17	373,37	27,00	4,00	55,31	428,69	1,000000000	428,69	34,29	48,01
13º Sal.	1.247,00	5,94	95,00	282,06	36,11	245,95	-	-	-	245,95	1,000000000	245,95	19,68	27,55
SOMA												3.720,10	297,61	416,65



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 06/11/2019 14:58:03 - 40f1497
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110614541877900000158102459>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19110614541877900000158102459

RECTE: MARIA IRACEMA

RECDA: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA - EPP + OUTRAS

PROC. 1000932-53.2019.5.02.0703 - 3ª V. T. DE SÃO PAULO - ZONA SUL

APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Periodo	Salário Mensal	Salário Hora	Valor Apurado	Índice de Atualização	Valor Corrigido	INSS	Fgts 11,2%
nov/18	1.247,00	Salário de novembro em Atraso	1.247,00	1,000000000	1.247,00	99,76	139,66
nov/18	1.247,00	Saldo Salarial de 7 dias	290,97	1,000000000	290,97	23,28	32,59
nov/18	1.247,00	Aviso Prévio de 30 dias	1.247,00	1,000000000	1.247,00	-	139,66
nov/18	1.247,00	13º Salário de 2018 8/12	831,33	1,000000000	831,33	66,51	93,11
nov/18	1.247,00	Férias Proporc. 08/12	831,33	1,000000000	831,33	-	-
nov/18	831,33	1/3 Sobre as Férias	277,11	1,000000000	277,11	-	-
nov/18	1.247,00	MULTA 477, §8º da CLT	1.247,00	1,000000000			
nov/18	1.247,00	MULTA 467 da CLT	2.362,37	1,000000000			
TOTAL APURADO EM			01/11/2019		8.334,12	189,54	405,03



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 06/11/2019 14:58:04 - Odd0988
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110614551100800000158102668>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19110614551100800000158102668

RECTE: MARIA IRACEMA

RECDA: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA – EPP + OUTRAS

PROC. 1000932-53.2019.5.02.0703 – 3ª V. T. DE SÃO PAULO – ZONA SUL

FGTS DO PERIODO TRABALHADO + 40.00%

Periodo	Salário Pago	%	Nº de Dias	Valor Apurado	Índice de Atualização	Valor Corrigido	MULTA 40%	Soma
mai/18	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
jun/18	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
jul/18	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
ago/18	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
set/18	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
out/18	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
nov/18	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
dez/18	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
13º Sal.	1.247,00	8,00%	30,00	99,76	1,000000000	99,76	39,90	139,66
TOTAL APURADO EM				01/11/2019		897,84	359,14	1.256,98



RECTE: MARIA IRACEMA

RECDA: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA – EPP + OUTRAS

PROC. 1000932-53.2019.5.02.0703 – 3ª V. T. DE SÃO PAULO – ZONA SUL

APURAÇÃO DE VERBAS DIVERSAS

Periodo	P L R	Multa sobre o PLR	Vale Refeição	Cesta Básica	Multa Clausula 45ª	Índice de Atualização	P L R	Multa sobre o PLR	Vale Refeição	Cesta Básica	Multa Clausula 45ª
mai/18	-	-	490,75	384,56	-	1,000000000	-	-	490,75	384,56	-
jun/18	-	-	490,75	384,56	-	1,000000000	-	-	490,75	384,56	-
jul/18	64,18	-	490,75	384,56	-	1,000000000	64,18	-	490,75	384,56	-
ago/18	-	-	490,75	384,56	-	1,000000000	-	-	490,75	384,56	-
set/18	-	-	503,25	394,44	-	1,000000000	-	-	503,25	394,44	-
out/18	-	-	503,25	394,44	-	1,000000000	-	-	503,25	394,44	-
nov/18	-	-	503,25	394,44	-	1,000000000	-	-	503,25	394,44	-
TOTAL	-	-	3.472,75	2.721,56	-		64,18				150,00



Assinado eletronicamente por: ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO - 06/11/2019 14:58:05 - 1e1f770
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110614562383300000158103008>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 19110614562383300000158103008



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 7 de Novembro de 2019.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Nada a deferir em relação à intempestiva petição do(a) exequente eis que seu prazo para apresentar cálculos esgotou-se em 28/10/2019.

Aguarde-se o prazo concedido ao(s) executado(s) no despacho anterior, *ressaltando-se que, em caso de inércia, a presente decisão será reconsiderada para acolher os cálculos do(a) obreiro(a), a fim de se evitar gastos com perícia contábil.*

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 7 de Novembro de 2019



OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 7 de Novembro de 2019.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Nada a deferir em relação à intempestiva petição do(a) exequente eis que seu prazo para apresentar cálculos esgotou-se em 28/10/2019.

Aguarde-se o prazo concedido ao(s) executado(s) no despacho anterior, *ressaltando-se que, em caso de inércia, a presente decisão será reconsiderada para acolher os cálculos do(a) obreiro(a), a fim de se evitar gastos com perícia contábil.*

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 7 de Novembro de 2019



OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

CERTIDÃO

Neste ato, procedo à juntada de comprovante de entrega das notificações às reclamadas (e-Carta).

Id	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	De
9	13/11/2019	1000932-53.2019.5.02.0703	fc3ce67	BH101694765BR	Objeto entregue ao destinatário	M FE M/ GM
9	13/11/2019	1000932-53.2019.5.02.0703	28894f9	BH101694730BR	Objeto entregue ao destinatário	MGR: ECO DE LTD
9	13/11/2019	1000932-53.2019.5.02.0703	de1589a	BH101694743BR	Objeto entregue ao destinatário	D EMBE AUTO LAV/ GEF AGL
9	13/11/2019	1000932-53.2019.5.02.0703	60b8958	BH101694757BR	Objeto entregue ao destinatário	GUL V GM

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2019.

SILVIA MARI OKUYAMA
 Servidor





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 7 de Janeiro de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime(m)-se o(s) terceiro reclamado(s) para, no prazo de **oito dias**, impugnar(em) os cálculos juntados pelo(a) reclamante, e **apresentar(em) os seus, através de planilha detalhada**, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

SAO PAULO, 8 de Janeiro de 2020

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 7 de Janeiro de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime(m)-se o(s) terceiro reclamado(s) para, no prazo de **oito dias**, impugnar(em) os cálculos juntados pelo(a) reclamante, **e apresentar(em) os seus, através de planilha detalhada**, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

SAO PAULO, 8 de Janeiro de 2020

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP, informando que houve devolução da(s) notificação(ões) enviadas às reclamadas MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, GUILHERME VIVIAN GMEINER e MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, com a informação "Mudou-se - devolução posterior", sem outras opções, pela pesquisa do InfoJud, de endereço não diligenciado.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação supra, renove-se a intimação aos destinatários supra no endereço da RUA VERGUEIRO, 8424, 45 BL 5, VILA FIRMILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 04272-300.

Caso negativo, intemem-se por Edital.

Ciência ao reclamante.

SAO PAULO, 18 de Janeiro de 2020

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703



RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA , GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP, informando que houve devolução da(s) notificação(ões) enviadas às reclamadas MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, GUILHERME VIVIAN GMEINER e MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, com a informação "Mudou-se - devolução posterior", sem outras opções, pela pesquisa do InfoJud, de endereço não diligenciado.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação supra, renove-se a intimação aos destinatários supra no endereço da RUA VERGUEIRO, 8424, 45 BL 5, VILA FIRMILIANO, SAO PAULO - SP, CEP 04272-300.

Caso negativo, intinem-se por Edital.

Ciência ao reclamante.

SAO PAULO, 18 de Janeiro de 2020

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CEP: 04272-300 - RUA VERGUEIRO , 8424 - Apto 45 BL 5, na pessoa de GUILHERME VIVIAN GMEINER - VILA FIRMIANO PINTO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcte e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME

CEP: 04272-300 - RUA VERGUEIRO , 8424, AP. 45 - BLOCO 5 (N/P GUILHERME VIVIAN GMEINER) - VILA FIRMIANO PINTO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcte e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020.



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - 04/02/2020 14:24:28 - cc9dcbc

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020414242027700000167247696>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

ID. cc9dcbc - Pág. 1

Número do documento: 20020414242027700000167247696

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: **GUILHERME VIVIAN GMEINER**
CEP: 04272-300 - RUA VERGUEIRO , 8424, 45 - BL 5 - VILA FIRMIANO PINTO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcde e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (5)

DESTINATÁRIO: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
CEP: 04272-300 - RUA VERGUEIRO , 8424 - 45 BL 5 - VILA FIRMIANO PINTO - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar os cálculos em 15 (quinze) dias, incluindo valores do INSS (rcde e rcda) e do IRPF, por planilha detalhada.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072215355780300000145645132. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOOrd 1000932-

53.2019.5.02.0703



RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 09 de março de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância tácita das reclamadas quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante (Id. eb147db), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R\$ 20.541,37**, referente ao principal acrescido do FGTS, para **01/11/2019**, atualizável pelo **IP CA-E**, valor sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução.

Juros de mora a partir de **22/07/2019**, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal corrigido monetariamente (Enunciado 200, do C. TST).

A 1ª, 2ª e 3ª reclamadas são responsáveis solidárias. O 4º, 5º e 6º reclamados são responsáveis subsidiários.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R\$ 2.194,44**, para **01/11/2019**.

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R\$ 487,15**, para **01/11/2019**, devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Honorários advocatícios em **R\$ 2.117,20**, pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **01/11/2019**.

Deverá a reclamada quitar as custas processuais, fixadas em **R\$ 600,00**, para **08/09/2019**.

Intimem-se a **1ª, 2ª e 3ª reclamadas** para pagamento dos valores acima, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de penhora.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 09 de março de 2020.

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - Juntado em: 09/03/2020 14:05:03 - 76a3b72
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20030913312438200000170969788?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20030913312438200000170969788



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a3b72 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20030913312438200000170969788

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

**ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO , 8424, Apto 45 BL 5, na pessoa de GUILHERME VIVIAN
GMEINER, VILA FIRMIANO PINTO, SAO PAULO/SP - CEP: 04272-300**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para pagamento da execução, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de penhora, conforme decisão de homologação de cálculos proferida.

A decisão poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20030913312438200000170969788. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 10/03/2020 12:47:48 - 7cefbf1
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20031012474047900000171147073?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20031012474047900000171147073



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

**DESTINATÁRIO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM
AGUA LTDA - ME**

**ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO , 8424, AP. 45, BLOCO 5 (N/P GUILHERME VIVIAN
GMEINER), VILA FIRMIANO PINTO, SAO PAULO/SP - CEP: 04272-300**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para pagamento da execução, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de penhora, conforme decisão de homologação de cálculos proferida.

A decisão poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20030913312438200000170969788. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO
VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 10/03/2020 12:47:48 - b725687
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20031012474096000000171147075?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20031012474096000000171147075



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: GUILHERME VIVIAN GMEINER

**ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO , 8424, 45, BL 5, VILA FIRMIANO PINTO, SAO PAULO/SP -
CEP: 04272-300**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão de homologação de cálculos proferida.

A decisão poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20030913312438200000170969788. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 10/03/2020 12:47:48 - 07de6d6
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20031012474129300000171147076?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20031012474129300000171147076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER

**ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO , 8424, 45 BL 5, VILA FIRMIANO PINTO, SAO PAULO/SP -
CEP: 04272-300**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão de homologação de cálculos proferida.

A decisão poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20030913312438200000170969788. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 10/03/2020 12:47:48 - 0edd9c0
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20031012474145900000171147078?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20031012474145900000171147078



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a(s) notificação(ões) anterior(es) destinada(s) à(s) Reclamada(s) **DRY UP, MONICA, GUILHERME e MGR** foi(ram) devolvida(s) pelos Correios, todas sob a seguinte justificativa: "Mudou-se".

Procedo, ainda, à juntada da(s) pesquisa(s) Infojud abaixo:

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais	
CPF:	294.115.558-96
Nome Completo:	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
Nome da Mãe:	JUSSARA MARIA FERRARI MARIANO
Data de Nascimento:	08/10/1979
Título de Eleitor:	0281346060124
Endereço:	R AFONSO DE FREITAS 143 APTO 123 PARAISO
CEP:	1006-050
Município:	SAO PAULO
UF:	SP
INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais	
CPF:	289.235.918-07
Nome Completo:	GUILHERME VIVIAN GMEINER
Nome da Mãe:	MARILANE APARECIDA BITENCOURT VIVIAN GMEINER
Data de Nascimento:	19/04/1980

Título de Eleitor:	0262439300116
Endereço:	R AFONSO DE FREITAS 143 APTO 123 PARAISO
CEP:	4006-050
Município:	SAO PAULO
UF:	SP

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

**ENDEREÇO: RUA AFONSO DE FREITAS , 143, AP 123, na pessoa de GUILHERME VIVIAN
GMEINER, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP: 04006-050**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão de homologação de cálculos proferida.

A decisão poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20030913312438200000170969788. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA AFONSO DE FREITAS , 143, AP; 123 (N/P GUILHERME VIVIAN GMEINER) , PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP: 04006-050

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão de homologação de cálculos proferida.

A decisão poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20030913312438200000170969788. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: GUILHERME VIVIAN GMEINER

**ENDEREÇO: RUA AFONSO DE FREITAS, 143, Apto 123, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP:
04006-050**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão de homologação de cálculos proferida.

A decisão poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20030913312438200000170969788. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER

**ENDEREÇO: RUA AFONSO DE FREITAS, 143, AP 123, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP:
04006-050**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão de homologação de cálculos proferida.

A decisão poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20030913312438200000170969788. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO
GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que o(a) reclamado(a) **(solidários, primeiro segundo e terceiro)**, apesar de devidamente intimado(a), deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento do valor apurado, e ante a preferência indicada no art. 835 do CPC, expeça-se ordem de bloqueio de numerários existentes em suas contas e/ou aplicações financeiras junto ao convênio BacenJud, nos exatos termos da decisão de homologação de cálculos.

Frustrada a tentativa, *proceda-se à inclusão no BNDT* do(a) executado(a) e prossiga-se o feito, com a consequente expedição de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça a fim de que sejam realizadas pesquisas junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD e ARISP.

Sem resultado, pesquise-se as três últimas Declarações de Imposto de Renda do(s) executado(s) através do sistema INFOJUD e, após, dê-se vista à parte exequente, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias.

Esta decisão permanecerá em sigilo até o encerramento da pesquisa BACENJUD, com vistas a se evitar tentativa de frustração da execução por parte do(s) executado(s), com fundamento no art. 765 da CLT.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2020.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 01/06/2020 11:14:53 - 573b98b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052915125906400000177762676?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20052915125906400000177762676

TRT 2ª REGIÃO – 3ª VT ZONA SUL					IPCA – E			data base → maio de 2020		
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS				TX DE JUROS	1,0%	3 de junho de 2020			INDEX TR=IPCA=2	2
DADOS INICIAIS					ATUALIZAÇÃO PARA →				1/7/2020	
PROCESSO Nº	1000932-53.2019.5.02.0703									
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	segunda-feira, 22 de julho de 2019									
VERBAS	Data de partida	Principal(*)	Juros	Notas	Índice de Atualização	Juros ¹ "antigos"	Juros ² "novos"	Principal Atualizado	MONTANTE	VALOR COM INCIDÊNCIA DO ART 523, §1º DO NCPC
PRINCIPAL	01/11/19	20.541,37			1,01541691	0,00	2.356,96	20.858,05	23.215,01	
FGTS A SER DEPOSITADO	01/07/20				1,00000000	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Taxa % PRINC		11,30%			
Primeira Amortização	01/07/20				1,00000000	2.356,96	0,00	20.858,05	23.215,01	
VALOR AMORTIZADO ABATE PRIMEIRO OS JUROS E APÓS O PRINCIPAL					Taxa % AMORT	0,00	0,00%			
					VALOR BRUTO			23.215,01	0,00	
VAUTOR/RECLAMANTE/EXEQUENTE ▶					VALOR LÍQUIDO ³			22.720,35		
HONORÁRIOS ADV "R\$"	01/07/20	0,00	% MONTANTE	0%	1,00000000			0,00		
HONORÁRIOS PERICIAIS 1 "SM"	01/07/20		" nº de sal min"		R\$ 937,00			0,00		
HONORÁRIOS PERICIAIS 2 "R\$"	01/07/20				1,00000000			0,00		
INSS	01/11/19	487,15			1,01541691			494,66		
IRRF	01/07/20				1,00000000			0,00		
CUSTAS	01/07/20				1,00000000			0,00		
DESPESAS COM EDITAIS	01/07/20				R\$ 90,07			0,00		
OUTROS:(litigância má fé; multas..)	01/07/20				1,00000000			0,00		
VRÉU/RECLAMADO/EXECUTADO										
HONORÁRIOS ADV "R\$"	01/07/20	0,00	% PRINCIPAL	0,0000%	1,00000000			0,00	0,00	
HONOR PERICIAIS 1 "SM"	01/07/20				R\$ 937,00			0,00	0,00	
HONOR PERICIAIS 2 "R\$"	01/07/20				1,00000000			0,00	0,00	
INSS	01/11/19	2.194,44			1,01541691			2.228,27	0,00	
FGTS PARA DEPÓSITO(CM+JUROS)	01/07/20				1,00000000			0,00	0,00	
CUSTAS *	08/09/19	600,00			1,01703198			610,22	0,00	
DESPESAS COM EDITAIS *	01/07/20				R\$ 90,07			0,00	0,00	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/11/19	2.117,20			1,00000000			2.117,20	0,00	
01/02/19										
DATAFINAL DA ATUALIZAÇÃO	01/07/20	Elaborado por:			VALOR TOTAL DEVIDO 4				28.170,71	
MULTA ART 523, §1º do NCPC	0%									

NOTAS: 1= ATUALIZAÇÃO DE JUROS ANTIGOS (juros anteriores); 2 = CÁLCULO DE JUROS NOVOS (a partir da atualização anterior ou da distribuição); 3 = VALOR BRUTO, DEDUZIDAS AS DESPESAS DO AUTOR; 4 = VALOR BRUTO MAIS DESPESAS DO EXECUTADO (inclusive o FGTS a ser depositado).(*) CORRIGIDO ATÉ DATA DA PARTIDA E JUROS A PARTIR DATA DISTRIBUIÇÃO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

Destinatário: MARIA IRACEMA DA SILVA

Fica V. Sa. cientificada da decisão Id. 573b98b.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ: 17.582.111/0001-56;
DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA -
ME, CNPJ: 08.248.869/0001-61; ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, CNPJ: 13.137.754
/0001-30

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 30029

Data de ajuizamento da ação: 22/07/2019 16:24:33

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD; e
- Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	<u>TOTAL</u>		<u>Data de Atualização</u>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	<u>R\$ 28.170,71</u>		01/07/2020	

ORIENTAÇÃO DO JUÍZO:

1- Para o Bacen:

a) NÃO REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE PESSOAS FÍSICAS, APENAS BLOQUEIO.

B) indicar, na certidão, o resultado de cada consulta como negativo, parcial (com bloqueio ou liberado por valor irrisório) ou integral;

2- Para o Renajud - indicar, na certidão, se há veículos sem restrição prévia à consulta.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 03 de junho de 2020.

Eu, SILVIA MARI OKUYAMA, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 03/06/2020 14:43:43 - 502f500
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060314433624200000178266511?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20060314433624200000178266511



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI
MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id 502f500 - Mandado

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, realizei as seguintes pesquisas junto aos convênios eletrônicos, referentes ao executado acima indicado:

BACENJUD: NEGATIVO para bloqueio de valores;

RENAJUD: NEGATIVO para localização de veículos;

INFOJUD: NEGATIVO para a última declaração disponível, qual seja, ECF 2017 e NEGATIVO para DOI;

ARISP: NEGATIVO para localização de bens imóveis;

CNIB: POSITIVO, indisponibilidade de bens incluída (doc. anexo);

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto à apreciação de V. Exa.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 12 de junho de 2020

LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI



Assinado eletronicamente por: LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI - 12/06/2020 20:31:45 - 3804c4f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061220154240900000179382870>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20061220154240900000179382870

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI - 12/06/2020 20:31:45 - 3804c4f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061220154240900000179382870>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 ID. 3804c4f - Pág. 2
Número do documento: 20061220154240900000179382870

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FALE CONOSCO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

1 Mensagem não lida na sua INBOX

SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO 
Seja bem-vindo LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI

São Paulo-SP
seu último acesso foi em: 12/06/2020 às 19:56:14

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TOKEN](#) [SAIR](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202006.1220.01180830-IA-080
Número do Processo: 10009325320195020703

Nome do Processo: 17.582.111/0001-56

Data do Cadastro: 12/06/2020 às 20:13:47

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 17.582.111/0001-56
Nome: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 08.248.869/0001-61
Nome: DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME (DRY UP)

CNPJ: 13.137.754/0001-30
Nome: ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA - ME

5993.00f5.9f84.0cae.d1ac.4a85.15ef.5bba.bf03.2958

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO
GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Certifico que incluí a devedora principal no BNDT.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Eventual redirecionamento da execução contra devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução face aos seus sócios.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, que ora adoto.

Desta forma, frustrada a execução em face da(s) reclamada(s) **MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA**, devedora(s) principal (is), determino que o feito seja redirecionado para a(s) ré(s) , **GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, subsidiariamente responsável(is) pelas verbas deferidas em sentença. Proceda(m)-se à(s) sua(s)

intimação(ões), através de seu(s) patrono(s), para, em 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito atualizado, comprovando nos autos, sob pena de penhora, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, ou indicar(em) bens, da devedora primária, que devem sofrer constrição judicial, nos termos do parágrafo único do art. 827 e inc III do art. 828, ambos do Código Civil, combinados com o art. 794 do CPC.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2020.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO</p>
--	---

CONCLUSÃO

Certifico que incluí a devedora principal no BNDT.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Eventual redirecionamento da execução contra devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução face aos seus sócios.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, que ora adoto.

Desta forma, frustrada a execução em face da(s) reclamada(s) **MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA**, devedora(s) principal (is), determino que o feito seja redirecionado para a(s) ré(s) , **GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, subsidiariamente responsável(is) pelas verbas deferidas em sentença. Proceda(m)-se à(s) sua(s) intimação(ões), através de seu(s) patrono(s), para, em 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito atualizado, comprovando nos autos, sob pena de penhora, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, ou indicar(em) bens, da devedora primária, que devem sofrer constrição judicial, nos termos do parágrafo único do art. 827 e inc III do art. 828, ambos do Código Civil, combinados com o art. 794 do CPC.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2020.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

DESTINATÁRIO: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER

**ENDEREÇO: RUA AFONSO DE FREITAS, 143, AP 123, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP:
04006-050**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO par,a** em 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito atualizado, comprovando nos autos, sob pena de penhora, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, ou indicar(em) bens, da devedora primária, que devem sofrer constrição judicial, nos termos do parágrafo único do art. 827 e inc III do art. 828, ambos do Código Civil, combinados com o art. 794 do CPC.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 16/06/2020 14:05:32 - 955035f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061614052092100000179649148?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20061614052092100000179649148



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

DESTINATÁRIO: GUILHERME VIVIAN GMEINER

**ENDEREÇO: RUA AFONSO DE FREITAS, 143, Apto 123, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP:
04006-050**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO par,a** em 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito atualizado, comprovando nos autos, sob pena de penhora, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, ou indicar(em) bens, da devedora primária, que devem sofrer constrição judicial, nos termos do parágrafo único do art. 827 e inc III do art. 828, ambos do Código Civil, combinados com o art. 794 do CPC.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 16/06/2020 14:05:32 - 29ecb4e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061614052102600000179649149?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20061614052102600000179649149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul



ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO
GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que o(a) reclamado(a) (devedores subsidiários), apesar de devidamente intimado (a), deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento do valor apurado, e ante a preferência indicada no art. 835 do CPC, expeça-se ordem de bloqueio de numerários existentes em suas contas e/ou aplicações financeiras junto ao convênio BacenJud, nos exatos termos da decisão de homologação de cálculos.

Frustrada a tentativa, *proceda-se à inclusão no BNDT* do(a) executado(a) e prossiga-se o feito, com a conseqüente expedição de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça a fim de que sejam realizadas pesquisas junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD e ARISP.

Sem resultado, pesquise-se as três últimas Declarações de Imposto de Renda do(s) executado (s) através do sistema INFOJUD e, após, dê-se vista à parte exequente, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias.

Esta decisão permanecerá em sigilo até o encerramento da pesquisa BACENJUD, com vistas a se evitar tentativa de frustração da execução por parte do(s) executado(s), com fundamento no art. 765 da CLT.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020.

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - Juntado em: 14/07/2020 11:52:05 - 3a21d8b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071411054257500000182777404?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20071411054257500000182777404

TRT 2ª REGIÃO – 3ª VT ZONA SUL					IPCA – E			data base → junho de 2020		
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS				TX DE JUROS	1,0%	16 de julho de 2020			INDEX TR=IPCA=2	2
DADOS INICIAIS					ATUALIZAÇÃO PARA →			1/8/2020		
PROCESSO Nº	1000932-53.2019.5.02.0703									
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	segunda-feira, 22 de julho de 2019									
VERBAS	Data de partida	Principal(*)	Juros	Notas	Índice de Atualização	Juros ¹ "antigos"	Juros ² "novos"	Principal Atualizado	MONTANTE	VALOR COM INCIDÊNCIA DO ART 523, §1º DO NCPC
PRINCIPAL	01/11/19	20.541,37			1,01561999	0,00	2.566,05	20.862,23	23.428,28	
FGTS A SER DEPOSITADO	01/08/20				1,00000000	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Taxa % PRINC		12,30%			
Primeira Amortização	01/08/20				1,00000000	2.566,05	0,00	20.862,23	23.428,28	
VALOR AMORTIZADO ABATE PRIMEIRO OS JUROS E APÓS O PRINCIPAL					Taxa % AMORT	0,00	0,00%			
					VALOR BRUTO			23.428,28	0,00	
VAUTOR/RECLAMANTE/EXEQUENTE ▶					VALOR LÍQUIDO ³			22.933,52		
HONORÁRIOS ADV "R\$" a partir do %	01/08/20	0,00	% MONTANTE	0,000000%	1,00000000	vr final com juros e CM→		0,00		
HONORÁRIOS ADV VR ABSOLUTO R\$	01/08/20		vr arbitrado para data de partida em R\$		1,00000000	vr final com juros e CM→		0,00		
HONORÁRIOS PERICIAIS 2 "R\$"	01/08/20				1,00000000			0,00		
INSS	01/11/19	487,15			1,01561999			494,76		
IRRF	01/08/20				1,00000000			0,00		
CUSTAS	01/08/20				1,00000000			0,00		
DESPESAS COM EDITAIS	01/08/20				R\$ 90,07			0,00		
OUTROS:(litigância má fé; multas..)	01/08/20				1,00000000			0,00		
VRÉU/RECLAMADO/EXECUTADO										
HONORÁRIOS ADV "R\$" a partir do %	01/08/20	0,00	% PRINCIPAL	0,000000%	1,00000000	vr final com juros e CM→		0,00	0,00	
HONORÁRIOS ADV VR ABSOLUTO R\$	01/11/19	2.117,20	vr arbitrado para data de partida em R\$		1,01561999	vr final com juros e CM→		2.343,80	0,00	
HONOR PERICIAIS 2 "R\$"	01/08/20				1,00000000			0,00	0,00	
INSS	01/11/19	2.194,44			1,01561999			2.228,72	0,00	
FGTS PARA DEPÓSITO(CM+JUROS)	01/08/20				1,00000000			0,00	0,00	
CUSTAS *	08/09/19	600,00			1,01723539	* SEM INCIDÊNCIA DO ART 475 "j" CPC- R\$205,51PARTINDO DE 18/12/14		610,34	0,00	
DESPESAS COM EDITAIS *	01/08/20				R\$ 90,07			0,00	0,00	
OUTROS:(litigância má fé; multas..)	01/08/20				1,00000000			0,00	0,00	
DATAFINAL DA ATUALIZAÇÃO	01/08/20	Elaborado por:			VALOR TOTAL DEVIDO 4			28.611,13		
MULTA ART 523, §1º do NCPC	0%									
NOTAS: 1= ATUALIZAÇÃO DE JUROS ANTIGOS (juros anteriores); 2 = CÁLCULO DE JUROS NOVOS (a partir da atualização anterior ou da distribuição); 3 = VALOR BRUTO, DEDUZIDAS AS DESPESAS DO AUTOR; 4 = VALOR BRUTO MAIS DESPESAS DO EXECUTADO (inclusive o FGTS a ser depositado).(*) CORRIGIDO ATÉ DATA DA PARTIDA E JUROS A PARTIR DATA DISTRIBUIÇÃO.										

01/02/19





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

Destinatário: MARIA IRACEMA DA SILVA

Fica V. Sa. cientificada da decisão Id. 3a21d8b.

SAO PAULO/SP, 16 de julho de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

GUILHERME VIVIAN GMEINER, CPF: 289.235.918-07; MONICA FERRARI MARIANO
 GMEINER, CPF: 294.115.558-96; EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, CPF: 065.009.418-29

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 30029

Data de ajuizamento da ação: 22/07/2019 16:24:33

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e
- Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (**RENA JUD**) e à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (**INFOJUD**) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (**CNIB**) o bloqueio geral de seu patrimônio.
- Cumpridas as pesquisas supra, ao final, os executados indicados devem ser incluídos no **SERASAJUD**.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	<u>TOTAL</u>		<u>Data de Atualização</u>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	<u>R\$ 28.611,13</u>		01/08/2020	

ORIENTAÇÃO DO JUÍZO:

1- Para o Bacen:

a) NÃO REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE PESSOAS FÍSICAS, APENAS BLOQUEIO.

B) indicar, na certidão, o resultado de cada consulta como negativo, parcial (com bloqueio ou liberado por valor irrisório) ou integral;

2- Para o Renajud - indicar, na certidão, se há veículos sem restrição prévia à consulta.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 16 de julho de 2020.

Eu, SILVIA MARI OKUYAMA, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 16 de julho de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 16/07/2020 08:38:11 - 507a83d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071608380616900000183067658?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20071608380616900000183067658



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI
MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 507a83d

Destinatário: GUILHERME VIVIAN GMEINER

CERTIDÃO

Certifico para devidos fins, que, eu, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao mandado supracitado realizei as seguintes pesquisas:

- **BACENJUD** - 1ª TENTAIVA PARCIAL (APENAS BLOQUEIO), 2ª NEGATIVA
- **ARISP** - MATRICULAS ENCONTRADAS
- **RENAJUD** - RESTRIÇÕES REALIZADAS E Veículo(s) não restringível(is) de acordo com **A rt.19, I, II, III, do ATO GP/CR Nº 02/2020**
- **INFOJUD** - REALIZADA
- **CNIB** – REALIZADA
- **SERASAJUD** - REALIZADA

(Tudo isso corroborado com cópias em anexo).

Diante do exposto, restituo o Mandado e submeto os termos da presente Certidão à apreciação deste Juízo.


O referido é verdade e dou fé.

Nada mais.1

SAO PAULO/SP, 29 de julho de 2020
GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO - Juntado em: 29/07/2020 18:17:02 - 6d37c7a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072918151608200000184488763?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20072918151608200000184488763


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.G153109 Sua sessão expira em: 9min27s sexta-feira, 24/07/2020
		Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200008278758
Número do Processo:	1000932-53.2019.5.02.0703
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	30029 - 3ª Vara de Trabalho da Zona Sul de São Paulo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Geraldo Francisco Gontijo Neto)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA IRACEMA DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 600,00	600,00	17/07/2020 03:11
Ação				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é	-	16/07/2020 19:54

				responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/07/2020 04:49
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	289.235.918-07 - GUILHERME VIVIAN GMEINER [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 6,02] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6,02	6,02	17/07/2020 20:33
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BANCO XP S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16/07/2020 21:03
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 19:54
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/07/2020 04:49
Nenhuma ação disponível						
BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/07/2020 19:31
Nenhuma ação disponível						
XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/07/2020 17:54
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

294.115.558-96 - MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]


Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 19:54
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/07/2020 04:49
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou	-	16/07/2020 22:54

				a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17/07/2020 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARIA IRACEMA DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text"/>
---	-----------------------------




	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.G153109 Sua sessão expira em: 9min51s terça-feira, 28/07/2020
		Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200008697464
Número do Processo:	1000932-53.2019.5.02.0703
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	30029 - 3ª Vara de Trabalho da Zona Sul de São Paulo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Geraldo Francisco Gontijo Neto)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA IRACEMA DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
065.009.418-29 - EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24/07/2020 20:19
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/07/2020 04:39

Leite						
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24/07/2020 23:11
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

289.235.918-07 - GUILHERME VIVIAN GMEINER

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BANCO XP S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24/07/2020 23:18
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/07/2020 20:19
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/07/2020 04:39
Nenhuma ação disponível						

BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/07/2020 18:58

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/07/2020 20:34

Nenhuma ação disponível

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/07/2020 18:11

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

- 294.115.558-96 - MONICA FERRARI MARIANO GMEINER

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/07/2020 20:19

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/07/2020 04:39

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não	-	24/07/2020 22:59

				possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 17:54	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27/07/2020 20:34
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARIA IRACEMA DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text"/>
--	-----------------------------





São Carlos, 27 de julho de 2020

APJUR 232113/2020

SÃO PAULO - CAPITAL

Vara: Juízo Auxiliar em Execução

Processo: 10009325320195020703

Ofício: 1374283/2020

Parte(s): EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO - CPF 065.009.418-29, GUILHERME VIVIAN GMEINER - CPF 289.235.918-07, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER - CPF 294.115.558-96

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Vale salientar que a Serasa Experian não realiza inclusão de anotação de inadimplência para menores de idade.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos





MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 29411555896

Data/Hora: 28/07/2020 13:58:34

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2018

NI Pesquisado: 29411555896

Data/Hora: 28/07/2020 13:58:37

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 632776116

Data/Hora de impressão: 28/07/2020 13:58:25

CPF do declarante: 294.115.558-96

ND: 08/24.187.242

Data/Hora Entrega: 27/06/2020 16:53:01

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**CPF: 294.115.558-96****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER CPF: 294.115.558-96
 Data de Nascimento: 08/10/1979 Título Eleitoral: 281346060124
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Sim
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA DOS FRANCESES Número: 498
 Complemento: APTO 212 Bairro/Distrito: BLOCO F
 Município: SAO PAULO UF: SP
 CEP: 01329-010 DDD/Telefone: (11) 3284-6523
 E-mail: MOFMARIANO@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 99701-0120

Natureza da Ocupação: 91 Natureza da ocupação não especificada anteriormente
 Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	MATHEUS MARIANO GMEINER	11/11/2008	586.018.228-78
21	BETINA MARIANO GMEINER	18/07/2012	586.018.368-28
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER

CPF: 294.115.558-96

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	1.200,00	0,00	0,00	0,00
FEV	1.200,00	0,00	0,00	0,00
MAR	1.200,00	0,00	0,00	0,00
ABR	1.200,00	0,00	0,00	0,00
MAI	1.200,00	0,00	3.000,00	0,00
JUN	1.200,00	0,00	3.000,00	0,00
JUL	1.200,00	0,00	3.000,00	0,00
AGO	1.200,00	0,00	3.000,00	0,00
SET	1.200,00	0,00	3.000,00	0,00
OUT	1.200,00	0,00	3.000,00	0,00
NOV	1.200,00	0,00	3.000,00	0,00
DEZ	1.200,00	0,00	3.000,00	0,00
TOTAL	14.400,00	0,00	24.000,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	2	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	2	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	2	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	2	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	2	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	2	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	2	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	2	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	2	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	2	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	2	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	2	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**CPF: 294.115.558-96****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 0,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	294.115.558-96	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S A	0,14

14. Transferências patrimoniais - doações e heranças 40.000,00

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ do Doador/Espólio	Nome do Doador/Espólio	Valor
Titular	294.115.558-96	757.877.098-53	OSWALDO PINTO MARIANO JUNIOR	40.000,00

TOTAL 40.000,14**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Dependente: MATHEUS MARIANO GMEINER				
01	COLEGIO BENJAMIN CONSTANT	60.674.256/0001-06	48.513,00	0,00

Dependente: BETINA MARIANO GMEINER

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**CPF: 294.115.558-96****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
01	COLEGIO BENJAMIN CONSTANT	60.674.256/0001-06	20.976,01	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
21	NISSAN SENTRA 2,0 S FLEX, CHASSIS 3N1AB6ADXDL647973, ANO 2012 MODELO 2013 105 - Brasil RENAVAM: 00567208346	33.071,00	31.000,00
61	DEPOSITO BANCARIO EM CONTA CORRENTE NO PAIS, BANCO BRADESCO, AGENCIA 0105, CC 0253175-5. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 294.115.558-96 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 0105 Conta: 0253175-5	1,00	4.292,03
63	DOACAO EM ESPECIE DE OSWALDO PINTO MARIANO JUNIOR, CPF 757877098-53 105 - Brasil	0,00	40.000,00
TOTAL		33.072,00	75.292,03

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**CPF: 294.115.558-96****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**CPF: 294.115.558-96****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**CPF: 294.115.558-96****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**CPF: 294.115.558-96****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	38.400,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	38.400,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	7.123,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	11.673,16

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	26.726,84
Imposto devido	290,93
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	290,93
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,75
Total do imposto devido	290,93

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

290,93

PARCELAMENTO

Valor da quota	290,93
Número de Quotas	1

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

NOME: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**CPF: 294.115.558-96****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2018	33.072,00
Bens e direitos em 31/12/2019	75.292,03
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	40.000,14
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias



No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL****DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200728001814 **Data da Solicitação:** 28/07/2020
Data Acesso: 28/07/2020 - 13:57
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Magistrado: ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Processo: 10009325320195020703 **Tipo de Processo:** Ação Trabalhista
Vara: 703 - 3ª VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO
Solicitante: GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO
Plantão: Não
Justificativa: EXECUÇÃO

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
289.235.918-07	GUILHERME VIVIAN GMEINER	DIRPF	2020	
289.235.918-07	GUILHERME VIVIAN GMEINER	DIRPF	2019	
289.235.918-07	GUILHERME VIVIAN GMEINER	DIRPF	2018	
289.235.918-07	GUILHERME VIVIAN GMEINER	DOI	07/2019 a 07/2020	
294.115.558-96	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER	DOI	07/2019 a 07/2020	
294.115.558-96	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER	DIRPF	2020	
294.115.558-96	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER	DIRPF	2019	
294.115.558-96	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER	DIRPF	2018	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200728001826 **Data da Solicitação:** 28/07/2020
Data Acesso: 28/07/2020 - 13:58
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Magistrado: ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Processo: 10009325320195020703 **Tipo de Processo:** Ação Trabalhista
Vara: 703 - 3ª VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO
Solicitante: GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO
Plantão: Não
Justificativa: EXECUÇÃO

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
065.009.418-29	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO	DIRPF	2020	
065.009.418-29	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO	DIRPF	2019	
065.009.418-29	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO	DIRPF	2018	
065.009.418-29	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO	DOI	07/2019 a 07/2020	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Usuário: 632776116

Data/Hora de impressão: 28/07/2020 13:59:05

CPF do declarante: 065.009.418-29

ND: 08/09.542.499

Data/Hora Entrega: 06/04/2019 11:50:44

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO CPF: 065.009.418-29
Data de Nascimento: 15/07/1964 Título Eleitoral: 0008366290124
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 136.734.898-60
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA SANCHES BRANDAO Número: 149
Complemento: Bairro/Distrito: JARDIM DA GLORIA
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 01547-110 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular: (11) 99911-7265

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 253 Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 30.27.42.00.89-90

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CPF: 065.009.418-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	1.000,00	0,00
FEV	0,00	0,00	1.000,00	0,00
MAR	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ABR	0,00	0,00	1.000,00	0,00
MAI	0,00	0,00	1.000,00	0,00
JUN	0,00	0,00	1.000,00	0,00
JUL	0,00	0,00	1.000,00	0,00
AGO	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SET	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUT	0,00	0,00	1.000,00	0,00
NOV	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	12.000,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CPF: 065.009.418-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras

0,28

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	065.009.418-29	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.	0,28

TOTAL

0,28

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
12	1/8 DA CASA SITUADO NA RUA SANCHES BRANDAO, 149, ANTES NO. 205, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município:	24.746,62	24.746,62
		Nº:	
		Bairro:	
		UF:	CEP:

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Data de Aquisição: / /	
12	1/8 DA CASA SITUADO NA RUA SANCHES BRANDAO, 180, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	5.347,87 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	5.347,87
13	1/8 DO TERRENO CONSTITUIDO PELO LOTE 09 DA QUADRA 85, JARDIM IMPERIAL, ATIBAIA - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	615,70 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	615,70
13	1/8 DO TERRENO CONSTITUIDO PELO LOTE 04 DA QUADRA 112, JARDIM SUARAO, ITANHAEM - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	537,63 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	537,63
13	1/8 DA CASA SITUADO NA RUA BATAZAR LISBOA, 551, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU):	13.827,25 Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	13.827,25

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
21	VEICULO GM BLAZER EXECUTIVE ANO/MODELO 2001/2002, COR CINZA, PLACA DFG 3245 105 - Brasil RENAVAM:	34.000,00	34.000,00
32	50,00% DE PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUGUSTUS & ASSOCIADOS S/C LTDA., CNPJ 03.743.933/0001-67. 105 - Brasil CNPJ: 03.743.933/0001-67	1.000,00	1.000,00
41	SALDO CONTA POUPANCA NO BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. 105 - Brasil CNPJ: 90.400.888/0001-42 Agência: 3409 Conta: 60001946-4	0,11	0,11
TOTAL		80.075,18	80.075,18

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	12.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	12.000,00
Desconto Simplificado	2.400,00
Base de cálculo do Imposto	9.600,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2017	80.075,18
Bens e direitos em 31/12/2018	80.075,18
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,28
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Usuário: 632776116

Data/Hora de impressão: 28/07/2020 13:59:12

CPF do declarante: 065.009.418-29

ND: 08/65.011.534

Data/Hora Entrega: 12/04/2018 13:26:05

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO CPF: 065.009.418-29
Data de Nascimento: 15/07/1964 Título Eleitoral: 0008366290124
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 136.734.898-60
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA SANCHES BRANDAO Número: 149
Complemento: Bairro/Distrito: JARDIM DA GLORIA
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 01.547-110 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular: (11) 99911-7265

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 253 Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 19.00.44.25.95-05

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CPF: 065.009.418-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS				
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	1.000,00	0,00
FEV	0,00	0,00	1.000,00	0,00
MAR	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ABR	0,00	0,00	1.000,00	0,00
MAI	0,00	0,00	1.000,00	0,00
JUN	0,00	0,00	1.000,00	0,00
JUL	0,00	0,00	1.000,00	0,00
AGO	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SET	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUT	0,00	0,00	1.000,00	0,00
NOV	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	12.000,00	0,00

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras

0,21

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	065.009.418-29	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.	0,21

TOTAL

0,21

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
32	50,00% DE PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUGUSTUS & ASSOCIADOS S/C LTDA., CNPJ 03.743.933/0001-67. 105 - Brasil CNPJ: 03.743.933/0001-67	1.000,00	1.000,00
41	SALDO CONTA POUPANCA NO BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. 105 - Brasil CNPJ: 90.400.888/0001-42	0,11	0,11

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
	Agência: 3409	Conta: 60001946-4	
21	VEICULO GM BLAZER EXECUTIVE ANO/MODELO 2001/2002, COR CINZA, PLACA DFG 3245 105 - Brasil RENAVAM:	34.000,00	34.000,00
12	1/8 DA CASA SITUADO NA RUA SANCHES BRANDAO, 149, ANTES NO. 205, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	24.746,62	24.746,62
		Nº:	
		Bairro:	
		UF:	CEP:
		Data de Aquisição: / /	
		Registro:	
12	1/8 DA CASA SITUADO NA RUA SANCHES BRANDAO, 180, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	5.347,87	5.347,87
		Nº:	
		Bairro:	
		UF:	CEP:
		Data de Aquisição: / /	
		Registro:	
11	1/8 DO APARTAMENTO SITUADO NA RUA BARAO DE COTEGIPE, 326, APTO. 33, BALNEARIO GUARAPUAMA, PRAIA GRANDE - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	16.207,87	0,00
		Nº:	
		Bairro:	
		UF:	CEP:
		Data de Aquisição: / /	
		Registro:	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
13	1/8 DO TERRENO CONSTITUIDO PELO LOTE 09 DA QUADRA 85, JARDIM IMPERIAL, ATIBAIA - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	615,70	615,70
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / / Registro:	
13	1/8 DO TERRENO CONSTITUIDO PELO LOTE 04 DA QUADRA 112, JARDIM SUARAO, ITANHAEM - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	537,63	537,63
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / / Registro:	
13	1/8 DA CASA SITUADO NA RUA BATAZAR LISBOA, 551, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	13.827,25	13.827,25
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / / Registro:	

TOTAL		96.283,05	80.075,18
--------------	--	-----------	-----------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2017
		31/12/2016	31/12/2017	
11	SALDO CONTA CORRENTE NO BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., CNPJ 90.400.888/0001-42	2.148,29	0,00	4.365,60

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017**

TOTAL	2.148,29	0,00	4.365,60
--------------	----------	------	----------

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	12.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	12.000,00
Desconto Simplificado	2.400,00
Base de cálculo do Imposto	9.600,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	96.283,05
Bens e direitos em 31/12/2017	80.075,18
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	2.148,29
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,21
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 632776116

Data/Hora de impressão: 28/07/2020 13:58:58

CPF do declarante: 065.009.418-29

ND: 08/16.857.329

Data/Hora Entrega: 09/06/2020 13:04:27

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO CPF: 065.009.418-29
Data de Nascimento: 15/07/1964 Título Eleitoral: 0008366290124
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 136.734.898-60
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA SANCHES BRANDAO Número: 149
Complemento: Bairro/Distrito: JARDIM DA GLORIA
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 01547-110 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular: (11) 99911-7265

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 253 Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 14.85.52.00.12-32

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CPF: 065.009.418-29

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	1.000,00	0,00
FEV	0,00	0,00	1.000,00	0,00
MAR	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ABR	0,00	0,00	1.000,00	0,00
MAI	0,00	0,00	1.000,00	0,00
JUN	0,00	0,00	1.000,00	0,00
JUL	0,00	0,00	1.000,00	0,00
AGO	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SET	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUT	0,00	0,00	1.000,00	0,00
NOV	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	12.000,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras

0,29

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	065.009.418-29	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.	0,29

TOTAL

0,29

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
12	1/8 DA CASA SITUADO NA RUA SANCHES BRANDAO, 149, ANTES NO. 205, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município:	24.746,62	24.746,62
		Nº:	
		Bairro:	
		UF:	CEP:

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
	<p>Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:</p>	Data de Aquisição: / /	
12	<p>1/8 DA CASA SITUADO NA RUA SANCHES BRANDAO, 180, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7</p> <p>105 - Brasil</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU):</p> <p>Logradouro: Comp.: Município:</p> <p>Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:</p>	5.347,87	5.347,87
	<p>Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /</p>		
13	<p>1/8 DO TERRENO CONSTITUIDO PELO LOTE 09 DA QUADRA 85, JARDIM IMPERIAL, ATIBAIA - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7</p> <p>105 - Brasil</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU):</p> <p>Logradouro: Comp.: Município:</p> <p>Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:</p>	615,70	615,70
	<p>Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /</p>		
13	<p>1/8 DO TERRENO CONSTITUIDO PELO LOTE 04 DA QUADRA 112, JARDIM SUARAO, ITANHAEM - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7</p> <p>105 - Brasil</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU):</p> <p>Logradouro: Comp.: Município:</p> <p>Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:</p>	537,63	537,63
	<p>Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /</p>		

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
13	1/8 DA CASA SITUADO NA RUA BATAZAR LISBOA, 551, SAO PAULO - SP, RECEBIDO COMO HERANCA DO PAI, PAULO AUGUSTO, FALECIDO EM 11/06/1993, CONF. FORMAL DE PARTILHA NA 6A. VARA DA FAMILIA DO FORUM DE SAO PAULO, PROTOCOLO 1.000/93-7 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	13.827,25	13.827,25
21	VEICULO GM BLAZER EXECUTIVE ANO/MODELO 2001/2002, COR CINZA, PLACA DFG 3245 105 - Brasil RENAVAM:	34.000,00	34.000,00
32	50,00% DE PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUGUSTUS & ASSOCIADOS S/C LTDA., CNPJ 03.743.933/0001-67. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 065.009.418-29 CNPJ: 03.743.933/0001-67	1.000,00	1.000,00
41	SALDO CONTA POUPANCA NO BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 065.009.418-29 CNPJ: 90.400.888/0001-42 Banco: 033 Agência: 3409 Conta: 60001946-4	0,11	0,11
45	SALDO CONTA CORRENTE NO BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 065.009.418-29 CNPJ: 90.400.888/0001-42	0,00	2.609,37
61	SALDO CONTA CORRENTE NO BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 065.009.418-29 CNPJ: 90.400.888/0001-42 Banco: 033 Agência: 3409 Conta: 01007146-7	4.529,77	0,00
TOTAL		84.604,95	82.684,55

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	12.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	12.000,00
Desconto Simplificado	2.400,00
Base de cálculo do Imposto	9.600,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**CPF: 065.009.418-29****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2018	84.604,95
Bens e direitos em 31/12/2019	82.684,55
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,29
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 28923591807

Data/Hora: 28/07/2020 13:58:17

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2018

NI Pesquisado: 28923591807

Data/Hora: 28/07/2020 13:58:21

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Usuário: 632776116

Data/Hora de impressão: 28/07/2020 13:58:09

CPF do declarante: 289.235.918-07

ND: 08/27.551.357

Data/Hora Entrega: 30/06/2020 10:51:25

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: GUILHERME VIVIAN GMEINER**CPF: 289.235.918-07****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: GUILHERME VIVIAN GMEINER CPF: 289.235.918-07
 Data de Nascimento: 19/04/1980 Título Eleitoral:
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Sim
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA CONEGO JOSE NORBERTO Número: 179
 Complemento: APTO 141 Bairro/Distrito: V. BRASILIO MACHADO
 Município: SAO PAULO UF: SP
 CEP: 04288-080 DDD/Telefone:
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 11 Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
 Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019:

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

NOME: GUILHERME VIVIAN GMEINER**CPF: 289.235.918-07****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	VALOR PAGO EM 2019
14	EMPRESTIMO CONTRAÍDO DE LIGIA CRISTINA ALVES DA SILVA - CPF 163.671.448-03	0,00	21.600,00	0,00
TOTAL		0,00	21.600,00	0,00

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: GUILHERME VIVIAN GMEINER**CPF: 289.235.918-07****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: GUILHERME VIVIAN GMEINER**CPF: 289.235.918-07****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: GUILHERME VIVIAN GMEINER**CPF: 289.235.918-07****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

NOME: GUILHERME VIVIAN GMEINER**CPF: 289.235.918-07****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: GUILHERME VIVIAN GMEINER**CPF: 289.235.918-07****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	21.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

111 Mensagens não lidas na sua INBOX

SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO [?]
Seja bem-vindo GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO

seu último acesso foi em: 21

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202007.2814.01248599-IA-110

Número do Processo: 10009325320195020703

Nome do Processo: AÇÃO

Data do Cadastro: 28/07/2020 às 14:03:19

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 289.235.918-07
Nome: GUILHERME VIVIAN GMEINER

CPF: 294.115.558-96
Nome: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER

CPF: 065.009.418-29
Nome: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

8c52.65e8.c02a.8e56.9a6e.8aea.26c9.1f75.7c3e.3d31

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



Assinado eletronicamente por: GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO - Juntado em: 29/07/2020 18:17:02 - d7d6002

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072918165577400000184489053?instancia=1>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

Número do documento: 20072918165577400000184489053

Restrições Judic
Veículos Automc

Seja bem vindo,

Sair

GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO

TRT02

28/07/2020 • 13h 49' 31" • 09:45

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="28923591807"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CJL1414		SP	I/BMW 540I DE61	1997	1998	GUILHERME VIVIAN GMEINER	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO

TRT02

28/07/2020 • 13h 53' 07" • 09:39

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 5

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DFG3245		SP	GM/BLAZER EXECUTIVE	2001	2002	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO	Não	
<input type="checkbox"/>	CMV7074		SP	YAMAHA/XT 600 E	1999	1999	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO	Não	
<input type="checkbox"/>	BYN6481		SP	FIAT/PALIO EDX	1996	1997	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO	Sim	
<input type="checkbox"/>	CEI8741		SP	FIAT/UNO MILLE EP	1996	1996	06500941829	Sim	
<input type="checkbox"/>	BFG5204		SP	IMP/H.DAVIDSON	1975	1975	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO	Não	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO

28/07/2020 - 13:52:47

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Órgão Judiciário	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL
Nº do Processo	10009325320195020703

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EXX4872		SP	I/NISSAN SENTRA 20S FLEX	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO

28/07/2020 - 13:50:51

Dados do Veículo

Placa	EXX4872	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	3N1AB6ADXDL647973	Marca/Modelo	I/NISSAN SENTRA 20S FLEX	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER	CPF/CNPJ	294.115.558-96
Endereço	R AFONSO DE FREITAS, N° 00143, AP123BL2, PARAISO - SAO PAULO - SP, CEP: 04006-050		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO****28/07/2020 - 13:50:22****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EXX4872	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	3N1AB6ADXL647973	Marca/Modelo	I/NISSAN SENTRA 20S FLEX	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	5A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10003175720185020005
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ADRIANA FREITAS MATEUS	CPF	042.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/06/2020



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
de São Paulo

matrícula

70.609

ficha

1

São Paulo, 22 de setembro de 1.987

IMÓVEL:- UMA CASA, à Rua Sanches Brandão, nº 276, antiga Rua Crisolita, antigo nº 247-fundos, no 37º subdistrito-Aclimação, e seu terreno correspondente a parte do lote 24 da quadra 7, do Jardim Lutfalla, medindo 6,33m de frente para a citada rua; 10,57m do lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o prédio nº 241; 11,65m do lado esquerdo, onde confronta com o prédio nº 253; tendo nos fundos 5,90m, onde confronta com o prédio nº 247-fundos; encerrando a área aproximada de 67,80m2.-

PROPRIETÁRIO:- ESPÓLIO DE GUERINO PALEARI, CIC número - - - 937.651.938-87, da inventariante

CONTRIBUINTE:- 039.139.0130-2

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 16.742, deste.

O OFICIAL, *Subst: Janda Ferreira L. Luj*

AV-1/ 70.609 .- O imóvel acha-se compromissado à venda à -- PAULO AUGUSTO, casado, pelo preço de Cz\$18,00, conforme inscrição nº 9.953, deste Cartório.- São Paulo, 22 de setembro de 1.987.- O escrevente autorizado, *Jair Guido de Oliveira*

R-2/ 70.609 .- Por escritura de venda e compra, datada de 10 de julho de 1987 (livro 2.221 - fls. 138) das notas do 5º tabelião desta Capital, o imóvel foi transmitido à PAULO AUGUSTO, brasileiro, projetista, RG. nº 1.366.673-SP, casado - no regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, com EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO, -- brasileira, do lar, RG. nº 9.979.961-SP, inscritos no CPF -- sob nº 063.285.128-72, residentes e domiciliados à Rua Sanches Brandão, nº 149, nesta Capital, em cumprimento ao compromisso inscrito sob nº 9.953 neste Cartório, referido na averbação nº 1, desta matrícula, pelo preço de Cz\$18,00.- Valor venal Cz\$25.641,00.- São Paulo, 22 de setembro de 1987 O escrevente autorizado, *Jair Guido de Oliveira*

Prenotação: 486667 de 12/12/2016.

AV-3/ 70.609 .- Do Formal de Partilha referido no registro nº 5 desta matrícula, e Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel expedida em 09 de dezembro de 2016, pela Prefeitura do Município de São Paulo, a Casa sob nº 276 da Rua Sanches Brandão, tem atualmente o nº 180 da citada rua. - São Paulo, 28 de dezembro de 2016. - Escrevente Autorizada, *Lilyan Loss de Oliveira Hortencio*

(continua no verso)

matrícula

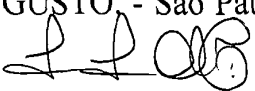
70.609

ficha

1

verso

Prenotação: 486667 de 12/12/2016.

AV-4/ 70.609. - Do Formal de Partilha referido no registro nº 5 desta matrícula, e Certidão do termo nº 10253, às fls. 144, do Livro C-14, expedida em 15 de junho de 1993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito – Aclimação, desta Capital, em 11 de junho de 1993, ocorreu o óbito de PAULO AUGUSTO, - São Paulo, 28 de dezembro de 2016. - Escrevente Autorizada, 
(Lilian Loss de Oliveira Hortencio).

Prenotação: 486667 de 12/12/2016.

R-5/ 70.609. - Pelo formal de partilha datado de 16 de agosto de 2000, extraído dos autos nº 000.93.826.835-9 (1.000/93-7), de arrolamento dos bens deixados por falecimento do proprietário PAULO AUGUSTO, passado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, (sentença de 13 de julho de 2000), transitada em julgado em 09 de agosto de 2000, o imóvel que pertencia ao falecido constante do R-2 desta matrícula foi PARTILHADO na proporção de metade ideal ou 4/8 partes ideais para a viúva meeira:- EUGÊNIA DOS SANTOS DEMÉTRIO AUGUSTO, brasileira, viúva, do lar, RG nº 9.979.961-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 125.563.528-25, residente e domiciliada na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital, e de 1/8 parte ideal para cada um dos herdeiros:- ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO, brasileira, farmacêutica, RG nº 13.857.109-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 091.031.738-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GERSON LUIZ MAEZANO, brasileiro, protético, RG nº 16.059.421-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 939.030.228-53, residentes e domiciliados na Avenida Nazareth, nº 1.881-fundos, Ipiranga, nesta Capital, MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, brasileira, vendedora, RG nº 8.196.861-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 032.424.238-79, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com NELSON LOURENÇO JÚNIOR, residentes e domiciliados na Avenida Senador Vergueiro, nº 2.685, Bloco 8-B, apt. 53, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, neste Estado, MAURICIO DOS SANTOS
(continua na ficha nº 2)


LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

CNS 11.127 - 8

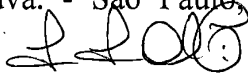
matrícula
70.609ficha
2

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

(continuação da ficha nº 1)

AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, fotógrafo, RG nº 9.401.671-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.304.828-43, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital, e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, RG nº 13.857.163-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.009.418-29, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital. - Valor CR\$42.783,00 (valor da época). - Valor Venal de Referência R\$169.249,00. - São Paulo, 28 de dezembro de 2016. - Escrevente Autorizada,  (Lilyan Loss de Oliveira Hortencio).

Prenotação: 486667 de 12/12/2016.

AV-6/ 70.609. - Do Formal de Partilha referido no registro nº 5 desta matrícula, e Certidão do termo nº 2021, as fls. 247, do Livro C-77, expedida em 25 de novembro de 1993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito – Indianópolis, desta Capital, em virtude do falecimento de NELSON LOURENÇO JUNIOR, o estado civil de MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, atualmente é o de viúva. - São Paulo, 28 de dezembro de 2016. - Escrevente Autorizada,  (Lilyan Loss de Oliveira Hortencio).

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NO VERSO ****

70.609



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
 Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz - Oficial



Pedido nº 800103

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6015/73 e representa a situação jurídica do imóvel de nº **70609**, abrangendo **ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com **CERTIFICADO DIGITAL ICP – Brasil**, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade.

São Paulo, 29 de julho de 2020

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

Thais do Nascimento, Escrevente Autorizada

O 31º Subdistrito PIRITUBA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 11º Oficial de Registro de Imóveis. O 37º Subdistrito ACLIMAÇÃO pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944, tendo pertencido anteriormente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis. O 38º Subdistrito VILA MATILDE pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis de 01/01/1972, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis. O 43º Subdistrito JAGUARA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis desde 01/12/1963, sendo resultante de um desmembramento do 31º Subdistrito PIRITUBA. O Município de OSASCO pertenceu a este 16º Oficial de Registro de Imóveis no período de 20/05/1944 até 03/07/1966, data em que foi instalada aquela Comarca, sendo que anteriormente pertencia ao 11º Oficial de Registro de Imóveis.

Rua Pamplona, 1593 - Jardim Paulista - CEP 01405-002 - São Paulo - SP - (11) 3218-0528 - www.16ri.com.br

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.



Selo Digital: 1112783C3170E60080010320U



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

79.778

ficha

1

São Paulo, 02 de março de 1.990

IMÓVEL:- UMA CASA, à Rua Sanches Brandão, nº 245, no 37º sub distrito-Aclimação, e seu terreno medindo 10,00m de frente para a referida via pública, por 39,02m da frente aos fundos de um lado, 38,69m de outro lado, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 388,55m², confrontado de um lado com o lote 23, de outro com o lote 25, e nos fundos com o lote 57 da mesma quadra.

PROPRIETARIOS:- de uma parte ideal correspondente a 1/2:- ANGELINA DIAS CRAVEIRO, argentina, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital; de uma parte ideal correspondente a 2/14 avos:- PAULO AUGUSTO, casado, brasileiro, projetista, RG. nº 1.366.673-SSP-SP, inscrito no CPF sob numero - - - - 063.285.128-72, residente e domiciliado à Rua Sanches Brandão, nº 149, nesta Capital; e de uma parte ideal correspondente a 1/14 avos. para cada um dos demais adquirentes:- ELVIA CRAVEIRO CAVALCANTI, brasileira, do lar, RG. numero - - 10.973.123-SSP-SP, e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, proprietário, filho de Pedro Cavalcanti de Albuquerque e Maria Madalena de Almeida, inscritos no CPF -- sob nº 351.797.408-00, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; DORA DIAS TANCINI, brasileira, do lar, RG. nº 6.500.193-SSP-SP, e seu marido JOSÉ -- CARLOS TANCINI, brasileiro, proprietário, RG. 7.954.084-SP, inscritos no CPF sob nº 085.603.158-53, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; IGNEZ -- CRAVEIRO DE SOUZA, brasileira, do lar, RG. 10.975.349-SSP-SP e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA, brasileiro, proprietário, RG. nº 1.666.393-SSP-SP, inscritos no CPF sob numero - - - - 309.231.588-04, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; MANOEL DIAS CRAVEIRO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. nº 5.094.684-5-SSP-SP CIC nº 191.578.198-15; e CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. nº 2.831.350-SSP-SP, CIC nº 211.918.758-49, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital.

CONTRIBUINTE:- nº 039.040.0017-9

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrições nºs 28.325 e 28.712, deste. O OFICIAL, *Subdo, Benigno M*

AV-1/ 79.778 - Os proprietarios ANGELINA DIAS CRAVEIRO, -- viúva; ELVIA CRAVEIRO CAVALCANTI e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA; DORA DIAS TANCINI, e seu marido JOSÉ CARLOS TANCINI; IGNEZ CRAVEIRO DE SOUZA e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA; MANOEL DIAS CRAVEIRO, solteiro, maior; CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, solteiro, maior, compromissaram suas partes - ideais correspondentes a 12/14 avos do imóvel a PAULO AUGUS-

(continua no verso) :-

matrícula

79.778

ficha

1

verso

AUGUSTO, casado, conforme inscrição nº 7.171, deste Cartório pelo preço de NCZ\$0,01.- São Paulo, 02 de março de 1.990.-- O escrevente autorizado, *Daiemais de O. J. M.*

AV-2/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, a casa sob nº 245, objeto desta matrícula tem atualmente o nº 149 da Rua Sanches Brandão, o que se comprova pela certidão nº 186.318/89-8, expedida em 21 de novembro de 1.989, pela Prefeitura do Município de São Paulo.- São -- Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, *Daiemais de O. J. M.*

AV-3/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, MANOEL DIAS CRAVEIRO, contraiu matrimônio com ADA BOZZUTO, a qual passou a assinar ADA CRAVEIRO, o que se comprova pela certidão de folhas 46vº, livro B-81, datada de 09 de janeiro de 1.990, expedida pelo Cartório de Registro - Civil do 26º subdistrito-Vila Prudente, desta Capital; casamento esse realizado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, *Daiemais de O. J. M.*

AV-4/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, CLAUDIO DIAS CRAVEIRO contraiu matrimônio com WILMA DA SILVA SANTOS, a qual passou a assinar WILMA SANTOS-CRAVEIRO, o que se comprova pela certidão de folhas 72vº, livro B-106, datada de 28 de setembro de 1.989, expedida pelo Cartório de Registro Civil do 18º subdistrito-Ipiranga, desta Capital; casamento esse realizado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, *Daiemais de O. J. M.*

AV-5/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, PAULO AUGUSTO, é casado com EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, o que se comprova pela certidão de folhas 7, livro 71-B, datada de 31 de dezembro de 1.960, expg-

(CONTINUA NA FICHA Nº 02):

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

79.778

ficha

2

São Paulo, 02 de março de 1.990

- (CONTINUAÇÃO DA FICHA NÚMERO UM (01)) - - - - -

expedida pelo Cartório de Registro Civil do 9º subdistrito -
Vila Mariana, desta Capital.- São Paulo, 02 de março de - -
1.990.- O escrevente autorizado, *Dalemaie de Oliveira*.

AV-6/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro-
de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião
desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar -
constando que, o casal CLAUDIO DIAS CRAVEIRO e WILMA SANTOS-
CRAVEIRO, separaram-se judicialmente, voltando a mulher a as-
sinar o nome de solteira WILMA DA SILVA SANTOS, o que se com-
prova pela certidão de folhas 72vº, livro B-106, datada de -
28 de setembro de 1.989, expedida pelo Cartório de Registro-
Civil do 18º subdistrito-Ipiranga, desta Capital.- São Paulo
02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, _____

Dalemaie de Oliveira

R-7/ 79.778 .- Por escritura de venda e compra datada de 25
de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do
5º Tabelião desta Capital, os proprietários ELVIA CRAVEIRO -
CAVALCANTI e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA; DORA-
DIAS TANCINI e seu marido JOSÉ CARLOS TANCINI; IGNEZ CRAVEI-
RO DE SOUZA e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA; já qualifica-
dos; MANOEL DIAS CRAVEIRO, brasileiro, proprietário, RG. nº-
5.094.684-5-SSP-SP, e sua mulher ADA CRAVEIRO, que também as-
sina ADA BOZZUTO CRAVEIRO, brasileira, do lar, RG. numero --
3.051.899-SSP-SP, inscritos no CPF sob nº 191.578.198-15; e-
CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, brasileiro, separado judicialmente, -
proprietário, RG. nº 2.831.350-SSP-SP, CIC 211.918.758-49; e
WILMA DA SILVA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, -
do lar, RG. nº 3.785.357-SSP-SP, CIC nº 032.057.508-02, resi-
dentes e domiciliados a Avenida Industrial, nº 315, nesta Ca-
pital, transmitiram suas partes ideais correspondentes a - -
5/14 avos do imóvel a PAULO AUGUSTO, brasileiro, projetista,
RG. nº 1.366.673-SSP-SP, casado sob o regime da comunhão de-
bens, antes da Lei 6.515/77 com EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO-
AUGUSTO, brasileira, do lar, RG. nº 9.979.961-SSP-SP, inscri-
tos no CPF sob nº 063.285.128-72, residentes e domiciliados a
Rua Sanches Brandão, nº 149, nesta Capital, pelo preço de-
NCZ\$0,01, em cumprimento parcial ao compromisso referido na-
averbação nº 01, desta matrícula.- Valor venal proporcional-
NCZ\$48.203,90.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escre-
vente autorizado, *Dalemaie de Oliveira*

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

79.778

ficha

2

verso

AV-8/ 79.778.- Procede-se a presente averbação, nos termos do item 47, letra "e" das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça (Prov. CG nº 20/93) para constar que as transcrições de números 28.325 e 28.712, que originaram a abertura desta matrícula, foram feitas em 26 de abril de 1.963 e 24 de junho de 1.963, respectivamente.- São Paulo, 08 de dezembro de 2.000.- OFICIAL *Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz* (Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz).

AV-9/ 79.778.- Da escritura referida no registro nº 11, desta matrícula e Certidão de fls. 132F do livro C-069, Termo nº 47079 expedida em 29 de outubro de 2003, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, desta Capital, em 30 de janeiro de 1971 ocorreu o óbito de ANGELINA DIAS CRAVEIRO.- São Paulo, 26 de outubro de 2.005.- Escrevente substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-10/ 79.778.- Da escritura referida no registro nº 11, desta matrícula e Certidão de fls. 144 do livro C-14, Termo nº 10253 expedida em 15 de junho de 1993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, desta Capital, em 11 de junho de 1993 ocorreu o óbito de PAULO AUGUSTO.- São Paulo, 26 de outubro de 2.005.- Escrevente substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

R-11/ 79.778.- Por escritura de venda e compra datada de 15 de abril de 2004 (livro 4314 - pág. 187) do 11º Tabelião de Notas, desta Capital, o proprietário ESPÓLIO DE ANGELINA DIAS CRAVEIRO, CPF/MF sob nº 161.414.708-66 da inventariante, devidamente autorizado pelo Alvará Judicial datado de 13 de agosto de 1998, aditado em 13 de novembro de 2000 e 02 de julho de 2003, nos autos de arrolamento nº 2638/89, assinado pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício, amb.os d: Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, transcrito no título, transmitiu sua parte ideal correspondente a 7/14 avos ou metade ideal do imóvel a ESPÓLIO DE --
(CONTINUA NA FICHA Nº 3)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

matrícula

79.778

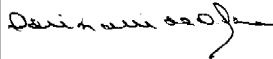
ficha

3

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

(CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 2)

PAULO AUGUSTO, CPF/MF sob nº 063.285.128-72, devidamente autorizado pelo Alvará Judicial datado de 28 de novembro de 1997 e aditado em 01 de novembro de 2000, nos autos de arrolamento nº 1000/93, assinado pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara e Cartório do 6º Ofício, ambos da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, transcrito no título, em cumprimento parcial ao compromisso inscrito sob nº 7.171, neste e remido na averbação nº 1, desta matrícula, pelo preço de NCZ\$0,01 (Valor da época).- Valor Venal Proporcional R\$101.762,00.- São Paulo, 26 de outubro de 2005.- Escrevente substituto, - - - - -



(Dora Maria de Oliveira Penna)

R-12/ 79.778. - Pelo formal de partilha datado de 16 de agosto de 2000, extraído dos autos nº 000.93.826.835-9 (1.000/93-7), de arrolamento dos bens deixados por falecimento do proprietário PAULO AUGUSTO, passado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, (sentença de 13 de julho de 2000), transitada em julgado em 09 de agosto de 2000, o imóvel que pertencia ao falecido constante da abertura do R-7 e R-11 desta matrícula foi PARTILHADO na proporção de metade ideal para a viúva meeira: EUGÊNIA DOS SANTOS DEMÉTRIO AUGUSTO, brasileira, viúva, do lar, RG nº 9.979.961-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 125.563.528-25, residente e domiciliada na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital, e de 1/8 parte ideal para cada um dos herdeiros:- ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO, brasileira, farmacêutica, RG nº 13.857.109-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 091.031.738-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GERSON LUIZ MAEZANO, brasileiro, protético, RG nº 16.059.421-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 939.030.228-53, residentes e domiciliados na Avenida Nazareth, nº 1.881-fundos, Ipiranga, nesta Capital, MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, brasileira, vendedora, RG nº 8.196.861-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 032.424.238-79, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ----

(continua no verso)

>

matrícula

79.778

ficha

3 verso

NELSON LOURENÇO JÚNIOR, residentes e domiciliados na Avenida Senador Vergueiro, nº 2.685, Bloco 8-B, apt. 53, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, neste Estado, MAURICIO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, fotógrafo, RG nº 9.401.671-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.304.828-43, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital, e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, RG nº 13.857.163-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.009.418-29, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital. - Valor CR\$197.973,00 (valor da época). - Valor Venal de Referência R\$650.978.00. - São Paulo, 01 de novembro de 2013. - Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-13/ 79.778. - Do formal de partilha referido no registro nº 12 desta matrícula, e Certidão do termo nº 2021, as fls. 247, do Livro C-77, expedida em 25 de novembro de 1993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito – Indianópolis, desta Capital, em virtude do falecimento de NELSON LOURENÇO JUNIOR, o estado civil de MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, atualmente é o de viúva. - São Paulo, 01 de novembro de 2013. - Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
 ** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **

79.778



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
 Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz - Oficial



Pedido nº 800103

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6015/73 e representa a situação jurídica do imóvel de nº **79778**, abrangendo **ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com **CERTIFICADO DIGITAL ICP – Brasil**, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade.

São Paulo, 29 de julho de 2020

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

Thais do Nascimento, Escrevente Autorizada

O 31º Subdistrito PIRITUBA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 11º Oficial de Registro de Imóveis. O 37º Subdistrito ACLIMAÇÃO pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944, tendo pertencido anteriormente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis. O 38º Subdistrito VILA MATILDE pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis de 01/01/1972, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis. O 43º Subdistrito JAGUARA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis desde 01/12/1963, sendo resultante de um desmembramento do 31º Subdistrito PIRITUBA. O Município de OSASCO pertenceu a este 16º Oficial de Registro de Imóveis no período de 20/05/1944 até 03/07/1966, data em que foi instalada aquela Comarca, sendo que anteriormente pertencia ao 11º Oficial de Registro de Imóveis.

Rua Pamplona, 1593 - Jardim Paulista - CEP 01405-002 - São Paulo - SP - (11) 3218-0528 - www.16ri.com.br

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.



Selo Digital: 1112783C3170E50080010320W

EM BRANCO



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital

CNS 11.145-0

matrícula

123.462

ficha

01

São Paulo,

24 de fevereiro de 2017

IMÓVEL: CASA situada na Rua Baltazar Lisboa n. 551, no 9º Subdistrito – VILA MARIANA, medindo o seu respectivo terreno 4,13m de frente, 12,70m do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, 10,70m no lado esquerdo, e 4,50m nos fundos, encerrando a área de 48,30m2, confrontando do lado direito, com o imóvel de n. 555 da Rua Baltazar Lisboa e n. 366 da Rua Dona Brígida, do lado esquerdo, com o imóvel de n. 547 da Rua Baltazar Lisboa, e nos fundos com o imóvel de n. 352 da Rua Dona Brígida.

CONTRIBUINTE: 038.102.0059-1

PROPRIETÁRIOS: PAULO AUGUSTO, RG n. 1.366.673-SSP/SP, CPF(MF) n. 063.285.128-72, aposentado, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a edição da Lei n. 6.515/77, com EUGÊNIA DOS SANTOS DEMÉTRIO AUGUSTO, RG n. 9.979.961-SSP/SP, CPF(MF) n. 125.563.528-25, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sanches Brandão n. 149 – Aclimação, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n. 46.314, de 20.10.1956, deste Registro.

Flaúzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 01 – Em 24 de fevereiro de 2017

Ref. prenotação n. 354.937, de 23 de fevereiro de 2017

ÓBITO: Averba-se, nos termos do Formal de Partilha expedido em 16 de agosto de 2000, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca da Capital, nos autos n. 000.93.826835-9 (1.000/93-7), que PAULO AUGUSTO faleceu em 11 de junho de 1993, conforme cópia da certidão do óbito n. 10.253, fls. 144, livro C-14, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, desta Capital. (Microfilme n. 354.937).

Alberto Esteves Demetrio Rizzo
Escrevente

Flaúzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 02 – Em 24 de fevereiro de 2017

Ref. prenotação n. 354.937, de 23 de fevereiro de 2017

.....(continua no verso).....

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Assinado digitalmente por ANDR? OLIVEIRA RIBEIRO - escrevente - 28/07/2020 às 08:55:35
O documento pode ser acessado pelo endereço:
<https://www.registradores.org.br/visualizar.aspx?QRHash=A701D60D7084343BF2DBDB470029ECAD28811945>



Prot. 123.463 - Pág. 1/2

matrícula
123.462

ficha
01
verso

PARTILHA: Do Formal de Partilha mencionado na averbação anterior, expedido nos autos da Ação de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de PAULO AUGUSTO ocorrido em 11 de junho de 1993, consta que por sentença proferida em 13 de julho de 2000, com trânsito em julgado em 9 de agosto de 2000, o imóvel avaliado em CR\$ 110.618,00 (cento e dez mil seiscentos e dezoito cruzeiros reais – expressão monetária da época), **FOI PARTILHADO** na proporção de 1/2 ideal para a viúva meeira **EUGÊNIA DOS SANTOS DEMÉTRIO AUGUSTO**, qualificada, e 1/8 parte ideal para cada um dos herdeiros filhos **ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO**, RG n. 13.857.109-SSP/SP, CPF(MF) n. 091.031.738-01, farmacêutica, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **GERSON LUIZ MAEZANO**, RG n. 16.059.421-SSP/SP, CPF(MF) n. 939.030.228-53, protético, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Nazareth n. 1.881, fundos – Ipiranga, nesta Capital; **MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO**, RG n. 8.196.861-SSP/SP, CPF(MF) n. 032.424.238-79, brasileira, viúva, vendedora, residente e domiciliada na Rua Senador Vergueiro n. 2.685, ap. 53, Bloco 8-B – Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP; **MAURÍCIO DOS SANTOS AUGUSTO**, RG n. 9.401.671-9-SSP/SP, CPF(MF) n. 039.304.828-43, brasileiro, solteiro, maior, fotógrafo, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão n. 149 – Aclimação, nessa Capital; e **EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, RG n. 13.857.163-SSP/SP, CPF(MF) n. 065.009.418-29, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão n. 149 – Aclimação, nessa Capital. Valor Venal de Referência Proporcional: R\$ 87.099,00. (Microfilme n. 354.937).

Alberto Estevan Dametto Rizzo
Escrivente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

Protocolo Nº 123.463

**CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO
PAULO - SP
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi emitida nos termos do art. 19, da Lei nº 6.015/1973, sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de Certificação Digital ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Esta certidão deverá ser conservada em meio eletrônico, bem como sua autoria e integridade serem comprovadas. São Paulo, data e hora abaixo indicadas.

Assinatura Digital

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Central Registradores de Imóveis



Assinado digitalmente por ANDR? OLIVEIRA RIBEIRO - escrevente - 28/07/2020 às 08:55:35
O documento pode ser acessado pelo endereço:
<https://www.registradores.org.br/visualizar.aspx?QRHash=A701D60D7084343BF2DBDB470029ECAD28811945>



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em <https://selodigital.tjsp.jus.br>
ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS
Nº SELO: 1114503E3668012346300120Q
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 13.331/2002.



Assinado eletronicamente por: GERALDO FRANCISCO GONTIJO NETO - Juntado em: 29/07/2020 18:17:03 - 5ce2ec6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072918165902900000184489072?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20072918165902900000184489072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO
GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Intime-se o executado EDUARDO acerca do bloqueio de valores realizado, ora convertido em penhora, e também para apresentação defesa do IDPJ, **em peças distintas (05 e 15 dias, respectivamente)**.

2) Proceda-se ao desbloqueio do valor bloqueado da executada MONICA, por se tratar de valor irrisório.

Intime-se esta e o sócio Guilherme para defesa do IDPJ.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2020.

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - Juntado em: 30/07/2020 14:03:14 - dc7fe98
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073010194601000000184535201?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20073010194601000000184535201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc7fe98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Intime-se o executado EDUARDO acerca do bloqueio de valores realizado, ora convertido em penhora, e também para apresentação defesa do IDPJ, **em peças distintas (05 e 15 dias, respectivamente)**.

2) Proceda-se ao desbloqueio do valor bloqueado da executada MONICA, por se tratar de valor irrisório.

Intime-se esta e o sócio Guilherme para defesa do IDPJ.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2020.

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA TEJEDA COSTA - Juntado em: 30/07/2020 14:04:15 - 56697fa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073014030004700000184575679?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20073014030004700000184575679



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

DESTINATÁRIO: GUILHERME VIVIAN GMEINER

ENDEREÇO: RUA AFONSO DE FREITAS, 143, Apto 123, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP: 04006-050

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) da executada, com fundamento nos artigos 855-A da CLT, 133 e seguintes do NCPC e artigo 6º da IN nº 39/2016 do C. TST, para responder com seu patrimônio pessoal, conforme artigos 790, II e VII do NCPC, e, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 31 de julho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 31 de julho de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: SILAS PASSOS FERREIRA - Juntado em: 31/07/2020 09:57:22 - 1306757
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073109570741700000184668507?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20073109570741700000184668507



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

DESTINATÁRIO: MONICA FERRARI MARIANO GMEINER

ENDEREÇO: RUA AFONSO DE FREITAS, 143, AP 123, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP: 04006-050

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) da executada, com fundamento nos artigos 855-A da CLT, 133 e seguintes do NCPC e artigo 6º da IN nº 39/2016 do C. TST, para responder com seu patrimônio pessoal, conforme artigos 790, II e VII do NCPC, e, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 31 de julho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 31 de julho de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: SILAS PASSOS FERREIRA - Juntado em: 31/07/2020 09:57:22 - 58deec1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073109570745600000184668508?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20073109570745600000184668508



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

JUNTADA

Nessa data, procedo à juntada de desbloqueio de valores do sócio GUILHERME, conforme anexo.

Dados do Bloqueio							
Número do Protocolo:	20200008278758						
Número do Processo:	1000932-53.2019.5.02.0703						
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO						
Vara/Juízo:	30029 - 3ª Vara de Trabalho da Zona Sul de São Paulo						
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Geraldo Francisco Gontijo Neto)						
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista						
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	MARIA IRACEMA DA SILVA						
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MARIA IRACEMA DA SILVA						
Deseja bloquear conta-salário?	Não						
Relação de réus/executados							
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. 							
+ 065.009.418-29 - EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO (Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 600,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]							
- 289.235.918-07 - GUILHERME VIVIAN GMEINER (Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 6,02) [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas							
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
16/07/2020 16:04	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	28.611,13	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6,02	6,02	17/07/2020 20:33	
31/07/2020 09:58:35	Desb. Valor	Otávio Augusto Machado de Oliveira	6,02	Não enviada	-	-	
BANCO XP S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							

SAO PAULO/SP, 31 de julho de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILAS PASSOS FERREIRA - Juntado em: 31/07/2020 09:59:40 - 3e68833
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073109593756900000184668819?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20073109593756900000184668819



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO
GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Certifico que inseri os devedores subsidiários no BNDT e transferei aos autos os valores bloqueados.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Considerando que os executados GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO são devedores subsidiários, não há de se falar em defesa do idpj. Revejo em parte, portanto, o despacho anterior neste particular.

Uma vez que a parte já foi intimada da decisão de redirecionamento e da penhora havida, no caso do executado EDUARDO, proceda-se à liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2020.

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2020.

ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO - Juntado em: 31/08/2020 22:43:57 - d5fc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20083110190092100000187932485?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20083110190092100000187932485



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5fdeee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que inseri os devedores subsidiários no BNDT e transferi aos autos os valores bloqueados.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Considerando que os executados GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO são devedores subsidiários, não há de se falar em defesa do idpj. Revejo em parte, portanto, o despacho anterior neste particular.

Uma vez que a parte já foi intimada da decisão de redirecionamento e da penhora havida, no caso do executado EDUARDO, proceda-se à liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2020.

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2020.

ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO - Juntado em: 31/08/2020 22:44:57 - 7831
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20083122435200400000188077563?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20083122435200400000188077563



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CERTIDÃO

Neste ato, procedo à juntada das planilhas de cálculos que seguem anexas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2020.

BRUNA PATI SOARES

Servidor



Assinado eletronicamente por: BRUNA PATI SOARES - Juntado em: 09/09/2020 11:57:52 - 34f977a

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090911572916000000188910099?instancia=1>

Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703

Número do documento: 20090911572916000000188910099

TRT 2ª REGIÃO – 3ª VT ZONA SUL					IPCA – E			data base → agosto de 2020		
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS			TX DE JUROS	1,0%	9 de setembro de 2020		DADOS 2	INDEX TR=1IPCA=2	2	
DADOS INICIAIS					ATUALIZAÇÃO PARA			1/10/2020		
PROCESSO Nº	1000932-53.2019.5.02.0703				0					
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	3/9/2020									
VERBAS	Data de partida	Principal	Juros	Notas	Índice de Atualização	Juros 1.º "antigos"	Juros 2.º "novos"	Principal Atualizado	MONTANTE	VALOR COM INCIDÊNCIA DO ART 523, §1º do NCPD
PRINCIPAL INICIAL	03/09/20	20.910,21	2.184,97		1,000000	2.184,97	195,16	20.910,21	23.290,35	
FGTS A SER DEPOSITADO	03/09/20	0,00	0,00		1,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Taxa % princ		0,93%			
2ª Amortização	01/10/20				1,000	2.380,13	0,00	20.910,21	23.290,35	
VALOR AMORTIZADO ABATE PRIMEIRO OS JUROS E APÓS O PRINCIPAL					Taxa % Amort	JUROS				
Levantamento de Depósitos Recursais; Bloqueios de Contas; Penhora de Bens e Alugueres; Pagamentos..					VALOR BRUTO			23.290,35	0,00	
▼ AUTOR/RECLAMANTE/EXEQUENTE ▼					VALOR LÍQUIDO³			22.794,45		
HONORÁRIOS ADV "R\$"	01/10/20	0,00		0,00%	1,000000	vr final com juros e CM→		0,00		
HONORÁRIOS ADV VR ABSOLUTO R\$	01/10/20	0,00	vr arbitrado para data de partida em R\$		1,00000000	vr final com juros e CM→		0,00		
HONORÁRIOS PERICIAIS 2 "RS"	01/10/20	0,00			1,00000000			0,00		
INSS	01/08/20	494,76			1,00230000			495,90		
IRRF	01/10/20	0,00			1,00000000			0,00		
CUSTAS	01/10/20	0,00			1,00000000			0,00		
DESPESAS COM EDITAIS	01/10/20	0			R\$ 90,70			0,00		
OUTROS:(litigância má fé; multas..)	01/10/20	0,00			1,00000000			0,00		
▼ RÉU/RECLAMADO/EXECUTADO										
HONORÁRIOS ADV "R\$" a partir do %	01/10/20	0,00		0,00%	1,000000000	vr final com juros e CM→		0,00		0,00
HONORÁRIOS ADV VR ABSOLUTO R\$	01/08/20	2.343,80	vr arbitrado para data de partida em R\$		1,002300000	vr final com juros e CM→		2.396,17		0,00
HONOR PERICIAIS 2 "RS"	01/10/20	0,00			1,000000000			0,00		0,00
INSS	01/08/20	2.228,72			1,002300000			2.233,85		0,00
FGTS PARA DEPÓSITO(CM+JUROS)	01/10/20				0,000000000			0,00		0,00
CUSTAS *	01/08/20	610,34			1,002300000	* SEM INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTº 475 "j" DO CPC		611,74		0,00
DESPESAS COM EDITAIS *	01/10/20	0			R\$ 90,70			0,00		0,00
OUTROS:(litigância má fé; multas..)	01/10/20	0,00			1,000000000			0,00		0,00
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	01/10/20	Elaborado por:			VALOR TOTAL DEVIDO⁴			28.532,11		
MULTA ART 523, §1º do NCPD	0%									

NOTAS: 1= ATUALIZAÇÃO DE JUROS ANTIGOS (juros anteriores); 2 = CÁLCULO DE JUROS NOVOS (a partir da atualização anterior ou da distribuição);
DO AUTOR; 4 = VALOR BRUTO MAIS DESPESAS DO EXECUTADO (*inclusive o FGTS a ser depositado*) 3 = VALOR BRUTO, DEDUZIDAS AS DESPESAS



TRT 2ª REGIÃO – 3ª VT ZONA SUL					IPCA – E			data base → agosto de 2020		
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS				TX DE JUROS	1,0%	9 de setembro de 2020			INDEX TR=1IPCA=2	2
DADOS INICIAIS					ATUALIZAÇÃO PARA →			3/9/2020		
PROCESSO Nº	1000932-53.2019.5.02.0703									
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	sábado, 1 de agosto de 2020									
VERBAS	Data de partida	Principal(*)	Juros	Notas	Índice de Atualização	Juros ¹ "antigos"	Juros ² "novos"	Principal Atualizado	MONTANTE	VALOR COM INCIDÊNCIA DO ART 523, §1º DO NCPC
PRINCIPAL	01/08/20	20.862,23	2.556,05		1,00230000	2.561,93	223,04	20.910,21	23.695,18	
FGTS A SER DEPOSITADO	01/10/20				1,00000000	0,00	0,00	0,00	0,00	
					Taxa % PRINC		1,07%			
Primeira Amortização	03/09/20	600,00	Bloqueio Bacen		1,00000000	2.184,97	0,00	20.910,21	23.095,18	
VALOR AMORTIZADO ABATE PRIMEIRO OS JUROS E APÓS O PRINCIPAL					Taxa % AMORT	0,00	0,00%			
					VALOR BRUTO			23.095,18	0,00	
▼AUTOR/RECLAMANTE/EXEQÜENTE ►					VALOR LÍQUIDO ³			22.599,29		
HONORÁRIOS ADV "R\$" a partir do %	01/10/20	0,00	% MONTANTE	0,000000%	1,00000000	vr final com juros e CM→		0,00		
HONORÁRIOS ADV VR ABSOLUTO R\$	01/10/20		vr arbitrado para data de partida em R\$		1,00000000	vr final com juros e CM→		0,00		
HONORÁRIOS PERICIAIS 2 "R\$"	01/10/20				1,00000000			0,00		
INSS	01/08/20	494,76			1,00230000			495,90		
IRRF	01/10/20				1,00000000			0,00		
CUSTAS	01/10/20				1,00000000			0,00		
DESPESAS COM EDITAIS	01/10/20				R\$ 90,07			0,00		
OUTROS:(litigância má fé; multas..)	01/10/20				1,00000000			0,00		
▼RÉU/RECLAMADO/EXECUTADO										
HONORÁRIOS ADV "R\$" a partir do %	01/10/20	0,00	% PRINCIPAL	0,000000%	1,00000000	vr final com juros e CM→		0,00	0,00	
HONORÁRIOS ADV VR ABSOLUTO R\$	01/08/20	2.343,80	vr arbitrado para data de partida em R\$		1,00230000	vr final com juros e CM→		2.374,25	0,00	
HONOR PERICIAIS 2 "R\$"	01/10/20				1,00000000			0,00	0,00	
INSS	01/08/20	2.228,72			1,00230000			2.233,85	0,00	
FGTS PARA DEPÓSITO(CM+JUROS)	01/10/20				1,00000000			0,00	0,00	
CUSTAS *	01/08/20	610,34			1,00230000	* SEM INCIDÊNCIA DO ART 475 "j" CPC- R\$205,51PARTINDO DE 18/12/14		611,74	0,00	
DESPESAS COM EDITAIS *	01/10/20				R\$ 90,07			0,00	0,00	
OUTROS:(litigância má fé; multas..)	01/10/20				1,00000000			0,00	0,00	
DATAFINAL DA ATUALIZAÇÃO	03/09/20	Elaborado por:			VALOR TOTAL DEVIDO 4			28.315,02		
MULTA ART 523, §1º do NCPC	0%									

01/02/19

NOTAS: 1= ATUALIZAÇÃO DE JUROS ANTIGOS (*juros anteriores*); 2 = CÁLCULO DE JUROS NOVOS (*a partir da atualização anterior ou da distribuição*); 3 = VALOR BRUTO, DEDUZIDAS AS DESPESAS DO AUTOR; 4 = VALOR BRUTO MAIS DESPESAS DO EXECUTADO (*inclusive o FGTS a ser depositado*),(*) CORRIGIDO ATÉ DATA DA PARTIDA E JUROS A PARTIR DATA DISTRIBUIÇÃO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO
GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Diretor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o silêncio do sócio executado quanto ao bloqueio de valores efetuados em conta de sua titularidade (id. a06b4fe), ainda que devidamente intimado, e considerando tratar-se de crédito alimentar e incontroverso, libere-se à autora, integralmente, para pagamento de parte de seu crédito, expedindo-se alvará eletrônico.

Cumprido, intime-se a reclamante a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, dando-se ciência quanto à certidão do oficial de justiça de id. 6d37c7a e documentos juntados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - Juntado em: 10/09/2020 18:49:24 - 9d38eff
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090912002565500000188910790?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20090912002565500000188910790



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d38eff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Diretor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o silêncio do sócio executado quanto ao bloqueio de valores efetuados em conta de sua titularidade (id. a06b4fe), ainda que devidamente intimado, e considerando tratar-se de crédito alimentar e incontroverso, libere-se à autora, integralmente, para pagamento de parte de seu crédito, expedindo-se alvará eletrônico.

Cumprido, intime-se a reclamante a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, dando-se ciência quanto à certidão do oficial de justiça de id. 6d37c7a e documentos juntados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - Juntado em: 10/09/2020 18:50:24 - 7f42aca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091018491909800000189141563?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20091018491909800000189141563



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data expedi o alvará eletrônico ao reclamante (R\$ 600,00), via SISCONDJ, conforme determinado, estando o mesmo pendente de assinatura pelo Magistrado.

SAO PAULO/SP, 17 de setembro de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 17/09/2020 10:11:17 - 363b8b1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091710111379000000189792395?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20091710111379000000189792395

PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200917101033024114

Comarca SÃO PAULO TRT2 ZONA SUL	Vara/Serventia 03ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 10009325320195020703	
Autor MARIA IRACEMA DA SILVA	Reu EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO
CPF/CNPJ Réu 065.009.418-29	
Data de Expedicao 17/09/2020	Data de Validade 15/01/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	600,32	Calculado em.....:	17.09.2020
I.R.....:	0,00	Tarifa.....:	21,95
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	2281		
Conta/Dv.....:	00.000.023.664-0		
Tipo Pessoa Conta.....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	24.385.552/000
Beneficiario.....:	MARIA IRACEMA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	814.800.324-68		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Procurador.....:	FERREIRA DE CASTRO SOCIEDADE I		
CPF Procurador.....:	24.385.552/0001-23		
Conta/Pcl Resgatada...:	1700103547448 0001		

Página 1

Gravado em 17/09/2020 10:10 por SILVIA MARI OKUYAMA
Finalizado em 17/09/2020 10:10 por SILVIA MARI OKUYAMA
Assinado em 17/09/2020 12:23 por CAMILA FRANCO LISBOA



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 22/09/2020 16:02:00 - 96e111
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092216015492300000190335603?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20092216015492300000190335603



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

Destinatário: MARIA IRACEMA DA SILVA

Fica V. Sa. cientificada do pagamento de alvará eletrônico.

Fica V. Sa. intimada a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ficando ciente quanto à certidão do oficial de justiça de id. 6d37c7a e documentos juntados.

SAO PAULO/SP, 22 de setembro de 2020.

SILVIA MARI OKUYAMA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARI OKUYAMA - Juntado em: 22/09/2020 16:03:30 - 5cc88f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092216032519000000190336191?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20092216032519000000190336191

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO – SP – 2ª REGIÃO.

PROCESSO Nº 1000932-53.2019.5.02.0703

AÇÃO TRABALHISTA

RECLAMADAS: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA EIRELLI + OUTRAS

MARIA IRACEMA DA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. informar e requerer, conforme a seguir exposto:

1 – O co-executado, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, é sócio de 50% da empresa AUGUSTUS E ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 03.743.933/0001-67, logo, requer que seja expedido BACEN-JUD, a fim de bloquear o valor correspondente ao devido a exequente, em razão da participação de tal executado na referida empresa.

2 – E ainda, ele, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, tem 3 imóveis declarados em seu Imposto de Renda de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020, conforme dados a seguir:

2.1 – FLS. 344/345 – Matrícula : 123.462 – situado na RUA BALTAZAR LISBOA, 551 – valor de referência, em Julho/20, de R\$ 190.894,00, executado recebeu uma parte desse imóvel por meio de herança, requer que deferida a penhora no referido imóvel, e, assim, seja expedido ofício ao 1º Oficial de registro de imóvel de São Paulo, bem como levado a hasta publica;

2.2 – FLS. 336/341 – Matrícula : 79.778 – situado na RUA SANCHES BRANDÃO, 149 – valor de referência, em Julho/20, de R\$ 1.391.432,00, esclarece que o executado recebeu, uma parte, desse imóvel por meio de herança, requer que deferida a penhora no referido imóvel, e, assim, seja expedido ofício ao 16º Cartório de registro de imóvel de São Paulo, bem como levado a hasta publica;



2.3 – FLS. 332/334 – Matrícula : 70.609 – situado na RUA SANCHES BRANDÃO, 180 – valor de referência, em Julho/20, de R\$ 195.218,00, esclarece que o executado recebeu, uma parte, desse imóvel por meio de herança, requer que deferida a penhora no referido imóvel, e, assim, seja expedido ofício ao 16º Cartório de registro de imóvel de São Paulo, bem como levado a hasta pública;

3 – E ainda, ele, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, tem 3 imóveis declarados em seu Imposto de Renda de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 localizados nos municípios:

31- ATIBAIA, situado na Rua Brasil, Quadra 85 – lote 9 – CEP:12950-300 – Jardim Imperial, assim, requer que seja penhorado tal bem, por meio de carta precatória, bem como levados a hasta pública;

3.2- ITANHAÉM, situado no Lote 04 da Quadra 112, Jardim Suarão, assim, requer que seja penhorado tal bem, por meio de carta precatória, bem como levados a hasta pública;

3.3- PRAIA GRANDE, situado na Rua Barão de Cotegipe, 326 – apto. 33 – Jardim imperador – CEP: 11707-220, assim, requer que seja penhorado tal bem, por meio de carta precatória, bem como levados a hasta pública.

4 – Observe que no item “OUTROS” da declaração de IR de 2017/2018, tem o valor de R\$ 12.000,00, porém as declarações de IR de 2018/2019 e 2019/2020, traz a informação de PENSÃO ALIMENTICIA/OUTROS tendo ele recebido o valor de R\$ 12.000,00 por cada ano desde 2017 até 2020, logo demonstra que o executado vem recebendo valores e não paga a importância devida a exequente.

5 – E por fim, requer o bloqueio dos três veículos declarados em seu imposto de renda.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

Erika Alves Ferreira de Castro

OAB/SP 256.903





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO
GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente apresentar endereço atualizado (logradouro, número e, principalmente, CEP) e matrícula de apenas um imóvel do executado, para se evitar posterior alegação de excesso de execução. Cumprido, expeça-se o mandado de penhora.

SAO PAULO/SP, 23 de setembro de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - Juntado em: 23/09/2020 18:58:09 - 6b23a85
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092316452908100000190525498?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 20092316452908100000190525498



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b23a89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente apresentar endereço atualizado (logradouro, número e, principalmente, CEP) e matrícula de apenas um imóvel do executado, para se evitar posterior alegação de excesso de execução. Cumprido, expeça-se o mandado de penhora.

SAO PAULO/SP, 23 de setembro de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - Juntado em: 23/09/2020 18:59:09 - 1a16065
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092318580337500000190551328?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20092318580337500000190551328



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

**ENDEREÇO: SANCHES BRANDAO, 149, JARDIM DA GLORIA, SAO PAULO/SP - CEP:
 01547-110.**

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO
 IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à **PENHORA de 6,25% E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** sob matrícula nº797778, registrada no 16o Cartório de Imóveis da Comarca de SAO PAULO, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.532,11	out/2020
----------	----------	---------------	----------

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários, a saber _____, nos endereços _____. (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	201001091159026000 00191369320
Execução de Bens URGENTE	Manifestação	200930152331196000 00191290883
Documento Diverso	Documento Diverso	200930152445724000 00191291138
Documento Diverso	Documento Diverso	200930152458300000 00191291198
Intimação	Intimação	200923185803375000 00190551328
Despacho	Despacho	200923164529081000 00190525498
Execução de Bens	Manifestação	200923142915831000 00190493334
Intimação	Intimação	200922160325190000 00190336191
Alvará SISCONDJ pago	Documento Diverso	200922160154923000 00190335603
Expedição alvará SISCONDJ	Certidão	200917101113790000 00189792395
Intimação	Intimação	200910184919098000 00189141563
		200909120025655000

Despacho	Despacho	00188910790
Planilha de cálculo dedução bloqueio Bacen	Documento Diverso	200909115746653000 00188910168
Remanescente atualizado	Documento Diverso	200909115748985000 00188910180
Planilhas de cálculos	Certidão	200909115729160000 00188910099
Intimação	Intimação	200831224352004000 00188077563
Decisão	Decisão	200831101900921000 00187932485
BacenJud (desbloqueio)	BacenJud (desbloqueio)	200731095937569000 00184668819
Intimação	Intimação	200731095707456000 00184668508
Intimação	Intimação	200731095707417000 00184668507
Intimação	Intimação	200730140300047000 00184575679
Despacho	Despacho	200730101946010000 00184535201
MAT. 123.462	Documento Diverso	200729181659029000 00184489072
MAT. 79.778	Documento Diverso	200729181657876000 00184489064
MAT. 70.609	Documento Diverso	200729181657169000 00184489062
RENAJUD	Documento Diverso	200729181656617000 00184489059
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	200729181655774000 00184489053
		200729181655333000

INFOJUD	Documento Diverso	00184489050
Apjur	Documento Diverso	200729181651085000 00184489028
BacenJud 2t - NEG	Documento Diverso	200729181650848000 00184489024
BacenJud 1t - pst	Documento Diverso	200729181649008000 00184489020
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200729181516082000 00184488763
Mandado	Mandado	200716083806169000 00183067658
Intimação	Intimação	200716083806132000 00183067657
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	200716083602485000 00183067522
Decisão	Decisão	200714110542575000 00182777404
Intimação	Intimação	200616140521026000 00179649149
Intimação	Intimação	200616140520921000 00179649148
Intimação	Intimação	200616124650427000 00179634320
Decisão	Decisão	200615102952073000 00179443726
CNIB 1000932-53.2019.5.02.0703	Documento Diverso	200612203048519000 00179383643
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200612201542409000 00179382870
Mandado	Mandado	200603144336242000 00178266511
		200603144336068000

Intimação	Intimação	00178266510
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	200603144139480000 00178266091
Decisão	Decisão	200529151259064000 00177762676
Intimação	Intimação	200310163929940000 00171210381
Intimação	Intimação	200310163929813000 00171210380
Intimação	Intimação	200310163929680000 00171210378
Intimação	Intimação	200310163929531000 00171210377
Notificações devolvidas e Infojud	Certidão	200310162154025000 00171203245
Intimação	Intimação	200310124741459000 00171147078
Intimação	Intimação	200310124741293000 00171147076
Intimação	Intimação	200310124740960000 00171147075
Intimação	Intimação	200310124740479000 00171147073
Intimação	Intimação	200309140437450000 00170977878
Decisão	Decisão	200309133124382000 00170969788
Intimação	Intimação	200204142420400000 00167247699
Intimação	Intimação	200204142420337000 00167247697
		200204142420277000

Intimação	Intimação	00167247696
Intimação	Intimação	200204142420210000 00167247695
Despacho	Notificação	200118095511841000 00164836143
Despacho	Despacho	200117111231395000 00164750601
Despacho	Notificação	200108091748374000 00164091331
Despacho	Despacho	200107105728905000 00164012773
Notificações entregues	Certidão	191118143539063000 00159399654
Despacho	Notificação	191107153912262000 00158279243
Despacho	Despacho	191107085724285000 00158204958
Apresentação de Cálculos Liquidação	Apresentação de Cálculos	191106145330111000 00158102280
Planilha de Cálculos - Resumo	Planilha de Cálculos	191106145359982000 00158102400
Planilha de Cálculos - Diferenças de Adicional Noturno	Planilha de Cálculos	191106145418779000 00158102459
Planilha de Cálculos - Verbas Recisórias	Planilha de Cálculos	191106145511008000 00158102668
Planilha de Cálculos - (FGTS + 40%)	Planilha de Cálculos	191106145553565000 00158102867
Planilha de Cálculos - Verbas Diversas	Planilha de Cálculos	191106145623833000 00158103008
Intimação	Intimação	191106143945846000 00158098630
		191106143945782000

Intimação	Intimação	00158098628
Intimação	Intimação	191106143945684000 00158098626
Intimação	Intimação	191106143945590000 00158098624
Despacho	Notificação	191105145534933000 00157911893
Despacho	Despacho	191105115146832000 00157873046
Certidão retificação admissão CTPS 93869 00132-SP	Certidão	191004151921373000 00154371908
Despacho	Notificação	191003170639499000 00154258144
Despacho	Despacho	191003132741100000 00154201914
Códigos rastreamento das intimações	Certidão	190910110910205000 00151339695
Intimação	Intimação	190909110059274000 00151175313
Intimação	Intimação	190909110059218000 00151175312
Intimação	Intimação	190909110059157000 00151175310
Intimação	Intimação	190909110059082000 00151175307
Sentença	Notificação	190908075205431000 00151139568
Sentença	Sentença	190826153610523000 00149567501
Réplica	Manifestação	190828160943658000 00149901775
		190826125653990000

Ata da Audiência	Ata da Audiência	00149555145
Contestação	Contestação	190823211628778000 00149490585
Habilitação	Solicitação de Habilitação	190823203240985000 00149488786
Contrato Social	Contrato Social	190823203952457000 00149488982
Notificações entregues	Certidão	190823162336481000 00149445551
Rastreamento Correios not. anteriores	Certidão	190809121629468000 00147760058
Notificação	Notificação	190806122952865000 00147354545
Notificação	Notificação	190806122952794000 00147354544
Notificação	Notificação	190806122952716000 00147354543
Notificações devolvidas e Jucesp	Certidão	190806121803421000 00147352318
Rastreamento Correios not. anteriores	Certidão	190726162324079000 00146276291
Notificação	Notificação	190724164630678000 00146000388
Notificação	Notificação	190724164630612000 00146000387
Notificação	Notificação	190724164630550000 00146000386
Notificação	Notificação	190724164630485000 00146000385
Notificação	Notificação	190724164630412000 00146000384
		190724164630335000

Notificação	Notificação	00146000383
Despacho	Notificação	190724155115431000 00145982870
Despacho	Despacho	190724101240103000 00145907934
Despacho	Notificação	190723162126787000 00145829855
Despacho	Despacho	190723121611963000 00145766474
Requerimento de Adiamento de Audiência	Requerimento de Adiamento de Audiência	190723142847850000 00145796764
Audiência Gabriel X Websoul	Documento Diverso	190723143028623000 00145797143
Requerimento de Adiamento de Audiência	Requerimento de Adiamento de Audiência	190722170416403000 00145676124
Audiência Lenílson X TK	Documento Diverso	190722170505330000 00145676221
Petição Inicial	Petição Inicial	190722153557803000 00145645132
Procuração	Procuração	190722153626546000 00145645265
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	190722155236901000 00145650998
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	190722155312761000 00145651194
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190722155333196000 00145651340
Cartão Cidadão	Documento Diverso	190722155406018000 00145651546
Extrato Bancário 07.2018	Extrato Bancário	190722155430038000 00145651729
		190722155545214000

Extrato Bancário 08.2018	Extrato Bancário	00145652300
Extrato Bancário 09.2018	Extrato Bancário	190722155722726000 00145652878
Extrato Bancário 10.2018	Extrato Bancário	190722160056163000 00145654142
Extrato Bancário 11.2018	Extrato Bancário	190722160150016000 00145654510
Extrato Bancário 12.2018	Extrato Bancário	190722160218605000 00145654714
Holerite- Agosto 2018	Documento Diverso	190722160312223000 00145655059
Extrato Analítico- FGTS	Extrato de FGTS	190722160401676000 00145655434
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	190722160445171000 00145655741
Recibo entrega CTPS	Documento Diverso	190722160527133000 00145656023
CNISS	Documento Diverso	190722160555414000 00145656203
Quadro de sócios DRY UP	Documento Diverso	190722160636801000 00145656435
Quadro de sócios ECO LAVAGGIO	Documento Diverso	190722160724356000 00145656764
Quadro de sócios MGR	Documento Diverso	190722160803850000 00145657042
Ficha Cadastral Completa - DRY UP	Documento Diverso	190722160925308000 00145657522
Ficha Cadastral Completa - ECO LAVAGGIO	Documento Diverso	190722161009595000 00145657768
Ficha Cadastral Completa - MGR	Documento Diverso	190722161042642000 00145657929
Convenção Coletiva de Trabalho	Convenção Coletiva de	190722161114305000

(CCT)- 2017	Trabalho (CCT)	00145658137
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190722161150378000 00145658355

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2020.

-

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2020.

SILAS PASSOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: SILAS PASSOS FERREIRA - Juntado em: 05/10/2020 15:24:54 - 5ea9e0c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100515244270900000191756094?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 20100515244270900000191756094

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DO FORO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO – SP – 2ª REGIÃO.

PROCESSO Nº 1000932-53.2019.5.02.0703

AÇÃO TRABALHISTA

RECLAMADAS: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA EIRELLI + OUTRAS

MARIA IRACEMA DA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência, informar que foi deferido **penhora de bens DO EXECUTADO EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, tendo sido expedido mandado e entregue para cumprimento do oficial de justiça, desde 05/10/2020, id.5ea9e0c, contudo até a presente data nenhuma resposta foi apresentada.

Assim, requer, com a máxima urgência, a resposta do MDD de penhora entregue ao oficial de justiça em 05/10/2020.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

Erika Alves Ferreira de Castro

OAB/SP 256.903





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP
EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO
LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO
GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicitem-se informações sobre o cumprimento do mandado expedido, com urgência.

SAO PAULO/SP, 26 de janeiro de 2021.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 26/01/2021 09:16:48 - 387b96a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012215031307200000201497674?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21012215031307200000201497674



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 387b96a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicitem-se informações sobre o cumprimento do mandado expedido, com urgência.

SAO PAULO/SP, 26 de janeiro de 2021.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 26/01/2021 09:17:48 - d9d8e8e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012609164266400000201670864?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21012609164266400000201670864



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CERTIDÃO

Certifico que solicitei informações sobre o cumprimento do mandado à central, conforme determinado.

SAO PAULO/SP, 26 de janeiro de 2021.

ANDREI BOARETO COIMBRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANDREI BOARETO COIMBRA - Juntado em: 26/01/2021 12:44:43 - 00f7d4f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012612444165700000201710574?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21012612444165700000201710574



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

CERTIDÃO

Certifico que foi recebida a seguinte resposta à solicitação de informações sobre cumprimento do mandado expedido:



cobrança de mandado

8 de fevereiro de 2021 18:27

De: "CLAUDIA SILVA BARROS" <claudia.barros@trtsp.jus.br>

Para: "SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO" <vtsp03@trtsp.jus.br>

Boa tarde,

Em atenção ao email recebido em 26/01/21, referente ao mandado id 5ea9e0c, emitido no Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, informo que, por se tratar de ordem de penhora de imóvel, não foi possível realizar o cumprimento remotamente, uma vez que a constrição exige a identificação física do imóvel e avaliação quanto às suas condições, bem como localização de proprietários para ciência e nomeação de depositário. Assim, em razão do excessivo volume de trabalho involuntariamente represado durante a pandemia para cumprimento externo, grande parte dele voltado para citações com audiências, ainda não foi possível dar cumprimento à ordem.

Att.

Claudia Silva Barros
 mat 114529

SAO PAULO/SP, 09 de fevereiro de 2021.

ANDREI BOARETO COIMBRA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: ANDREI BOARETO COIMBRA - Juntado em: 09/02/2021 14:32:22 - d6b6947
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020914314896200000203380658?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 21020914314896200000203380658

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DO FORO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO – SP – 2ª REGIÃO.

PROCESSO Nº 1000932-53.2019.5.02.0703

AÇÃO TRABALHISTA

RECLAMADAS: MGR SERVIÇOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA EIRELLI + OUTRAS

MARIA IRACEMA DA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência, informar que foi deferido **penhora de bens DO EXECUTADO EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**, tendo sido expedido mandado e entregue para cumprimento da oficiala de justiça Sra. Claudia, desde 05/10/2020, id.5ea9e0c, tendo em 09/02/2021, id.d6b6947, a oficiala informado que não cumpriu tal determinação judicial por excesso de trabalho, ou seja, ela está com o MDD a mais de 5 meses sem cumprimento.

Assim, requer, com a máxima urgência, a resposta do MDD de penhora entregue ao oficial de justiça em 05/10/2020.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

Erika Alves Ferreira de Castro

OAB/SP 256.903





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à manifestação #id:b3bdb0, informo que o mandado se encontra em fila de cumprimento, em ordem cronológica de distribuição e, em virtude do grande volume de mandados atribuídos aos Oficiais de Justiça, a devolução tem apresentado alguma demora.

Aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2021.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/05/2021 08:43:17 - f112cde
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051715375931400000214865372?instancia=1>
 Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
 Número do documento: 21051715375931400000214865372



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f112cde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à manifestação #id:b3bdb0, informo que o mandado se encontra em fila de cumprimento, em ordem cronológica de distribuição e, em virtude do grande volume de mandados atribuídos aos Oficiais de Justiça, a devolução tem apresentado alguma demora.

Aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2021.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/05/2021 08:44:17 - 3099c58
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051808430686500000214953808?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21051808430686500000214953808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5ea9e0c

Destinatário: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

Certifico e dou fé que em 31/08/2021, em cumprimento ao mandado id 5ea9e0c, passado a favor de MARIA IRACEMA DA SILVA contra EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, para pagamento da importância de R\$ 28.532,11, atualizada até outubro de 2020, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: "UMA CASA, à Rua Sanches Brandão, nº 245, no 37º Subdistrito-Aclimação, e seu terreno medindo 10,00m de frente para a referida via pública, por 39,02m da frente aos fundos de um lado, 38,69m de outro lado, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 388,55m², confrontando de um lado com o lote 23, de outro com o lote 25, e nos fundos com o lote 57 da mesma quadra.

Percentual Avaliado: 6,25%

Matrícula nº: 79.778

Cartório: 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº de Contribuinte PMSP: 039.040.0017-9

Endereço atualizado: Rua Sanches Brandão, 245, Aclimação, São Paulo, SP

Benfeitorias não constantes da matrícula:

Ocupação atual: o executado e sua família. A casa é dividida em duas habitações, sendo a segunda casa ocupada pela irmã do executado e sua família

Avaliação: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), correspondendo a parte ideal penhorada ao valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Critério para avaliação: valor do preço médio do metro quadrado praticado na região, obtido a partir de consultas a sites de negócios imobiliários e a corretores atuantes na região.

Certifico que na mesma data dei ciência da penhora ao executado nomeando-o depositário, conforme auto e termos em anexo

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2021

CLAUDIA SILVA BARROS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SILVA BARROS - Juntado em: 31/08/2021 22:05:26 - 45a3f14
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083122045426400000227613721?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21083122045426400000227613721

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO Nº 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVIÇOS ECOLÓGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
 DESTINATÁRIO: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

AUTO DE PENHORA DE IMÓVEL

Em 31/08/2021, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, assinando abaixo, em cumprimento ao mandado id 5ea9e0c, passado a favor de MARIA IRACEMA DA SILVA contra EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, para pagamento da importância de R\$ 28.532,11, atualizada até outubro de 2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: "UMA CASA, à Rua Sanches Brandão, nº 245, no 37º Subdistrito-Aclimação, e seu terreno medindo 10,00m de frente para a referida via pública, por 39,02m da frente aos fundos de um lado, 38,69m de outro lado, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 388,55m², confrontando de um lado com o lote 23, de outro com o lote 25, e nos fundos com o lote 57 da mesma quadra.

Percentual Avaliado: 6,25%

Matrícula nº: 79.778

Cartório: 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº de Contribuinte PMSP: 039.040.0017-9

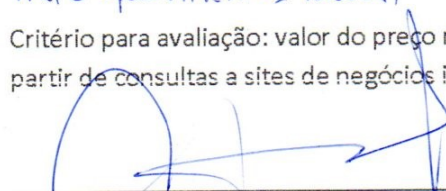
Endereço atualizado: Rua Sanches Brandão, 245, Aclimação, São Paulo, SP

Benfeitorias não constantes da matrícula:

Ocupação atual: o executado e sua família. *É segunda casa onde reside a irmã do executado e família.*

Avaliação: R\$ 1.400.000,00 *(Um milhão e quatrocentos mil reais).*
Corresponde a parte penhorada ao valor de R\$ 87.500,00. (oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Critério para avaliação: valor do preço médio do metro quadrado praticado na região, obtido a partir de consultas a sites de negócios imobiliários e a corretores atuantes na região.

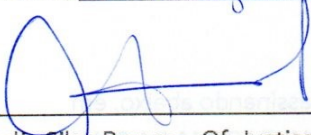

 Claudia Silva Barros – Of. Justiça – mat 114529



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto, informando-o de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebidos a contra-fé.

São Paulo, 31 de Agosto de 2021

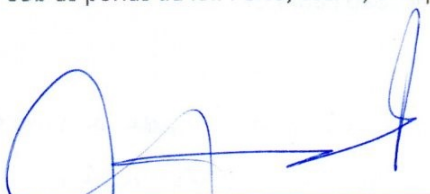


Claudia Silva Barros – Of. Justiça – mat 114529

AUTO DE DEPÓSITO

Em 31 de Agosto de 2021, realizada a penhora, como consta do auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos de Eduardo dos Santos Augusto, RG 13.857.163-SSP/SP, CPF 065.009.418.29, nascido em 15/07/1964, filiação: Paulo Augusto e Eugênia dos Santos Donatônio Augusto, residente e domiciliado na Rua Sanchez Brandão, 149, Jd. Glória, São Paulo, SP

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juízo, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, lavrei o presente, que assino com o depositário.



Claudia Silva Barros – Of. Justiça – mat 114529






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Efetivada e comunicada a penhora, aguarde-se o prazo de embargos.

Silente, apure-se as dívidas, registre-se no ARISP e proceda-se à hasta.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 01/09/2021 09:23:59 - e4f30ba
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090108512610300000227632473?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21090108512610300000227632473



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f30ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Efetivada e comunicada a penhora, aguarde-se o prazo de embargos.

Silente, apure-se as dívidas, registre-se no ARISP e proceda-se à hasta.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 01/09/2021 09:25:00 - 033eb9e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090109235355300000227636909?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21090109235355300000227636909



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:

Ouvir Som

Gerar Novo Código

SQL: 039.040.0017-9

Endereço: R SANCHES BRANDAO , 149 - CEP: 01547-110

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício

NL

Valor devido atualizado

Prestações devidas

Situação

2021

1

R\$2.708,67

8, 9, 10

Status inicial

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

ATENÇÃO! No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, Clique aqui para consultar os detalhes no Sistema da Dívida Ativa.

SAO PAULO/SP, 17 de setembro de 2021.

ROBERTO JUSTO FERNANDES
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JUSTO FERNANDES - Juntado em: 17/09/2021 13:15:23 - c459109
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091713152062200000229512065?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21091713152062200000229512065

Penhora Online - Respostas de certidões



03ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
FORO ZONA SUL
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH21090051500D

Cartório
16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Tipo
Pedido Matrícula

Nº Processo
1000932-532019.5.02.0703

CNPJ / CPF

Nome / Razão

Tipo Resposta
Certidão

Observações

[Voltar](#)

[Imprimir](#)





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
79.778

ficha
1

São Paulo, 02 de março de 1.990

IMÓVEL:- UMA CASA, à Rua Sanches Brandão, nº 245, no 37º sub distrito-Aclimação, e seu terreno medindo 10,00m de frente para a referida via pública, por 39,02m da frente aos fundos de um lado, 38,69m de outro lado, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a area de 388,55m2, confrontando de um lado com o lote 23, de outro com o lote 25, e nos fundos com o lote 57 da mesma quadra.

PROPRIETARIOS:- de uma parte ideal correspondente a 1/2:- AN GELINA DIAS CRAVEIRO, argentina, viuva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital; de uma parte ideal correspondente a 2/14 avos:- PAULO AUGUSTO, casado, brasileiro, projetista, RG. nº 1.366.673-SSP-SP, inscrito no CPF sob numero - - - - 063.285.128-72, residente e domiciliado à Rua Sanches Brandão, nº 149, nesta Capital; e de uma parte ideal correspondente a 1/14 avos, para cada um dos demais adquirentes:- ELVIA CRAVEIRO CAVALCANTI, brasileira, do lar, RG. numero - - 10.973.123-SSP-SP, e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, proprietário, filho de Pedro Cavalcanti de Albuquerque e Maria Madalena de Almeida, inscritos no CPF -- sob nº 351.797.408-00, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; DORA DIAS TANCINI, brasileira, do lar, RG. nº 6.500.193-SSP-SP, e seu marido JOSÉ CARLOS TANCINI, brasileiro, proprietário, RG. 7.954.084-SP, inscritos no CPF sob nº 085.603.158-53, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; IGNEZ CRAVEIRO DE SOUZA, brasileira, do lar, RG. 10.975.349-SSP-SP e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA, brasileiro, proprietário, RG. nº 1.666.393-SSP-SP, inscritos no CPF sob numero - - - - 309.231.588-04, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; MANOEL DIAS CRAVEIRO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. nº 5.094.684-5-SSP-SP CIC nº 191.578.198-15; e CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. nº 2.831.350-SSP-SP, CIC nº 211.918.758-49, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital.

CONTRIBUINTE:- nº 039.040.0017-9

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrições nºs 28.325 e 28.712, deste.

O OFICIAL, *Subd. Benedito*

AV-1/ 79.778 - Os proprietários ANGELINA DIAS CRAVEIRO, viuva; ELVIA CRAVEIRO CAVALCANTI e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA; DORA DIAS TANCINI, e seu marido JOSÉ CARLOS TANCINI; IGNEZ CRAVEIRO DE SOUZA e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA; MANOEL DIAS CRAVEIRO, solteiro, maior; CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, solteiro, maior, compromissaram suas partes ideais correspondentes a 12/14 avos do imóvel a PAULO AUGUSTO

(continua no verso) :-

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26232897>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registadores
Central Registradores de Imóveis



matricula

79.778

ficha

1

verso

AUGUSTO, casado, conforme inscrição nº 7.171, desta Cartório pelo preço de NCZ\$0,01.- São Paulo, 02 de março de 1.990.-- O escrevente autorizado, *Daí mais adiante*

AV-2/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, a casa sob nº 245, objeto desta matrícula tem atualmente o nº 149 da Rua Sanches Brandão, o que se comprova pela certidão nº 186.318/89-8, expedida em 21 de novembro de 1.989, pela Prefeitura do Município de São Paulo.- São -- Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, *Daí mais adiante*

AV-3/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, MANOEL DIAS CRAVEIRO, contraiu matrimônio com ADA BOZZUTO, a qual passou a assinar ADA CRAVEIRO, o que se comprova pela certidão de folhas 46vº, livro B-81, datada de 09 de janeiro de 1.990, expedida pelo Cartório de Registro - Civil do 26º subdistrito-Vila Prudente, desta Capital; casamento esse realizado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, *Daí mais adiante*

AV-4/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, CLAUDIO DIAS CRAVEIRO contraiu matrimônio com WILMA DA SILVA SANTOS, a qual passou a assinar WILMA SANTOS-CRAVEIRO, o que se comprova pela certidão de folhas 72vº, li vro B-106, datada de 28 de setembro de 1.989, expedida pelo Cartório de Registro Civil do 18º subdistrito-Ipiranga, desta Capital; casamento esse realizado sob o regime da comu- - nhão de bens, antes da Lei 6.515/77.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, *Daí mais adiante*

AV-5/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, PAULO AUGUSTO, é casado com EUGENIA DOS SAN- - TOS DEMETRIO AUGUSTO, sob o regime da comunhão de bens, ap- - tice da Lei 6.515/77, o que se comprova pela certidão de fo- - lhas 7, livro 71-B, datada de 31 de dezembro de 1.960, expé-

(CONTINUA NA FICHA Nº 02);



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
79.778

folha
2

São Paulo, 02 de março de 1.990

- (CONTINUAÇÃO DA FICHA NÚMERO UM (01)) - - - - -
expedida pelo Cartório de Registro Civil do 9º subdistrito -
Vila Mariana, desta Capital.- São Paulo, 02 de março de - -
1.990.- O escrevente autorizado, *Dora Maria de Almeida*.

AV-6/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro-
de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião
desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar -
constando que, o casal CLAUDIO DIAS CRAVEIRO e WILMA SANTOS-
CRAVEIRO, separaram-se judicialmente, voltando a mulher a as-
sinar o nome de solteira WILMA DA SILVA SANTOS, o que se com-
prova pela certidão de folhas 72vº, livro B-106, datada de -
28 de setembro de 1.989, expedida pelo Cartório de Registro-
Civil do 18º subdistrito-Ipiranga, desta Capital.- São Paulo
02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, _____

Dora Maria de Almeida
R-7/ 79.778 .- Por escritura de venda e compra datada de 25
de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do
5º Tabelião desta Capital, os proprietarios ELVIA CRAVEIRO -
CAVALCANTI e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA; DORA-
DIAS TANCINI e seu marido JOSÉ CARLOS TANCINI; IGNEZ CRAVEI-
RO DE SOUZA e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA; já qualifica-
dos; MANOEL DIAS CRAVEIRO, brasileiro, proprietário, RG. nº-
5.094.684-5-SSP-SP, e sua mulher ADA CRAVEIRO, que também as-
sina ADA BOZZUTO CRAVEIRO, brasileira, do lar, RG. numero --
3.051.899-SSP-SP, inscritos no CPF sob nº 191.578.198-15; e
CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, brasileiro, separado judicialmente, -
proprietario, RG. nº 2.831.350-SSP-SP, CIC 211.918.758-49; e
WILMA DA SILVA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, -
do lar, RG. nº 3.785.357-SSP-SP, CIC nº 032.057.508-02, resi-
dentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Ca-
pital, transmitiram suas partes ideais correspondentes à - -
5/14 avos do imóvel à PAULO AUGUSTO, brasileiro, projetista,
RG. nº 1.366.673-SSP-SP, casado sob o regime da comunhão de-
bens, antes da Lei 6.515/77 com EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO-
AUGUSTO, brasileira, do lar, RG. nº 9.979.961-SSP-SP, inscri-
tos no CPF sob nº 063.285.128-72, residentes e domiciliados-
à Rua Sanches Brandão, nº 149, nesta Capital, pelo preço de-
NCZ\$0,01, em cumprimento parcial ao compromisso referido na-
averbação nº 01, desta matricula.- Valor venal proporcional-
NCZ\$45.203,90.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escre-
vente autorizado *Dora Maria de Almeida*

(CONTINUA NO VERSO)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26232897>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registadores
Central Registradores de Imóveis



matrícula
79.778

ficha
2

AV-8/ 79.778.- Procedê-se a presente averbação, nos termos do item 47, letra “e” das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça (Prov. CG nº 20/93) para constar que as transcrições de números 28.325 e 28.712, que originaram a abertura desta matrícula, foram feitas em 26 de abril de 1.963 e 24 de junho de 1.963, respectivamente.- São Paulo, 08 de dezembro de 2.000.- OFICIAL *Jair de Sousa S. Luz* (Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz).

AV-9/ 79.778.- Da escritura referida no registro nº 11, desta matrícula e Certidão de fls. 132F do livro C-069, Termo nº 47079 expedida em 29 de outubro de 2003, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, desta Capital, em 30 de janeiro de 1971 ocorreu o óbito de ANGELINA DIAS CRAVEIRO.- São Paulo, 26 de outubro de 2.005.- Escrevente substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

P.o.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

AV-10/ 79.778.- Da escritura referida no registro nº 11, desta matrícula e Certidão de fls. 144 do livro C-14, Termo nº 10253 expedida em 15 de junho de 1993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, desta Capital, em 11 de junho de 1993 ocorreu o óbito de PAULO AUGUSTO.- São Paulo, 26 de outubro de 2.005.- Escrevente substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

P.o.

Registradores
Central Registradores de Imóveis

R-11/ 79.778.- Por escritura de venda e compra datada de 15 de abril de 2004 (livro 4314 - pág. 187) do 11º Tabelião de Notas, desta Capital, o proprietário ESPÓLIO DE ANGELINA DIAS CRAVEIRO, CPF/MF sob nº 161.414.708-66 da inventariante, devidamente autorizado pelo Alvará Judicial datado de 13 de agosto de 1998, aditado em 13 de novembro de 2000 e 02 de julho de 2003, nos autos de arrolamento nº 2638/89, assinado pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício, ambos do Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, transcrito no título, transmitiu sua parte ideal correspondente a 7/14 avos ou metade ideal do imóvel a ESPÓLIO DE -- (CONTINUA NA FICHA Nº 3)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26222893>.



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

matricula
79.778

ficha
3

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

(CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 2)

PAULO AUGUSTO, CPF/MF sob nº 063.285.128-72, devidamente autorizado pelo Alvará Judicial datado de 28 de novembro de 1997 e aditado em 01 de novembro de 2000, nos autos de arrolamento nº 1000/93, assinado pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara e Cartório do 6º Ofício, ambos da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, transcrito no título, em cumprimento parcial ao compromisso inscrito sob nº 7.171, neste e remido na averbação nº 1, desta matrícula, pelo preço de NCZ\$0,01 (Valor da época).- Valor Venal Proporcional R\$101.762,00.- São Paulo, 26 de outubro de 2005.- Escrevente substituto, -----

(Dora Maria de Oliveira Penna).

R-12/ 79.778. - Pelo formal de partilha datado de 16 de agosto de 2000, extraído dos autos nº 000.93.826.835-9 (1.000/93-7), de arrolamento dos bens deixados por falecimento do proprietário PAULO AUGUSTO, passado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, (sentença de 13 de julho de 2000), transitada em julgado em 09 de agosto de 2000, o imóvel que pertencia ao falecido constante da abertura do R-7 e R-11 desta matrícula foi PARTILHADO na proporção de metade ideal para a viúva meeira: EUGÊNIA DOS SANTOS DEMÉTRIO AUGUSTO, brasileira, viúva, do lar, RG nº 9.979.961-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 125.563.528-25, residente e domiciliada na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital, e de 1/8 parte ideal para cada um dos herdeiros:- ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO, brasileira, farmacêutica, RG nº 13.857.109-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 091.031.738-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GERSON LUIZ MAEZANO, brasileiro, protético, RG nº 16.059.421-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 939.030.228-53, residentes e domiciliados na Avenida Nazareth, nº 1.881-fundos, Ipiranga, nesta Capital, MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, brasileira, vendedora, RG nº 8.196.861-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 032.424.238-79, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ---

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26232897>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



Para verificar a autenticidade, acesse <https://regისტradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26232897>

matrícula
79.778

ficha
3 *verso*

NELSON LOURENÇO JÚNIOR, residentes e domiciliados na Avenida Senador Vergueiro, nº 2.685, Bloco 8-B, apt. 53, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, neste Estado, MAURICIO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, fotógrafo, RG nº 9.401.671-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.304.828-43, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital, e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, RG nº 13.857.163-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.009.418-29, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital. - Valor CR\$197.973,00 (valor da época). - Valor Venal de Referência R\$650.978,00. - São Paulo, 01 de novembro de 2013. - Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

S.O.

AV-13/ 79.778. - Do formal de partilha referido no registro nº 12 desta matrícula, e Certidão do termo nº 2021, as fls. 247, do Livro C-77, expedida em 25 de novembro de 1993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito – Indianópolis, desta Capital, em virtude do falecimento de NELSON LOURENÇO JUNIOR, o estado civil de MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, atualmente é o de viúva. - São Paulo, 01 de novembro de 2013. - Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

S.O.

AV-14/79.778 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Averbado em 31 de julho de 2020 - Prenotação nº 556.401 de 29/07/2020 Selo Digital: 1112783311AB7F0055640120Z

Conforme Protocolo de Indisponibilidade, emitido em 28 de julho de 2020, sob nº 202007.2814.01248599-IA-110, extraído dos autos do processo nº 10009325320195020703, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução, desta Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, procede-se a presente averbação, nos termos do Provimento nº 13/2012 da C.G., para constar que EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, CPF nº 065.009.418-29, encontra-se com seus bens INDISPONÍVEIS.

Dora Maria de Oliveira Penna *Dora Maria de Oliveira Penna*
Escrevente Substituta

continua na ficha 04

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Central Registradores de Imóveis



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

16.º Oficial de Registro de Imóveis do Capital

CNS 11.127 - 8

matrícula

79.778

ficha

04

São Paulo, 06 de julho de 2021

AV-15/79.778 - ÓBITO

Averbado em 06 de julho de 2021 - Prenotação nº 574.667 de 06/05/2021
Selo Digital: 1112783311DDAC00574667215

Da escritura pública referida no registro nº 16, desta matrícula e Certidão de Óbito Matrícula 115295 01 55 2014 4 00071 178 0024758-96, emitida em 28 de abril de 2014, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, desta Capital, em 06 de abril de 2014, ocorreu o óbito de **EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**.

Neide Yara Nogueira Fortunato
Escrevente Substituta

Neide Yara N. Fortunato

R-16/79.778 - ADJUDICAÇÃO

Registrado em 06 de julho de 2021 - Prenotação nº 574.667 de 06/05/2021

Selo Digital: 1112783211DDAD00574667215

Conforme escritura pública datada de 21 de dezembro de 2020, lavrada pelo 23º Tabelião de Notas, desta Capital (Livro 4435 - Páginas 147/154) e escritura de aditamento, retificação e ratificação das mesmas notas, datada de 07 de abril de 2021 (Livro 4480 - Páginas 201/204), em virtude do falecimento do proprietário constante do R-12, desta matrícula, **MAURICIO DOS SANTOS AUGUSTO, a 1/8 parte ideal do imóvel** que pertencia ao falecido, foi ADJUDICADA a herdeira ascendente **EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 9.979.961-3-SSP/SP, CPF nº 125.563.528-25, residente e domiciliada na Rua Sanches Brandão, 149, Jardim da Glória, nesta Capital. Valor R\$143.423,75. Valor Venal de Referência Proporcional R\$172.482,50.

Neide Yara Nogueira Fortunato
Escrevente Substituta

Neide Yara N. Fortunato

AV-17/79.778 - ÓBITO

Averbado em 06 de julho de 2021 - Prenotação nº 574.667 de 06/05/2021
Selo Digital: 1112783311DDAE00574667211

Da escritura pública referida no registro nº 16, desta matrícula e Certidão

continua no verso

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26232897>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Central Registradores de Imóveis



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26232897>

matrícula
79.778

ficha
04

de Óbito Matrícula 118216 01 55 2016 4 00008 126 0004744-90, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Solemar, Comarca de Praia Grande, deste Estado, em 08 de novembro de 2016, ocorreu o óbito de EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO. Neide Yara Nogueira Fortunato *Neide Yara N. Fortunato*
Escrevente Substituta

R-18/79.778 - PARTILHA

Registrado em 06 de julho de 2021 - Prenotação nº 574.667 de 06/05/2021

Selo Digital: 1112783211DDAF00574667211

Da escritura pública referida no registro nº 16, desta matrícula, em virtude do falecimento da proprietária constante do R-12 e R-16, desta matrícula, EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO, a parte ideal correspondente a 5/8 do imóvel, que pertencia a falecida, foi PARTILHADA na proporção de 5/24 avos para cada um dos herdeiros filhos: 1) ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO, brasileira, farmacêutica, RG nº 13.857.109-0-SSP/SP, CPF nº 091.031.738-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com GERSON LUIZ MAEZANO, brasileiro, aposentado, RG nº 16.059.421-2-SSP/SP, CPF nº 939.030.228-53, residentes e domiciliados na Rua Sanches Brandão, 149, Acimação, nesta Capital; 2) MARILIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, brasileira, viúva, RG nº 8.196.861-SSP/SP, CPF nº 032.424.238-79, residente e domiciliada na Avenida Senador Vergueiro, 8685, Bloco 8-B, apto 53, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, neste Estado e 3) EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 13.857.163-6-SSP/SP, CPF nº 065.009.418-29, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, 149, Acimação, nesta Capital. Valor RS775.399,37. Valor Venal de Referência Proporcional R\$862.412,50.

Neide Yara Nogueira Fortunato *Neide Yara N. Fortunato*
Escrevente Substituta

AV-19/79.778 - AVERBAÇÃO DE OFÍCIO

continua na ficha 05

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

C.N.S 11.127 - 8

matrícula
79.778

ficha
05

São Paulo, 23 de setembro de 2021

Averbado em 23 de setembro de 2021 - Prenotação nº 585.566 de 22/09/2021

Selo Digital: 1112783311359F0058556621R

Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei 6.015/73, procede-se a esta averbação para constar que na averbação nº 15, desta matrícula, o nome correto do falecido é MAURICIO DOS SANTOS AUGUSTO e não como constou.

Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz *Vanda Penna Antunes da Cruz*
Oficial

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NO VERSO ****

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26232897>



79.778



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
 Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz - Oficial



Pedido nº 880389

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6015/73 e representa a situação jurídica do imóvel de nº **79778**, abrangendo **ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com **CERTIFICADO DIGITAL ICP – Brasil**, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade.

(Em caráter excepcional, as prenotações apresentadas a partir de 28/03/2020, terão prazo dobrado, conforme artigo 11, caput, do Provimento 94/2020 do CNJ)

São Paulo, 24 de setembro de 2021

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

Thais do Nascimento, Escrevente Autorizada

O 31º Subdistrito PIRITUBA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 11º Oficial de Registro de Imóveis. O 37º Subdistrito ACLIMAÇÃO pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944, tendo pertencido anteriormente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis. O 38º Subdistrito VILA MATILDE pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis de 01/01/1972, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis. O 43º Subdistrito JAGUARA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis desde 01/12/1963, sendo resultante de um desmembramento do 31º Subdistrito PIRITUBA. O Município de OSASCO pertenceu a este 16º Oficial de Registro de Imóveis no período de 20/05/1944 até 03/07/1966, data em que foi instalada aquela Comarca, sendo que anteriormente pertencia ao 11º Oficial de Registro de Imóveis.

Rua Pamplona, 1593 - Jardim Paulista - CEP 01405-002 - São Paulo - SP - (11) 3218-0528 - www.16ri.com.br

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.



Selo Digital: 1112783C3118AB00880389218

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regitradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=37F3C467-7B73-4497-ADC9-C5EA26232897>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

28/09/2021 17:43 Protocolo de Remessa [https://penhoraonline.org.br/Penhora/impProtocoloRemessa.aspx?idgrupo=384104&void=28/9/2021 17:43:04](https://penhoraonline.org.br/Penhora/impProtocoloRemessa.aspx?idgrupo=384104&void=28/9/2021%2017:43:04)
1/1 Comprovante de Remessa de Penhora O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema. Data da solicitação: 28/09/2021 Solicitante: ROBERTO JUSTO FERNANDES Nº do Processo: 1000932-5320195020703 Natureza da Execução: Execução Trabalhista Protocolo Cartório **PH000386590** São Paulo - Capital - 16º Cartório

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.

ROBERTO JUSTO FERNANDES
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JUSTO FERNANDES - Juntado em: 28/09/2021 17:45:24 - 931187f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092817452157000000230903646?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21092817452157000000230903646

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
de São Paulo

matrícula

79.778

ficha

1

São Paulo, 02 de março de 1.990

IMÓVEL:- UMA CASA, à Rua Sanches Brandão, nº 245, no 37º sub distrito-Aclimação, e seu terreno medindo 10,00m de frente - para a referida via pública, por 39,02m da frente aos fundos de um lado, 38,69m de outro lado, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a area de 388,55m2, confrontando de um lado com o lote 23, de outro com o lote 25, e nos fundos com o lote 57 da mesma quadra.

PROPRIETARIOS:- de uma parte ideal correspondente a 1/2:- AN GELINA DIAS CRAVEIRO, argentina, viuva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital; de uma parte ideal correspondente à 2/14 avos:- PAULO AUGUSTO, casado, brasileiro, projetista, RG. nº 1.366.673-SSP-SP, inscrito no CPF sob numero - - - - 063.285.128-72, residente e domiciliado à Rua Sanches Brandão, nº 149, nesta Capital; e de uma parte ideal correspondente à 1/14 avos, para cada um dos demais adquirentes:- ELVIA CRAVEIRO CAVALCANTI, brasileira, do lar, RG. numero - - 10.973.123-SSP-SP, e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, proprietario, filho de Pedro Cavalcanti de Albuquerque e Maria Madalena de Almeida, inscritos no CPF -- sob nº 351.797.408-00, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; DORA DIAS TANCINI, brasileira, do lar, RG. nº 6.500.193-SSP-SP, e seu marido JOSÉ -- CARLOS TANCINI, brasileiro, proprietario, RG. 7.954.084-SP, -- inscritos no CPF sob nº 085.603.158-53, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; IGNEZ -- CRAVEIRO DE SOUZA, brasileira, do lar, RG. 10.975.349-SSP-SP e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA, brasileiro, proprietario, RG. nº 1.666.393-SSP-SP, inscritos no CPF sob numero - - - - 309.231.588-04, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital; MANOEL DIAS CRAVEIRO, brasileiro, solteiro, maior, proprietario, RG. nº 5.094.684-5-SSP-SP CIC nº 191.578.198-15; e CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, brasileiro, -- solteiro, maior, proprietario, RG. nº 2.831.350-SSP-SP, CIC -- nº 211.918.758-49, residentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Capital.

CONTRIBUINTE:- nº 039.040.0017-9

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrições nºs 28.325 e 28.712, deste.

O OFICIAL, *Subd. Benigno*

AV-1/ 79.778 - Os proprietarios ANGELINA DIAS CRAVEIRO, -- viúva; ELVIA CRAVEIRO CAVALCANTI e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA; DORA DIAS TANCINI, e seu marido JOSÉ CARLOS TANCINI; IGNEZ CRAVEIRO DE SOUZA e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA; MANOEL DIAS CRAVEIRO, solteiro, maior; CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, solteiro, maior, compromissaram suas partes -- ideais correspondentes a 12/14 avos do imovel à PAULO AUGUS-

(continua no verso) :-



matrícula

79.778

ficha

1

verso

AUGUSTO, casado, conforme inscrição nº 7.171, deste Cartório pelo preço de NCZ\$0,01.- São Paulo, 02 de março de 1.990.--
O escrevente autorizado, *Dei Maria de O. J. M.*

AV-2/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, a casa sob nº 245, objeto desta matrícula tem atualmente o nº 149 da Rua Sanches Brandão, o que se comprova pela certidão nº 186.318/89-8, expedida em 21 de novembro de 1.989, pela Prefeitura do Município de São Paulo.- São -- Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, *Dei Maria de O. J. M.*

AV-3/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, MANOEL DIAS CRAVEIRO, contraiu matrimônio com ADA BOZZUTO, a qual passou a assinar ADA CRAVEIRO, o que se comprova pela certidão de folhas 46vº, livro B-81, datada de 09 de janeiro de 1.990, expedida pelo Cartório de Registro - Civil do 26º subdistrito-Vila Prudente, desta Capital; casamento esse realizado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado *Dei Maria de O. J. M.*

AV-4/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, CLAUDIO DIAS CRAVEIRO contraiu matrimônio com WILMA DA SILVA SANTOS, a qual passou a assinar WILMA SANTOS-CRAVEIRO, o que se comprova pela certidão de folhas 72vº, livro B-106, datada de 28 de setembro de 1.989, expedida pelo Cartório de Registro Civil do 18º subdistrito-Ipiranga, desta Capital; casamento esse realizado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado *Dei Maria de O. J. M.*

AV-5/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar - constando que, PAULO AUGUSTO, é casado com EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, o que se comprova pela certidão de folhas 7, livro 71-B, datada de 31 de dezembro de 1.960, expe-

(CONTINUA NA FICHA Nº 02):

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
de São Paulo

matrícula

79.778

ficha

2

São Paulo, 02 de março de 1.990

- (CONTINUAÇÃO DA FICHA NUMERO UM (01)) - - - - -
 expedida pelo Cartório de Registro Civil do 9º subdistrito -
 Vila Mariana, desta Capital.- São Paulo, 02 de março de - -
 1.990.- O escrevente autorizado, *Dora Maria de Almeida*.

AV-6/ 79.778 .- Conforme escritura datada de 25 de setembro
 de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do 5º Tabelião
 desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar -
 constando que, o casal CLAUDIO DIAS CRAVEIRO e WILMA SANTOS-
 CRAVEIRO, separaram-se judicialmente, voltando a mulher a as-
 sinar o nome de solteira WILMA DA SILVA SANTOS, o que se com-
 prova pela certidão de folhas 72vº, livro B-106, datada de -
 28 de setembro de 1.989, expedida pelo Cartório de Registro-
 Civil do 18º subdistrito-Ipiranga, desta Capital.- São Paulo
02 de março de 1.990.- O escrevente autorizado, _____

Dora Maria de Almeida

R-7/ 79.778 .- Por escritura de venda e compra datada de 25
 de setembro de 1.989 (livro 2.345 - fls. 269) das notas do
 5º Tabelião desta Capital, os proprietários ELVIA CRAVEIRO -
 CAVALCANTI e seu marido EUGENIO CAVALCANTI DE ALMEIDA; DORA-
 DIAS TANCINI e seu marido JOSÉ CARLOS TANCINI; IGNEZ CRAVEI-
 RO DE SOUZA e seu marido LUIZ ALMINO DE SOUZA; já qualifica-
 dos; MANOEL DIAS CRAVEIRO, brasileiro, proprietário, RG. nº-
 5.094.684-5-SSP-SP, e sua mulher ADA CRAVEIRO, que também as-
 sina ADA BOZZUTO CRAVEIRO, brasileira, do lar, RG. numero --
 3.051.899-SSP-SP, inscritos no CPF sob nº 191.578.198-15; e
 CLAUDIO DIAS CRAVEIRO, brasileiro, separado judicialmente, -
 proprietário, RG. nº 2.831.350-SSP-SP, CIC 211.918.758-49; e
 WILMA DA SILVA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, -
 do lar, RG. nº 3.785.357-SSP-SP, CIC nº 032.057.508-02, resi-
 dentes e domiciliados à Avenida Industrial, nº 315, nesta Ca-
 pital, transmitiram suas partes ideais correspondentes à - -
 5/14 avos do imóvel a PAULO AUGUSTO, brasileiro, projetista,
 RG. nº 1.366.673-SSP-SP, casado sob o regime da comunhão de
 bens, antes da Lei 6.515/77 com EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO-
 AUGUSTO, brasileira, do lar, RG. nº 9.979.961-SSP-SP, inscri-
 tos no CPF sob nº 063.285.128-72, residentes e domiciliados
 à Rua Sanches Brandão, nº 149, nesta Capital, pelo preço de
 NCZ\$0,01, em cumprimento parcial ao compromisso referido na
 averbação nº 01, desta matrícula.- Valor venal proporcional-
 NCZ\$48.203,90.- São Paulo, 02 de março de 1.990.- O escre-
 vente autorizado, *Dora Maria de Almeida*.

(CONTINUA NO VERSO)



matrícula

79.778

ficha

2

verso

AV-8/ 79.778.- Procedê-se a presente averbação, nos termos do item 47, letra "e" das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça (Prov. CG nº 20/93) para constar que as transcrições de números 28.325 e 28.712, que originaram a abertura desta matrícula, foram feitas em 26 de abril de 1.963 e 24 de junho de 1.963, respectivamente.- São Paulo, 08 de dezembro de 2.000.- OFICIAL *Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz* (Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz).

AV-9/ 79.778.- Da escritura referida no registro nº 11, desta matrícula e Certidão de fls. 132F do livro C-069, Termo nº 47079 expedida em 29 de outubro de 2003, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, desta Capital, em 30 de janeiro de 1971 ocorreu o óbito de ANGELINA DIAS CRAVEIRO.- São Paulo, 26 de outubro de 2.005.- Escrevente substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-10/ 79.778.- Da escritura referida no registro nº 11, desta matrícula e Certidão de fls. 144 do livro C-14, Termo nº 10253 expedida em 15 de junho de 1993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, desta Capital, em 11 de junho de 1993 ocorreu o óbito de PAULO AUGUSTO.- São Paulo, 26 de outubro de 2.005.- Escrevente substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

R-11/ 79.778.- Por escritura de venda e compra datada de 15 de abril de 2004 (livro 4314 - pág. 187) do 11º Tabelião de Notas, desta Capital, o proprietário ESPÓLIO DE ANGELINA DIAS CRAVEIRO, CPF/MF sob nº. 161.414.708-66 da inventariante, devidamente autorizado pelo Alvará Judicial datado de 13 de agosto de 1998, aditado em 13 de novembro de 2000 e 02 de julho de 2003, nos autos de arrolamento nº 2638/89, assinado pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício, âmbito de Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, transcrito no título, transmitiu sua parte ideal correspondente a 7/14 avos ou metade ideal do imóvel a ESPÓLIO DE --
(CONTINUA NA FICHA Nº 3)



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

matrícula

79.778

ficha

3

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

(CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 2)

PAULO AUGUSTO, CPF/MF sob nº 063.285.128-72, devidamente autorizado pelo Alvará Judicial datado de 28 de novembro de 1997 e aditado em 01 de novembro de 2000, nos autos de arrolamento nº 1000/93, assinado pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara e Cartório do 6º Ofício, ambos da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, transcrito no título, em cumprimento parcial ao compromisso inscrito sob nº 7.171, neste e remido na averbação nº 1, desta matrícula, pelo preço de NCZ\$0,01 (Valor da época).- Valor Venal Proporcional R\$101.762,00.- São Paulo, 26 de outubro de 2005.- Escrevente substituto, -----

Dora Maria de Oliveira Penna

(Dora Maria de Oliveira Penna).

R-12/ 79.778. - Pelo formal de partilha datado de 16 de agosto de 2000, extraído dos autos nº 000.93.826.835-9 (1.000/93-7), de arrolamento dos bens deixados por falecimento do proprietário PAULO AUGUSTO, passado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, desta Capital, (sentença de 13 de julho de 2000), transitada em julgado em 09 de agosto de 2000, o imóvel que pertencia ao falecido constante da abertura do R-7 e R-11 desta matrícula foi PARTILHADO na proporção de metade ideal para a viúva meeira: EUGÊNIA DOS SANTOS DEMÉTRIO AUGUSTO, brasileira, viúva, do lar, RG nº 9.979.961-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 125.563.528-25, residente e domiciliada na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital, e de 1/8 parte ideal para cada um dos herdeiros:- ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO, brasileira, farmacêutica, RG nº 13.857.109-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 091.031.738-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GERSON LUIZ MAEZANO, brasileiro, protético, RG nº 16.059.421-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 939.030.228-53, residentes e domiciliados na Avenida Nazareth, nº 1.881-fundos, Ipiranga, nesta Capital, MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, brasileira, vendedora, RG nº 8.196.861-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 032.424.238-79, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com -----

(continua no verso)



matrícula

79.778

ficha

3 verso

NELSON LOURENÇO JÚNIOR, residentes e domiciliados na Avenida Senador Vergueiro, nº 2.685, Bloco 8-B, apt. 53, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, neste Estado, MAURICIO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, fotógrafo, RG nº 9.401.671-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.304.828-43, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital, e EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, RG nº 13.857.163-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.009.418-29, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, nº 149, Aclimação, nesta Capital. - Valor CR\$197.973,00 (valor da época). - Valor Venal de Referência R\$650.978,00. - São Paulo, 01 de novembro de 2013. - Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-13/ 79.778. - Do formal de partilha referido no registro nº 12 desta matrícula, e Certidão do termo nº 2021, as fls. 247, do Livro C-77, expedida em 25 de novembro de 1993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito – Indianópolis, desta Capital, em virtude do falecimento de NELSON LOURENÇO JUNIOR, o estado civil de MARÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, atualmente é o de viúva. - São Paulo, 01 de novembro de 2013. - Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-14/79.778 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Averbado em 31 de julho de 2020 - Prenotação nº 556.401 de 29/07/2020
Selo Digital: 1112783311AB7F0055640120Z

Conforme Protocolo de Indisponibilidade, emitido em 28 de julho de 2020, sob nº 202007.2814.01248599-IA-110, extraído dos autos do processo nº 10009325320195020703, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução, desta Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, procede-se a presente averbação, nos termos do Provimento nº 13/2012 da C.G., para constar que EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, CPF nº 065.009.418-29, encontra-se com seus bens INDISPONÍVEIS.

Dora Maria de Oliveira Penna *Dora Maria de Oliveira Penna*
Escrevente Substituta

continua na ficha 04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

CNS 11.127 - 8

matrícula

79.778

ficha

04

São Paulo, 06 de julho de 2021

AV-15/79.778 - ÓBITO

Averbado em 06 de julho de 2021 - Prenotação nº 574.667 de 06/05/2021

Selo Digital: 1112783311DDAC00574667215

Da escritura pública referida no registro nº 16, desta matrícula e Certidão de Óbito Matrícula 115295 01 55 2014 4 00071 178 0024758-96, emitida em 28 de abril de 2014, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, desta Capital, em 06 de abril de 2014, ocorreu o óbito de **EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO**.

Neide Yara Nogueira Fortunato

Escrevente Substituta

*Neide Yara N. Fortunato***R-16/79.778 - ADJUDICAÇÃO**

Registrado em 06 de julho de 2021 - Prenotação nº 574.667 de 06/05/2021

Selo Digital: 1112783211DDAD00574667215

Conforme escritura pública datada de 21 de dezembro de 2020, lavrada pelo 23º Tabelião de Notas, desta Capital (Livro 4435 - Páginas 147/154) e escritura de aditamento, retificação e ratificação das mesmas notas, datada de 07 de abril de 2021 (Livro 4480 - Páginas 201/204), em virtude do falecimento do proprietário constante do R-12, desta matrícula, **MAURICIO DOS SANTOS AUGUSTO, a 1/8 parte ideal do imóvel** que pertencia ao falecido, foi **ADJUDICADA** a herdeira ascendente **EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 9.979.961-3-SSP/SP, CPF nº 125.563.528-25, residente e domiciliada na Rua Sanches Brandão, 149, Jardim da Glória, nesta Capital. Valor R\$143.423,75. Valor Venal de Referência Proporcional R\$172.482,50.

Neide Yara Nogueira Fortunato

Escrevente Substituta

*Neide Yara N. Fortunato***AV-17/79.778 - ÓBITO**

Averbado em 06 de julho de 2021 - Prenotação nº 574.667 de 06/05/2021

Selo Digital: 1112783311DDAE00574667211

Da escritura pública referida no registro nº 16, desta matrícula e Certidão

continua no verso



matrícula

79.778

ficha

04

verso

de Óbito Matrícula 118216 01 55 2016 4 00008 126 0004744-90, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Solemar, Comarca de Praia Grande, deste Estado, em 08 de novembro de 2016, ocorreu o óbito de EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO.

Neide Yara Nogueira Fortunato *Neide Yara Nogueira Fortunato*

Escrevente Substituta

R-18/79.778 - PARTILHA

Registrado em 06 de julho de 2021 - Prenotação nº 574.667 de 06/05/2021

Selo Digital: 1112783211DDAF00574667211

Da escritura pública referida no registro nº 16, desta matrícula, em virtude do falecimento da proprietária constante do R-12 e R-16, desta matrícula, EUGENIA DOS SANTOS DEMETRIO AUGUSTO, a **parte ideal correspondente a 5/8 do imóvel**, que pertencia a falecida, foi PARTILHADA na proporção de **5/24 avos para cada um dos herdeiros filhos**: 1) ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO, brasileira, farmacêutica, RG nº 13.857.109-0-SSP/SP, CPF nº 091.031.738-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com GERSON LUIZ MAEZANO, brasileiro, aposentado, RG nº 16.059.421-2-SSP/SP, CPF nº 939.030.228-53, residentes e domiciliados na Rua Sanches Brandão, 149, Aclimação, nesta Capital; 2) MARILIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO, brasileira, viúva, RG nº 8.196.861-SSP/SP, CPF nº 032.424.238-79, residente e domiciliada na Avenida Senador Vergueiro, 8685, Bloco 8-B, apto 53, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, neste Estado e 3) EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 13.857.163-6-SSP/SP, CPF nº 065.009.418-29, residente e domiciliado na Rua Sanches Brandão, 149, Aclimação, nesta Capital. Valor R\$775.399,37. Valor Venal de Referência Proporcional R\$862.412,50.

Neide Yara Nogueira Fortunato *Neide Yara Nogueira Fortunato*

Escrevente Substituta

AV-19/79.778 - AVERBAÇÃO DE OFÍCIO

continua na ficha 05



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

CNS 11.127 - 8

matrícula

79.778

ficha

05

São Paulo, 23 de setembro de 2021

Averbado em 23 de setembro de 2021 - Prenotação nº 585.566 de 22/09/2021

Selo Digital: 1112783311359F0058556621R

Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei 6.015/73, procede-se a esta averbação para constar que na averbação nº 15, desta matrícula, o nome correto do falecido é MAURICIO DOS SANTOS AUGUSTO e não como constou.

Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz Vanda Penna A. Cruz
Oficial

AV-20/79.778 - PENHORA

Averbado em 01 de outubro de 2021 - Prenotação nº 586.087 de 29/09/2021

Selo Digital: 1112783E113F370058608721C

De conformidade com a Certidão de Penhora datada 28 de setembro de 2021, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista, Número de Ordem: 1000932-5320195020703, movida por MARIA IRACEMA DA SILVA, CPF nº 814.800.324-68, contra EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, CPF nº 065.009.418-29, produzida eletronicamente, conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida por ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, Foro Zona Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **a parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel** desta matrícula foi PENHORADA para a garantia da dívida no valor de R\$28.532,11. Figurando como depositário: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, já qualificado.

Neide Yara Nogueira Fortunato Neide Yara N. Fortunato
Escrevente Substituta

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NO VERSO ****



79.778



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
 Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz - Oficial



Pedido nº 586087

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6015/73 e representa a situação jurídica do imóvel de nº **79778**, abrangendo **ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, além do que foi relatado na presente certidão**. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto 93.240/86. O documento eletrônico deverá estar assinado com **CERTIFICADO DIGITAL ICP – Brasil**. Sempre que a certidão revelar aquisição de propriedade com mais de 20 anos será considerada vintenária.

(Em caráter excepcional, as prenotações apresentadas a partir de 28/03/2020, terão prazo dobrado, conforme artigo 11, caput, do Provimento 94/2020 do CNJ)

São Paulo, 01 de outubro de 2021

Recolhimento conforme art.12 da Lei 11331/2002

CERTIDÃO JÁ COTADA NO TÍTULO

JULIE APARECIDA DOVIGUE DE MENEZES, Escrevente
 Autorizada

O 31º Subdistrito PIRITUBA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 11º Oficial de Registro de Imóveis. O 37º Subdistrito ACLIMAÇÃO pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944, tendo pertencido anteriormente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis. O 38º Subdistrito VILA MATILDE pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis de 01/01/1972, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis. O 43º Subdistrito JAGUARA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis desde 01/12/1963, sendo resultante de um desmembramento do 31º Subdistrito PIRITUBA. O Município de OSASCO pertenceu a este 16º Oficial de Registro de Imóveis no período de 20/05/1944 até 03/07/1966, data em que foi instalada aquela Comarca, sendo que anteriormente pertencia ao 11º Oficial de Registro de Imóveis.

Rua Pamplona, 1593 - Jardim Paulista - CEP 01405-002 - São Paulo - SP - (11) 3218-0528 - www.16ri.com.br

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.



Selo Digital: 1112783E31F2EE0058608721Z

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=EAD49647-36A0-4DEE-8B8B-5FE551B6E505>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
 Central Registradores de Imóveis





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
 RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
 OUTROS (6)

**EXPEDIENTE- CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS
 UNIFICADOS**

Em atendimento ao Provimento GP/CR 05/19, informo os dados necessários à preparação de expediente para realização de HASTA PÚBLICA

CERTIDÃO

07/10/2021 13:13

Executada: RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, GUILHERME VIVIAN GMEINER, MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

CNPJ/CPF:065.009.418-29

Data da penhora:31/08/2021

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

CARTA PRECATÓRIA : NÃO SIM JUÍZO

DEPRECANTE:

Valor da execução: R\$28.532,00; Data da atualização: outubro de 2020

Auto de penhora e avaliação R\$1.400,00 ,id ; d525907

6,25% parte ideal penhorada= R\$87.500,00 id d525907

Auto de depósito ou despacho designando fiel depositário, id 22beff2 ;

Auto de entrada, quando houver bens removidos, id ;

Despacho encaminhando a leilão, id : e4f30ba

Fotos, ids:

Endereços de terceiros (*credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário...*):

BENS IMÓVEIS (x)

Matricula nº 79.778, 16º CRI com averbação nº 20 , da penhora.
Id a4e0a91

Direitos de alienação fiduciária, id , credor: ; valor pago R\$ valor
financiado R\$

Imóvel urbano, nº do contribuinte atual 039.040.0017-9 ou
inscrição fiscal, id

Imóvel rural, nº do NIRF na SRF, id

Débitos fiscais PMSP e/ou dívida ativa sobre o imóvel, id c459109

Débitos condominiais, id

* Despacho sobre isenção eventual do IPTU (Art 78 CPCGJT, Ato
n. 10/GCGJT, 18/08/16), id

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

#id d525907; e4f30ba; a4e0a91; c459109

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTO FERNANDES
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JUSTO FERNANDES - Juntado em: 07/10/2021 13:38:33 - 55c9d5c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100713152674800000232049833?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21100713152674800000232049833



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

Edital de Leilão Judicial Unificado

3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:14 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARIA IRACEMA DA SILVA, CPF: 814.800.324-68, exequente, e MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ: 17.582.111/0001-56; DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME, CNPJ: 08.248.869/0001-61; ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA, CNPJ: 13.137.754/0001-30; GUILHERME VIVIAN GMEINER, CPF: 289.235.918-07; MONICA FERRARI MARIANO GMEINER, CPF: 294.115.558-96; EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO, CPF: 065.009.418-29, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 6,25% DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 79.778 DO 16º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP, DE PROPRIEDADE DE EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO. CONTRIBUINTE: 039.040.0017-9. DESCRIÇÃO: UMA CASA, à Rua Sanches Brandão, nº 245, no 37º Subdistrito-Aclimação, e seu terreno medindo 10,00m de frente para a referida via pública, por 39,02m da frente aos fundos de um lado, 38,69m de outro lado, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 388,55m², confrontando de um lado com o lote 23, de outro com o lote 25, e nos fundos com o lote 57 da mesma quadra. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (no valor de R\$ 2.708,67); 2) Há indisponibilidades; 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art.

1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). AVALIAÇÃO: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Local dos bens: Rua Sanches Brandão, 245, Aclimação, São Paulo /SP.

Total da avaliação: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas

monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 13:47:58 - 8080a0f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111813455387500000236438851?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111813455387500000236438851



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: MARIA IRACEMA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA IRACEMA DA SILVA

Réu: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 13:47:58 - f533d0a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111813475213000000236439222?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111813475213000000236439222



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: ECO LAVAGGIO LAVA-RAPIDO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA IRACEMA DA SILVA

Réu: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 13:47:58 - 79ff79e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111813475220600000236439223?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111813475220600000236439223



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000932-53.2019.5.02.0703 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA IRACEMA DA SILVA

Réu: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 13:47:58 - a1e59f8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111813475226700000236439224?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111813475226700000236439224



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

DESTINATÁRIO: **MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA -
EPP**

ENDEREÇO: **RUA AFONSO DE FREITAS , 143, AP 123, na pessoa
de GUILHERME VIVIAN GMEINER, PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP: 04006-050**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111813455387500000236438851

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 14:03:43 - b9c0e4b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111814033336600000236442740?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111814033336600000236442740



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

DESTINATÁRIO: **DRY UP EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO E
LAVAGEM EM GERAL SEM AGUA LTDA - ME**

ENDEREÇO: **RUA AFONSO DE FREITAS , 143, AP; 123 (N/P
GUILHERME VIVIAN GMEINER) , PARAISO, SAO PAULO/SP - CEP: 04006-050**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111813455387500000236438851

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 14:03:43 - 0f62880
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111814033342800000236442742?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111814033342800000236442742



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

DESTINATÁRIO: **GUILHERME VIVIAN GMEINER**

ENDEREÇO: **RUA AFONSO DE FREITAS, 143, Apto 123, PARAISO,
SAO PAULO/SP - CEP: 04006-050**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111813455387500000236438851

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 14:03:43 - 8047cf4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111814033348700000236442744?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111814033348700000236442744



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

DESTINATÁRIO: **MONICA FERRARI MARIANO GMEINER**

ENDEREÇO: **RUA AFONSO DE FREITAS, 143, AP 123, PARAISO,
SAO PAULO/SP - CEP: 04006-050**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111813455387500000236438851

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 14:03:44 - e03411b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111814033354600000236442745?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111814033354600000236442745



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

DESTINATÁRIO: **ENEIDA DOS SANTOS AUGUSTO MAEZANO**

ENDEREÇO: **RUA SANCHES BRANDAO , 149, JARDIM DA GLORIA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01547-110**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111813455387500000236438851

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 14:03:44 - cfe4f24
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111814033360100000236442746?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111814033360100000236442746



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

DESTINATÁRIO: **GERSON LUIZ MAEZANO**

ENDEREÇO: **RUA SANCHES BRANDAO , 149, JARDIM DA GLORIA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01547-110**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111813455387500000236438851

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 14:03:44 - 024a750
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111814033365300000236442747?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111814033365300000236442747



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000932-53.2019.5.02.0703
RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA

RECLAMADO: MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP e outros (6)

DESTINATÁRIO: **MARILIA DOS SANTOS AUGUSTO LOURENÇO**

ENDEREÇO: **AVENIDA SENADOR VERGUEIRO , 8685, BLOCO 8-B;
APTO 53, RUDGE RAMOS, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09605-000**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:14 horas, no processo nº 1000932-53.2019.5.02.0703, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111813455387500000236438851

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 18/11/2021 14:03:44 - e7302d6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111814033370200000236442749?instancia=1>
Número do processo: 1000932-53.2019.5.02.0703
Número do documento: 21111814033370200000236442749

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
b357bb2	22/07/2019 16:14	Petição Inicial	Petição Inicial
f45fbd1	22/07/2019 16:14	Procuração	Procuração
d3a682b	22/07/2019 16:14	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
c77a2f5	22/07/2019 16:14	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
16eff1b	22/07/2019 16:14	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
122c354	22/07/2019 16:14	Cartão Cidadão	Documento Diverso
1bd8aec	22/07/2019 16:14	Extrato Bancário 07.2018	Extrato Bancário
ef5e196	22/07/2019 16:14	Extrato Bancário 08.2018	Extrato Bancário
fa5e0de	22/07/2019 16:14	Extrato Bancário 09.2018	Extrato Bancário
e34a464	22/07/2019 16:14	Extrato Bancário 10.2018	Extrato Bancário
be948e5	22/07/2019 16:14	Extrato Bancário 11.2018	Extrato Bancário
be6cf67	22/07/2019 16:14	Extrato Bancário 12.2018	Extrato Bancário
512a0d6	22/07/2019 16:14	Holerite- Agosto 2018	Documento Diverso
7b380dc	22/07/2019 16:14	Extrato Analítico- FGTS	Extrato de FGTS
7e3bbe2	22/07/2019 16:14	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
2b6e0e2	22/07/2019 16:14	Recibo entrega CTPS	Documento Diverso
a206174	22/07/2019 16:14	CNISS	Documento Diverso
d7261cd	22/07/2019 16:14	Quadro de sócios DRY UP	Documento Diverso
1c9b040	22/07/2019 16:14	Quadro de sócios ECO LAVAGGIO	Documento Diverso
1f48ca9	22/07/2019 16:14	Quadro de sócios MGR	Documento Diverso
b2df81c	22/07/2019 16:14	Ficha Cadastral Completa - DRY UP	Documento Diverso
2226974	22/07/2019 16:14	Ficha Cadastral Completa - ECO LAVAGGIO	Documento Diverso
47eff31	22/07/2019 16:14	Ficha Cadastral Completa - MGR	Documento Diverso
1f2df43	22/07/2019 16:14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)- 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
6479276	22/07/2019 16:14	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) - 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
3b29b7d	22/07/2019 17:06	Requerimento de Adiamento de Audiência	Requerimento de Adiamento de Audiência
e79a698	22/07/2019 17:06	Audiência Lenílson X TK	Documento Diverso
a513ec2	23/07/2019 14:30	Requerimento de Adiamento de Audiência	Requerimento de Adiamento de Audiência
d8e2f23	23/07/2019 14:30	Audiência Gabriel X Websoul	Documento Diverso

c0b23df	23/07/2019 16:21	Despacho	Despacho
5b4a54c	23/07/2019 16:21	Despacho	Notificação
a22e5fb	24/07/2019 15:50	Despacho	Despacho
7c9d2cc	24/07/2019 15:51	Despacho	Notificação
8f58d5d	24/07/2019 16:46	Notificação	Notificação
bb48d88	24/07/2019 16:46	Notificação	Notificação
a80b915	24/07/2019 16:46	Notificação	Notificação
4be0b49	24/07/2019 16:46	Notificação	Notificação
d47cc05	24/07/2019 16:46	Notificação	Notificação
f1480a5	24/07/2019 16:46	Notificação	Notificação
04b9b1b	26/07/2019 16:23	Rastreamento Correios not. anteriores	Certidão
764d955	06/08/2019 12:18	Notificações devolvidas e Jucesp	Certidão
b4e8a9b	06/08/2019 12:31	Notificação	Notificação
b3cbcb7	06/08/2019 12:31	Notificação	Notificação
5bd608b	06/08/2019 12:31	Notificação	Notificação
949bf49	09/08/2019 12:16	Rastreamento Correios not. anteriores	Certidão
8241516	23/08/2019 16:23	Notificações entregues	Certidão
2c8caf0	23/08/2019 20:40	Habilitação	Solicitação de Habilitação
5fbc412	23/08/2019 20:40	Contrato Social	Contrato Social
3ff6fb5	23/08/2019 21:16	Contestação	Contestação
b43e255	26/08/2019 18:45	Ata da Audiência	Ata da Audiência
653537a	28/08/2019 16:13	Réplica	Manifestação
efae162	08/09/2019 07:52	Sentença	Sentença
15e270c	08/09/2019 07:52	Sentença	Notificação
54ec23f	09/09/2019 11:01	Intimação	Intimação
90e85c9	09/09/2019 11:01	Intimação	Intimação
15fba7c	09/09/2019 11:01	Intimação	Intimação
1dce0c5	09/09/2019 11:01	Intimação	Intimação
3e661e2	10/09/2019 11:10	Códigos rastreamento das intimações	Certidão
fa537ab	03/10/2019 17:06	Despacho	Despacho
13641b5	03/10/2019 17:06	Despacho	Notificação
50c28c3	04/10/2019 15:20	Certidão retificação admissão CTPS 93869 00132-SP	Certidão
87236f1	05/11/2019 14:55	Despacho	Despacho
d4dd131	05/11/2019 14:55	Despacho	Notificação
28894f9	06/11/2019 14:39	Intimação	Intimação
de1589a	06/11/2019 14:39	Intimação	Intimação
60b8958	06/11/2019 14:39	Intimação	Intimação
fc3ce67	06/11/2019 14:39	Intimação	Intimação

d18ab5a	06/11/2019 14:58	Apresentação de Cálculos Liquidação	Apresentação de Cálculos
eb147db	06/11/2019 14:58	Planilha de Cálculos - Resumo	Planilha de Cálculos
40f1497	06/11/2019 14:58	Planilha de Cálculos - Diferenças de Adicional Noturno	Planilha de Cálculos
0dd0988	06/11/2019 14:58	Planilha de Cálculos - Verbas Recisórias	Planilha de Cálculos
6b05687	06/11/2019 14:58	Planilha de Cálculos - (FGTS + 40%)	Planilha de Cálculos
1e1f770	06/11/2019 14:58	Planilha de Cálculos - Verbas Diversas	Planilha de Cálculos
6d5ec99	07/11/2019 15:39	Despacho	Despacho
e37346b	07/11/2019 15:39	Despacho	Notificação
5d5ce05	18/11/2019 14:35	Notificações entregues	Certidão
11de406	08/01/2020 09:17	Despacho	Despacho
ba98c10	08/01/2020 09:17	Despacho	Notificação
9fc9e08	18/01/2020 09:55	Despacho	Despacho
7d11fdb	18/01/2020 09:55	Despacho	Notificação
09110d1	04/02/2020 14:24	Intimação	Intimação
cc9dcbc	04/02/2020 14:24	Intimação	Intimação
149cd2e	04/02/2020 14:24	Intimação	Intimação
6db315c	04/02/2020 14:24	Intimação	Intimação
76a3b72	09/03/2020 14:05	Decisão	Decisão
f0be9a3	09/03/2020 14:06	Intimação	Intimação
7cefbf1	10/03/2020 12:47	Intimação	Intimação
b725687	10/03/2020 12:47	Intimação	Intimação
07de6d6	10/03/2020 12:47	Intimação	Intimação
0edd9c0	10/03/2020 12:47	Intimação	Intimação
c198e15	10/03/2020 16:22	Notificações devolvidas e Infojud	Certidão
4a950bb	10/03/2020 16:39	Intimação	Intimação
b6dec8d	10/03/2020 16:40	Intimação	Intimação
3f64162	10/03/2020 16:40	Intimação	Intimação
0c2e9a7	10/03/2020 16:40	Intimação	Intimação
573b98b	01/06/2020 11:14	Decisão	Decisão
41e0ae8	03/06/2020 14:41	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
a147848	03/06/2020 14:43	Intimação	Intimação
502f500	03/06/2020 14:43	Mandado	Mandado
3804c4f	12/06/2020 20:31	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
782e737	12/06/2020 20:31	CNIB 1000932-53.2019.5.02.0703	Documento Diverso
d5c123c	16/06/2020 12:47	Decisão	Decisão
b1be28b	16/06/2020 12:48	Intimação	Intimação
955035f	16/06/2020 14:05	Intimação	Intimação
29ecb4e	16/06/2020 14:05	Intimação	Intimação

3a21d8b	14/07/2020 11:52	Decisão	Decisão
15de6d5	16/07/2020 08:36	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
13a2c9d	16/07/2020 08:38	Intimação	Intimação
507a83d	16/07/2020 08:38	Mandado	Mandado
6d37c7a	29/07/2020 18:17	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a06b4fe	29/07/2020 18:17	BacenJud 1t - pst	Documento Diverso
bd9022e	29/07/2020 18:17	BacenJud 2t - NEG	Documento Diverso
6b55c99	29/07/2020 18:17	Apjur	Documento Diverso
f4a421e	29/07/2020 18:17	INFOJUD	Documento Diverso
d7d6002	29/07/2020 18:17	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso
ad87e74	29/07/2020 18:17	RENAJUD	Documento Diverso
cc82038	29/07/2020 18:17	MAT. 70.609	Documento Diverso
3d1b424	29/07/2020 18:17	MAT. 79.778	Documento Diverso
5ce2ec6	29/07/2020 18:17	MAT. 123.462	Documento Diverso
dc7fe98	30/07/2020 14:03	Despacho	Despacho
56697fa	30/07/2020 14:04	Intimação	Intimação
1306757	31/07/2020 09:57	Intimação	Intimação
58deecf	31/07/2020 09:57	Intimação	Intimação
3e68833	31/07/2020 09:59	BacenJud (desbloqueio)	BacenJud (desbloqueio)
d5fdeee	31/08/2020 22:43	Decisão	Decisão
783111d	31/08/2020 22:44	Intimação	Intimação
34f977a	09/09/2020 11:57	Planilhas de cálculos	Certidão
5b2dc21	09/09/2020 11:57	Remanescente atualizado	Documento Diverso
d52347a	09/09/2020 11:57	Planilha de cálculo dedução bloqueio Bacen	Documento Diverso
9d38eff	10/09/2020 18:49	Despacho	Despacho
7f42aca	10/09/2020 18:50	Intimação	Intimação
363b8b1	17/09/2020 10:11	Expedição alvará SISCONDJ	Certidão
96e1118	22/09/2020 16:02	Alvará SISCONDJ pago	Documento Diverso
5cc886f	22/09/2020 16:03	Intimação	Intimação
aba57c0	23/09/2020 14:29	Execução de Bens	Manifestação
6b23a89	23/09/2020 18:58	Despacho	Despacho
1a16065	23/09/2020 18:59	Intimação	Intimação
5ea9e0c	05/10/2020 15:24	Mandado	Mandado
f02e93b	21/01/2021 14:56	Petição resposta urgente	Manifestação
387b96a	26/01/2021 09:16	Despacho	Despacho
d9d8e8e	26/01/2021 09:17	Intimação	Intimação
00f7d4f	26/01/2021 12:44	Solicitação de informações à Central de Mandados e resposta	Certidão

d6b6947	09/02/2021 14:32	Resposta à solicitação de informações sobre mandado	Certidão
b3bdbbc0	17/05/2021 15:09	Mandado de resposta do Mandado de Penhora	Manifestação
f112cde	18/05/2021 08:43	Despacho	Despacho
3099c58	18/05/2021 08:44	Intimação	Intimação
45a3f14	31/08/2021 22:05	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d525907	31/08/2021 22:05	eduardo santos augusto auto ft	Auto de Penhora
22beff2	31/08/2021 22:05	eduardo santos augusto auto vs	Auto de Penhora
e4f30ba	01/09/2021 09:23	Despacho	Despacho
033eb9e	01/09/2021 09:25	Intimação	Intimação
c459109	17/09/2021 13:15	Certidão débitos f PMSP 039.040.0017-9	Certidão
f90b5dc	17/09/2021 14:48	Protocolo Arisp pedido de certidão	Certidão
d3f64df	28/09/2021 17:21	MATRÍCULA 79.778 16º VRI	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
931187f	28/09/2021 17:45	Protocolo Arisp pedido de averbação on-line	Certidão
a4e0a91	06/10/2021 17:54	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
55c9d5c	07/10/2021 13:38	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
8080a0f	18/11/2021 13:47	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
f533d0a	18/11/2021 13:47	Intimação	Intimação
79ff79e	18/11/2021 13:47	Intimação	Intimação
a1e59f8	18/11/2021 13:47	Intimação	Intimação
b9c0e4b	18/11/2021 14:03	Intimação	Intimação
0f62880	18/11/2021 14:03	Intimação	Intimação
8047cf4	18/11/2021 14:03	Intimação	Intimação
e03411b	18/11/2021 14:03	Intimação	Intimação
cfe4f24	18/11/2021 14:03	Intimação	Intimação
024a750	18/11/2021 14:03	Intimação	Intimação
e7302d6	18/11/2021 14:03	Intimação	Intimação